Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 217 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 135/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 3285/2010,
R E S O L V E:
Designar o Desembargador Federal do Trabalho PAULO SÉRGIO PIMENTA para representar este Tribunal na solenidade de posse dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos dias 6 e 7 de dezembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Campo Grande/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 136/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 3151/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Assessor Jurídico da Presidência CHARLESTON GUILHERME DA SILVA para assessorar o Desembargador-Presidente no dia 3 de dezembro de 2010, durante a 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º - Designar o servidor CARLOS ANTÔNIO RAIMUNDO, lotado na Divisão de Comunicação Social, para fazer a cobertura jornalística da Sessão supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 3º - Designar o servidor THIAGO NUNES MAMEDES SILVA, para conduzir veículo oficial para os servidores supramencionados, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 337/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 6 a 12 de dezembro de 2010, em virtude de férias do Juiz Auxiliar Fixo.
Artigo 2º – Revogar a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 311/2010, que designou o Juiz WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da referida Vara no citado período.
Artigo 3º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo 1º, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 338/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Posse, no período de 6 a 17 de dezembro de 2010, em virtude de férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Revogar, somente nesse período, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 315/2010, que designou o Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da referida Vara no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.
Artigo 3º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo 1º, no percurso Goiânia/Posse/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 339/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso, no período de 6 a 17 de dezembro de 2010, em virtude de férias da Juíza Titular.
Artigo 2º – Revogar, somente nesse período a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 314/2010, que designou o Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.
Artigo 3º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo 1º, no percurso Goiânia/Valparaíso/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 074/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Considerar designados os servidores MAÍSA BUENO MACHADO, Analista Judiciário, Área Judiciária, MAURO SOARES CARNEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, e DENISE MACHADO MARQUES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para, na qualidade de membros titulares e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, no período de 1º de dezembro de 2010 a 1º de dezembro de 2011.
Art. 2º Considerar designadas as servidoras Eliane Aparecida Barbosa e Maria Aparecida Silva Santos, ambas à disposição deste Tribunal, para integrarem a Comissão de que trata o artigo anterior, na condição de suplentes.
Art. 3º Revoga-se a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 035/2010.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 075/2010
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memo TRT/18ª SPG nº 127, de 29.11.2010,
CONSIDERANDO o reduzido número de motoristas lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais (Seção de Transporte e Manutenção de Veículos), para atender à demanda por deslocamentos de veículos solicitados pelas diversas unidades do Tribunal; e
CONSIDERANDO que a Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, permite que servidores, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mesmo não sendo ocupantes do cargo de Motorista, possam dirigir veículos oficiais, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o servidor Júlio Roberto Pires Marinho, à disposição deste Egrégio Tribunal, a utilizar e conduzir pessoalmente veículo da frota oficial, compatível com sua habilitação, nos seus deslocamentos a serviço deste Tribunal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 30 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 076/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito interno do Tribunal, o desfazimento de materiais inservíveis, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, mediante doação a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPs;
Considerando que as doações de materiais inservíveis devem ser efetuadas de forma a assegurar transparência e eficiência, resguardando o princípio da isonomia entre as entidades donatárias e a proporcionalidade e utilidade na distribuição desses materiais; e
Considerando, finalmente, as disposições constantes do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material,
RESOLVE:
Art. 1º As doações de materiais inservíveis, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPs observarão as disposições constantes desta Portaria.
Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:
I - materiais antieconômicos - aqueles cuja manutenção seja onerosa, ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; e
II - materiais irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
Art. 3º As instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPs somente poderão receber materiais em doação se estiverem previamente cadastradas junto à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio.
§ 1º Para fins de cadastramento, serão exigidos das entidades referidas no "caput" os seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, com as respectivas alterações, se houver;
III - cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso; e
IV - cópia do certificado de reconhecimento de utilidade pública pelo Governo Federal, atualizado.
§ 2º As entidades deverão comunicar à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio qualquer alteração nos dados do seu cadastro, apresentando o correspondente documento, a fim de mantê-lo atualizado.
Art. 4º As doações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma de rodízio entre as entidades, desde que o respectivo cadastro esteja atualizado, e observarão a proporcionalidade entre a espécie e a quantidade de materiais a serem doados, de um lado, e a finalidade institucional da donatária, de outro.
Parágrafo único. A proporcionalidade a que se refere o "caput" será obrigatória quando se tratar de materiais classificados como antieconômicos.
Art. 5º Ficam dispensadas da exigência de prévio cadastro as doações de materiais classificados como antieconômicos para o Estado de Goiás e seus municípios, devendo a respectiva solicitação ser encaminhada diretamente à Diretoria-Geral, para formalização do processo e especificação dos bens a serem doados, com emissão de parecer, que será submetido a deliberação do Presidente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 07/2010
Dispõe acerca do procedimento para atermação e homologação de conciliações realizadas nos Centros de Pacificação Social.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de buscar meios que proporcionem a solução pacífica dos conflitos, mediante formas alternativas de composição;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 26, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, para que os tribunais instalem Casas de Justiça e Cidadania “para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e sua aproximação com o Poder Judiciário”, bem como para “prevenir ou tratar conflitos de interesse da comunidade” e, ainda, oferecer “mecanismos para a solução de conflitos”;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 28, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido da implantação do Projeto Justiça Integrada, “fundado na necessidade dos tribunais promoverem, entre si, ações com vistas à integração e ao compartilhamento de estruturas, recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas tecnológicas para, em auxílio mútuo, melhorar a prestação dos serviços judiciais”;
CONSIDERANDO a assinatura de convênio de cooperação entre esta Corte e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para participação da Justiça do Trabalho nos Centros de Pacificação Social instalados sob a supervisão daquele Tribunal;
CONSIDERANDO que a classe processual “Homologação de Transação Extrajudicial” está prevista nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para atermação e homologação de conciliações realizadas nos Centros de Pacificação Social, que envolvam matéria sujeita à competência material da Justiça do Trabalho, obedecerá ao disposto neste Provimento.
Art. 2º Os pedidos formulados ao Centro de Pacificação Social sobre questões que envolvam relações de trabalho serão reduzidos a termo, conforme os modelos do Anexo I deste Provimento.
§ 1º A atermação do pedido de conciliação será feita na presença do requerente e, sendo ele menor ou incapaz, de seu representante legal, sendo vedada a participação, no ato, da parte requerida.
§ 2º O pedido de conciliação será reduzido a termo por meio do Sistema de Atermação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, disponível na rede mundial de computadores.
§ 3º Constará do termo que resultar do pedido de conciliação a declaração pelo requerente de que a simulação de litígio trabalhista sujeitá-lo-á a multa, arbitrada pelo Juiz do Trabalho, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
§ 4º O requerente deverá apresentar, quando do pedido de conciliação, os documentos pessoais, bem como outros que dispuser, comprobatórios dos fatos alegados.
Art. 3º Assinarão os pedidos de conciliação atermados nos Centros de Pacificação Social o requerente e o responsável pelo seu atendimento.
Art. 4º As partes que se dirigirem ao Centro de Pacificação Social com o objetivo de homologar rescisões de contrato de trabalho de natureza empregatícia serão orientadas a procurarem os respectivos sindicatos ou, em sua falta, o Ministério do Trabalho e Emprego.
Art. 5º Havendo composição do conflito perante o Centro de Pacificação Social, lavrar-se-á termo de conciliação, conforme modelo do Anexo II, assinado por ambas as partes e pelo conciliador responsável, no qual constará, além de outras informações sobre o acordo:
I – que o acordo lavrado tem eficácia liberatória em relação somente às parcelas consignadas no pedido, ressalvadas aquelas expressamente especificadas no termo de conciliação;
II – o compromisso da parte requerida pelo pagamento das contribuições sociais e demais tributos federais incidentes sobre as verbas constantes do acordo;
III - que seus efeitos jurídicos dependerão de homologação pelo Juiz do Trabalho.
Parágrafo único. Frustrada a tentativa de conciliação perante o Centro de Pacificação Social, o requerente será informado de que poderá submeter a causa diretamente à apreciação da Justiça do Trabalho, bem como da possibilidade de beneficiar-se da assistência judiciária gratuita, quando atendidos os pressupostos para a sua concessão, oferecida pelo sindicato da respectiva categoria, pelos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito e pelo serviço de atermação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Art. 6º O pedido e o termo de conciliação, juntamente com a documentação apresentada pelas partes, serão encaminhados pelo Centro de Pacificação Social à Vara do Trabalho ou ao respectivo Foro Trabalhista, caso haja na localidade mais de uma Vara do Trabalho, observadas as regras de competência territorial.
Art. 7º Os pedidos de conciliação originários dos Centros de Pacificação Social serão cadastrados no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho como Homologação de Transação Extrajudicial – HoTrEx e serão submetidos à apreciação:
I - do Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho, nas localidades onde houver somente uma Vara do Trabalho;
II - do Juiz Diretor do Foro, nas localidades onde houver somente mais de uma Vara do Trabalho; e
III – do Juiz Auxiliar de Execução, em Goiânia.
Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 212/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso VI, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, e, ainda, o Memorando TRT 18ª CLC nº 037/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, sob a modalidade de pregão eletrônico, na forma que se segue:
I - Maísa Bueno MAchado, Analista Judiciário desta Corte, Mauro Soares Carneiro, removido do Tribunal Superior do Trabalho, e Eliane Aparecida Barbosa, removida do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a função de pregoeiros;
II - Maria Aparecida da Silva Santos, à disposição deste Tribunal, e Denise Machado Marques, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função de membros da equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria tem validade por um ano, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria TRT 18ª DG nº 86, de 18 de junho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de novembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 213/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso II, e 8º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão,e, ainda, o Memorando TRT 18ª CLC nº 037/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, sob a modalidade de pregão, na forma que se segue:
I - Maísa Bueno Machado, Analista Judiciário desta Corte, Mauro Soares Carneiro, removido do Tribunal Superior do Trabalho, e Eliane Aparecida Barbosa, removida do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a função de pregoeiros;
II - Maria Aparecida da Silva Santos, à disposição deste Tribunal, e Denise Machado Marques, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função de membros da equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 084, de 14 de junho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de novembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0193600-09.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE:1. LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
ADVOGADA:ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. VIVO S.A.
ADVOGADO:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE:3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE FALTA GRAVE PATRONAL. Uma vez alegada pela reclamante uma série de irregularidades por parte da empregadora, que a teriam levado a considerar a impossibilidade da manutenção do pacto laboral, mas nada de grave restar provado, há de prevalecer, na hipótese, ao contrário de sua pretensão de rescisão indireta, a tese da Reclamada, que, ela, na prática, afastou-se por sua própria vontade do emprego.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos da reclamante e da segunda reclamada, e parcialmente do recurso da primeira reclamada. No mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator, que divergiu parcialmente da fundamentação.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228200-56.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S):PAULA SANTOS ECHAMENDE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CHERYL JULIAN GOMES FIGUEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. O ônus de provar a identidade de funções, requisito essencial, ao reconhecimento do direito à equiparação salarial, é do Autor. Se este não consegue demonstrar que se ativava na mesma função de seu modelo, não há como conferir-lhe o direito ao mesmo salário por equiparação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Relator, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.(data de julgamento).

Goiânia, 03 de dezembro de 2010

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AP - 0074200-59.1994.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. MARCO TULIO SILVA LEAO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2. REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C
ADVOGADOS : MARLY DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO : 3. MOZAIR JOSE DA SILVA
AGRAVADO : 4. EGIDIO AIRTON MODOLO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Esgotadas todas diligências tendentes à localização de bens do devedor, para garantir a execução, determina-se expedição de certidão de crédito em favor da União. Agravo de Petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0116800-41.2007.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS
AGRAVADO : 2. VARCILEI DEL CHIARO SOUSA
ADVOGADO : GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. O Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT determina que "A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva ação de execução". Nesse contexto, indevida a determinação de extinção do processo executivo. Como não foram exauridas todas medidas cabíveis para cobrança do crédito previdenciário, o agravo deve ser provido para determinar o prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0051000-86.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
AGRAVADO : 2. LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO : RENATO LUIZ ALVES LÉO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. Consoante entendimento desta Eg. Turma, no caso de condenação judicial, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, ou, no caso de acordo judicial fracionado, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0192400-61.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CONSTRUTORA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO : EDSON DIAS MIZAEL
AGRAVADO : 2. LAZILTON FARIAS
ADVOGADOS : WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MF Nº 49/2004. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. 1) A Portaria MF nº 49/2004 é ato normativo específico para o executivo fiscal, não cabendo sua aplicação na execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho. 2) A certidão de crédito somente deve ser expedida após a suspensão do processo por um ano e a adoção de todas medidas cabíveis de constrição do patrimônio do executado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0218500-77.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO : 1. NÚBIA BARBOSA NUNES
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO : 2. SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS – SEESVIG
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MF Nº 49/2004. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. 1) A Portaria MF nº 49/2004 é ato normativo específico para o executivo fiscal, não cabendo sua aplicação na execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho. 2) A certidão de crédito somente deve ser expedida após a suspensão do processo por um ano e a adoção de todas medidas cabíveis de constrição do patrimônio do executado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0126600-43.2005.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADA : 1. LIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADA : 2. MARINETE MACHADO DE SOUSA SANTOS
EMBARGADO : 3. WESLEY DOS SANTOS
EMBARGADO : 4. RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DIOGO DE MACÊDO SILVA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. Não existindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu no caso em apreço.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108500-69.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
EMBARGADO : WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA. REJEIÇÃO. A omissão que justifica oposição de embargos declaratórios diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional. Não sendo essa a hipótese dos autos, torna-se imperioso rejeitá-los. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112400-95.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTES : BANCO TRIÂNGULO S.A E OUTROS
ADVOGADOS : WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ RONALDO DANTAS JÚNIOR
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A hipótese não é de omissão, mas sim, de pretensão de revolvimento de matéria fática, com intento de provocar reapreciação do contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0235800-40.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
EMBARGADA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADA : 2. CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo no acórdão turmário a omissão alegada, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000646-77.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : ANICUNS S.A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS. A despeito de o v. aresto embargado não ter exprimido novo valor da condenação, nem das custas processuais, tal procedimento se faz prescindível, haja vista que o rearbitramento não é mais medida obrigatória, sobretudo no caso dos autos, cuja redução da condenação operou-se, não havendo falar, pois, em omissão do julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d.

Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000994-95.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
EMBARGADO : CÍCERO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS. A despeito de o v. aresto embargado não ter exprimido novo valor da condenação, nem das custas processuais, tal procedimento se faz prescindível, haja vista que o rearbitramento não é mais medida obrigatória, sobretudo no caso dos autos, cuja redução da condenação operou-se, não havendo falar, pois, em omissão do julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001136-30.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : HELDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos devem ser rejeitados, notadamente porque o raciocínio lógico deduzido nos fundamentos do acórdão exarado está em estrita consonância com a conclusão consignada no dispositivo, não havendo contradição a ser sanada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0083200-28.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ÍNTIMA MEIAS LTDA.
ADVOGADOS : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTROS
RECORRENTE : 2. ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
ADVOGADOS : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS EXTRAS PRESTADAS EM DATAS COMEMORATIVAS E NOS FINAIS DE ANO. EMPREGADA DE SHOPPING CENTER DE GRANDE MOVIMENTAÇÃO. O encargo processual de comprovar que a autora não se ativava em sobrejornada, nas datas comemorativas, pertencia à reclamada, porque o prudente é seguir a máxima jurídica de que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. E o esdrúxulo, nesse caso, seria a inocorrência de labor extraordinário nas referidas datas, já que a autora era empregada de estabelecimento alojado em shopping de grande movimentação. Não tendo a reclamada se desvencilhado de seu ônus, mantenho incólume a r. sentença.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Diane aparecida Pinheiro Mauriz Jayme.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0115300-33.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. Não é da alçada dos auditores-fiscais do trabalho, agentes do órgão fiscalizador da administração pública direta, declaração de nulidade de cláusula insculpida em norma coletiva, pois, a priori, possui a entidade sindical autonomia para acordar os interesses da categoria. Compete ao próprio trabalhador que se julgar prejudicado exercer o direito constitucional de demandar em juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da Ré (UNIÃO) e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0156300-91.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. MINERVA S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO GALHARDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. CLÉSIO BEZERRA SOARES(ADESIVO)
ADVOGADOS : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Nos termos do § 2º do art. 195 da CLT, é imprescindível a realização de perícia para apuração de insalubridade no local de trabalho do reclamante, medida observada a contento. Assim, não tendo a reclamada produzido prova inequívoca capaz de contrapor-se às conclusões do expert, impõe-se o acolhimento do pedido, em grau médio.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000129-94.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. EVANGELINA COELHO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PATRONAL. Evidenciando o acervo probatório dos autos a caracterização de todos os requisitos necessários para responsabilização civil patronal, devidas as verbas reparatórias a título de indenização por danos materiais e morais, já que vulnerada a higidez física e psíquica do trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000320-66.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. GENIVALDO NOLÁCIO SANTOS
ADVOGADO : JOÃO MIR SILVA
RECORRENTE : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. RENÚNCIA EM CCT. INVALIDADE. Inteligência da Súmula nº 08 desta Eg. Corte. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000450-77.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
RECORRIDO : GILMAR OLIVEIRA CARRIJO
ADVOGADOS : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : REGISTRO DA JORNADA. HORAS EXTRAS. Constitui ônus da empresa que conta com mais de dez empregados manter e apresentar os espelhos de ponto, levando a não observância de tal preceito à presunção de veracidade da jornada alegada na inicial, que, in casu, não fora afastada por prova robusta. Incidência da Súmula 338 do TST. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000602-98.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. NILZAN LOPES ROSAL
ADVOGADOS : RAFAEL DE SOUZA SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nos termos do art. 469 da CLT, o adicional de transferência somente é devido nos casos em que o empregado é transferido em caráter provisório, e desde que importe, necessariamente, mudança de seu domicílio. Comprovado o caráter definitivo da transferência, não há falar em pagamento do respetivo adicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por intempestivo; conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000712-63.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : JUSTA CAUSA. IMEDIATIDADE. PERDÃO TÁCITO. Um dos quesitos para configuração da justa causa é a atualidade da falta. A não aplicação imediata da penalidade contra ato desidioso praticado pelo empregado, sem justificativa robusta pela demora, configura perdão tácito, afastando a tipificação da hipótese de justa causa do art. 482, "e", da CLT. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da Consignante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000779-65.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOÃO DE SOUZA COSTA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : 2. LIBÓRIO MANOEL DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDOS : 3. VALE DO VERSÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A pactuação sucessiva de contratos de safra, evidenciando que o reclamante laborou tanto no período da safra quanto no da entressafra, impõe a descaracterização dos referidos pactos a termo e a consequente declaração de unicidade contratual, com esteio no artigo 9º da norma consolidada, porquanto evidenciado o escopo fraudatório do empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000866-98.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADOS : LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONDIÇÕES PERIGOSAS ATESTADAS PELA PROVA TÉCNICA. DEFERIMENTO DO PLEITO. Uma vez atestadas as condições perigosas pela perícia técnica, o adicional de periculosidade é devido ao trabalhador, ainda que fornecidos equipamentos de proteção individual pela empresa, pois incapazes de eliminar o risco existente. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001148-71.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. VINÍCIUS FARIA GONZAGA
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 3. VIVO S.A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da cadeia equiparatória. Recursos patronais improvidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos do Reclamante e da segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do recurso da primeira (ATENTO); dar provimento ao do obreiro e negar provimento aos patronais, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela ATENTO, o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001180-21.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. WELSON DIVINO MOREIRA
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANICUNS S.A - ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A pactuação sucessiva de contratos de safra impõe a nulidade dos referidos pactos a termo e a consequente declaração de unicidade contratual, com esteio no artigo 9º da norma consolidada, porquanto evidenciado o escopo fraudatório do empregador. Recurso provido nesse pormenor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e adesivo da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001197-79.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. AMANDA LEMOS MACHADO
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO. Em observância ao princípio da aptidão para prova, cumpria à reclamada o ônus de comprovar que, nos meses indicados em exordial, não houve o pagamento da verba "remuneração por desempenho" porque a reclamante não implementou as condições necessárias para recebimento da parcela em questão. No entanto, os documentos coligidos aos autos, não permitem averiguar a correção do pagamento. Mantenho a r. sentença.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante, por intempestivo; conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001279-28.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO BENTO ALVES
ADVOGADA : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001826-31.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : JOSE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por

caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AgR - 0001089-50.2010.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S):LUCIANA DAHER VIEIRA
AGRAVADO(S):DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001089-50.2010.5.18.0012)
AGRAVADO(S):MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO
ADVOGADO(S):THYAGO PARREIRA BRAGA
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa ao agravante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AgR - 0001245-39.2010.5.18.0141
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
AGRAVADO(S):DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001245-39.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S):MAGNA BELMIRO FERREIRA
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA):

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AIAP - 0143501-16.2009.5.18.0181
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO(S):KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S):MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S):LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA):HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE CÁLCULOS. GARANTIA TOTAL DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE. É imprescindível que a execução esteja totalmente garantida, seja por depósito em dinheiro ou penhora nos autos, para a admissibilidade de agravo de petição, que tem por objeto questões ligadas aos cálculos de liquidação da sentença. Agravo de instrumento não provido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001066-08.2010.5.18.0141
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S):FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO(S):MANOEL JANUARIO FERREIRA
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA):ÉDISON VACCARI

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, é responsabilidade da parte a correta formação do instrumento de agravo, sob pena de não conhecimento. Desta feita, tendo deixado de acostar aos autos peças essenciais à formação do instrumento não conheço do agravo, por defeito de formação.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0158600-14.2005.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO(S):RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S):BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):IGOR D'MOURA CAVALCANTE
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):EDUARDO TADEU THON

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. Não se conhece de recurso protocolizado após o transcurso de 8 dias da decisão que apreciou a manifestação do exequente, ainda que ratificada em decisão seguinte do Juízo da execução. Incide, na espécie, a preclusão temporal. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0222200-48.2006.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO(S):FERNANDO AMARAL MARTINS
AGRAVADO(S):S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S):TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTEMPORÂNEO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. Não comporta conhecimento, por ser extemporâneo, o agravo de petição interposto antes da publicação da decisão atacada no órgão oficial, consoante entendimento consubstanciado na OJ. 357 da SDI-I, do C. TST. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0113700-17.2008.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):ISMAEL SANTOS MAIA
ADVOGADO(S):LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S):ALBERTO FREDERICO DEVERGENES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso, por ausência do pressuposto intrínseco da sucumbência. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0009800-08.2009.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. RAUL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S):JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTROS (S)
AGRAVADO(S):2. CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):MURILO BRAZ VIEIRA
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:WANDA LÚCIA RAMOS

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. São requisitos essenciais para a expedição de certidão de crédito em favor da União, decorrente de crédito previdenciário apurado em reclamação trabalhista, que o juiz da execução, independentemente de requerimento da parte, tenha se valido dos convênios Bacen Jud, DetranNet, RENAJUD, INCRA e Infojud, e o processo tenha seu curso suspenso, por não terem sido encontrados bens do executado.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0014300-61.2009.5.18.0054
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S):PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADO(S):JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
ADVOGADO(S):IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. O prazo recursal inicia na data que a parte tem ciência da primeira decisão que vai de encontro com a sua pretensão. Ainda que outra decisão reanalise a questão, mantendo a anterior pelos próprios fundamentos, tal fato não restabelece o prazo recursal. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0019400-56.2009.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
ADVOGADO(S):CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
AGRAVADO(S):PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO(S):DANIEL RODARTE CAMOZZI
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:EMBARGOS À EXECUÇÃO PROTELATÓRIOS. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. CABIMENTO. Embora o ordenamento jurídico possibilite discutir o acerto dos cálculos por meio dos embargos à execução (art. 884 da CLT), incorre na multa prevista no art. 601 do CPC, a parte que extrapola o seu direito, desviando de suas finalidades, desrespeitando os limites da lei processual e colocando, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004. Agravo de petição improvido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0066100-31.2009.5.18.0054
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S):PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADO(S):CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO(S):ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. O prazo recursal inicia na data que a parte tem ciência da primeira decisão que vai de encontro com a sua pretensão. Ainda que outra decisão reanalise a questão, mantendo a anterior pelos próprios fundamentos, tal fato não restabelece o prazo recursal. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0160000-03.2009.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S):ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO(S):VITALINO MARQUES SILVA
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA:EXECUÇÃO TRABALHISTA. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. ART. 745-A DO CPC. INAPLICABILIDADE. O parcelamento da dívida, previsto no art. 745-A do CPC, não se aplica às execuções trabalhistas em sentido estrito, porquanto refere-se à execução de título extrajudicial, uma vez que o cumprimento de sentença (sucedâneo da execução de título judicial, no Processo Civil), encontra-se disciplinado em Livro diverso daquele Código (artigos 475-I e seguintes), a par de não ser compatível com a sistemática do Processo do

Trabalho, ante a natureza peculiar do crédito trabalhista. Agravo de petição improvido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0001290-48.2010.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S):WILSON ARAÚJO
ADVOGADO(S):VILMAR GOMES MENDONÇA
AGRAVADO(S):WASHINGTON ARANTES E CIA. LTDA.
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA:EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A execução da dívida ativa da União segue processamento previsto na Lei 6.830/80, razão pela qual a impossibilidade de satisfação do crédito exequendo pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0107100-79.2007.5.18.0054
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S):RENATO RODRIGUES CARVALHO
EMBARGADO(S):HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):EDUARDO BATISTA ROCHA

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSICOS DO RECURSO. Nos precisos termos do art. 897-A da CLT, admite-se o efeito modificativo em sede de embargos de declaração 'nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso', sendo esta última hipótese o caso dos autos. Embargos de declaração acolhidos.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0152000-44.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO(S):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS (S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000281-66.2010.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO
ADVOGADO(S):KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS (S)
EMBARGADO(S):EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S):MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição, quando cabível, de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000354-47.2010.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S):1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO:RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS (S)
EMBARGADO(S):2. ADEJÁSIO LACERDA DA COSTA
ADVOGADO:JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

EMENTA:ACÓRDÃO LÍQUIDO. CÁLCULOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA. Não obstante os embargos de declaração sejam a via adequada para impugnar os cálculos que acompanham o julgamento (Súmula 1 deste TRT), é entendimento pacificado no TST e neste Regional (Súmula 5) que o aviso prévio indenizado, como não retribui efetiva prestação de serviço do trabalhador, não está sujeito à incidência de contribuição previdenciária. Embargos rejeitados.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001191-75.2010.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):1. GILBERTO JÚLIO MACHADO
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (S)
EMBARGANTE(S): 2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS (S)
EMBARGADO(S):OS MESMOS
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Ainda que a via estreita dos embargos de declaração destine-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, também se admite sua utilização para a correção de evidente erro material. Embargos da reclamada acolhidos, apenas para que seja corrigido o erro material existente na conclusão do v. Acórdão.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, rejeitar os do reclamante e acolher os da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001397-92.2010.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO(S):ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI E OUTROS (S)
EMBARGADO(S):ROGÉRIO VAZ PEREIRA
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS (S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001568-64.2010.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:BERGAMO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA:FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECORRIDO:RONAN DE ARAÚJO
ADVOGADA:CRISTINA ALVES PINHEIRO
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DO RECLAMADO. REVELIA. O não comparecimento do reclamado à audiência implica revelia, que, salvo exceções legais, enseja a presunção relativa (iuris tantum) de veracidade dos fatos deduzidos na inicial, o que, de toda sorte, não impede que o órgão julgador aprecie o resultado jurídico pertinente e confronte esses fatos com os documentos trazidos pelo autor. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0043800-28.2009.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO
ADVOGADO(S):FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECORRENTE(S):2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S):ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA:ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA - DANOS MATERIAIS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE. Não há vedação legal de cumulação de percepção de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional com a indenização por responsabilidade civil do empregador. Isto porque possuem as respectivas parcelas naturezas distintas; uma amparada pelo direito previdenciário; a outra, pelo art. 7º., XXVIII, da Constituição da República e pelo direito comum, em face da responsabilidade extracontratual do empregador.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 17/11/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0171300-04.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO(S):RICARDO FERREIRA MARTINS
RECORRIDO(S):CÉLIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA):CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA:PRESCRIÇÃO. AÇÕES DECLARATÓRIAS. IMPRESCRITIBILIDADE. Consoante entendimento pacificado, as ações declaratórias, a teor do art. 4º do CPC c/c art. 11 da CLT, assim classificadas aquelas que objetivam declaração de vínculo com a consequente unicidade de pactos, bem como a retificação da CTPS, são imprescritíveis, conquanto as parcelas condenatórias daí advindas estejam sujeitas a incidência desta prejudicial, nos termos propalados pelo art. 7º, XXIX, da CF.
DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000067-28.2010.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO:OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRENTE:2. LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO:LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA:NOVO JULGAMENTO. QUESTÃO JÁ DECIDIDA PELO ÓRGÃO JULGADOR. IMPOSSIBILIDADE. Se o Tribunal declara a existência de relação de emprego e determina o retorno dos autos à Vara de origem para o exame dos pedidos restantes, é inviável sob perspectiva processual, após a prolatação de nova sentença, o apelo ordinário do empregador que tem por objeto levar à Corte Laboral a rediscussão sobre a ocorrência do vínculo empregatício por ela já apreciado, por força dos arts. 463, 471 e 473 do CPC. Recurso não conhecido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do reclamado e integralmente do adesivo obreiro e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000307-43.2010.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):TMV COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S):ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECORRIDO(S):DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO(S):FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA:MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO DIREITO A OUTRAS PARCELAS RESCISÓRIAS. DEVIDA. IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE FUNDADA CONTROVÉRSIA. O reconhecimento judicial (ou mesmo espontâneo) de que eram devidas outras parcelas além daquelas que foram pagas por ocasião da rescisão importa no pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, sendo irrelevante que houvesse fundada controvérsia sobre a existência da obrigação. Apenas se o devedor tiver razão, judicialmente reconhecida, é que não pagará nem o principal, nem a multa. Inteligência da revogação da OJ 351, da SDI1, do C. TST. Sentença mantida, no particular.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso da reclamada, acolheu a preliminar e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000310-98.2010.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO(S):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S):LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA:HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Os honorários assistenciais são devidos quando o empregado, assistido por sindicato representante da categoria profissional, tenha apresentado declaração de hipossuficiência econômica, na forma exigida pelas Leis nsº 5.584/70 e 1.060/50, bem como estabelecido na Súmula n° 219, do TST. Recurso ordinário do autor provido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Dra. Neliana Fraga de Souza, patrona do recorrente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000476-04.2010.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA E ESTADO DE GOIÁS - SINTERC-DF-GO
ADVOGADO(S):CARLOS AUGUSTO DITTRICH E OUTRO(S)
RECORRIDO:PORTO & PEREIRA LTDA
ADVOGADO(S):SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECORRIDO(S):SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL. Para efeito de enquadramento sindical da categoria profissional, prevalece, em regra, o critério da atividade preponderante do empregador, cujo conceito é traduzido pelo disposto no parágrafo 2º do art. 581 da CLT. No presente caso, emergindo dos autos que a atividade econômica principal da consignante está inserida no âmbito de representação sindical do segundo consignado, não há como reconhecer a representatividade requerida pelo sindicato recorrente. Sentença mantida.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000533-72.2010.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S):JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. FILIPE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO(S):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTROS (S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S):JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):EDUARDO TADEU THON

EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. EFEITOS. Constatado que a empregadora do reclamante trata-se de empresa financeira, aplica-se o entendimento jurisprudencial do C. TST, consagrado na Súmula nº 55, segundo o qual a equiparação das financeiras aos estabelecimentos bancários, restringe-se aos efeitos do art. 224, da CLT.

DECISÃO: Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000728-04.2010.5.18.0054
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO(S):ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
RECORRENTE(S):2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S):FLÁVIO BUONADUCE BORGES
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA:BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. Sendo incontroverso que o adicional de periculosidade percebido habitualmente pelo autor não compôs a base de cálculo do adicional noturno, parcela também percebida de modo habitual, faz jus o obreiro às diferenças de adicional noturno decorrentes da integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo, já que o obreiro também fica exposto a risco durante o labor noturno, na forma preconizada na OJ 259 da SBDI-I do TST.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso obreiro e dar-lhe provimento parcial; ainda sem divergência de votação, conhecer em parte do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000798-53.2010.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO:LEANDRO EL KADRE DE MELO
ADVOGADO(S):ERIVELTON MELO
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA:VÍNCULO EMPREGATÍCIO X CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL. A presença de forte subordinação e de pessoalidade na relação havida entre os litigantes demonstra o elo empregatício existente, o que desnatura o caráter autônomo pretendido por meio de contrato de parceria comercial.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000802-14.2010.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S):MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO
RECORRIDO:TRIPLAN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.
ADVOGADO(S):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO. ASSESSORIA CONTÁBIL. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, mas negada a relação jurídica de emprego, atribuindo-lhe a natureza de contrato de sociedade, passa a ser do reclamado o ônus de provar que a relação existente entre as partes dava-se em moldes diversos de uma relação empregatícia (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Encargo do qual se desvencilhou a contento. Sentença mantida.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, patrono do recorrido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000806-42.2010.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S):BRUNO MENDES LOPES
RECORRIDO(S):EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO(S):JULIANA BORGES DA SILVEIRA
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA:JORNADA EXTRAORDINÁRIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA. Possuindo mais de 10 empregados é ônus do empregador apresentar os cartões de ponto, sob pena de presunção de veracidade da jornada declinada na exordial (art. 74, §2º, da CLT c/c Súm. 338 do C. TST). Essa presunção, contudo, é relativa sucumbindo diante de prova em contrário que mencione jornada extraordinária menor que a inicialmente alegada.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001156-36.2010.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECORRENTE(S):2. ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA
ADVOGADO(S):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. De acordo com o entendimento jurisprudencial deste Egrégio Regional, consolidado na Súmula n. 9, "No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada".

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001209-11.2010.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S):VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE(S):JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. É da Reclamada o encargo probatório acerca do ato faltoso imputado ao empregado como motivo ensejador da dispensa por justo motivo, a teor do art. 818 da CLT. Assim, não comprovada nos autos a autoria da conduta ilícita imputada à reclamante, tem-se por não atendido o encargo patronal, devendo ser mantida a decisão de primeira instância que converteu a rescisão por justa causa em dispensa imotivada. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecido dos recursos na sessão de 10/11/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente ATENTO BRASIL S.A o Dr. Cezer de Melo Pinho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001254-61.2010.5.18.0121
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S):JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO:JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):ELAINE ALVES PEREIRA
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUÍZA:ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA:TRABALHADOR RURAL. ACIDENTE DE TRABALHO. MANUSEIO DE INSTRUMENTO CORTANTE. AUSÊNCIA DE CULPA PATRONAL. A utilização, pelo trabalhador rural, no desempenho de suas atribuições em geral, de instrumentos cortantes, como o facão, não requer um treinamento prévio com orientações específicas, eis que tal conhecimento faz parte da diligência média de um trabalhador, notadamente quando detentor de larga experiência, como é o caso dos autos. Sentença mantida.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso, negar-lhe provimento e rejeitar o pedido de multa formulado em contrarrazões, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001261-19.2010.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:ALMIR ALVES RÊGO
ADVOGADO:ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRIDA:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:CONAB. ANISTIA. REENQUADRAMENTO. PROVA DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. A procedência do pleito de reenquadramento na carreira funcional, que passou a ser regulada por novo regramento empresarial, fica a depender da comprovação de prejuízo pelo empregado readmitido por força da Lei da Anistia, por se trata de fato constitutivo do direito alegado, sendo que, de toda sorte, essa lesão não fica caracterizada pelo simples alojamento do obreiro em nível referencial nominalmente abaixo do que ocupava no antigo diploma, mas à sua recolocação em patamar salarial efetivamente inferior, à menor evolução dos rendimentos com o passar do tempo ou à redução do teto destinado à respectiva categoria. Improcedente o pedido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001266-29.2010.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRENTE:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA:CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OBRIGATORIEDADE. Ao prever promoções por merecimento, a entidade patronal não fica obrigada a concedê-las de imediato, mas obrigatoriamente deve proceder à avaliação de desempenho prevista para tanto no regulamento empresarial. Do contrário, tem-se por verificada a avaliação positiva do trabalhador, apta a garanti-lhe a vantagem, pois, a teor do art. 129 do CC, reputa-se verificada a condição, quanto a seus efeitos, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001291-51.2010.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO:ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRIDA:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA:PRESCRIÇÃO. REGULAMENTO DE PESSOAL. O empregado readmitido e enquadrado em posição da carreira que entende indevida pode pleitear a adequação pertinente (reenquadramento) dentro do prazo de cinco anos, além do qual sua pretensão resta alcançada pelo instituto da prescrição. Incidência da Súmula n.º 275, II, do TST. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos relativos à anuênios e licença-prêmio e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001308-78.2010.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MASTRELLA
ADVOGADO(S):DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECORRENTE(S):BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S):MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMAS ORIUNDOS DE OUTROS BANCOS QUE FORAM INCORPORADOS. VANTAGEM PESSOAL. INDEVIDA. Incontroverso que a diferença salarial aferida é decorrente do fato de que os paradigmas percebiam remuneração superior pelo fato de que prestavam serviços a outros bancos que vieram a ser incorporados pelo reclamado, onde já possuíam um patamar salarial superior, em virtude de irredutibilidade salarial, seu plus salarial passou a ser vantagem pessoal não sujeita a equiparação, conforme inteligência do item VI, da Súmula 6, do C. TST. Sentença mantida, ainda que por outro fundamento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001338-82.2010.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):DIVERSÕES ITA PARK LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECORRENTE(S):EDSON GONÇALVES
ADVOGADO(S):HEBERT BATISTA ALVES
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA:AUSÊNCIA DE REGISTRO DA CTPS. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. A ausência de registro do empregado não é fato suficiente para ensejar indenização por danos morais, porque se trata de ilícito que não se reveste de gravidade o suficiente a ponto de abalar o estado psíquico do trabalhador.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001415-31.2010.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):WEXLEI NEIVA DA ROCHA
ADVOGADO(S):FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S):CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO(S):GRACE MARIA BARROS DE SÁ
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Ao apontar fato constitutivo de seu direito, impugnando os cartões de ponto trazidos aos autos, ao reclamante compete o ônus probatório, a teor do disposto nos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001461-23.2010.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. MÁRCIO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO(S):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTROS (S)
RECORRENTE(S):2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S):CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):EDUARDO TADEU THON

EMENTA: PAGAMENTOS EFETUADOS "POR FORA". COMPROVAÇÃO. Demonstrado o hábito irregular da reclamada na realização de pagamentos ao empregado, além daqueles valores constantes dos respectivos registros, configurando salário "por fora", incensurável a sentença que reconheceu essa prática e deferiu ao reclamante as diferenças decorrentes de seus reflexos. Sentença mantida.

DECISÃO: Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001496-11.2010.5.18.0221
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO(S):LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECORRIDO(S):SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S):KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
ORIGEM:VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA):RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA:DEPOIMENTO PESSOAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento do pedido de oitiva da parte contrária implica cerceamento do direito de defesa, pois trata-se de um direito do litigante que, por meio do depoimento pessoal, tem a oportunidade de obter a confissão real do adversário. Sentença anulada.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar nula a sentença e determinar a reabertura da instrução processual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001660-05.2010.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):JOSÉ RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO(S):RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S):REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS (S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA:PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Ajuizada Reclamação Trabalhista decorridos mais de cinco anos do termo inicial para contagem do prazo prescricional previsto no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, correta a r. sentença que acolheu a prescrição arguida pela reclamada.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Rafael Martins Cortez, patrono da recorrida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002048-96.2010.5.18.0181
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S):VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRENTE(S):VALTER GONÇALVES CELESTINO(ADESIVO)
ADVOGADO(S):ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA):CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA:HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao dos reclamados e provimento total ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002837-56.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s) : PREMIUM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : 1. MÁRCIO MAIA DA SILVA
Litisconsorte(s) : 2. ÉLIO ANTUNES DOS SANTOS
Litisconsorte(s) : 3. JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
Litisconsorte(s) : 4. JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Litisconsorte(s) : 5. FLÁVIO RODRIGUES DUTRA
Litisconsorte(s) : 6. ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
Litisconsorte(s) : 7. JESUS RESENDE DE FARIA

Vistos os autos.
PREMIUM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO que determinou a sua inclusão no polo passivo das execuções movidas nos autos das Reclamatórias Trabalhistas de nº 687/2003, 856/2004, 908/2007, 1097/2007, 1123/2007, 98/2008 e 268/2009, em trâmites na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.
Alega que não faz parte de grupo econômico familiar para com a empresa executada nos autos indicados, não obstante tenha em seu quadro um sócio minoritário, Sr. Camilo El Bazi, detentor de 20% do capital social, que também é sócio da executada.
Afirma que o simples fato das duas empresas serem compostas por membros de uma mesma família não lhes atribui a existência de interesse comum para efeitos de responsabilidade, fato que há de ser relevado ainda diante da inexistência de interesse comum entre elas.
Sustenta que a decisão objeto do presente remédio não foi devidamente fundamentada, não tendo seu prolator explicitado satisfatoriamente quais as razões que a levaram a concluir pela responsabilidade da Impetrante por débitos de terceiros, débito para cuja constituição em nada contribuiu ou foi beneficiada, sendo imperiosa a decretação de sua nulidade, por clara afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.
Informa que a empresa executada Real Distribuição Ltda. teve aprovado o seu plano de recuperação judicial, fato que implica a novação com todos os credores, que irão receber seus créditos conforme plano aprovado. Assim, aduz que os créditos dos reclamantes encontram-se habilitados no processo de Recuperação Judicial da executada, perante a 3ª Vara da Comarca de Anápolis/GO, conforme documentos anexados aos autos.
Requer a concessão liminar da segurança para determinar a suspensão de quaisquer atos de constrição/ expropriação patrimonial porventura direcionadas contra a empresa impetrante, nos autos das Reclamatórias Trabalhistas de nº 687/2003, 856/2004, 908/2007, 1097/2007, 1123/2007, 98/2008 e 268/2009, em trâmites na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO e, ao final, seja declarada a inexistência de grupo econômico com a executada Real Distribuição Ltda.
Analiso.
Inicialmente, esclareço que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo", conforme dispõe o art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009.
Na mesma linha de entendimento, o colendo TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II, já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido".
A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido. Transcreve-se :
"MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."
No caso dos autos, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a discussão acerca da existência ou não de grupo econômico entre a impetrante e a executada poderia e deveria ser alegada e discutida no processo originário, através do competente recurso cabível.
Assim, tenho que a impetrante utiliza da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que é inadmissível.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a impetrante. À STP.
Goiânia, 2 de dezembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-AP-0167400-92.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. OMAR DO CARMO
Agravado(s) : 3. ANDRÉ LUIZ DO CARMO
Agravado(s) : 4. SÉRGIO DO CARMO

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista que restou prejudicada a tentativa de acordo, por ausência das partes na audiência realizada no dia 29.11.2010, na MM. Câmara Permanente de Conciliação (fl. 164), e considerando que o reclamante protocolizou a petição de fl. 167, em data anterior ao procedimento noticiado (19.11.2010), quando requereu a designação de nova audiência de conciliação, cuja lide está pendente de apreciação de agravo de petição, intime-se o reclamante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se permanece o seu interesse de transigir a demanda, a fim de que novamente os autos sejam submetidos à conciliação.
À S1T para cumprimento.
Após, voltem-me os autos.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-0139700-69.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WELLINGTON GURGEL DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Considerando que foi proferida sentença líquida e que o valor apurado pelo Setor de Cálculos a título de custas processuais é diverso daquele consignado na Sentença, intime-se a reclamada para proceder, no prazo de cinco dias, a complementação do referido valor, conforme planilha de fls. 335/339, que deverá ser recolhido em guia própria por intermédio da Secretaria da Vara de origem, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
À S1T para as providências cabíveis .
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 3 de dezembro de 2010.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo ED-RO-0000772-76.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. NAYARA RAQUELLI PEREIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Processo RO-0089600-72.2008.5.18.0051
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO(S) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada observasse os direitos trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000609-20.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALCIONE PEDRO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001211-04.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WELLINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : JULIVANE DANTAS LÚCIO RONCATO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO

EMENTA. TRABALHO DOMÉSTICO. DIARISTA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Segundo a dicção da Lei 5.859/72, art. 1º, doméstico é quem presta serviços de natureza contínua e finalidade não lucrativa à pessoa ou família, no âmbito residencial do tomador, devendo ser ressaltado que a legislação não exige que a prestação laboral seja integral, isto é, em todos os dias da semana, sendo essa integralidade um plus em relação à continuidade. Não provada a prestação de serviços de forma contínua, impõe-se reconhecer que não se formou o vínculo de emprego.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001663-94.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. POSSIBILIDADE DE PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Nos termos da súmula 8 deste Eg. TRT, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação razoável a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere, observando-se o Princípio da Razoabilidade.

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Tendo o sindicato obreiro entabulado acordo coletivo de trabalho com a empresa reclamada no sentido de que as horas in itinere devem ser calculadas sobre o salário normativo, resta devida sua observância sob pena de afronta ao art. 7°, inciso XXVI da Constituição Federal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002029-39.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSENILDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela recorrente, a Drª HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA. Goiânia, 01 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002378-26.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BENEDITO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, dispõe que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente, por quem os respectivos estatutos designarem. A partir dessa diretriz, a inobservância das determinações dos atos constitutivos da pessoa jurídica no estabelecimento de mandatos judiciais, como a concernente à titularidade dos dirigentes ou procuradores investidos dos respectivos poderes de representação ou à ausência de assinatura conjunta destes representantes, materializam a irregularidade de representação processual, desaguando no não-conhecimento do recurso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo ED-RO-0001302-89.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : 1. ZULMA FERREIRA PINTO
Advogado(s) : PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão sanável pelos embargos declaratórios e a que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001172-81.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : QUELIS RIBEIRO FOGAÇA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. Ausentes os requisitos legais entre o autor e o paradigma original, é indevida a isonomia salarial pleiteada.' (RO-0170400-85.2009.5.18.0008, 1ª Turma, Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, j. em 12/05/2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada (ATENTO) e integralmente do recurso da segunda (VIVO), em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 03/12/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0001092-06.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

DECISÃO
RELATÓRIO
O Exmo Juiz Kleber Moreira da Silva, da Vara do Trabalho de Catalão, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A (fls. 104/114).
A segunda reclamada, Construções e Comércio Camargo Corrêa, interpõe recurso ordinário alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva para figurar no feito. No mérito, requer, em síntese, a reforma da r. sentença no que tange à responsabilidade subsidiária (fls. 115/128).
Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 143).
Os autos não foram remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho por força do disposto no artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal.
É o relatório.
ADMISSIBILIDADE
Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso.
PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM"
A reclamada Construções e Comércio CamargoCorrêa, em sede preliminar, alega ser parte ilegítima adcausam, uma vez que nunca manteve vínculo empregatício para com o reclamante, motivo pelo qual deve ser excluída da condenação.
Acrescenta que jamais exerceu qualquer prerrogativa de "empregador" para com o autor, ou seja, não lhe pagava salários, nem exercia poderes de direção e fiscalização sobre o trabalho por ele desempenhado.
Pois bem.
A pretensão do reclamante é de que a recorrente seja responsabilizada pela satisfação dos valores devidos por sua ex-empregadora, primeira reclamada. Conforme reiteradas decisões e sedimentado entendimento doutrinário, o direito subjetivo público de ação caracteriza-se pela abstração e autonomia, não se confundindo com o direito material vindicado pela parte. Sendo assim, as condições da ação devem ser aferidas segundo um juízo hipotético, provisório e abstrato de veracidade dos fatos narrados na inicial, segundo a Teoria da Asserção.
In casu, nada obstante a inexistência de relação de emprego entre a recorrente e o reclamante, a legitimidade passiva daquele advém do fato de que a autora formula pedido em seu desfavor, imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas pleiteados, em face de sua condição de tomador dos serviços.
Logo, eventual constatação da inexistência de responsabilidade do recorrente constitui matéria atinente ao mérito da demanda, e como tal deve ser analisada.
Não merece acolhida a preliminar apresentada.
MÉRITO
O d. Juízo "a quo", considerando incontroverso o fato de a segunda reclamada ter figurado como tomadora dos serviços prestados pelo autor, condenou a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa no pagamento das verbas deferidas ao reclamante.
A segunda reclamada insurge-se contra a referida sentença alegando que jamais manteve qualquer vínculo empregatício para com o reclamante, não podendo, portanto, ser responsabilizada pelo pagamento das dívidas e encargos trabalhistas devidos pela primeira reclamada, real empregadora.
No que tange às verbas rescisórias, acrescenta que somente a primeira reclamada poderia prestar esclarecimentos acerca da forma de rescisão contratual, bem como sobre a falta de pagamento do FGTS, devendo, eventual condenação, recair exclusivamente sobre aquela.
Examino.
A princípio, deve ser observado que o Juízo primeiro reconheceu apenas a responsabilidade subsidiária da recorrente. Logo, impertinente os argumentos registrados nas razões de recurso ordinário que visam atacar questões relacionadas à responsabilidade solidária, grupo econômico e vínculo de emprego.
No caso dos autos, restou incontroverso que o reclamante, em razão de um "contrato de serviços especializados de segurança e vigilância patrimonial", prestou serviços à segunda reclamada, evidenciando que o labor do reclamante, conquanto contratado pela primeira reclamada, beneficiou a empresa recorrente.
Nesse, contexto, sobressai a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas parcelas deferidas, nos termos do entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, bem aplicada pelo Juízo de primeiro grau.
Saliento que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, como é pacífico, aplica-se também ao caso de terceirização lícita de atividade-meio, não se limitando às hipóteses de fraude como suscita a recorrente.
Neste caso, a responsabilidade decorre do benefício direto trazido à tomadora pelos serviços prestados pelo empregado de outrem, sem adotar as cautelas necessárias na contratação com a outra empresa. Deriva da culpa ineligendo, por escolher uma empresa que não cumpre as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, e in
vigilando, por não fiscalizar se a empresa contratada está cumprindo com suas obrigações para com seus empregados.
Portanto, tendo a recorrente se descuidado na escolha e fiscalização do prestador de serviços, acarretando evidente prejuízo ao trabalhador, adequada a responsabilidade atribuída a empresa recorrente pelo juízo de primeiro grau.
Por fim, também observando tratar-se de entendimento pacífico nesta Corte, não prospera a pretensão da recorrente de ver excluída da responsabilidade subsidiária pelas rescisórias e de natureza fundiária, uma vez que a responsabilidade imposta alcança a totalidade das verbas devidas pela primeira reclamada (empregadora), inclusive verbas rescisórias, previdenciárias, bem como multas, nos exatos termos da Súmula 331 que se utiliza da expressão obrigações trabalhistas, abrangendo assim a chamada responsabilidade subsidiária ampla.
Por todo o exposto, correto o Juízo "a quo" que ante a condição de tomadora dos serviços, imputou à segunda reclamada, a responsabilidade em caráter subsidiário, conforme previsto na Sum. 331 do TST.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, tendo a decisão sido proferida de acordo com a jurisprudência desta Corte e com a Sum. 331 do Col. TST, conheço do recurso e, de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nego-lhe provimento.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0001505-33.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : JÚLIO BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e satisfeitos os requisitos do §2º do art.
58 da CLT, condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h52min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, no período indicado na inicial, observando-se a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.
Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença alegando a existência de transporte coletivo no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e, por fim, alega que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador e o deferimento das horas de percurso o colocariam em desigualdade com os demais trabalhadores. Em relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fls. 04. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 30 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AP - 0034200-86.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO
RELATÓRIO
A Exma. Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, prolatou sentença às fls. 1382/1384, rejeitando a impugnação aos cálculos oposta pela União (fls. 1311/1320), na execução movida por CLÁUDIA REGINA ROMANA DA SILVA em desfavor de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. A credora previdenciária interpôs agravo de petição (fls. 1394/1400) fazendo prequestionamento de diversos dispositivos legais e atacando a decisão em relação ao fato gerador das contribuições previdenciárias e o momento de sua incidência.
Sem contraminuta.

Manifestação da Procuradoria Regional do Trabalho pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 1407/1410).
É o relatório.
ADMISSIBILIDADE
Atendidos os requisitos legais, conheço do agravo de petição da União.
MÉRITO
FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O MOMENTO DE SUA INCIDÊNCIA. ENCARGOS LEGAIS A SEREM APLICADOS.
Alega a agravante que a Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, ao conferir nova redação ao art. 43, da Lei 8.212/91, definiu de modo claro e preciso ser o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas, a prestação de serviços.
Afirma ainda que a aludida norma veio dirimir a questão controvertida nos autos, estando a decisão a quo em flagrante contrariedade ao dispositivo legal.
Argumenta que a CLT (art. 879, §4º) determina que a correção dos débitos previdenciários não pagos no tempo certo, seja feita por índices próprios, devendo incidir os encargos legais (juros SELIC e multa) a partir da ocorrência do fato gerador, cuja materialização, nos termos da Lei 8.212/91, art. 43, se dá com a prestação dos serviços.
Por fim, alega ter sido violado o art. 114, VIII, e art. 195, I, "a" e II, ambos da Constituição Federal; e que o afastamento da incidência do disposto no art. 43, §2º e 3º, da Lei 8.212/91, somente pode ser feito pelo Plenário dessa Egrégia Corte, a teor do que dispõe o art. 97 da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 10 do Colendo STF.
Analiso.
Entendo que, vindo ao mundo jurídico dispositivo legal regente da situação e sendo este mesmo dispositivo conflitante com a posição até então adotada, mister a aplicação de referida lei tão-somente para os fatos ocorridos a partir de sua vigência, observando-se o princípio da irretroatividade da lei. Há que ser observado que não houve a criação ou majoração de tributo, mas apenas a complementação da legislação para definição do momento de ocorrência do fato gerador.
A execução iniciou-se após a publicação da MP 449/08, que, como é cediço, ocorreu em 28/12/2008, tendo os cálculos sido efetuados em 07/06/2010 (fls. 1304/1309) e a executada citada em 06/07/2010 (fl. 1321). Assim, considero correta a pretensão da agravante de que a apuração da contribuição previdenciária seja realizada considerando-se como ocorrido o fato gerador a data de prestação de serviços.
No entanto, o entendimento dominantes nesta Corte é no sentido de que a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamentodo crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente).
Os fundamentos são aqueles lançados no julgamento do AP 0205300-17.2007.5.18.0121 - disponibilizado no DJE - TRT da 18ª Região nº 95, do dia 02/06/2010 -, de relatoria do Desembargador Paulo Pimenta : "Como se vê, a questão se restringe a definir o termo inicial para a aplicação dos índices previstos na Lei 8.212/91 sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo.
Pois bem, a jurisprudência deste Regional é no sentido de afirmar que o fato gerador da obrigação previdenciária resultante de
condenação ou acordos trabalhistas ocorre somente com o pagamento dos respectivos créditos, verbis :
EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas
salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador.
Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99). (AP - 0212400-58.2008.5.18.0001, 1ª Turma, RELATOR :
DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, julgamento em 05 de maio de 2010); EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A incidência das contribuições previdenciárias se dá a partir do pagamento do crédito trabalhista do exequente. Logo, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é o de que a nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91 só se aplica às verbas pagas de forma incontroversa no momento da prestação dos serviços, mas não às pretensões objeto de controvérsia, só resolvidas judicialmente. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. (AP - 0103600-21-2008-5-18-0005, 2ª Turma, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR, julgamento em 12 de maio de 2010);
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço. (AP - 0135100- 17.2008.5.18.0002, Terceira Turma, RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, julgamento em 11 de maio de 2010).
Não é outro o entendimento do Colendo TST, conforme aresto abaixo transcrito, verbis : EMENTA : FATO GERADOR DA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST.
1. Consoante a jurisprudência consolidada desta Corte superior, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, sendo que os juros e a multa moratória incidirão apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (TST-AIRR-333/2005- 013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR- 3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TSTAIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR- 668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TSTRR- 729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR- 11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-AIRR- 678/2006-114-15-40.0, Rel. Min. Caputo Bastos, 7ª Turma, DJ de 03/10/08; TST-AIRR- 1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08). 2. Assim sendo, a decisão recorrida não merece reforma, pois proferida em consonância com o entendimento atual e dominante desta Corte, incidindo, portanto, sobre o recurso de revista o óbice da Súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.(Processo : RR - 1200-51.2008.5.20.0011, Relatora Juíza
Convocada : Maria Doralice Novaes, 7ª Turma, DEJT 28/05/2010).
Não é demais lembrar que fato gerador não se confunde com a exigibilidade do crédito previdenciário. Aquele se dá com a prestação dos serviços (§ 2º do art. 43 da Lei 8.212/91). Este - retornando ao meu entendimento original a que havia abandonado com vistas a uniformização jurisprudencial - só ocorrerá após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador. Deveras, o art. 20, I, da referida norma dispõe que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, será calculada sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados.
Por isso, o art. 30 da Lei 8.212/91 se utiliza do "mês da competência" para estatuir, na alínea "b", do seu inciso I, que o devedor deve recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre "as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20
(vinte) do mês subsequente ao da competência" (destaquei).
Como nas contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o mês da competência coincide com o do efetivo pagamento dos valores devidos ao trabalhador (art. 195, I, "a", da CF/88), é de se concluir que a exigibilidade do recolhimento se dê também a partir do dia 20 do mês subsequente à quitação.
Ressalte-se que, no caso de acordos judiciais fracionados, a exigência do recolhimento da contribuição previdenciária se dará,
proporcionalmente, após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.
Corroborando esse entendimento, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB fez publicar a Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09, que dispõe no § 2º do seu art. 105 que "caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 (vinte)". Assim, a multa moratória e a correção pela taxa SELIC previstas no art. 35 da Lei de Custeio da Previdência, que são penalidades imposta àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados.
Até então, aplicam-se aos créditos previdenciários os mesmos índices previstos para os créditos trabalhistas.
Friso que o termo a quo mencionado não se aplica aos vínculos de natureza doméstica, regidos que são por norma diversa (inciso V, do art. 30, da Lei 8.212/91) que estabelece que tais recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 15 do mês subsequente.
Outrossim, de forma diversa do que vinha decidindo, data venia de r. entendimentos em contrário, não deve ser aplicado o termo
inicial previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99 (dia dois do mês seguinte), haja vista que a norma regulamentadora (decreto) não deve se sobrepor à lei, além do que aquele dispositivo possui redação em conformidade com a então vigente, à época de sua edição, alínea "b", do inciso I, do art. 30 da Lei 8.212/91, cujo texto original estabelecia que o pagamento fosse feito até o dia dois do mês subsequente, mas que - como visto - sofreu alteração (desde a MP 351, de 2007), que tornou superado aquele dispositivo, definindo atualmente, por força da MP 447, convertida na Lei nº 11.933, de 2009, como vencimento o dia 20 do mês subsequente.
Por fim, resta dizer que não há qualquer violação aos artigos 114, VIII e 195, I, "a", e II da CF/88, porquanto a exegese dos referidos dispositivos constitucionais não é outra senão a de que a exigência da contribuição social se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador.
Também não há qualquer violação aos princípios da legalidade (artigo 5º, II, da CF/88) e da reserva de plenário (artigo 97 da CF/88), bem como ao enunciado da Súmula vinculante nº 10 do STF, porque não se afastou a aplicação dos dispositivos legais elencados pela União.
Destarte, nego provimento ao agravo, para declarar que a utilização dos índices previstos na Lei 8.212/91 para a atualização dos valores devidos à Previdência Social decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo só ocorrerá

após o 20 dia do mês subsequente ao do pagamento do crédito trabalhista, sem o recolhimento das referidas contribuições.
Nada a reformar."
Verifico, pois, que a decisão atacada foi proferida de acordo com jurisprudência dominante nesta Corte, no sentido de que a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada
a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente).
CONCLUSÃO.
Ante o exposto, conheço do recurso e, monocraticamente, nos termos do art. 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nego-lhe provimento.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - CAUINOM - 0002796-89.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AUTOR(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
RÉU(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

De ordem do Exmo. Desor. Relator, intimem-se as partes para que, querendo, apresentem razões finais. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Ricardo Matias Pinheiro
Assessor do Desembargador

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000706-46.2010.5.18.0053
EMBARGANTE(S) : HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA TELMA SILVA
EMBARGADO(S) : 1. J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(S) : 2. PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO(S) : TOBIAS DE MACEDO

Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela reclamante, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor do Desembargador

PROCESSO TRT - RO - 0001672-59.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO DE LIMA CARLOS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

Vistos, etc.
O Exmo. Juiz Eduardo Tadeu Thon, da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia, prolatou sentença às fls. 181/187, julgando procedentes os pedidos formulados por GERALDO DE LIMA CARLOS na reclamatória trabalhista interposta em face de AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM. Isentou a reclamada de realização de preparo recursal.
A reclamada, sem realização de preparo, interpôs recurso ordinário às fls.190/226.
A questão a respeito da obrigatoriedade (ou não) do preparo do depósito recursal pela Agência Goiana de Comunicação - Agecom tem se revelado controvertida nesta
Corte.
No entanto, o Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado de forma pacífica no sentido de que a Assinado eletronicamente por BRENO MEDEIROS, em 03/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Agecom deve pagar as custas processuais, assim como recolher o depósito recursal, em razão do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 ser anterior ao aludido art. 1º-A da Lei 9.494/97 e por ele não revogado. Nesse sentido as decisões proferidas no AIRR - 1078/2007-002-18-40.5, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT 29/05/2009; AIRR - 48640-24.2008.5.18.0003, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 15/10/2010; RR - 91640-77.2008.5.18.0002, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 23/10/2009; AG-AIRR - 150040- 92.2005.5.18.0001, Rel. Min. Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 12/12/2008; AIRR-1557/2006-005-18-40.0, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJ 29.8.2008; RR - 55700-85.2007.5.18.0002, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 23/04/2010; AIRR - 119740-38.2005.5.18.0005, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 28/06/2010.
Assim, na esteira do posicionamento pacífico do TST, prevalece o disposto no Decreto-Lei nº 779/69 que prevê a dispensa de depósito para interposição de recurso apenas para as autarquias que não explorem atividade econômica. Como na hipótese é incontroverso que a autarquia reclamada explora atividade econômica, uma vez que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, deveria recolher o depósito recursal e pagar as custas processuais para viabilizar seu recurso ordinário, o que não ocorreu com amparo na determinação de primeiro grau, que a isentou do preparo.
Assim, observando-se a necessidade de preparo do recurso e evitando-se prejuízo à parte que não o realizou com amparo em entendimento do Juízo prolator da sentença de primeiro grau, defiro à reclamada o prazo de 08 dias para sua realização.
Intime-se a reclamada.
Goiânia, 02 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0001485-88.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : ROBSON RICCIOLLI
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Vistos, etc;
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela reclamada (fls. 352/354) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, determino, de ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete), a intimação do reclamante ROBSON RICCIOLLI, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 02 de Dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
ASSESSOR

PROCESSO TRT - RO - 0001529-67.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : LEONARDO LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

De ordem do MM. Desembargador Relator Paulo Pimenta, considerando-se que o presente julgamento foi incluído na pauta da sessão de 08.12.2010, dada a exiguidade de prazo, indefiro o pedido de vista dos autos.
Intime-se.
Retornem os autos à S2T.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA
ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0001887-11.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDMA SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Ausente pressuposto de conhecimento do recurso denegado, não se conhece do agravo de instrumento interposto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0165600-03.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Conforme Decreto nº 93.412/86 o adicional de periculosidade não é devido a todos que trabalham com eletricidade, mas apenas àqueles que se ativam em áreas de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, denominado sistema elétrico de potência. Ativando-se o reclamante no Setor de Britagem, desempenhando suas atividades nos painéis de comando elétrico e nos motores deste setor, não faz jus ao adicional de periculosidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0165700-55.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : SUBSTABELECIMENTOS INVÁLIDOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. São inválidos os substabelecimentos assinados por advogado em data anterior àquela na qual foram-lhe conferidos os poderes para representação da reclamada. Recurso não conhecido por irregularidade de representação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000598-17.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NÚRIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. É do autor o ônus da prova da falta grave cometida pelo empregador/ reclamado. Assim, não se desvencilhando de seu encargo processual, correta a sentença que indeferiu o pedido de rescisão indireta e seus consectários legais.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000678-08.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. LINDOMAR APARECIDO MACHADO
ADVOGADO(S) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECORRIDO(S) : 2. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE(PERITO)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NEUTRALIZAÇÃO PELO USO DE EPI. ÔNUS DA PROVA. À reclamada incumbe comprovar a suficiência e adequação do EPI fornecido ao trabalhador, apto a neutralizar a nocividade do agente insalubre presente no ambiente laboral, bem assim que orientava e fiscalizava o uso do equipamento. Não se desvencilhando a contento do seu ônus probatório, é devido o adicional de insalubridade, na forma do art. 192 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000765-66.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL HONORATO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Restando comprovados, por perícia técnica, uma série de fatores que evidenciam a ação de agentes insalubres na atividade do empregado, dentre elas, o não fornecimento de todos os EPI's e a fiscalização da segurança dos obreiros, por parte da empresa, de forma ineficiente, faz o autor jus ao adicional de insalubridade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000912-66.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ERIKA LUÍZA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA
RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001487-94.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : POLICÓPIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL LIMA BARBOSA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. DARF SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. DESERÇÃO. A guia destinada ao recolhimento das custas processuais, exibida sem a devida autenticação bancária, acarreta o não-conhecimento do recurso, por deserto, diante da ausência de requisito extrínseco de admissibilidade do apelo. Recurso não-conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001567-61.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARISA DE LIMA FRANCO
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.
ADVOGADO(S) : NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA. PROFESSOR. HORA-AULA. DURAÇÃO. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/94) estabelece a carga horária mínima a ser observada pelos estabelecimentos de ensino e, no seu artigo 25, atribui às autoridades responsáveis a fixação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento. No Estado de Goiás, a Lei Complementar nº 26/98 regulamenta a matéria, estabelecendo a duração da hora-aula de 50 minutos, conforme previsto no seu artigo 92. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001642-21.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOÃO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001645-55.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EZEQUIAS DA SILVA DIAS
ADVOGADO(S) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001674-32.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WALCINEIDE FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA
RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001691-56.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PAULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ADELIO BRAZ DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA AUTORA. A rescisão indireta do contrato de trabalho, por lastrear-se em falta grave cometida pelo empregador, deve estar robustamente provada, sendo esse ônus da parte que a invoca. Assim, não restando comprovado nenhum ato ilícito praticado pelo empregador, correta a sentença que indeferiu o pedido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Adélio Braz de Paula. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001757-24.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LUDMILLA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO NA ÍNTEGRA. OJ 307 E 342, DA SDI/TST.
A jurisprudência tem reconhecido que não pode haver supressão, redução ou fracionamento do intervalo intrajornada, já que este repouso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (OJ-342 SDI/TST). Comprovado que a reclamante não usufruía integralmente de pausa para alimentação e descanso, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71, da CLT (OJ-307 SDI/TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001906-38.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : PEDRO SANTOS GALVÃO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. As horas in itinere são devidas sobre todos os pagamentos ligados à produção e não sobre o salário-base, previsto em norma coletiva, uma vez que o obreiro recebia por produção e o deslocamento teve como escopo propiciar o trabalho prestado nessa condição. Súmula 16 deste Eg. TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Processo RO-0002099-93.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL DE JESUS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. EXTINÇÃO DO PRIMEIRO CONTRATO OUTORGADA EM ACORDO HOMOLOGADO NESTE JUÍZO. DECLARAÇÃO DE UNICIDADE CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. Foram dois os contratos firmados e o reclamante outorgou quitação de todas as verbas relativas ao primeiro e parte do segundo, ainda em vigor, em acordo parcial homologado perante este Juízo. Destarte, ante a quitação homologada, o exame da matéria relativa à unicidade contratual não se revela útil ou necessário nesse momento, uma vez que a pretensão é de declaração para garantia de direitos futuros e incertos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002274-87.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERNANDE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. HORAS IN ITINERE. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002301-70.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JACILENE VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DESCONTOS. ILICITUDE. CULPA DO EMPREGADO. Estando evidenciada a culpa do reclamante no evento danoso, lícitos são os descontos efetuados em seus salários e no TRCT a título de ressarcimento à empregadora dos prejuízos causados em razão da imperícia do autor na condução do veículo sob sua responsabilidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002611-90.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GEOCLAVIA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PREPARO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. GREVE. DESERÇÃO. Por ser pressuposto de admissibilidade recursal, a parte deve zelar pelo regular preparo recursal. O recolhimento das custas e do depósito recursal deve ser efetivado e comprovado dentro do prazo alusivo ao recurso (art. 789, § 1º, segunda parte da CLT e Súmula 245, do TST). A hipótese de greve bancária não autoriza a dilação do prazo para comprovação dos recolhimentos legais, principalmente quando o recolhimento foi efetuado dentro do prazo recursal. Recurso que não se conhece porque deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0000580-43.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO(S) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0001000-39.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GISELLE PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0001405-72.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARIZA MOTA MARTINS MACHADO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0000578-32.2010.5.18.0051
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO VIEIRA
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A 1ª reclamada pediu, sob o protocolo de nº 096706/2010, a juntada de contrato social, procuração e substabelecimento, "para que produzam seus efeitos jurídicos, bem como ratifica os atos já praticados". Pediu, também, vista "fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, haja vista a constituição de novos procuradores" e que as intimações e publicações sejam feitas em nome do advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND
TEIXEIRA.
As cópias do contrato social e da procuração juntadas não se encontram autenticadas, bem como não houve declaração, nesse sentido, por parte dos advogados que subscreveram o requerimento sob análise. De ordem do Exmº Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade e por força do que dispõe o art. 830 da CLT, declara-se que esses documentos não servem à finalidade pretendida pela requerente.
Tem-se, ainda, que tais advogados, Dr. Breiner Ricardo Diniz R. Machado e Dr. Lúcio Las Casas, bem como o Dr. Rodolfo Lima de Sousa - que lhes substabeleceu poderes - não constaram de mandatos anteriores constantes dos autos, quer expressos ou tácitos.
Assim, de ordem do Exmº Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade, indeferem-se os pedidos formulados.
Intime-se a 1ª reclamada.
Goiânia, 02 de dezembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo ED-RO-0000478-27.2010.5.18.0003
Embargante(s) : 1. THAYLIZE VARGAS MARTINS
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
Embargante(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada.
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000082-94.2010.5.18.0053 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOELMA FÁTIMA DA COSTA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO (GO - 24051)
Agravado(a)(s): RESTAURANTE VENDA DO BENTO LTDA.
Advogado(a)(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000086-72.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO FALCETE (GO - 23750)
Agravado(a)(s): VILMAR FRANCISCO TEODORO
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO (GO - 7994)
Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000145-72.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Os Recorrentes interpuseram dois Recursos de Revistas às fls. 2028/2046 e 2050/2068. Entretanto, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa, apenas aquele que foi interposto primeiramente (fls. 2028/2046) será analisado.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 2026; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 2028).
Regular a representação processual (fls. 23, 24, 116, 191, 260 e 337).
Dispensado o preparo (fl. 1915).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fls. 2022/2023):
"Da apreciação dos contracheques juntados nos autos a partir de dezembro de 2004 não se consegue visualizar qualquer alteração na base de cálculo das parcelas referidas pelo reclamante. E competia-lhe comprovar a existência da redução salarial narrada na exordial (art. 818 da CLT), e desse encargo ele não se desvencilhou.
Ao que se infere de todo o contexto probante, a alteração implementada pela Caixa não trouxe prejuízos financeiros ao reclamante, tanto é que nos contracheques juntados com a inicial não se vê redução no valor das parcelas postuladas. E aqui, repito: competia ao reclamante demonstrar matematicamente o prejuízo sofrido após a implementação da referida RH-115-03.
Importante anotar que a parcela CTVA, que o reclamante quer ver integrada na base de cálculo das VP-GIP 062 e 092, foi paga somente no período de junho/2002 a 11/2004 (fls. 260 e 318) e, fato interessante, quando deixou de ser paga, a remuneração do reclamante foi consideravelmente elevada.
Nesse contexto, como não demonstrada a efetiva existência de prejuízo ao reclamante a partir da edição do citado normativo RH 115-003, não há falar-se em violação ao artigo 468 da CLT na espécie."
A Turma Regional concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva aos Reclamantea. Nesse contexto, não se constata afronta ao preceito celetário apontado.
Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem da mesma premissa fática descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Daí porque também não se observa contrariedade à Súmula 51/TST, porque, conforme já exposto, ficou consignada a inexistência de prejuízo para os Autores, hipótese não levada em conta pelo referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000146-39.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. KAMILA RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 551; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 553).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o indeferimento de perguntas pertinentes à primeira testemunha trazida por ela e da oitiva da segunda testemunha importaram nulidade do julgado, em ofensa ao disposto no artigo 5º, LV, da CF.
Consta do acórdão (fl. 535-verso):
"As perguntas da reclamante, bem como a oitiva de outra testemunha, segundo registrado na ata de fls.299/302, tinham o objetivo de saber se havia 'gradação de poderes em razão da matrícula do bancário'; e também 'se a reclamante trabalhava em auto atendimento e se possuía mesa e computador para exercer suas tarefas'.
O depoimento da testemunha Walter Braz da Cunha Filho, dá detalhes das atividades desenvolvidas pela reclamante, suficientes para o deslinde da questão, sendo desnecessária a prova pretendida pela reclamante. Como houve recurso da autora em relação a essa matéria, ela será melhor analisada no mérito, ficando desde já rejeitada a alegação de cerceamento de prova.
Há de se registrar ainda que o juiz tem ampla liberdade na direção do processo e deve velar pela rápida solução do litígio, cabendo-lhe determinar as provas que entender necessárias e indeferindo aquelas que reputar dispensáveis (artigos 130, do CPC, e 795, da CLT).
Rejeito."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e 7º, XXXII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que deveria ser reconhecida a sua condição de bancária, bem como aplicadas as normas coletivas da categoria, uma vez demonstrado que ela, embora não tenha sido contratada pela CAIXA, desenvolvia atividades ligadas a sua atividade-fim. Entende, assim, serem devidos os direitos da categoria bancária.
Consta da ementa do acórdão (fl. 532):
"EMENTA: ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. Para que a reclamante possa ser enquadrada na categoria dos bancários faz-se necessário que as atividades por ela desenvolvidas de modo preponderante sejam típicas dessa categoria. Comprovado que agia, tão somente, como auxiliar em algumas atividades realizadas dentro da agência bancária, e que suas atribuições ficavam bem aquém às de um típico bancário, há de ser mantida a sentença que indeferiu o enquadramento. Recurso a que se nega provimento."
A Turma Julgadora, com amparo nas provas dos autos, concluiu que as atividades exercidas pela Reclamante não eram tipicamente bancárias, mantendo inalterada a decisão singular que indeferiu o pleito de enquadramento na categoria respectiva e, consequentemente, os benefícios conferidos àquela classe pela lei e pelas CCTs. Nesse contexto, não se constata violação dos dispositivos constitucionais indicados ou a contrariedade alegada.
Ademais, para que se se decidisse de outra forma, seria necessário nova incursão nos elementos fático-probatórios apresentados, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os julgados colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000199-35.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MAX WILSON FERREIRA BARBOSA (GO - 18736)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
Advogado(a)(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000242-72.2010.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAFAEL SANTANA MARQUES
Advogado(a)(s): JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR (MG - 62981)
Recorrido(a)(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES (SP - 248129)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 497; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 499).
Regular a representação processual (fl. 42).
Dispensado o preparo (fl. 404).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento do pleito de adicional de periculosidade, afirmando que trabalhava em área de risco de forma habitual, e não eventual como consta do acórdão recorrido.
Consta do acórdão (fls. 465-v/467):
"Como se vê, o laudo esclareceu que o reclamante trabalhou de forma eventual - quando o tempo de exposição é de 25 a 30min/dia - e não intermitente - quando o tempo de exposição é de 300 a 400min/dia de trabalho.
Saliento que ficou constatado que o reclamante realizava abastecimentos apenas 2 ou 3 vezes por semana, sendo que este fato somente ocorria quando chegava à garagem após às 22h, pois antes desse horário sempre havia funcionários para efetuar o abastecimento.
Concluo, portanto, que foi equivocada a apreciação realizada pelo juízo de 1º grau, pois considerou intermitente a exposição sofrida pelo reclamante - 15 minutos 2 a 3 vezes por semana.
Verifico que o perito, para fazer o laudo, embasou-se na Portaria nº 3.311 de 29/11/1989 emitida pelo Ministério do Trabalho que dispõe as etapas necessárias para se averiguar de forma apurada o ambiente de trabalho submetido ao empregado (...)
Ressalto que compete ao Ministério do Trabalho a regulamentação, caracterização e classificação das atividades perigosas conforme dispõe os artigos 193 e 195 da CLT:
'Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.
Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho'.
Assim, com base na Portaria nº 3.311, a exposição do reclamante ao agente periculoso - 15 minutos 3 vezes na semana - não caracteriza exposição intermitente ou permanente à risco, mas, sim, eventual, o que não justifica o pagamento do adicional.
A Súmula 364, I, do C. TST dispõe nesse sentido:
'SUM-364 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido'.
Registro que as provas dos autos não comprovam a realização de outras funções além daquelas descritas no laudo pericial.
Em face do exposto, reformo a sentença para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade."
O entendimento regional de que o Reclamante ficava exposto ao agente periculoso de modo eventual, nos termos da Portaria nº 3.311, é perfeitamente razoável e, assim, não merece prosperar a assertiva de contrariedade à Súmula 364 do TST nem de violação do preceito legal indigitado.
Decisões monocráticas ou arestos provenientes de Turma do TST não servem ao fim colimado, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Já os arestos que foram anexados às razões recursais, mas não tiveram suas teses ali transcritas, não se prestam ao seu objetivo legal, em face do que dispõe a Súmula 337,I, "b", TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000289-02.2010.5.18.0051 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCELO MARTINS DA CUNHA (DF - 18889)
Recorrido(a)(s): LUIZ MATIAS NETO
Advogado(a)(s): ANA MARIA DE JESUS STOPPA (GO - 7124)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 20 dos autos; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 22 dos autos).
Regular a representação processual (fl. 54 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 161, 176, 177 e 178 do processo eletrônico e 19, 28, 29 e 30 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Afirma que a falta do depósito recursal referente à diferença ínfima de R$ 1,00, quando da interposição do apelo, tratou-se de erro material e não é motivo suficiente para que o recurso seja considerado deserto, sob pena de violação dos princípios da ampla defesa, do contratitório, da razoabilidade e da proporcionalidade.
Consta do acórdão (fls. 18 e 19 dos autos):
"O valor do depósito recursal vigente no período de 01/08/2009 a 31/07/2010, segundo o ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009, do TST, publicado no DEJT de 17/07/2009, era de R$5.621,90 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos).
O recurso foi interposto no dia 09/06/2010, de modo que o depósito recursal deveria ter sido efetuado naquele valor. Entretanto, o reclamado depositou a importância de R$ 5.357,25 + R$263,65, o que totaliza R$5.620,90. Havendo diferença a menor (R$1,00), ainda que pequena, entende-se que o recurso é deserto. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI-I, in verbis:
'DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA (nova redação) - DJ 20.04.2005
Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos.'

Por estes fundamentos, não conheço do recurso."
Verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 140 da SBDI-1 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por dissensso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000294-47.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(a)(s): MURILO DIVINO MENDES (GO - 23087)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 760; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 762).
Regular a representação processual (fls. 641 e 648).
Satisfeito o preparo (fls. 704, 707, 740, 741, 759 e 768).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão que manteve a condenação ao pagamento de horas extras em virtude da ausência de fruição do intervalo intrajornada pelo Autor. Sustentam que o obreiro não se desincumbiu a contento do ônus da prova da inexistência de gozo da referida pausa intervalar. Asseveram que, pela análise da jornada anotada nos cartões de ponto, juntados aos autos, fica evidente que não houve labor sobrejornada.
Consta do acórdão (fl. 757):
"O autor afirmou na petição inicial que teria trabalhado das 14h às 22h, sem intervalo intrajornada, com uma folga semanal.
Os reclamados, por outro lado, afirmaram que o autor trabalhava das 14h às 22h, com intervalo de 1h para descanso, usufruindo uma folga semanal.
Verifica-se que a controvérsia cingiu-se somente quanto ao intervalo intrajornada.
Embora haja registro de intervalo nas folhas de ponto juntadas pelos reclamados (fls. 664/673), tais documentos restaram descaracterizados, pois as testemunhas conduzidas pelo autor afirmaram o seguinte, verbis:
'...; que o depoente, no período em que trabalhou com o reclamante, pode afirmar que ambos não usufruíram do intervalo para refeição; que o depoente também assinalava a jornada de trabalho em folha de ponto e afirma que lá registrava o intervalo, pois esta era a norma da reclamada(...); que o depoente não usufruía de intervalo para lanche ou descanso; que o mesmo ocorreu com o reclamante quando trabalharam juntos;...' (sr. Danilo Nunes Dias - fls. 629/630).
.....
'...; que no período que trabalhou com o reclamante pode afirmar que não usufruía de intervalo para refeição; que faziam o lanche enquanto atendiam os veículos na pista; que assinalavam a folha de ponto, da forma determinada, assinalando inclusive o intervalo, pois se assim não o fizesse, a reclamada não liberava o pagamento do salário, enquanto não passassem 'a limpo' a folha, consignando o intervalo;(...); que não havia fiscalização no horário do intervalo, mas havia determinação da reclamada para que não usufruíssem do intervalo;...' (sr. Tairo Serrano Silva - fls. 632/633).
.....
Constato, portanto, que a folhas de ponto, quanto ao intervalo intrajornada, são ideologicamente falsas e, por conseguinte, não se prestam a comprovar o alegado descanso para alimentação. Esclareço que as folhas de ponto ora analisadas são aquelas juntadas pelos reclamados (fls. 664/673)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto fático-probatório dos autos, mormente na prova testemunhal, concluiu que o Autor não usufruía do intervalo intrajornada, registrando que as folhas de ponto, neste aspecto, revelam-se ideologicamente falsas. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao preceito constitucional apontado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução
Os Recorrentes insurgem-se contra a condenação à devolução dos descontos efetuados, argumentando que o Autor não se desincumbiu do seu ônus de provar os aludidos descontos, diante da fragilidade dos depoimentos das testemunhas por ele trazidas.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, sendo, portanto, inviável a análise das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000351-63.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. GINAIR GONÇALVES FLOR
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): 1. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
2. ALACIR SILVA BORGES (SC - 5190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 399; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela 3ª Reclamada publicado em 04/11/2010 - fl. 461).
Regular a representação processual (fls. 250 e 422/423).
Satisfeito o preparo (fls. 201, 258/259, 393-verso e 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, sustentando que "O Enunciado 331 do TST, não estabelece responsabilidade subsidiária para as atividades decorrentes de parceria no sentido de utilização e disponibilização de insumos e equipamentos como é o caso dos autos." (fl. 403).
Consta do acórdão (fls. 385-verso/386):
"Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda e terceira reclamadas, ora recorrentes - tanto que as incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada a legitimidade para figurarem no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face delas (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.
Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda e terceira reclamadas, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência da ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam, cabendo a elas, precipuamente, defenderem-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade das reclamadas pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda."
Vê-se que este tópico não foi analisado sob o enfoque da Súmula 331/TST, sendo inviável o exame da argumentação de que houve contrariedade a tal verbete sumular.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT e 265 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Autor, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta do acórdão (fl. 390-verso):
"É incontroverso nos autos a existência do vínculo entre a prestadora e a tomadora de serviços, sendo que o contrato de parceria invocado não tem o condão de afastar a efetiva prestação de serviços do trabalhador em prol da 2ª reclamada, notadamente pelo fato de haver previsão expressa não só para o fornecimento de insumos diversos, empréstimo de equipamentos e materiais, mas, também, de prestação de serviços (fls. 318), na qual insere-se a mão de obra do reclamante.

Não há dúvidas, pois, de que havia uma terceirização de mão de obra, o que resulta na aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, haja vista que a responsabilidade lastreada no inciso em comento é independente da existência de fraude, bastando o inadimplemento por parte do empregador/prestador de serviço."
Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu apoiada no teor probatório dos autos, concluindo pela existência de terceirização de serviços, e em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de provar que não houve o recolhimento em questão.
Consta do acórdão (fl. 391-verso):
"Por se tratar de condenação de caráter subsidiário, a empresa tomadora dos serviços deve arcar com todas parcelas reconhecidas em prol do demandante, não havendo que se limitar sua responsabilidade às parcelas de natureza salarial, devendo ainda ser frisado que o recolhimento do FGTS não constitui obrigação de caráter personalíssimo, podendo naturalmente ser seu adimplemento feito por terceiro responsabilizado judicialmente."
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000405-43.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Recorrido(a)(s): LUDMILA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fls. 118 e 157).
Satisfeito o preparo (fls. 393-v e 429/431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º e 4º, "b", da Lei nº 4.950-A/1966.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as disposições da Lei 4.950-A/66 não se aplicam aos tecnólogos, já que tal lei trata de outras profissões, não fazendo menção àquela categoria.
Consta da ementa do acórdão (fl. 389):
"APLICAÇÃO DA LEI 4.950-A/666. TECNÓLOGO. PISO SALARIAL. As disposições contidas na Lei 4.950-A/66 alcançam a reclamante, uma vez que esta comprovou que é graduada no Curso Superior de Tecnologia em Planejamento e Construção de Edifícios e que teve seu diploma registrado junto à CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás), Universidade Federal de Goiás, MEC e CREA/GO."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta à literalidade dos preceitos legais apontados.
Decisões monocráticas e arestos proferidos por este Tribunal não servem ao fim colimado, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000415-36.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA (GO - 7976)
Agravado(a)(s): EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000418-21.2010.5.18.0111 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUZINETE PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): MARCEL MARTINS COSTA (MS - 10715)
Recorrido(a)(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 113; recurso apresentado via fac-símile em 07/10/2010; originais protocolizados em 13/10/2010 - fl. 124; certidão de feriado - fl. 132).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 61).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 17 e 228/TST
- violação do artigo 7º, IV e XXIII, da CF.
- violação dos artigos 126 do CPC e 4º e 5º da LICC .
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o piso salarial de sua categoria profissional estabelecido pelas normas coletivas trazidas aos autos e não o salário mínimo.
Consta do acórdão (fl. 110-v):
"Após a edição, pelo STF, da Súmula Vinculante nº 4, publicada em 09/05/08 - que veda que o pagamento do adicional de insalubridade seja vinculado ao salário mínimo ¿ o TST cancelou sua Súmula 17 e conferiu nova redação à Súmula 228.
Entretanto, o STF deferiu liminar na Reclamação nº 6266, para suspender a aplicação da referida Súmula 228. Entendeu a Excelsa Corte que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva.
Desse modo, nego provimento ao recurso nesse tópico."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos precedentes seguintes: E-RR-2157-2003-044-15-00, DEJT de 13/11/2009; E-RR-5053-2002-902-02-00, DEJT de 06/11/2009 e E-RR-894-2002-028-15-00, DJ de 29/10/2009). Nesse contexto, não se cogita de afronta aos dispositivos legais e constitucional apontados e de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Por outro lado, consoante registrado no acórdão, a Súmula 17/TST encontra-se cancelada e a Súmula 228/TST, com sua nova redação, teve sua aplicabilidade suspensa por decisão do STF, não cabendo, portanto, falar em contrariedade aos referidos verbetes sumulares.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 131 do CPC e 73 e parágrafos da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pleiteia a reforma do acórdão para que sejam deferidas as horas extras e reflexos com base na jornada de trabalho declinada na petição inicial, em face da pena de confissão ficta aplicada à Reclamada e da ausência de provas nos autos que contrariem a referida jornada. Sendo julgado procedente tal pleito, requer a procedência também do pedido de diferenças de adicional noturno, porque evidenciado o trabalho nos limites do artigo 73 e seus parágrafos da CLT.
Consta do acórdão (fl. 109-v):
"Primeiramente, cumpre salientar que a confissão ficta, resultante de revelia, não traz validade para alegações fáticas incoerentes ou desarrazoadas. Nessa hipótese, o juiz pode limitar a pretensão obreira ao que considera mais compatível com a realidade.
Não se mostra razoável a jornada indicada na exordial, que seria cumprida, diariamente, de segunda a sábado e em dois domingos por mês, das 4h às 17/18h, estendendo-se por duas a três vezes por semana até às 19h, com uma hora de intervalo.
Assim, mantenho a sentença que fixou a jornada das 6h às 17h, com uma hora de intervalo, de segunda a sábado."
Conforme se infere do excerto acima transcrito, o acórdão está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de afronta ao artigo 131 do CPC, que traduz o sistema do livre convencimento racional ou motivado do magistrado.
O aresto trazido à fl. 130, por sua vez, revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Prejudicada a análise do pleito de diferenças de adicional noturno e, consequentemente, de violação do artigo 73 e parágrafos da CLT, porquanto não foi acolhida a jornada de trabalho noticiada na petição inicial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000429-53.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recorrido(a)(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): FELIPE OLIVEIRA LIMA (GO - 24326)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 375- certidão de fl. 393).
Regular a representação processual (fl. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 334, 352 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fl. 367):
"EMENTA: MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. HOMOLOGAÇÃO INTEMPESTIVA DA RESCISÃO CONTRATUAL. A quitação das verbas rescisórias no prazo estabelecido no §6º do art. 477 da CLT, não afasta a incidência da multa prevista no §8º do mesmo dispositivo celetista quando a homologação da rescisão contratual for realizada a destempo."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada à fl. 378 dos autos, proveniente do E. TRT/2ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT- FALTA DE HOMOLOGAÇÃO - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida por atraso na assistência à rescisão contratual, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que, no caso dos autos, não existe (TRT 2ª r. - RO 01013 - (20040579152) - 3ª T. - Ver. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP 09.11.2004)".
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000432-17.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Recorrido(a)(s): BYANNA CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA (GO - 27575)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 449).
Regular a representação processual (fls. 113 - declaração de autenticidade da fotocópia à fl. 171).
Satisfeito o preparo (fls. 479/481).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º e 4º, "b", da Lei nº 4.950-A/1966.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as disposições da Lei 4.950-A/66 não se aplicam aos tecnólogos, já que tal lei trata de outras profissões, não fazendo menção àquela categoria.
Consta do acórdão (fl. 438):
"EMENTA: LEI Nº 4.950-A/66. APLICÁVEL À CATEGORIA DE TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. A Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, disciplina que o salário-mínimo profissional, instituído pela Lei nº 4.950-A/66, é aplicável aos tecnólogos que exercem atividades abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Sendo inequívoco que a modalidade profissional da reclamante se insere no referido sistema, dentro do grupo de Engenharia, são perficientemente aplicáveis à categoria dos Tecnólogos em Construções de Edifícios os referidos regramentos."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta à literalidade dos preceitos legais apontados.
Decisões monocráticas e arestos proferidos por este Tribunal não servem ao fim colimado, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000604-53.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SÉRGIO PAULO FREIRE
Advogado(a)(s): MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)
Agravado(a)(s): JUAREZ MENDES MELO
Advogado(a)(s): CÉLIO ALVES DO PRADO (GO - 17409)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000615-91.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 1442)
Recorrido(a)(s): FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO (GO - 29263)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 233).
Regular a representação processual (fl. 59).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "adjudicado o bem e assinada a Carta de Adjudicação, o ato jurídico de transmissão da propriedade se encontra perfeito e acabado, exsurgindo o direito adquirido a favor do exequente, encoberto pelo manto da coisa julgada" (fl. 237). Acrescenta que não se poderia mais admitir a prática de qualquer ato no processo de execução que visasse o desfazimento daquela situação já consolidada, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da segurança jurídica, insculpido no artigo 5º, XXXVI.
Consta do acórdão (fls. 197/197-v):
"No caso, o autor adquiriu o imóvel descrito na certidão cartorária de fls. 14/18 do executado Wellinton Gonçalves Barros, por meio de contrato particular de cessão de direitos (fls. 19/22), em 18/08/2006 (fato incontroverso), sendo que a penhora discutida só foi registrada em 26/03/09 (fls. 15).
Registre-se que não há qualquer prova no sentido de que o terceiro embargante tinha ou deveria ter conhecimento das reclamações trabalhistas que eram movidas em desfavor do alienante. Registre-se, ainda, que a penhora efetivada nos autos da CPEX 00713-2008-141-18-00-4, a primeira a ser registrada no cartório de registro de imóveis, ocorreu em 01/10/08, ou seja, posterior a alienação do bem, ora discutido.
Assim, o simples fato de a RT nº 180200-79-2005.5.18.0008, da qual originou referida penhora, ter sido ajuizada em 28/09/2005 (fls. 95), por si só, não é bastante para firmar a declaração de que a alienação teria se dado em fraude à execução. Frise-se, novamente, que na data da alienação (18/08/2006), ainda não havia qualquer penhora registrada no respectivo cartório.
Destarte, dou provimento ao apelo, para declarar insubsistente a penhora do imóvel, levada a efeito na RT 180200-79-2005.5.18.0008."
Não se vislumbra a violação alegada, uma vez que a Turma Julgadora aplicou a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria (artigo 659, § 4º, do CPC - fl. 195-v) , não ferindo, com a sua decisão, o princípio constitucional mencionado na Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000752-88.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Agravado(a)(s): ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER
Advogado(a)(s): THIAGO DE PAULA UNGARELLI (GO - 23786)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000806-30.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): DIRLENE DAS CHAGAS DE MOURA SOUSA
Advogado(a)(s): GLÁUCIA MARINA GARCIA NEVES (GO - 22182)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 15/10/2010 - fl. 203).
Regular a representação processual (fl. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 127, 157/158 e 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que "(...) não ficou comprovado o dano sofrido pela Recorrida e o nexo causal, não podendo a Recorrente ser condenada a danos morais." (fl. 204).
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000874-80.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA (GO - 26929)
Recorrido(a)(s): JANALICE COELHO DE CASTRO
Advogado(a)(s): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA (GO - 17332)
Interessado(a)(s): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 386; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 391).
Regular a representação processual (fls. 414/415 - Declaração de autenticidade à fls. 392/393).
Satisfeito o preparo (fls. 190, 227/228 e 435).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV da CF.
O Recorrente afirma que a ausência de ordem judicial determinando a regularização da representação processual caracteriza manifesta negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do dispositivo constitucional referido neste tópico.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e LIV, da CF.
- violação dos artigos 13, 37, parágrafo único, 125, I e 515, § 4º, do CPC, 769, 795 e 796 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual. Afirma que "as decisões que não oportunizam a regularização da capacidade postulatória (...) adotam um posicionamento atrelado ao formalismo excessivo e absolutamente desvinculado do direito processual e constitucional atuais" (fl. 409). Entende que houve violação do devido processo legal, com ofensa à literalidade do artigo 5º, LIV, da CF.
Consta da ementa do acórdão (fls. 368 e verso):
"EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. LEI 11.925/09. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso interposto pelo Banco do Brasil é inexistente.
(...)
Ainda, cumpre consignar, a título esclarecedor, não ser possível a regularização da representação processual na fase recursal, pois a interposição de recurso não pode ser considerado ato urgente, nos moldes do art. 37 do CPC, sendo esse o teor da Súmula nº 383 do C. TST (...)".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o apelo encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia do instrumento de mandato revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-RR - 12169/2002-900-09-00, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT - 30/04/2009; E-A-AIRR - 2845/2000-047-02-40, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 17/04/2009 e E-A-AIRR - 202/2002-028-01-40, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ - 27/06/2008.
Ao contrário do que alega o Recorrente, a conclusão regional de que não é possível a regularização da representação processual em fase recursal está, justamente, em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000890-58.2010.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): NATANAEL LUIZ DE CARVALHO
Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (CE - 14287)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 192; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 197).
Regular a representação processual (fl. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 134-v, 146/147, 163/164, 191 e 223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 190/v) :
"(...), o Regulamento de Pessoal prevê tal direito aos seus empregados, condicionado ao implemento de alguns requisitos, quais sejam: avaliação de desempenho; limitação de incrementação da folha de pagamento em 1% ao ano; inocorrência de mais de 6 faltas injustificadas ao ano pelo empregado, bem como de aplicação de penalidade, como advertência ou suspensão.
Implementado, portanto, o interstício temporal, a não concessão das promoções por mérito somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333, II, do CPC.
In casu, verifica-se dos autos que a própria Reclamada omitiu-se do dever de fazer as avaliações de desempenho do obreiro, impedindo, assim, a verificação do preenchimento de um dos requisitos previstos na norma regulamentar para a implementação do direito às promoções por merecimento, qual seja, avaliação de desempenho favorável, pelo que é forçoso presumir implementada tal condição necessária para aquisição do direito vindicado.
Aplica-se, pois, o art. 129 do Código Civil de 2002, segundo o qual 'reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer'.
Assim, tendo em vista que a CONAB também não fez prova no sentido de que o obreiro não teria preenchido os demais requisitos necessários ao implemento das promoções meritórias, reputo correta a r. sentença que declarou seu dever de conceder promoções por merecimento ao Reclamante."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 202/203 e 207/212 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001166-80.2010.5.18.0102 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON DE LIMA GOMES
Advogado(a)(s): WILLIAN CORRÊA FERNANDES (GO - 26462)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 15/10/2010 - fl. 192).
Regular a representação processual (fl. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 186-v, 200 e 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 334, I, do CPC.
A Recorrente sustenta, primeiramente, que, por intermédio de norma coletiva, foi pactuado que o local de trabalho é de fácil acesso e existe transporte público regular, não tendo havido, na verdade, supressão de horas in itinere. Alega, também, que é fato público e notório e, por isso, não depende de prova, que a unidade da Reclamada está localizada em lugar de fácil acesso. Entende que a decisão regional está em desacordo com a Súmula 90/TST, pois não teria ficado demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da

parcela em destaque, devendo ser observada a presença cumulativa do difícil acesso e de local não servido por transporte público regular.
Consta do acórdão (fl. 173):
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. Desta forma, havendo prova de que não havia transporte público no horário de ida da residência para a empresa, são devidas as horas de itinerário do período. Sentença parcialmente reformada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o entendimento regional no sentido de que a supressão de horas in itinere não é possível está em conformidade com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao preceito constitucional apontado. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Descabida, ainda, a alegação de contrariedade à Súmula 90/TST, visto que a decisão recorrida aplicou o seu item II à hipótese dos autos e levou em consideração que a Reclamada fornecia transporte aos empregados, nos termos do artigo 58, § 2º, da CLT. Vale ressaltar que a própria redação do verbete sumular citado não deixa dúvida de que não se exige a presença cumulativa dos requisitos do difícil acesso e do local não servido por transporte público regular, sendo impertinente a assertiva patronal, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001268-96.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MARCOS FERNANDES BORGES
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 233).
Regular a representação processual (fls. 265/266 e 271).
Satisfeito o preparo (fls. 183-verso, 202 e verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl.226):
'EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso improvido.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com a Súmula 90/TST, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere (fl. 229).
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) a norma regulamentadora do direito às horas de percurso autoriza um tratamento igual apenas àqueles que se encontrem em situações iguais. Noutras palavras, deve se dar tratamento equânime apenas aos que se encontrem nas mesmas condições, de modo que os desiguais (no caso, aqueles que se deslocam ao trabalho por conta própria) devem ser tratados de forma desigual." (fl. 229)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001554-23.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ORLANDO RODRIGUES GOMES
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fl. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 264, 283/284, 319 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fl. 317):
"Portanto, não se pode dar prevalência às Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho que estabelecem a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante.
Ultrapassada a discussão acerca da validade das Claúsulas Convencionais invocada aos autos, resta a análise das circunstâncias de realização das horas de percurso, tendo como parâmetro o disposto no art. 58, § 2º, da CLT, e a Jurisprudência cristalizada na Súmula nº 90, do Colendo TST.
Com efeito, a Reclamada não logrou provar que o local de trabalho era de fácil acesso, não se desincumbindo desse seu ônus probatório. Além do mais, sendo o Reclamante trabalhador rural que exercia as suas funções no corte-decana, presume-se que o local de trabalho era de difícil acesso, restando, pois, atendidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 90, do Colendo TST."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos demais dispositivos apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0018300-13.2009.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSILDO SALES RIBEIRO
2. LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
2. CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
Recorrido(a)(s): 1. LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
2. JOSILDO SALES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
2. HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
Recurso de: JOSILDO SALES RIBEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 355; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 357; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 04/10/2010 - fl. 379).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 59 do CP, 53 da Lei nº 5.250/67, 186, 927, 944 e 954 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Autor não se conforma com a redução do valor fixado a título de indenização por danos morais, alegando que a importância anteriormente fixada pela sentença era proporcional ao dano sofrido e à capacidade econômica da Reclamada e foi alterado, pelo acórdão, sem qualquer justificativa plausível.
Consta do acórdão (fl. 353):
"Quanto aos valores, entendo que a fixação em 50% de sua remuneração para dano material afigura-se justa e razoável. O dano moral, todavia, conforme o entendimento da maioria da eg. 3ª Turma, reduzo-o para o montante de R$10.000,00, o que equivale a 15 remunerações do autor (salário corrigido), considerando o grau de culpa da reclamada, a concausalidade, a extensão do dano, a capacidade financeira das partes e o efeito pedagógico da medida."
Não merece guarida a arguição de ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucional indigitados, visto que eles nem sequer tratam especificamente dos parâmetros para fixação da indenização por danos morais.
Por outro lado, arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 379; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 381).
Regular a representação processual (fl. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 289, 300, 326/328, 353-v e 425). - Comprovação do pagamento do depósito recursal dentro do prazo estipulado pelo Ato nº 458/SEJUD.GP, de 1º/10/2010.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 278, 297/TST, 282 e 356 do STF.
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC, 795 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional, pois não teriam sido suprimidas omissões apontadas em Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial, de contrariedade a Súmulas do TST e de ofensa ao outro dispositivo indigitado.
Salienta-se, ainda, por oportuno, que inexiste previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade à Súmula do STF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, III, e 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos artigos 17, 18, "caput", § 2º, e 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma, outrossim, com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios e por litigância de má-fé, sustentando que não houve intenção procrastinatória.
Consta do acórdão (fl. 378 e verso):
"O remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, buscando a reforma da decisão, com reexame da prova, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.
(...)
Emerge, portanto, o caráter protelatório da medida processual praticada pela embargante, dando ensejo à aplicação, de ofício, da multa por oposição de embargos protelatórios, fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), em favor do reclamante.
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração e rejeito-os, nos termos da fundamentação.
Condeno a embargante em litigância em má-fé."
Denota-se que o posicionamento regional sobre o tema é perfeitamente plausível, consentâneo com as circunstâncias evidenciadas nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais apontadas.
Em relação aos preceitos constitucionais, tem-se que não se configura afronta literal e direta a tais normas a ensejar o prosseguimento da Revista.
Aresto proveniente de Turma do TST não serve ao seu objetivo legal (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0024200-48.2007.5.18.0051 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA.
2. LUCIANA CARRIJO ADORNO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 18/10/2010 - fl. 180).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta da ementa do acórdão (fl. 154):
"EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - PENHORA DE BEM DO SÓCIO. Conforme tem se posicionado a jurisprudência deste Egrégio TRT, não há previsão legal específica para a responsabilização dos sócios, em se tratando de execução de dívida por infração à legislação trabalhista. Mantenho o indeferimento da penhora do bem do sócio falecido. Recurso a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação de preceitos legais nem de divergência jurisprudencial.

Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por violação a Decreto e por contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Relativamente à questão da responsabilidade dos sócios, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0048200-87.2006.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DIANA DE ALENCASTRO VEIGA OLIVEIRA (GO - 25271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 13/10/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 19/10/2010 - fl. 235).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 207):
"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 135, III, DO CTN. A teor do disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 4.320/64, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/79, somente as multas incidentes sobre os próprios tributos mantêm essa natureza, sendo que as demais multas impostas pela Administração Pública, no exercício do seu poder de polícia, inserem-se no conceito de dívidas não-tributárias, às quais não se aplica o disposto no artigo 135, III, do CTN."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem tampouco de divergência jurisprudencial.
Quanto à Súmula Vinculante do STF, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esse aspecto (artigo 896/CLT).
No que tange à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Inviável, por outro lado, vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional, na espécie, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0053700-50.2006.5.18.0131 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ
Agravado(a)(s): FAZENDA CANA BRAVA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0067000-86.2008.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RENNER SILVA FONSECA (MG - 97515)
Recorrido(a)(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão de fls. 729/735 foi publicado em 13/08/2010 (fl. 736). O Reclamante opôs Embargos de Declaração (fls. 747/752), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 758/759).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para a interposição do Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 16/08/2010 e findou em 23/08/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 08/10/2010 (fl. 766), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0085400-05.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
Recorrido(a)(s): 1. DORVALINO VALE DOS REIS
2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
2. JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO (GO - 24348)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 969; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 971).
Regular a representação processual (fls. 28/30).
Garantido o Juízo (fl. 894).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 596 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que somente após esgotados os meios de execução em face da devedora principal e dos sócios desta é que terá cabimento o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0091400-92.2009.5.18.0054 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.
Advogado(a)(s): ARTHUR BRANDI SOBRINHO (SP - 46372)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES (GO - 20133)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 566.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0104800-79.2009.5.18.0053 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL (MG - 60504)
Agravado(a)(s): RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0117200-62.2009.5.18.0171 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GUILHERME APARECIDO DA SILVA (GO - 22707)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 751; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 754).
Regular a representação processual (fl. 29).
Dispensado o preparo, quer em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 560/561), quer em razão de as custas processuais já haverem sido recolhidas pelo Reclamado (fl. 598) - aplicação da OJ nº 186 da SBDI-1/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 115 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897 da CLT, 458 e 513, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes apontam, primeiramente, negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não teria enfrentado as contradições e omissões existentes no acórdão embargado.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com análise das questões postas ao debate, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos artigos 1, III, IV e V, 5º, "caput", 6º, 7º, XXII e XXVIII e 196 da CF.
- violação dos artigos 21, I, da Lei nº 8.213/91, 186 e 187 do CC, 157, I, II e III, 168, III, § 1º, 200 e 210 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamantes argumentam que houve culpa do Reclamado no desenvolvimento do aneurisma que vitimou o empregado, bem como no episódio que o levou à morte, sendo devida a indenização postulada. Diz que não se teria observado a Súmula 338/TST quanto à prova do horário em que o de cujus teria ido para o trabalho no dia 18/04, dia em que deveria ter realizado o exame solicitado pelo médico.
Consta do acórdão (fl. 652):
"INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CULPA DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Não tendo havido comprovação de culpa do empregador em relação ao evento danoso sofrido pelo empregado, inexiste obrigação de indenizar. Dou provimento."
Verifica-se que o entendimento da Turma está fulcrado no conjunto probatório dos autos, tendo-se chegado à conclusão de que não houve culpa da Empresa no desencadeamento da doença e no episódio que o vitimou. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos constitucionais e legais invocados no apelo.
Destaca-se que o inciso V do artigo 1º da CF e o artigo 210 da CLT tratam de matérias que não guardam pertinência com o debate dos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa.

A Súmula 338/TST aborda a divisão do ônus probatório e suas consequências em caso de cartões com anotações rígidas, tema que não guarda pertinência com o debate dos autos.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os julgados passíveis de cotejo revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela ocorrida nos autos (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde
A alegação das Partes de divergência jurisprudencial nem sequer merece exame, tendo em vista que a matéria não foi objeto de discussão pela Turma ante o provimento do Recurso Ordinário do Banco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0159000-36.2007.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
2. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 2.789; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 2.794).
Regular a representação processual (fl. 2.822).
Garantido o Juízo (fls. 2.563).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação do artigo 478, § 4º, da CLT.
Os Recorrentes alegam que houve ofensa à coisa julgada, em relação às comissões e estornos, afirmando que "Sendo os valores deferidos em sentença e transitados em julgado apurados com base nos últimos valores recebidos pela Reclamante, estes não podem ser utilizados desde a data da admissão/prescrição para efeito de apuração mensal de verbas devidas. No entanto, a Contadoria apurou todas as parcelas deferidas com base naqueles valores fixos, aplicando os índices de correção monetária referentes a cada mês calculado." (fl. 2.798). Sustentam, ainda, que "Por eventualidade, caso ainda se mantenha o entendimento de que aplicável o valor fixo da remuneração por todo o período, deverão os valores apurados ser corrigidos pelo índice de correção monetária do mês de desligamento da Reclamante." (fl. 2.800).Entendem, ainda, que a integração de referidos estornos na remuneração para apuração das demais verbas deferidas caracteriza nitido pagamento em duplicidade (...)." (fl. 2.801).
Consta do acórdão (fl. 2.782 e verso):
"A remuneração da reclamante, assim como os estornos, foram fixados na sentença (fls. 2.106 e 2.108). Este montante já transitou em julgado.
Por outro lado, a correção monetária incide a partir do momento de exigibilidade da obrigação (art. 1º da Lei 6.899/81 e 39 da Lei 8.177/91), já observado pela contadoria.
Nego provimento.
INTEGRAÇÃO DO 'ESTORNO DE COMISSÕES'
(...)
A r. sentença deferiu a restituição de valores descontados da exequente e determinou sua integração na remuneração. Este o comando que transitou em julgado.
Desta forma, o cálculo, ao apurar a remuneração, acrescendo este valor, apenas obedeceu ao comando sentencial."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Prescrição
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX. da CF.
Os Recorrentes aduzem que houve ofensa à coisa julgada, por não se ter observado, no cálculo, a exclusão de verbas prescritas.
Consta do acórdão (fls. 2.782/2.783):
"Consoante preceitua o artigo 149 da CLT, aplicável à espécie, a prescrição do direito de exigir o pagamento da remuneração das férias é contada do término do prazo concessivo a que alude o artigo 134 da mesma norma ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.
O termo inicial da prescrição coincide com o término do prazo 12 meses que o empregador tem para conceder férias ao seu empregado.
No caso, as férias somente seriam atingidas se o prazo concessivo findasse antes do prazo prescricional estabelecido (antes de 23/08/2002). O mesmo raciocínio serve para o 13º salário, ou seja, haveria prescrição se o prazo de sua exigibilidade (dezembro de cada ano) ocorresse antes do prazo prescricional, ou seja, antes de 23/08/2002.
Nego provimento."
A Turma Julgadora, ao entender que não havia a prescrição alegada, levou em consideração a contagem de prazo nos termos do artigo 149 da CLT (férias), seguindo o mesmo raciocínio em relação ao 13º salário, não se evidenciando, assim, vulneração literal e direta ao artigo 7º, XXIX, da CF.
Por outro lado, não houve manifestação explícita sobre a coisa julgada, tendo ficado limitada a análise sob a ótica da prescrição, não merecendo apreciação a assertiva de violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
Os Recorrentes argumentam que, aqui, também, deu-se o desrespeito à coisa julgada.
Consta do acórdão (fl. 2.783 e verso):
"Como assentado anteriormente, a r. sentença reconheceu a aplicação à exequente das normas coletivas dos bancários. Ela prevê, na cláusula relativa ao adicional de horas extras, a incidência sobre o sábado e domingo das horas extras trabalhadas na semana anterior.
Assim, são devidos os reflexos também sobre os sábados.
Por outro lado, ao contrário do que afirmam os recorrentes, a conta de liquidação considerou apenas as horas extras efetivamente trabalhadas, conforme planilha de fl. 2.467 (frente e verso)."
Consoante se infere do acórdão regional, não houve a alegada afronta à coisa julgada.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
Os Executados não concordam, outrossim, com o cálculo relativo à incidência reflexa do FGTS acrescido da multa de 40%, insistindo na violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.
Consta do acórdão (fl. 2.783-v):
"Consoante decisão do juízo da execução, o item 9 da sentença, fl. 2.107, deixa evidente a obrigação dos executados. Nele está consignado que elas deverão recolher o FGTS, com acréscimo de 40%, de todo o período contratual.
Desta forma, o FGTS e multa devem incidir sobre o RSR, 13º salário e aviso prévio."
O posicionamento desta Corte, ao inverso do afirmado pelos Recorrentes, vai ao encontro da norma tida por violada, não merecendo guarida a argumentação recursal, neste particular.
Férias
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
Os Recorrentes ponderam que "(...) no título exeqüendo não há, em momento algum, determinação no sentido de que o reflexo sobre o cômputo das férias se estenda também à dobra delas." (fl. 2.806).
Consta do acórdão (fls. 2.780-v/2.781):
"De início, não há nas decisões transitadas em julgado nenhuma referência sobre a incidência de reflexos sobre a dobra de férias (fls. 2.109 ¿ recurso ordinário não foi conhecido).
Ora, as férias pagas por ocasião da rescisão contratual também não têm natureza salarial. Entretanto, as horas extras habitualmente realizadas devem integrar o cálculo de tais férias. Assim, deve-se apurar o valor devido para as férias e dobrá-lo, considerando as horas extras."
Forçoso concluir, daí, que a posição adotada pela Turma Julgadora não ofende o preceito constitucional em destaque.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconto Fiscal
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, XVII, e 153 da CF.
Os Recorrentes ponderam que o caráter das férias é salarial e, por isso, deve incidir sobre elas imposto de renda.
Consta do acórdão (fl. 2.784):
"O meu entendimento, compartilhado pela jurisprudência atual, é de que se as férias não gozadas forem indenizadas, mediante a sua conversão em pecúnia, não há incidência do imposto de renda e, sendo o adicional de 1/3 um acessório, segue ele a sorte do principal, não estando, também, sujeito à referida exação.
Aliás, neste sentido a recente Súmula publicada pelo STJ:
Súmula 386: São isentos de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e respectivo adicional. (31.08.2009¿ STJ).
(...)."
O entendimento regional está em sintonia com a Súmula 386 do Colendo STJ e está fulcrado, também, em Solução de Divergência publicada pela Receita Federal, não se configurando, assim, afronta literal e direta aos dispositivos constitucionais referidos.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/09/2010 - fl. 2.823; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 2.825).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 2.828). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 2.779):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0154200-88.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS
Advogado(a)(s): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE (GO - 13530)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 343; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 346).
Regular a representação processual (fl. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 299, 313/314 e 342).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 186 do CC, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente afirma que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar a culpa exclusiva da empresa e o nexo de causalidade para que ficasse configurado o dever de indenizar.
Consta do acórdão (fls. 337 e 340/341):
"Isso porque restou cabalmente comprovado que a reclamada não observou a recomendação de seu médico do trabalho no sentido de evitar que o autor carregasse cargas superiores a 5 kg até o final de janeiro/2008, o que lhe causou desconforto físico que foi negligenciado pelo seu superior hierárquico.
(...)
Tais depoimentos revelam ainda que o autor sentia e reclamava de dores e, mesmo assim, a reclamada, na pessoa de seu gerente, ignorava a situação e não seguia a orientação de seu próprio médico do trabalho.
(...)
Destarte, estão presentes os pressupostos da reparação civil, que são a culpa da reclamada na modalidade negligência (inobservância das recomendações médicas), o nexo causal entre a omissão da reclamada e o desconforto físico do reclamante e o dano moral, que no caso caracteriza-se in re ipsa, estando correta a r. sentença que deferiu ao reclamante indenização por danos morais no importe de cinco vezes a sua última remuneração (R$737,72), o que totaliza o valor de R$3.688,60."
A Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que ficou demonstrada a configuração do dano moral, não se evidenciando violação aos preceitos indigitados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
Alegação(ões):
- violação do artigo 790-B da CLT.
O Recorrente sustenta que o Autor foi sucumbente no objeto da perícia, cabendo-lhe arcar com o pagamento dos honorários periciais.
Consta do acórdão (fl. 341):
"Uma das pretensões objeto da perícia, que é a indenização por danos morais, foi acolhida na sentença e mantida por este acórdão, razão pela qual a reclamada deve arcar com os honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, ainda que o resultado da perícia tenha sido no sentido de que atualmente o reclamante não apresenta sequelas do acidente."
A conclusão da Turma está respaldada justamente no artigo 790-B da CLT, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156000-69.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): SÉRGIO DGELBART
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0160200-28.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. E OUTRO(S)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0161800-04.2009.5.18.0161 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. WENDER COSTA DE CARVALHO
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): 1. WENDER COSTA DE CARVALHO
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
3. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 1.509; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.520; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 28/09/2010 - fl. 1.594; ratificação do apelo à fl. 1.596).
Regular a representação processual (fls. 1.177 e 1.179).
Satisfeito o preparo (fls. 1.273, 1.336/1.337, 1.381, 1.508-v, 1.540 e 1.593).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 6, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.
- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se pode reconhecer a isonomia entre os empregados da prestadora e da tomadora porque não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT e da Súmula 6/TST. Sustenta, também, que, como não houve submissão a concurso público, o reconhecimento de isonomia, acarreta ofensa ao artigo 37,II, da CF e contrariedade com a Súmula 363/TST. Aduz, também, que não podem ser aplicadas CCTs que não se encontram nos autos e que não tiveram a participação da empregadora do Reclamante. Entende, ainda, que a Turma não fundamentou sua decisão no ordenamento jurídico e que ela extrapolou sua competência.
Consta do acórdão (fls. 1.505-v/1.506-v):
"A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, conforme já exposto em linhas pretéritas (Enunciado nº 331, II, do TST).
Contudo, a realização das mesmas tarefas nas mesmas condições de trabalho enseja o reconhecimento da isonomia entre os trabalhadores terceirizados e aqueles vinculados à tomadora de serviços, aplicando-se aos primeiros as mesmas normas que alcançam os empregados contratados pela tomadora de serviços, no caso, Furnas.
Importa destacar que a submissão a concurso público distingue mencionados empregados no que se refere aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito dos empregados da empresa prestadora de serviços ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia insculpido nos arts. 5º, caput, e 7º, XXXII, da Constituição Federal.
Nesse sentido o Colendo Tribunal Superior do Trabalho já se manifestou (...)
Assim, conquanto se trate de empregado de empresa prestadora de serviços, o reclamante faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da tomadora dos serviços.
Outrossim, não prospera a alegação de que o autor não comprovou o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT e nem mesmo indicou paradigma, haja vista que a controvérsia dos autos não se tratou de equiparação salarial.
Nesse passo, reformo r. sentença, apenas para deferir ao reclamante os reflexos das diferenças salariais nas férias + 1/3, no 13º salário, no adicional de periculosidade (nos meses em que houve o seu pagamento), no adicional por tempo de serviço e nas horas extras, bem como o pagamento da participação nos lucros e resultados, nos mesmos parâmetros utilizados para os empregados de Furnas.
Nego provimento aos recursos das reclamadas.
Dou parcial provimento ao recurso obreiro."
Verifica-se que a Turma Julgadora, ao concluir que a execução de mesmas tarefas enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não prospera a alegação de ofensa aos artigos 5º, II, LV, da CF, 461, 818 da CLT e 333 do CPC e contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que ficou decidido que a aplicação das normas coletivas decorreu do princípio da isonomia e não do artigo 461 da CLT, devendo ser esclarecido que se concluiu, nos autos, pelo exercício de funções similares.
Despicienda, outrossim, a asserção de ofensa aos artigos 570 a 577 e 611 a 625 da CLT e de contrariedade com a Súmula 374/TST, visto que a aplicação das CCTs resultou do reconhecimento da isonomia pela ilegalidade da terceirização, sendo irrelevante que a real empregadora não tenha participado desses instrumentos. A alegação de que houve infringência aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, porquanto teriam sido deferidos direitos com base em CCTs não juntadas aos autos, não merece exame, visto que a questão não foi debatida explicitamente no acórdão recorrido sob tais enfoques.
É impertinente, também, a alegação de ofensa ao artigo 37,II, da CF e de contrariedade com a Súmula 363/TST, pois não houve declaração de relação de emprego com Furnas (fl. 1.505-v).
Tem-se, ainda, que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se observando nenhum desrespeito ao artigo 93, IX, da CF.
Ressalta-se, por fim, que não houve discussão expressa acerca da competência desta Justiça Especializada sob a luz do artigo 114 da Lei Maior, sendo descabida, outrossim, a arguição de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: WENDER COSTA DE CARVALHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 1.594; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 1.603).
Regular a representação processual (fls. 14/15 e 1.398/1.399).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 1.273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que deveria ser declarado o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, afirmando que começou a prestar-lhe serviços, por intermédio de empresas interpostas, há mais de doze anos e que há precedente do STF reconhecendo a validade de contratação sem concurso público até 23.04.1993 e que, além disso, FURNAS, por se tratar de uma empresa privada, não haveria exigência de prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 1.507-v/1.508-v):
"Essa espécie de terceirização não é admitida por nosso ordenamento, sendo rechaçada pelo art. 9º da CLT, o qual estabelece a nulidade dos atos praticados com o intuito de elidir a aplicação da legislação trabalhista.
Na esteira deste entendimento, o item I da Súmula nº 331 do Colendo TST estabelece que, verbis:
'I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário'.
A seu turno, o item II da mesma Súmula estabelece que 'a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional', por força do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, que condiciona a investidura em emprego público à prévia aprovação em concurso público.
No presente caso, na qualidade de sociedade de economia mista, a 1ª reclamada submete-se à referida exigência constitucional. Registro que nada obstante as alegações do autor, não há nos autos provas de que Furnas possua outra natureza.
Tal fato impede a formação de vínculo empregatício diretamente entre o reclamante e a 1ª reclamada, como declarado na sentença, visto que a alegada data de início da prestação laboral para a 1ª reclamada (FURNAS) é posterior a 05/10/1988, data da promulgação da Constituição Federal, quando já vigia a exigência de prévia aprovação em concurso para admissão em emprego público.

Desta forma, nada obstante ter sido demonstrada a existência de terceirização ilícita, mantenho a r. sentença, que indeferiu o pedido de reconhecimento do vínculo diretamente com a tomadora de serviços (Furnas), bem como os pleitos dele consequentes."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331,II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Quanto à questão da natureza de FURNAS, vê-se que ficou registrado, no acórdão, que não foi produzida prova de que ela não seria sociedade de economia mista (exigência de concurso público), não se vislumbrando, aqui também, ofensa a nenhum dos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 1.594; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 1.616).
Regular a representação processual (fls. 202/203).
Satisfeito o preparo (fls. 1.273, 1.358, 1.360, 1.381, 1.508-v, 1.593 e 1.659).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 283, 397 do CPC e 840 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a juntada de documentos após a apresentação da defesa, alegando que estaria sendo violado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Sustenta que o Reclamante deveria ter trazido tais documentos com a inicial, por se tratar de documentação comprobatória do seu direito constitutivo.
Consta do acórdão (fl. 1.504-v):
"(...) no tocante à Tabela de Cargos e Salários da 1ª reclamada, uma vez reconhecido o direito à isonomia salarial, aludido documento, por ser imprescindível à liquidação da sentença, haveria de ser juntado aos autos, mesmo após a sentença. Logo, não há qualquer irregularidade em sua apresentação pelo autor, após a contestação da ação.
(...)
Pelo exposto, no particular, não vislumbro qualquer nulidade na r. decisão."
Vê-se que o posicionamento regional acerca dos documentos juntados aos autos, os quais poderiam ser anexados até mesmo após a sentença, não provoca ofensa literal aos preceitos citados nem violação direta do dispositivo constitucional referido.
Julgado originário deste Tribunal não é suscetível de exame (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 286, 293, 460 do CPC, 769, 2º, 8º, parágrafo único, 796 da CLT e 265 do CCB.
A Reclamada pondera que não houve pedido certo e determinado de condenação em responsabilidade subsidiária e, assim, ao ocorrer tal condenação deu-se julgamento extra petita . Aduz, outrossim, que não se poderia reconhecer a sua responsabilidade solidária, porque essa não se presume, mas somente pode ser declarada na hipótese do artigo 2º da CLT, que não é a situação dos autos.
Consta do acórdão (fl. 1.503-v):
"No caso em exame, não se verifica julgamento extra petita , pois os efeitos da solidariedade pretendida na inicial (fl. 13) são bem mais abrangentes do que os da subsidiariedade reconhecida na sentença.
Ademais, cabe ao juiz dar o correto enquadramento jurídico aos fatos expostos em juízo pelas partes, analisando as alegações e aplicando o direito que entendo cabível ao caso concreto (CPC, art. 131)."
Percebe-se que a exegese conferida à matéria revela-se perfeitamente razoável, tendo a Turma decidido a questão sob o enfoque do artigo 131 do CPC, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
De outra parte, não cabe a apreciação das assertivas relativas à responsabilidade solidária, visto que essa não foi reconhecida nestes autos.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 374/TST.
- violação dos artigos 5º, 7º, XXX, e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente discorda de condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que a terceirização deu-se por procedimento licitatório regular e que o entendimento da Súmula 331/TST é contrário ao disposto na Lei nº 8.666/93. Entende que há contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do STF. Sustenta, ainda, que não há direito à isonomia entre os empregados da empresa prestadora e da tomadora, porque o Reclamante não se desincumbiu de provar a identidade de funções. Considera acertada a decisão que não declarou o vínculo de emprego diretamente com ela em atenção ao comando do artigo 37, II, da CF. Aduz também que a empregadora não foi representada na feitura da CCT, não se podendo aplicar seus direitos ao Autor.
A decisão regional está embasada na Súmula 331/TST e na OJ nº 383/SBDI/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.
Não cabe cogitar de vulneração aos artigos 461 e 818 da CLT, uma vez que a aplicação das normas coletivas decorreu do princípio da isonomia e não do artigo 461 da CLT, devendo ser esclarecido que se concluiu, nos autos, pelo exercício de funções similares aos dos empregados da tomadora.
Em relação à aplicação das CCTs, não merece prosperar a asserção de contrariedade com a Súmula 374/TST, haja vista que o reconhecimento de direitos do Autor decorreu da constatação da ilegalidade da terceirização e da aplicação da isonomia, sendo irrelevante que a real empregadora não tenha participado das normas coletivas.
Destaca-se que inexiste previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade com Súmula Vinculante do STF (artigo 896/CLT).
Quanto ao artigo 37,II, da CF, como a própria Recorrente afirmou, como não houve declaração de vínculo empregatício com ela, tal preceito foi devidamente observado no caso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0166600-58.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 332; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 334).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 205 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ocorreu a prescrição quinquenal, pois o prazo prescricional a ser observado é o decenal. Aduz que "Não há como se falar em natureza trabalhista do pecúlio por morte ou invalidez, pois são de natureza trabalhista as parcelas pagas em contraprestação direta aos serviços prestados, possuindo natureza personalíssima o pecúlio, por ser benefício a ser pago em parcela única, por ocasião da aposentadoria por invalidez." (fl. 337).
Consta do acórdão (fls. 329/331):
"Sendo assim, o prazo prescricional aplicável é o previsto pelo inciso XXIX do art. 7º da CF, ou seja, 'de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho'.
Esclareço que, embora a norma ora debatida tenha natureza previdenciária, sua aplicação ao reclamante decorre do contrato de trabalho pré-existente à vinculação do autor com a 2ª reclamada (PREBEG), de modo que não há que se falar em aplicação do art. 205 do CC.
Feitos essas ponderações, vejo que o art. 7º, inciso XXIX, da CF prevê que o direito de ação de parcelas decorrentes do contrato de trabalho prescreverá em cinco anos, limitados a dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Na prática, essa determinação resultou em dois prazos prescricionais para as parcelas trabalhistas: cinco ou dois anos, a depender da implementação de uma condição, que é o rompimento do vínculo empregatício.
Dito isso, volto aos autos notando que o reclamante aposentou-se por invalidez em 19/9/2002, como demonstra a carta de concessão de aposentadoria de fls. 11, que deu ciência do deferimento do benefício ao autor em 23/11/2002.
Lembrando que o art. 475 da CLT concedeu à aposentadoria por invalidez o condão de suspender o contrato de trabalho, inexiste rompimento do vínculo empregatício.
Inexistindo extinção do pacto laboral, não há que se falar em prazo prescricional de dois anos.
Resta, portanto, a análise da aplicação da prescrição quinquenal ao caso em tela.
Nesse sentido, torna-se imperioso salientar que a aposentadoria por invalidez não interrompe o curso do prazo prescricional, fluindo a prescrição quinquenal, como reiteradamente decidido pelo c. TST, resultando na edição da OJ 375 da SDI-1, recentemente publicada, que segue transcrita: (...).

Não ficando demonstrado nos autos a impossibilidade de o autor buscar amparo judicial para o direito que entende violado, é aplicável ao caso o prazo prescricional de cinco anos.
Fixado o prazo prescricional aplicável, passo à análise do dies a quo.
A doutrina brasileira adota a teoria da actio nata, segundo a qual a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória.
Nesse contexto, observo não ser razoável entender que a reclamante teve ciência da violação do seu direito quando da revogação da Resolução nº 31, feita pela Resolução nº 48, editada em janeiro/1995, haja vista que naquele momento ainda não estavam presentes os requisitos para a concessão do benefício previso pela Resolução nº 31, de modo que a reclamante ainda não tinha conhecimento de que essa norma não lhe seria aplicada.
Em outras palavras, julgando que faria jus ao pecúlio criado pela Resolução nº 31 se se apresentassem as condições para tanto, por entender que tal norma integrara seu contrato de trabalho, o reclamante só teve ciência de que a revogação da Resolução nº 31 lhe fora aplicada quando a condição para a percepção do benefício ali previsto se fez presente, ou seja, quando sua invalidez foi reconhecida pelo INSS (inciso III do art. 1º da Resolução nº 31, fls. 42).
Assim, o prazo prescricional de cinco anos começou a fluir na data em que o reclamante teve ciência da concessão da aposentadoria por invalidez, o que se deu em 23/11/2002, por ter sido este o momento em que o autor preencheu o requisito necessário para a percepção do pecúlio, qual seja, o reconhecimento da sua invalidez pela previdência social.
É irrelevante que tal aposentadoria tenha se tornado definitiva em 19/9/2007, como informado pelo reclamante na inicial, uma vez que desde a concessão do benefício pelo órgão autárquico o autor já tinha ciência da sua invalidez e da inobservância da 2ª reclamada da Resolução nº 31/1989.
Foi neste momento que nasceu o direito de ação do reclamante: quando teve ciência da lesão sofrida, ou seja, em 23/11/2002.
Considerando que a presente reclamatória foi proposta em 3/9/2009, tenho que a pretensão ora deduzida encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal, como bem decidido pela juíza singular.
Nego provimento."
O entendimento regional de que a prescrição a ser observada, no caso, é a trabalhista, porque o direito pleiteado decorre do contrato de trabalho, está em conformidade com o próprio artigo 7º, XXIX, da CF, não se configurando, tampouco, afronta ao dispositivo legal indicado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0174000-26.2008.5.18.0081 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
3. NELSON PEREIRA MORAIS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 113; recurso apresentado em 19/10/2010 - fl. 115).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que, apesar de ter aviado Embargos de Declaração, o Tribunal não analisou as causas de interrupção da prescrição apontadas por ela, exequente, estando incompleta a prestação jurisdicional.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.
A Recorrente, inicialmente, alega que não cabe, no caso dos autos, a limitação do § 2º do artigo 896 da CLT. Insurge-se contra o acórdão regional, sustentando nulidade do julgado por julgamento extra petita .
Destaca-se, todavia, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável, ao caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a limitação prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, sendo impossível o exame das argumentações recursais, neste particular.
Prescrição
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, LV, LIV, LXXVIII, 37, "caput" e 97 da CF.
- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula do STJ e violação de preceitos legais.
A Recorrente não concorda com a remissão, ponderando que a condição do executado não se enquadra nas hipóteses legais que conferem o direito à remissão, uma vez que o devedor tem outros débitos, também vencidos há mais de cinco anos, que somados, ultrapassam o limite legal de R$ 10.000,00. Em relação à prescrição, argumenta que exerceu sua pretensão executória dentro do prazo previsto em lei, com a devida citação do devedor, não podendo ser penalizada pela demora atribuível apenas ao Judiciário. Acrescenta que não há como desconsiderar que durante o período em que os débitos estavam parcelados, eles eram inexigíveis, não fluindo a prescrição.
Consta da ementa do acórdão (fls. 75/76):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A extinção de plano dos créditos tributários de até R$10.000,00 vencidos há cinco anos ou mais na data de sua consolidação, em 31 de dezembro de 2007, independentemente de despacho da autoridade administrativa competente a que alude o art. 172 do CTN, deverá observar a totalidade dos débitos do sujeito passivo, pois a interpretação da regra a ser aplicada (artigo 14 da Lei 11.941/09), juntamente com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, implica na conclusão que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, uma vez que a norma em epígrafe é conclusiva no sentido de que ficam remitidos os débitos, sendo ônus da Fazenda Pública demonstrar a existência de outros débitos de igual natureza, que possibilitem a reunião de diversas execuções para atingir o limite de R$ 10.000,00 a fim de viabilizar o processamento da cobrança. Recurso improvido."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula do STJ.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria (remissão) está embasada na legislação infraconstitucional pertinente ao caso e, assim, se ofensa houvesse aos dispositivos constitucionais indicados, essa ocorreria de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896/CLT).
Quanto à prescrição, tem-se que ficou evidenciado no acórdão impugnado a inércia da Exequente por mais de dez anos (fl. 82), não ficando demonstrada a apontada vulneração literal e direta dos artigos constitucionais referidos.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste, outrossim, violação do artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177800-19.2009.5.18.0181 - 3ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE AMERICANO DO BRASIL
Advogado(a)(s): MARÍLIA PONTES ROSSI (GO - 29657)
Recorrido(a)(s): APARECIDA ETERNA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (GO - 18724)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2010 - fl. 349; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (fl. 30).
Entretanto, o preparo não foi devidamente comprovado.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 6.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 120,00 (fl. 281). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R$ 5.621,90 e recolheu as custas processuais no importe fixado (fls. 302/303). A Turma deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, dispondo: "Custas adicionais de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora acrescido à condenação." (fl. 348-verso) Para recorrer de revista, a Reclamada pagou as custas processuais adicionais (fl. 361), mas, no entanto, recolheu apenas R$ 940,00 a título de depósito recursal (fl. 362), valor insuficiente para que o montante da condenação fosse alcançado. Nos termos da Súmula 128, I/TST, caberia à Recorrente depositar R$ 2.378,10, quantia que, somada àquela já disponível (R$ 5.621,90) totalizaria os R$ 8.000,00 arbitrados à condenação. Portanto, o apelo está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0189700-89.2007.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
Advogado(a)(s): CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA (GO - 26742)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2010 - fl. 1.031; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 1.033).
Regular a representação processual (fls. 701/703).
Satisfeito o preparo (fls. 989, 998 e 1.018-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
Alegação(ões):
- violação do artigo 844 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que não poderia ter sido condenada subsidiariamente no pagamento do acordo firmado nestes autos, porque não participou dele e não concordou com sua inclusão nele.
Consta do acórdão (fls. 1.017-verso/1.018-verso):
"Tendo acolhido a divergência apresentada pelo MM. Juiz Paulo Canagé Freitas Andrade, passo a seguir a transcrevê-la, in verbis :
'(...)
De fato, o acordo entabulado entre o reclamante e a 1ª reclamada (MULTICOOPER) foi homologado sem a anuência da 2º reclamada (CELG). Todas as parcelas foram pagas, restando pendente somente a satisfação do crédito previdenciário. Iniciada a execução em relação à 1ª reclamada, não houve êxito total.
O d. juízo de origem, então, reabriu a instrução a fim de analisar eventual responsabilidade da recorrente no pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo quitado. Assim, reabriu-se a oportunidade para a 2ª reclamada, CELG, apresentar provas de que não foi beneficiária dos serviços prestados pelo reclamante, o que, em tese, poderia excluir a sua responsabilidade subsidiária. Do mesmo modo, poderia a 2ª reclamada apresentar provas para limitar a sua condenação ou, até mesmo, reduzi-la em valor inferior ao que está sendo executado.
Todavia, conforme o exposto no tópico anterior referente ao cerceamento de defesa, a recorrente deixou de produzir provas por ocasião da reabertura da instrução. Assim, a análise da questão acerca da responsabilidade da 2ª reclamada deve ser feita com base nas provas contidas nos autos.
Os documentos de fls. 518/544 ('CONTROLE INDIVIDUAL DE PRODUÇÃO') e 594/634 ('RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP') comprovam que a 2ª reclamada foi tomadora dos serviços prestados pelo reclamante durante todo o pacto laboral, de 01.09.2004 a 30.12.2005.
Dessa forma, entendo que deve ser mantida a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada no pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor integral do acordo.'"
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 844 do CCB.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182700-68.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Recorrido(a)(s): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(a)(s): AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR (PR - 32474)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 301).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 184 e 258-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 122/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput", VI, 20, I, e 22, I, da CF.
- violação do artigo 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão, sustentando que, diante da ausência injustificada da Reclamada à audiência de instrução e julgamento, ela foi declarada revel, pelo que em virtude da confissão ficta deveria ser considerada a jornada indicada na exordial, qual seja, das 6:00 às 22:00 horas, de domingo a domingo, bem como deveria ser afastada a aplicação da Cláusula 43 da CCT. Assevera que a referida cláusula convencional teve como objetivo único suprimir direitos dos trabalhadores assegurado por norma de ordem cogente.
Consta do acórdão (fls. 256-v/257):
"Todavia, acolhi divergência do Exmo. Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade, no seguinte sentido, verbis :
'Entendo, em face da confissão ficta, que deve ser considerada a jornada indicada na exordial, 6:00 às 22:00 horas, de domingo a domingo, com duas horas de intervalo para as refeições. Também, em face da confissão ficta, considero que a reclamada controlava a jornada do reclamante, circunstância que afasta a aplicação da Cláusula 43ª da CCT.
Considero, assim, que o reclamante trabalhava 14:00 horas por dia. A jornada de segunda a sábado, já com a integração aos RSRs, corresponde a 200:00 horas extras mensais, com adicional de 50%. Também são devidas 56:00 horas extras, com adicional de 100%, referentes aos domingos.'
.....
Reformo parcialmente."
Impertinente a assertiva de ofensa aos artigos 20, I, e 22, I, da Constituição da República, tendo em vista que, além da Egrégia Turma não ter decidido a matéria sob a ótica dos citados preceitos constitucionais, esses abordam assuntos que não guardam relação com o tema debatido nos autos.
De outra parte, conforme se infere do excerto acima transcrito, a aplicação da Cláusula 43 da CCT já foi devidamente afastada pela Turma Julgadora, motivo pelo qual não se evidencia afronta ao artigo 7º, "caput", VI, da CF apontado a esse título.
Não há que se cogitar, ainda, de violação literal do artigo 844 da CLT e de contrariedade à Súmula 122 do Colendo TST, porquanto à Reclamada foi aplicada a pena de confissão ficta.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
Os demais julgados paradigmas, por sua vez, não se prestam ao fim colimado, por não trazerem a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foram publicados, a teor da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0190200-14.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): CAIO FÁBIO AMARAL D PAULA
Advogado(a)(s): MARCOS GUILHERME DE SIQUEIRA BUENO (GO - 6171)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 308).
Regular a representação processual (fl. 90).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 339/341):
"Sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
Importa notar que a súmula 331 do TST não se atrita com o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. A propósito, transcrevo parte do voto do Min. Milton de Moura França, proferido nos autos do IUJ-RR-297751/96 (julgado em 11/09/2000), que veio a originar a nova redação do inciso IV do súmula 331 do TST: (...)
A decisão coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro, data venia das opiniões em contrário. O fato de o § 1º, do artigo 71, da Lei 8.666/93 cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade. Afinal, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, por qual boa razão o Estado não seria? Porque contratou por meio de licitação?
Ora, se a empresa tinha idoneidade no momento da contratação mas deixou de ter ao longo do contrato, o ente contratante, tomador dos serviços, não só pode como deve indenizar o prejuízo do empregado da prestadora de serviços, assim como o empregador particular.
Na verdade, o § 1º, do art. 71, da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas.
Digo mais: dispõe o § 6º do art. 37 da Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
(...)
Friso ainda que não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido na Súmula 331 do TST tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor.
Portanto, não houve ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e artigos 2º, 5º inciso II, 22, 48 e 97 da Constituição Federal.
Por último, mas não o menos importante, o intuito do legislador não foi de isentar a tomadora de serviços da responsabilidade pelas obrigações assumidas pela prestadora de serviços que tiver contratado. Logo, nem se cogita, no caso dos autos, de inconstitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93, razão pela qual este julgamento, embora realizado pelo órgão fracionário, não ofende o disposto na súmula vinculante nº 10 do STF."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 345):
"Dessa forma, sendo certo que a dívida é da primeira reclamada (SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERVIÇOS LTDA) e não da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sobre o valor do débito deve incidir juros e correção monetária relativos ao devedor principal, razão ela qual não prospera o fundamento da incidência dos juros previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que tal benefício é devido apenas quando o ente público é o devedor principal, o que não é o caso dos autos."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0191200-09.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MANOEL DE SOUSA
Advogado(a)(s): DIEGO MARQUES DE SOUZA (GO - 30270)
Agravado(a)(s): CLEBER BALDUÍNO DE MORAES
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS (GO - 18115)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196300-55.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
2. JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recurso de: JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 1.150; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.166).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 943).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XIII, da CF.

- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deveria ter sido deferido o pagamento de duas horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada pactuado, bem como o pagamento de mais duas horas a título de sanção, estando esta prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 1.130/1.133):
"Cumpre esclarecer, aqui, que a indenização do intervalo intrajornada não deve ser confundida com as horas extras decorrentes do labor em sobrejornada.
Conquanto as horas extras compreendam verba destinada à contraprestação quantitativa do trabalho prestado pelo empregado, o pagamento previsto no art. 71, parágrafo 4º, da CLT, visa compensar o trabalhador pela infração de norma de saúde laboral (no caso, o art. 71, caput, da CLT).
Assim, o deferimento das duas verbas concomitantemente não se afigura incompatível ou incongruente.
Tecidas tais considerações, é ordinário reconhecer que o reclamante fez confusão em relação às matérias ora em comento.
Ao requerer o pagamento de duas horas extras relativas à prestação de serviços no período intervalar - e não sendo este pedido em decorrência da aplicação da inteligência do § 4°, do artigo 71, da CLT -, o reclamante não levou em consideração que tal labor já fora devidamente remunerado pela condenação em horas extras decorrentes da ativação em período superior à jornada legal, em cujo cálculo da jornada prestada observou-se o interstício entre os horários de entrada e saída, deduzindo-se apenas o tempo efetivamente fruído de intervalo.
O atendimento a este pleito obreiro implicaria o pagamento de uma terceira verba, que não encontra previsão no ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual indefiro-o.
De outro lado, registre-se que, em relação ao tempo efetivamente fruído de intervalo intrajornada, restou reconhecida a inidoneidade dos registros de ponto quanto a tais anotações, tendo sido o tempo de intervalo fruído fixado em 30 minutos.
Assim, aplica-se ao caso o disposto no artigo 71, parágrafo 4º, da CLT, verbis:
(...)
Ainda, no que pertine aos minutos que devem ser computados para o pagamento do intervalo concedido a menor do que o mínimo legal, registro que o meu posicionamento é no sentido de que, desde a consolidação do entendimento jurisprudencial acerca da natureza salarial da parcela do art. 71, § 4° celetista, por meio da edição da OJSDI-1 nº 354, do C. TST, afigura-se incabível a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial.
Todavia, curvo-me ao entendimento do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, consubstanciado no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial n° 0087600-72.2009.5.18.0081, segundo o qual a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos.
Acrescente-se ainda que, há de se considerar que a lei assegura a concessão mínima de uma hora de intervalo quando a jornada exceder 6 horas, não importando, para efeito de condenação em caso de concessão irregular, que se tenha ajustado período de intervalo superior ao que assegura a norma legal.
Destarte, ainda que tenha sido pactuado um intervalo de 2h, a punição prevista na lei ocorre apenas quando ele não atingir o mínimo legal, de modo que não deve prosperar o pleito do pagamento de duas horas a título de sanção do art. 71, § 4° da CLT.
Cumpre registrar ainda, que o adicional de 60% previsto na cláusula 8ª das CCTs carreadas aos presentes autos é previsto apenas para as horas extras destinadas à remuneração do labor em sobrejornada, não incidindo na hora extra decorrente da supressão do intervalo intrajornada.
Ora, o artigo 71, § 4° da CLT traz norma própria de saúde laboral, de forma que o adicional a ser observado é o declinado em seu bojo, qual seja, o de 50%, enquanto não se verifique norma específica superveniente que altere tal disposição.
Assim, merece reparos a decisão de origem para majorar a condenação de horas extras em decorrência da supressão do intervalo intrajornada para 1 hora extra por dia trabalhado, bem como para que seja observado o percentual de 50% como adicional aplicável."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a OJ 307/SDI-1/TST, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST não se presta ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º da CF.
- violação do artigo 122 do CCB e Lei 3.207/57.
O Recorrente sustenta que a comissão sobre as vendas de mercadorias e serviços deve ser paga sobre o valor da transação comercial, e não sobre um valor "aleatório e fictício estipulado pelo empregador" (fl. 1.181).
Consta do acórdão (fls. 1.139/1.142):
"Diante disso e da análise dos demais elementos dos presentes autos, verifica-se que a sistemática adotada pela reclamada consistia em conferir liberdade aos vendedores para negociar os produtos entre o 'preço de livro' (mais elevado e inicialmente apresentado ao consumidor) e o 'preço de mercado - PM' sugerido pela reclamada, ou ainda tendo por base um preço menor do que este (dependente da anuência do gerente), de modo que, em geral, cabe ao próprio empregado determinar sua comissão.
Embora tal liberdade de negociação possa ser tolhida quando da instituição de promoções pela reclamada em que o 'preço de oferta' seja menor que o preço de mercado, ocasião em que o vendedor, independentemente de seus esforços, fica automaticamente submetido ao percentual mínimo de comissionamento, ainda assim não se vislumbra, a partir de uma visão global da situação, lesão aos direitos dos vendedores.
(...)
Inicialmente, verifica-se que o decisum de origem não teve em conta o fato de que os produtos em promoção não são necessariamente ofertados por preço inferior ao de mercado.
Ademais, ainda nestes casos (preço de oferta menor que o preço de mercado), os vendedores farão jus aos percentuais menores de comissionamento apenas nos primeiros dias, já que, tendo o preço de mercado como referência as vendas à vista efetuadas na semana anterior, a prática do preço promocional implica na queda do preço de mercado. Isto significa que, enquanto durar o período promocional, as próximas comissões serão auferidas segundo a alíquota máxima.
E quando o produto sai da promoção, na primeira semana ainda persiste o preço de mercado relativo às vendas da semana anterior, facilitando a comercialização acima do preço de mercado. Nestes termos, verifica-se que os resultados para os vendedores acabam equilibrando-se.
Ainda, sob o ponto de vista mercadológico, tem-se que as promoções realizadas, em sua grande maioria, revelam-se vantajosas aos vendedores, já que os preços mais atrativos apresentados acabam por agregar um maior volume de vendas e, consequentemente, aumentar os rendimentos dos vendedores, ainda que comissionados com base em uma alíquota mais baixa.
Visto que a forma de comissionamento adotada pela reclamada não acarreta nenhum prejuízo aos vendores, não há que se falar em transferência dos riscos do empreendimento pela reclamada aos seus empregados.
Releva notar também, que poderia a reclamada, dentro de sua autonomia de administração, instituir uma única alíquota em relação às comissões, que por certo seria a mais baixa, retirando dos vendedores a possibilidade de auferirem melhor remuneração.
Assim, tenho que o sistema de comissionamento praticado pela reclamada é efetuado por parâmetros científicos e justos, sendo que se encontra dentro dos limites impostos à livre estipulação do valor do salário, e portanto, dentro do poder diretivo desta."
A Turma concluiu que as regras estipuladas pela Empresa eram lícitas, de conhecimento dos empregados e estavam incluídas dentro do seu poder diretivo, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 122 do CC.
A parte recorrente não indica expressamente os incisos do artigo 7º da CF tidos como violados nem os da Lei nº 3.207/57, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e impossibilita o exame da alegação de afronta.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 450 do STF.
- violação dos artigos 5º e 133 da CF.
- violação dos artigos 14 da Lei 5.584/70, 3º da Lei 1.060/50 e 20 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que quando o empregado estiver postulando direitos por meio de advogado, se vencedor na demanda, são devidos os honorários da sucumbência ao seu patrono.
Consta do acórdão (fls. 1.146/1.150):
"A matéria já foi exaustivamente discutida, sendo que o entendimento contrário ao deferimento da verba honorária, sem que estejam presentes os requisitos da Lei 5.584/1970, encontra-se consagrado nas Súmulas 219 e 329 do C. TST, 'in verbis': (...)
Este tem sido o entendimento da jurisprudência dos tribunais, em especial do C. TST, senão vejamos: (...)
No caso, estando o reclamante assistido por advogado particular, não se verifica o preenchimento dos requisitos em questão, sendo indevida a verba honorária.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação dos dispositivos legais e constitucionais mencionados no recurso (Súmula 333/TST).
De se ressaltar que não cabe análise de divergência com Súmula do STF, ante a falta de previsão legal (alínea "a" do artigo 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 1.208; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 1.213).
Regular a representação processual (fls. 868).
Satisfeito o preparo (fls. 943, 1.003/1.004, 1.149 e 1.232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, II, do CPC e 832 da CLT.
A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia, o que teria provocado negativa de prestação jurisdicional.
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, integrado pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a Turma analisou satisfatoriamente as questões referidas pela Reclamada, expondo os motivos do seu convencimento e demonstrando plena análise da prova. Assim, não se evidencia negativa de prestação jurisdicional, permanecendo intactos os preceitos indigitados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 131, 302, 348, 349, 350 e 354 do CPC.
A Reclamada alega que há confissão do Reclamante de que sua frequência era corretamente registrada nos cartões de ponto, afirmando ainda que a prova oral não foi devidamente analisada.
Consta do acórdão (fls. 1.127/1.129):
"Releva notar que, ressai dos depoimentos transcritos que todas essas testemunhas trabalharam na mesma loja que o reclamante, qual seja a loja do Serrinha, e ainda que trabalharam em contemporaneidade com o reclamante, de modo que podem elucidar a questão do tempo de intervalo usufruído com propriedade.
De outro lado, os três testemunhos indicados pela reclamada para servirem como prova emprestada, não se prestaram a provar que o reclamante gozava do intervalo mínimo legal.
(...)
Por fim, a testemunha RICARDO CARDOSO DE LIMA (RT 01942-2009-013-18-00-0, fls. 903/904) prestou depoimento integralmente harmônico com os depoimentos do reclamante e das testemunhas cujos depoimentos foram trazidos aos presentes autos por requerimento deste.
No entanto, ao servir-se de tal depoimento a reclamada vislumbrou o fato de que, em momento posterior à audiência, a ora testemunha RICARDO, que figurava como reclamante nos autos do qual foi extraída a ata de audiência colacionada aos presentes autos, reconheceu a veracidade das anotações constantes dos cartões de ponto, como se tal fato tornasse mentira todas as declarações prestadas por ele em seu depoimento pessoal.
Ressalte-se que situação similar ocorreu nos presentes autos, já que o reclamante, apesar de inicialmente alegar a inidoneidade dos cartões de ponto em razão de coação da reclamada para marcação de um horário padrão, acabou por reconhecer a veracidade dos horários de entrada e saída anotados naqueles documentos.
Ocorre que este reconhecimento de veracidade pelo reclamante compreende apenas uma manobra processual, com vistas a facilitar e agilizar o deslinde do caso, não sendo capaz, por si só, de infirmar as declarações prestadas pelo reclamante, mormente quando estas foram corroboradas pela prova produzida, como é o caso dos autos.
Ademais, os documentos juntados às fls. 298/300 que compreendem advertências dadas ao reclamante por ter anotado jornada superior a 6 horas e por ter anotado intervalo inferior a 1 hora, levam a concluir pela veracidade das alegações de que os funcionários da reclamada eram orientados no sentido de não anotarem a real jornada travada, o que também põe em cheque a validade dos cartões de ponto.
Ao teor do exposto, há que se considerar sólido o conjunto probatório produzido nos presentes autos, no sentido de que o tempo médio usufruído de intervalo intrajornada era de 30 minutos, de modo que o reclamante se desincumbiu satisfatoriamente de seu ônus probatório quanto à invalidade de tais registros consignados nos cartões de ponto, não havendo que se falar em prova dividida."
A alegação recursal afigura-se inviável, tendo em vista que, conforme se extrai do acórdão regional, a Turma assinalou que o Reclamante não reconheceu a fruição do intervalo intrajornada, resolvendo a questão com base em todo o teor probatório. Portanto, não se constata afronta aos preceitos legais indigitados que tratam do tema.
Por outro lado, tendo em vista que a Turma demonstrou análise dos elementos de prova apresentados, expondo conclusão amparada no seu teor, não se cogita de ofensa aos artigos 5º, LV, da CF e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0208500-03.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RICARDO ELIAS DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214400-70.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VINÍCIUS NOGUEIRA FRÓES
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
2. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 29 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/11/2010 às 09:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214500-34.2009.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Recorrido(a)(s): EDLAINE ELLEN DA SILVA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA (GO - 27575)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 460; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 462).
Regular a representação processual (fls. 123 - declaração de autenticidade da fotocópia à fl. 211).
Satisfeito o preparo (fls. 458-verso, 492/494).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º e 4º, "b", da Lei nº 4.950-A/1966.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as disposições da Lei 4.950-A/66 não se aplicam aos tecnólogos, já que tal lei trata de outras profissões, não fazendo menção àquela categoria.
Consta do acórdão (fl. 438):
"LEI Nº 4.950-A/66. APLICÁVEL À CATEGORIA DE TECNÓLOGO EM AGRIMENSURA. A Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, disciplina que o salário mínimo profissional, instituído pela Lei nº 4.950-A/66, é aplicável aos tecnólogos que exercem atividades abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Sendo inequívoco que a modalidade de agrimensura se insere no referido sistema, dentro do grupo de Engenharia, são perficientemente aplicáveis à categoria dos Tecnólogos em Agrimensura os referidos regramentos."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta à literalidade dos preceitos legais apontados.
Decisões monocráticas e arestos proferidos por este Tribunal não servem ao fim colimado, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0217500-30.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE
2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
2. DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE
Advogado(a)(s): 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE
O Reclamante interpôs dois Recursos de Revistas, às fls. 660/709 e 720/769. Entretanto, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa, apenas aquele que foi interposto primeiramente (fls. 720) será analisado.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 645; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 720; certidão de feriado - fl. 812).
Regular a representação processual (fl. 14).
Satisfeito o preparo (fls. 431 e 644).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que ficou provado que a Reclamada não quitava as comissões sobre as vendas se estas não atingissem um percentual mínimo de 75% da meta estabelecida pela empresa.
Consta do acórdão (fls. 632-v/633-v):
"Tendo em vista que o MM. Juiz de origem bem apreciou a questão, e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, reporto-me aos fundamentos lançados na r. sentença vergastada, adotando-os como razões de decidir, verbis :
'Diante da negativa expressa da peça contestatória, nos termos dos arts. 333, I/CPC e 818/CLT, incumbia à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, encargo do qual não se desincumbiu a contento.
O conjunto fático-probatório demonstrou que a alegação obreira não prospera, de acordo com os contracheques juntados, pois as comissões eram pagas corretamente. Cumpre salientar que não foi constatado nenhum decréscimo salarial na remuneração do reclamante.
Depreende-se, conforme os documentos que fixam as percentagens dos prêmios juntados pelo próprio reclamante, que a fixação de metas com percentual de 75% no mínimo refere-se aos prêmios concedidos pela reclamada aos vendedores que superassem determinados patamares de venda.
Ficou evidenciado que o ato empresarial consiste em uma forma de estimular as vendas e privilegiar o empregado que alcançasse percentuais de vendas com parâmetros delimitados entre de 75% e 120%.
Ao mesmo passo não encontra respaldo a declaração do autor de que era necessário comprar os produtos da reclamada para receber as comissões, pois as testemunhas apresentadas pelo próprio não confirmaram referida afirmação.
Ressalto que a remuneração do autor era composta de valor fixo acrescido de parte variável composta de comissões e prêmios que estavam adstritos à quantidade de vendas realizada pelo autor. Procedimento aceitável diante da natureza dos institutos remuneratórios de prêmios e comissões.
(...)
Diante das explanações sobre o pleito em questão e diante da relevância das provas documentais e testemunhais apresentadas aos autos não pairam dúvidas de que é incabível o pedido do autor.
Pelo exposto, indefiro o pagamento de comissões como também os pedidos de reflexos e integração, eis que o acessório segue a sorte do principal.' (fls. 422/424, destaques no original).
Diante do exposto, nada há a prover."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante aduz estar demonstrado pela prova oral que o intervalo intrajornada não era usufruído corretamente.
Consta do acórdão (fl. 631/631-v):
"No tocante ao intervalo intrajornada pleiteado, também não há como prosperar o pedido obreiro, vez que não restou robustamente provado que o Autor não cumpria o intervalo mínimo legal.
As testemunhas indicadas pelo Autor na prova emprestada informaram que os Vendedores não usufruíam integralmente de intervalo de uma hora, ressaltando que não era proibido o gozo integral do intervalo mínimo (testemunha Rômulo Ferreira Pinto - fls. 367).
Além disso, a testemunha Reginaldo Evaristo da Silva, indicado pela Reclamada como prova emprestada, afirmou que 'não existe a fiscalização do horário de intervalo' (fls. 387).
Diante do exposto, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, considerando a jornada laboral das 07h às 19h30, com intervalo de 01 hora, de segunda a sexta, e aos sábados, das 07h às 13h30, com adicional de 50%."
A interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT nem à Lei nº 8.923/94.
Não se cogita ainda de divergência com os julgados transcritos, nem de contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST, tendo em vista que eles não abordam o fundamento levado em consideração pela Turma para o indeferimento do pedido, qual seja, de que não há prova ds não fruição do intervalo (Súmula 296/TST).
Não tendo sido reconhecido o direito ao intervalo intrajornada, não houve discussão quanto à forma de seu pagamento, não havendo como se aferir, assim, a suscitada contrariedade às OJs nºs 307 e 354 da SBDI-1/TST.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que está demonstrado nos autos que todos os vendedores da Reclamada sofriam humilhações diárias.
Consta do acórdão (fls. 635/635-v):
"No presente caso, o onus probandi pertencia ao Autor, por força do que dispõe os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, encargo do qual não se desonerou a contento.
Os depoimentos constantes da prova oral emprestada confirmam que havia comentários ou brincadeiras quando o resultado do Vendedor estivesse abaixo da média, com comparações entre aqueles que tinham os melhores e os piores resultados, não havendo qualquer referência a práticas humilhantes ou vexatórias em face do Reclamante ou de qualquer outro Vendedor (fls. 366/388).
À míngua de provas quanto ao alegado dano moral sofrido pelo Reclamante, não há como prover o apelo obreiro.
Nego provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário In Natura
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 384/TST.
O Recorrente entende ser devida a multa prevista na CCT, porque houve descumprimento de cláusulas normativas.
Consta do acórdão (fl. 636-v):
"Como bem salientado pelo Exmo. Desembargador Platon Teixeira da Azevedo Filho ao analisar a mesma matéria nos autos de RO-01206-2008-013-18-00-0, verbis :
'A redação da cláusula é obscura e não permite concluir que a multa deva ser revertida em favor do empregado. Apesar de ser notória a má redação da cláusula, apontando como possíveis infratores de suas cláusulas as próprias entidades convenentes, e não as empresas representadas pelos sindicatos patronais que a assinam, não há como ultrapassar a ausência de disposição no sentido de que a multa deve ser revertida em favor do empregado.' (Recte: Rômulo Ferreira Pinto; Reclda: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., publicado no DJE de 06/07/2009).

A tais fundamentos, nego provimento ao apelo obreiro."
Não se evidencia a alegada contrariedade à Súmula 384/TST, tendo em vista que a Turma julgadora, ao decidir, analisou a redação da cláusula que dispôs sobre a multa em questão.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação dos artigos 457 e 477 da CLT.
O Recorrente sustenta que as comissões têm natureza salarial e que, por isso, integrariam a remuneração obreira para todos os efeitos legais, razão pela qual ser-lhe-iam devidas as diferenças de multa do art. 477 da CLT e do aviso prévio.
Consta do acórdão (fl. 635-v/636):
"O art. 477, da CLT, em seu § 8º, dispõe que 'a inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente der causa à mora' (destacou-se).
A Reclamada pagou ao Reclamante a multa em comento considerando o valor do salário fixo do obreiro (R$ 700,00), pelo que não se há falar em equívoco na apuração do seu valor, nem tampouco em diferenças.
No que respeita às diferenças de aviso prévio, conforme observado pelo MM. Juiz de origem, não consta qualquer ressalva relativa à esta parcela no TRCT homologado com a assistência sindical (fls. 17).
Diante do exposto, nego provimento."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fls. 720 e 767/768), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que o Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 773; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 775).
Regular a representação processual (fls. 180/183).
No entanto, a Revista não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou o valor da condenação em R$ 6.000,00 e custas processuais em R$ 120,00 (fl. 431).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Empresa pagou as custas processuais e efetuou o depósito no valor limite (fls. 483/485).
A Turma, pelo acórdão de fls. 628/644, arbitrou novo valor à condenação, qual seja, R$ 18.000,00, fixando as custas em R$ 360,00 (fl. 644).
Ao interpor Revista, todavia, a Recorrente, não obstante tenha feito o depósito recursal correto, deixou de complementar as custas processuais, o que torna deserto seu apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0221300-81.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 19/10/2010 - fl. 243).
Regular a representação processual (fl. 9).
Dispensado o preparo (fl. 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Seguro de Vida
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 205 do CC.
O Recorrente pugna pela reforma do acórdão regional, sob o argumento de que o prazo prescricional a ser aplicado ao caso dos auto é o de dez anos previsto na lei civil (artigo 205 do CC), tendo em vista que a natureza da verba postulada - indenização de seguro de vida em grupo - é civil e não trabalhista.
Consta do acórdão (fl. 239) :
"Primordialmente, esclareço que a hipótese vertente não enseja a aplicação de prazo prescricional civilista, visto que a pretensão dos autos decorre do pacto laboral havido entre os litigantes.
Assim sendo, in casu, a prescrição a ser observada está disciplinada no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Republicana, que preceitua que a pretensão quanto aos créditos trabalhistas prescreve em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho."
A conclusão da Turma de que o prazo a ser observado no caso em tela é o trabalhista decorreu da constatação de que a verba postulada advém da relação de emprego entre as partes, o que não provoca afronta à literalidade do preceito indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0243100-56.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0253900-61.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WESCLEY BARROS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): EDUARDO DO PRADO LÔBO (GO - 23183)
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 332; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 334).
Regular a representação processual (fls. 23 e 245).
Dispensado o preparo (fl. 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que houve afronta ao princípio da igualdade, tendo em vista que a Turma reconheceu que outros funcionários também alteravam o grau de umidade da soja, por ordens do gerente, e apenas ele foi demitido por justa causa, não ocorrendo o mesmo com os demais funcionários.
Consta da ementa do acórdão (fl. 310):

"JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrada a prática de ato de improbidade pelo obreiro, e, em consequência, a quebra da confiança indispensável para a manutençao da relação de emprego, mostra-se legítima a sua dispensa por justa causa, mormente quando presentes os requisitos da proporcionalidade e imediaticidade."
A Turma Julgadora, com amparo nas circunstâncias fáticas e probatórias dos autos, concluiu que ficou caracterizada a justa causa em virtude da prática de ato de improbidade pelo Autor, não se evidenciando, assim, ofensa ao preceito constitucional apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 66 / 2010

Em 06/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0002103-90.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2103/2010
Recorrente :AFONSO BERALDO DE SOUZA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0002085-72.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2085/2010
Recorrente :SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001545-15.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1545/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEMIR OLIVEIRA AMARAL
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001335-70.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1335/2010
Recorrente :PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente :GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ CARLOS BORGES (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001932-12.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1932/2010
Recorrente :MANOEL DE ALMEIDA BRANCO
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0000373-91.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-373/2010
Recorrente :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :ZACARIAS MENDES TOSTA
Advogado :CLAITON ALVES DOS SANTOS

0001211-57.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1211/2010
Recorrente :GELCIMAR CABRAL DE FREITAS
Advogado :WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :EDUARDO CALEFFI
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002083-05.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2083/2010
Recorrente :BRUNO ROBERTO MAGALHÃES
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001533-98.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1533/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EMERSON SANTANA MESSIAS
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001541-75.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1541/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO ASASUÇÃO LUIZ
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001669-13.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1669/2010
Recorrente :VALÉRIA COSTA TAVARES OLIVEIRA
Advogado :DARLAN DE SOUZA BOMFIM E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0001903-95.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1903/2010
Recorrente :LÁZARO ALVES DE ARAÚJO
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido :CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado :DIEGO SANTIAGO COSTA E OUTRO(S)

0004518-33.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4518/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :JAIR FERREIRA BARBOSA
Advogado :ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

0002002-29.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2002/2010
Recorrente :PADRÃO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :MANOEL GARCIA NETO
Recorrido :ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001501-93.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1501/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIS CARLOS DUARTE
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
0000477-18.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-477/2010
Recorrente :RAYSLAN PEREIRA MARQUES
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL DOS SANTOS CARIOCA
Advogado :GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)

0001788-71.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1788/2010
Recorrente :KENIA IRACY KAMENACH
Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido :ABILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado :IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)

0001551-31.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1551/2010
Recorrente :LEONARDO GONZAGA PEREIRA E OUTRO(S)

Advogado :ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIENE MARIA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado :VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO
Recorrido :OS MESMOS

0000597-85.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-597/2010
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :RONALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0004720-10.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4720/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado :HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)

0001777-45.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1777/2010
Recorrente :WALTER DE OLIVEIRA CARLOS
Advogado :MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :APARECIDA DA SILVA CHAGAS
Advogado :MARCO HENRIQUE SUL SANTANA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001502-78.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1502/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LIOMÁRCIO TEODORO DO NASCIMENTO
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0002090-94.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2090/2010
Recorrente :EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001542-60.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1542/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OSVALDO GOMES DE SÁ
Advogado :SIDNEY DE JESUS MELO

0000727-93.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-727/2010
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LAUDEIR PINTO DE SANTANA
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

0107000-37.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1070/2008
Recorrente :GR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARTA HELENA DA SILVA COSTA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001941-86.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1941/2010
Recorrente :VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0191600-91.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1916/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :TIAGO DE SOUZA GOMES (ADESIVO)
Advogado :ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001460-29.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1460/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CHARLES RICARTE SILVA
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001532-16.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1532/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO CESAR TEIXEIRA SILVA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0000450-56.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-450/2010
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO ALVES BERNARDES
Advogado :RENATO BARROSO RIBEIRO

0002803-09.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2803/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :LÁZARA GOMES DA SILVA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

0001273-95.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1273/2010
Recorrente :LENICIANA MARTINS FERREIRA
Advogado :MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
Recorrido :ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

0000913-19.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-913/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :REGIMAR SOARES GAMASSO SOUZA (ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

0001754-72.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1754/2010
Recorrente :PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.
Advogado :MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MELCKSEDEC RUBIN SANTOS
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001775-26.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1775/2010
Recorrente :RODRIGO DOMINGOS DE MORAES
Advogado :MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
Recorrido :PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :RENATO BERNARDI E OUTRO(S)

0001966-11.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1966/2010
Recorrente :JOSÉ MARCOS PEREIRA RODRIGUES
Advogado :JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

0001544-30.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1544/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ROGERIO CARVALHO DE MORAIS
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001533-16.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1533/2010
Recorrente :SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :TELMA DOS PASSOS LIMA
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

0001567-82.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1567/2010
Recorrente :RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0004420-48.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4420/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :DIONE CARLOS DINIZ PRADO
Advogado :ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

0001668-31.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1668/2010
Recorrente :TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ PAULO DA SILVA MATOS (ADESIVO)
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0002033-39.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2033/2010
Recorrente :REINALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado :SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
0001522-69.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1522/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO EVANGELISTA COSTA
Advogado :GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS E OUTRO(S)

0001539-08.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1539/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCIEL SILVA CARDOSO
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001802-55.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1802/2010
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido :AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Advogado :ARYOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

0001940-04.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1940/2010
Recorrente :VALDEMIR LOPES DE ALMEIDA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0001410-77.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1410/2010
Recorrente :ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado :OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO DA SILVA ARAÚJO
Advogado :MAX SPÍNDOLA DE ATAÍDES E OUTRO(S)

0001843-19.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1843/2010
Recorrente :SABOR SAÚDE TRADIÇÕES LTDA. ME (ADESIVO)
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :OS MESMOS

0191100-25.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1911/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002338-97.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2338/2010
Recorrente :VINILSON TRAJANO DOS SANTOS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :FERNANDO EMMANUEL FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

0002171-43.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2171/2010
Recorrente :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :ISRAEL BRUNE DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001543-45.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1543/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001075-87.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1075/2010
Recorrente :PEDRO AUGUSTO SOARES
Advogado :KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0002093-86.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2093/2010
Recorrente :JOÃO MARCOS SILVA DE SOUSA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0001669-98.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1669/2010
Recorrente :JHULLY STREIZE SILVA FERREIRA
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido :CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido :J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0004519-18.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4519/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
Recorrido :MARCO AURÉLIO CÂNDIDO ROSA
Advogado :ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0002076-13.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2076/2010
Recorrente :JHONATAN MARTINS DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0002075-28.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2075/2010
Recorrente :LAECIO SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000756-46.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-756/2010
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0001482-87.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1482/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DOUGLAS JOSÉ DA CRUZ

Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001979-83.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1979/2010
Recorrente :ANDRÉ LUIZ CÂNDIDO DE ARAÚJO
Advogado :ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
Advogado :NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)

0001508-76.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1508/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXANDRE ALMEIDA FLORIANO
Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA

0001157-52.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1157/2010
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO DA COSTA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 64

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.475/2010 ExFis 04 1.124/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
CORIVAL SANTANA JAYME

04.476/2010 ExFis 03 1.130/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
CASSIO & JÚNIOR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.484/2010 RTOrd 03 1.131/2010 UNA 11/01/2011 14:00 ORD. S N
PATRÍCIO DA SILVA ROCHA
CONSTRUTORA MMIL LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
04.477/2010 RTSum 04 1.125/2010 UNA 14/12/2010 13:40 SUM. N N
TARCÍSIO DE OLIVEIRA CARDOSO
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO
04.472/2010 RTOrd 01 1.113/2010 INI 16/12/2010 14:50 ORD. N N
ELIAS HONORATO DA SILVA
TV TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
04.479/2010 RTOrd 02 1.127/2010 UNA 17/01/2011 15:10 ORD. S N
JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
04.471/2010 RTOrd 04 1.123/2010 UNA 20/01/2011 15:30 ORD. S N
EURÍPEDES PONTES NERES
ANA MARIA SANTOS MIKELAITIS EPP

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA MENEZES LIMA
04.470/2010 CartPrec 03 1.127/2010 ORD. N N
WANDERLEY ALEXANDRE DA COSTA
WILSON DA SILVA - WD INTERIORES - ME

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
04.480/2010 RTSum 04 1.126/2010 UNA 13/01/2011 14:20 SUM. N N
LUCIENE DE SOUZA GARCIA BARBOSA
PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOBRE LTDA.

ADVOGADO(A): KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
04.474/2010 ET 03 1.129/2010 ORD. S N
VALDELINA GARCEZ CASTRO
SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.473/2010 RTSum 03 1.128/2010 UNA 14/12/2010 13:00 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS ALVES DE SOUZA
KES MULTI SERVICE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.971/2010 CartPrec 01 2.487/2010 ORD. N N
JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

04.972/2010 CartPrec 02 2.490/2010 ORD. N N
EDELVANIO EUSTÁQUIO DE MORAIS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

04.973/2010 CartPrec 01 2.489/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (HERCÍLIO BERTOLDO DOS SANTOS)
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
04.975/2010 RTOrd 02 2.494/2010 INI 13/01/2011 13:20 ORD. N N
MIRALDO DE SOUZA TAVARES
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

04.976/2010 RTOrd 02 2.495/2010 INI 13/01/2011 13:30 ORD. N N
CLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
04.977/2010 RTOrd 01 2.490/2010 UNA 18/01/2011 10:20 ORD. N N
EDSON FREIRE MOTA
FIEL VIGILANCIA LTDA.

04.978/2010 RTOrd 02 2.496/2010 INI 13/01/2011 13:40 ORD. N N
WILLIAN JAMES LIMA VASCONCELOS
FIEL VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO FERNANDES ALVES
04.982/2010 RTSum 01 2.494/2010 UNA 13/01/2011 15:00 SUM. N N
EDUARDO DE RESENDE CLIPE
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
04.958/2010 ACP 02 2.484/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MARCELINO E SANTANA LTDA-ME.

04.959/2010 ACP 01 2.483/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MACAÚBA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.

04.960/2010 ACP 02 2.485/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO CASA FORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

04.961/2010 ACP 01 2.484/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
GERALDO FRANCISCO O GOIANO

04.963/2010 ACP 02 2.486/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
FABRICIANO MATOS DE SOUZA

04.964/2010 ACP 01 2.485/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NC COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

04.965/2010 ACP 02 2.487/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.

04.966/2010 ACP 01 2.486/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA O MARANHÃO

04.967/2010 ACP 02 2.488/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
HIPERMERCADOS ZEZÉ LTDA.

ADVOGADO(A): KELLY BARBOSA MATHIAS
04.980/2010 RTSum 01 2.492/2010 UNA 13/01/2011 14:20 SUM. N N
EDILENE BARBOSA VITOR
VITÓRIA CALDOS E ESPETINHOS (REP. POR PRISCILA RIBEIRO E JOSÉ RIBEIRO)

ADVOGADO(A): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
04.970/2010 ET 02 2.489/2010 ORD. S N
GILSON MARTINS DE PAIVA
ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
04.974/2010 RTSum 02 2.493/2010 SUM. S N
ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.981/2010 RTSum 01 2.493/2010 UNA 13/01/2011 14:40 SUM. N N
DAIANE LOPES DA SILVA
LIMP VAP HIG. ESTERELIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.979/2010 RTOrd 01 2.491/2010 UNA 24/01/2011 15:05 ORD. N N
EDLENE SILVA VIANA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.684/2010 CartPrec 01 1.668/2010 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES GOMES
OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
01.682/2010 RTOrd 01 1.666/2010 UNA 19/01/2011 15:00 ORD. N N
ALESSANDRO SOARES RIBEIRO
BOSS JEANS E TEXTIL LTDA-ME

01.683/2010 RTSum 01 1.667/2010 UNA 11/01/2011 14:30 SUM. N N
PAULO ROGÉRIO BARBOSA
AM ALUMÍNIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO
07.276/2010 CartPrec 01 7.263/2010 ORD. N N
JOSÉ ANDRÉ SOARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.978/2010 ConPag 01 0.973/2010 ORD. N N
JOSÉ DIOLINO DE OLIVEIRA KOEHLER-ME
VERA LÚCIA MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LUCIANO RAFAEL DA SILVA
00.979/2010 RTSum 01 0.974/2010 UNA 18/01/2011 13:10 SUM. N N
VALDEMAR OLIVEIRA DA SILVA
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

00.980/2010 RTSum 01 0.975/2010 UNA 19/01/2011 13:00 SUM. N N
AQUILES NOGUERA DA SILVA
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.415/2010 CartPrec 08 2.281/2010 ORD. N N
UNIÃO
MIGUEL SOBRINHO LIMA

29.418/2010 CartPrec 10 2.257/2010 ORD. N N
JOSÉ ELIANDRO CORRÊA
SIRLENE SOUZA AGUIAR + 4

29.420/2010 CartPrec 03 2.267/2010 ORD. N N
SANDRO DO CARMO SOUZA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS 02

29.423/2010 CartPrec 13 2.277/2010 ORD. N N
MARIA MADALENA PINTO DRUMOND
AMAZON RAINFOREST BRASIL

29.424/2010 CartPrec 07 2.277/2010 ORD. N N
ANDRE LUIZ VALLE DE CARVALHO
ARCO INCORPORADORA LTDA. + 001

29.426/2010 CartPrec 11 2.287/2010 ORD. N N
ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO
MUNDCOOP COOP. PREST SERV MULTD EST GO (DIR. PRESIDENTE CARLOS RUBENS SOARES)

29.436/2010 CartPrec 06 2.265/2010 ORD. N N
IVONE PEREIRA NERY
JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA CRUZ

29.438/2010 CartPrec 04 2.269/2010 ORD. N N
ROBERTO CARLOS VIEIRA
SILVANO VAZ LEITE + 001

29.528/2010 RTSum 12 2.272/2010 SUM. N N
JESUINA JOSE LOURENÇO
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

29.540/2010 RTSum 07 2.276/2010 UNA 14/12/2010 14:20 SUM. N N
CLÉBIO CANDIDO DE MACEDO
A.H. DOS SANTOS BERTOLDO

29.541/2010 CartPrec 05 2.276/2010 ORD. N N
PEDRO ALVES DA SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/CAMPUS JATAÍ (UNIDADE JATOBÁ) - REPRESENTADA PELA PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

29.542/2010 CartPrec 01 2.286/2010 ORD. N N
LORENA ALVES DA SILVA + 001
ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 001

29.544/2010 CartPrec 12 2.281/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA DE SÁ
SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME

29.545/2010 CartPrec 09 2.276/2010 ORD. N N
VILOBALDO FERREIRA DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

29.549/2010 CartPrec 02 2.293/2010 ORD. N N
LEUBER PEREIRA NUNES
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

29.550/2010 CartPrec 10 2.267/2010 ORD. N N
VAGNER LUIZ JESUS DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

29.551/2010 CartPrec 08 2.290/2010 ORD. N N
MARIA SOLANGE LIMA
INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS NA PESSOA DO SÓCIO RONAN BAT. DE SOUSA

29.553/2010 CartPrec 13 2.286/2010 ORD. N N
VALQUÍRIA ALVES RODRIGUES
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

29.555/2010 CartPrec 03 2.277/2010 ORD. N N
OSMAR ANTÔNIO DA SILVA
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

29.556/2010 CartPrec 07 2.286/2010 ORD. N N
DAYANE MIRANDA RIBEIRO
IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTOS

29.557/2010 CartPrec 11 2.296/2010 ORD. N N
DENNER HENRIQUE MACHADO LENTS E OUTROS + 01
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

29.558/2010 CartPrec 04 2.277/2010 ORD. N N
SILVANIA BARRETO DE OLIVEIRA
UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

29.560/2010 CartPrec 06 2.275/2010 ORD. N N
MARCILENE PEREIRA LOBO
BANCO CITIBANK S.A.

29.585/2010 RTSum 01 2.278/2010 UNA 01/02/2011 15:30 SUM. N N
SIROMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
FERNANDA LOBO BORGES (OCRE)

29.610/2010 RTSum 05 2.279/2010 UNA 01/02/2011 13:15 SUM. N N
GIZELE FARIA DA SILVA
ELOFOR SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES
29.525/2010 RTOrd 02 2.292/2010 INI 12/01/2011 08:25 ORD. S N
ADA DAIANE SILVA LEITE
WALDIVINO DE ALMEIDA E SILVA + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
29.449/2010 RTOrd 09 2.269/2010 UNA 31/01/2011 09:50 ORD. N N
DENILSON PEREIRA DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

29.461/2010 RTOrd 13 2.281/2010 INI 13/01/2011 13:10 ORD. N N
JOSÉ BOMFIM RODRIGUES CARNEIRO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
29.446/2010 RTSum 11 2.289/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N
ALISSON ANTUNES BARBOSA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
29.527/2010 RTSum 03 2.275/2010 UNA 11/01/2011 15:40 SUM. S N
ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO
29.513/2010 RTOrd 12 2.278/2010 ORD. S N
ELEUZABETH RODRIGUES DE CARVALHO OLIVEIRA
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
29.429/2010 RTSum 13 2.278/2010 UNA 11/01/2011 15:40 SUM. N N
ORLEY LOPES DA SILVA
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
29.434/2010 RTSum 07 2.279/2010 UNA 10/01/2011 09:50 SUM. N N
GUILHERME SOBREIRA BEZERRA
CEO CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA. (CEOINVEST)

ADVOGADO(A): CAMILA CIBIN ZAMBONI
29.443/2010 RTSum 13 2.279/2010 UNA 12/01/2011 14:40 SUM. N N
FLÁVIA DE OLIVEIRA BUENO
LEGIÃO DA BOA VONTADE

29.450/2010 RTOrd 03 2.268/2010 INI 10/02/2011 13:40 ORD. N N
PEDRO WILSON DA SILVA LOPES
LAUCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
29.530/2010 RTOrd 03 2.276/2010 INI 10/02/2011 13:50 ORD. S N
MÁRCIO ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA
ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP. P/ CÍNTIA OU AGNA)

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
29.471/2010 RTSum 09 2.271/2010 UNA 13/01/2011 08:40 SUM. N N
CLÁUDIA CRISTIENE DOS SANTOS MESQUITA
A.S.O.E.C. - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
29.534/2010 RTSum 11 2.295/2010 UNA 12/01/2011 14:30 SUM. S N
RENATO COELHO GUIMARÃES
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
29.451/2010 RTOrd 12 2.274/2010 ORD. N N
ADRIANA TABLAS PORTELA
GERAIS E CARRILHO LTDA.(BAR BAHREM)

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
29.591/2010 RTSum 06 2.276/2010 UNA 02/12/2010 15:10 SUM. S N
JOSÉ BENEDITO LOPES COSTA
JALDECI RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
29.474/2010 ACP 05 2.271/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ASF CONVENIENCIA LTDA. (DIA E NOITE CONVENIENCIAS)

29.489/2010 ACP 11 2.292/2010 UNA 02/02/2011 15:25 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ NILTON CARVALHO DA SILVA
S.C. MOREIRA LTDA - PANIFICADORA MOREIRA II

29.490/2010 ACP 06 2.270/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM R/P (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
DECILIO BARIANI- PANIFICADORA PÃO KENTÃO

29.491/2010 ACP 04 2.273/2010 UNA 01/02/2011 14:45 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ESTEVAM FERREIRA & FERREIRA SERVIICE LIMITADA SUPERMERCADO MULTICOMPRAS

29.492/2010 ACP 13 2.283/2010 INI 13/01/2011 13:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO DEL RIO LTDA.

29.496/2010 ACP 01 2.284/2010 UNA 02/02/2011 15:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM R/P (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
JOSEFA MEDEIROS DANTAS DE SOUZA (MERCEARIA E FRUTARIA SOUZA)

29.499/2010 ACP 07 2.283/2010 INI 17/01/2011 08:45 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM R/P (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
CASA DE CARNES E MERCEARIA GONÇALVES E BATISTA LTDA. (CASA DE CARNES SÃO JUDAS TADEU)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
29.531/2010 RTOrd 04 2.275/2010 ORD. N N
FLAVIA MELO DA ROCHA (REP. P/ MARIA CONCEIÇÃO MERZENCIO DE ESPERANÇA)
ANA PAULA GABRIEL

29.536/2010 RTOrd 10 2.265/2010 UNA 01/02/2011 16:00 ORD. N N
MARCELO DUARTE SILVA
CASA E INTERIORES (REP.ZENAIDE)

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
29.427/2010 RTOrd 04 2.268/2010 UNA 31/01/2011 15:45 ORD. N N
MARCIUS BARBOSA GOMES
CELNANDES CELULARES LTDA. - ME (PLANO EMPRESA) + 002

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
29.465/2010 ConPag 10 2.262/2010 UNA 01/02/2011 15:40 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
MARIA EDITH ROCHA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
29.514/2010 RTSum 02 2.291/2010 UNA 16/12/2010 08:30 SUM. S N
ALEXANDRE ANASTÁCIO DE REZENDE
RS ENGENHARIA LTDA.

29.523/2010 RTSum 13 2.285/2010 UNA 12/01/2011 15:40 SUM. N N
PHILYPE LEONARDO DE OLIVEIRA
JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO RIOS CAPUCHINHO
29.459/2010 RTSum 07 2.280/2010 UNA 10/01/2011 10:10 SUM. N N
LYGIA CELEDÔNIO DE ALMEIDA
FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
29.524/2010 ET 05 2.274/2010 ORD. S N
NIVALDO INACIO DA SILVA + 001
UNIÃO FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
29.448/2010 RTSum 13 2.280/2010 UNA 12/01/2011 15:20 SUM. S N
ANA PAULA AIRES DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
29.447/2010 RTOrd 11 2.290/2010 UNA 02/02/2011 15:05 ORD. S N
FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

29.454/2010 RTOrd 04 2.271/2010 UNA 31/01/2011 16:05 ORD. S N
VALDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
29.537/2010 RTOrd 09 2.275/2010 UNA 31/01/2011 09:30 ORD. N N
GENIVALDO MARTINS FERREIRA
INDÚSTRIA METÁLICA ROMANA LTDA.

ADVOGADO(A): GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
29.464/2010 RTOrd 09 2.270/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA VIANEY
INSPETORA SÃO JOÃO BOSCO (COLEGIO DOM BOSCO)

ADVOGADO(A): GLAUCIO BATISTA DA SILVEIRA
29.428/2010 RTSum 07 2.278/2010 UNA 10/01/2011 09:30 SUM. N N
LILIANA DE OLIVEIRA SOUSA MAGALHÃES WIND
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
29.483/2010 RTOrd 01 2.283/2010 UNA 02/02/2011 14:30 ORD. N N
JOSÉ ALVES FERREIRA
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

29.484/2010 RTOrd 06 2.269/2010 ORD. N N
DÉCIO COSTA PERES
BARRATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
29.441/2010 RTOrd 01 2.280/2010 UNA 02/02/2011 13:00 ORD. N N
SIMONE LIMIRO DA SILVA
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

29.452/2010 RTSum 03 2.269/2010 UNA 11/01/2011 15:00 SUM. N N
SIMONE LIMIRO DA SILVA
CARDOSO E PÁDUA LTDA.

29.455/2010 RTSum 05 2.269/2010 UNA 01/02/2011 09:45 SUM. N N
REGINA D'ANE COURINOS SILVA
FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JABES FONSECA BRITO
29.439/2010 RTSum 09 2.268/2010 UNA 13/01/2011 08:55 SUM. N N
WESLEY MENDES JUBÉ
DEGIR MIRANDA FILHO

ADVOGADO(A): JEFERSON DAYUNE RODRIGUES
29.539/2010 RTOrd 12 2.280/2010 ORD. N N
SUZANA CARLA PEREIRA
AGÊNCIA LOTÉRICA NOVA VENEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
29.486/2010 RTOrd 13 2.282/2010 INI 13/01/2011 13:20 ORD. N N
MARCIO RODRIGUES DE SOUSA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
29.515/2010 RTOrd 11 2.293/2010 UNA 03/02/2011 09:20 ORD. N N
TEREZA CORREA DA SILVA
DALMY PEDRO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
29.552/2010 RTSum 07 2.285/2010 UNA 11/01/2011 09:10 SUM. N N
GILBERTO JOSÉ CARNEIRO
DAS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
29.460/2010 RTSum 07 2.281/2010 UNA 11/01/2011 08:50 SUM. S N
RODRIGO BORGES SILVA
JORGE E SKEEF (LAJES SANTA CLARA)

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
29.481/2010 ACP 08 2.286/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
J TOLEDO NETO E CIA LTDA.

29.482/2010 ACP 07 2.282/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL A.B.C LTDA. ME

29.485/2010 ACP 03 2.272/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
K G SILVA MERCEARIA

29.487/2010 ACP 09 2.272/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ELIAS DE ANDRADE SUPERMECADOS LTDA.

29.488/2010 ACP 12 2.276/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
FÁTIMA E PESSOA LTDA.

29.493/2010 ACP 05 2.273/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. ADILSON DE SOUZA FERREIRA
EMPÓRIO AURELIANO AMARAL LTDA.

29.494/2010 ACP 02 2.281/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
GILMAR FERNANDES PEREIRA LTDA.

29.495/2010 ACP 10 2.263/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JCM SUPERMERCADO LTDA ME

29.497/2010 ACP 08 2.287/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
J. BRAGA SUPERMERCADO LTDA.

29.498/2010 ACP 02 2.282/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

29.500/2010 ACP 02 2.283/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ELIZABETE CAMARGO MACHADO LTDA.

29.501/2010 ACP 02 2.284/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
L.R. DA SILVA SUPERMERCADO

29.502/2010 ACP 02 2.285/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
GOMES VIEIRA E SUPERMERCADO LTDA.

29.503/2010 ACP 02 2.286/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
J P FERNANDES E CIA LTDA.

29.504/2010 ACP 02 2.287/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO GOIABA VERDE LIMITADA

29.505/2010 ACP 02 2.288/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPER BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

29.507/2010 ACP 02 2.289/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO EMANUEL LTDA.

29.508/2010 ACP 02 2.290/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
J. CÉSAR SUPERMERCADO LTDA.

29.509/2010 ACP 03 2.273/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
FÁBIO DE SOUZA MENDANHA

29.510/2010 ACP 09 2.274/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
GR SUPERMERCADO LTDA.

29.511/2010 ACP 12 2.277/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
M. HELENA DOS SANTOS

29.517/2010 ACP 11 2.294/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
M G S MUNDIM SUPERMERCADO LTDA. ME

29.518/2010 ACP 06 2.272/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
LOURIVAL VIEIRA PINTO

29.520/2010 ACP 04 2.274/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
LUMIAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

29.521/2010 ACP 13 2.284/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
L D BAR E MERCEARIA LTDA ME

29.522/2010 ACP 10 2.264/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE DA SILVA
29.519/2010 RTOrd 06 2.273/2010 ORD. S N
JOÃO PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA
VILAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
29.433/2010 RTOrd 10 2.259/2010 UNA 01/02/2011 15:00 ORD. N N
WILLIAM FERNANDES POLI
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
29.430/2010 RTOrd 11 2.288/2010 UNA 02/02/2011 14:45 ORD. N N
KALITA SUYANNY RODRIGUES DA SILVA
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA GUIMARAES AMARAL
29.564/2010 RTOrd 13 2.287/2010 INI 13/01/2011 13:40 ORD. N N
JULIANA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES
LOJAS AVENIDA LTDA. (REP. SUELY MARIA ALMEIDA)

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
29.547/2010 RTSum 10 2.266/2010 SUM. N N
MARCIO CARLOS BARROS DA SILVA
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
29.548/2010 RTOrd 01 2.287/2010 UNA 02/02/2011 16:00 ORD. N N
DANIELA GALVÃO TONHA
CONDOR TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
29.546/2010 RTOrd 08 2.289/2010 UNA 17/01/2011 09:30 ORD. N N
FERNANDO RENNER SOARES CHAVES
FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

29.559/2010 RTSum 06 2.274/2010 SUM. N N
VAGNER RODRIGUES VAZ
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): LUANA ALVES NOGUEIRA
29.417/2010 RTOrd 03 2.266/2010 INI 10/02/2011 13:35 ORD. N N
LOURIVAL PEREIRA FONSECA
TUCANO EQUIPAMENTOS SERIGRAFICOS LTDA

29.431/2010 RTOrd 02 2.275/2010 INI 11/01/2011 08:10 ORD. N N
DORICO CONSALVES DA COSTA
MANOEL DINIMI LACERDA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
29.506/2010 RTSum 09 2.273/2010 UNA 13/01/2011 08:25 SUM. N N
FLORILDA LIMA DE ANDRADE
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
29.529/2010 RTOrd 08 2.288/2010 UNA 17/01/2011 09:55 ORD. N N
MAURO DE OLIVEIRA JÚNIOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
29.462/2010 ConPag 02 2.277/2010 INI 11/01/2011 08:05 ORD. S N
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
CARLOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
29.421/2010 RTSum 10 2.258/2010 SUM. S N
CICERO PEREIRA DA SILVA
LAVANDERIA GOIASLAV LTDA

29.422/2010 RTSum 12 2.273/2010 SUM. S N
MILTON DOMINGOS DE MORAIS
MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
29.516/2010 RTSum 12 2.279/2010 SUM. N N
DENISON LEMES DOS SANTOS
LETREIROS AQUARELA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
29.466/2010 RTOrd 03 2.270/2010 ORD. N N
SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
29.463/2010 RTOrd 02 2.278/2010 INI 11/01/2011 08:00 ORD. N N
JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ESCRAMIN MERINS
29.562/2010 RTSum 04 2.279/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. S N
RÚBIA MARINS FERREIRA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
29.432/2010 RTSum 02 2.276/2010 UNA 16/12/2010 09:15 SUM. N N
LUCIVÂNE DE CASTRO MACHADO
LUCIA VÂNIA DE SOUSA RIBEIRO

29.476/2010 RTSum 03 2.271/2010 UNA 11/01/2011 15:20 SUM. N N
DANILO DOS SANTOS
PAULO EZEQUIEL E CIRILA ALVES LTDA.

29.477/2010 RTSum 05 2.272/2010 UNA 01/02/2011 10:00 SUM. N N
FABIO ALEX RIBAS RIOS
CASA CINCO EVENTOS E FLORES

29.479/2010 RTSum 02 2.280/2010 UNA 16/12/2010 08:45 SUM. N N
THIAGO GONÇALVES BASTOS
ISENILDA MARIA CHAVES UTO

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
29.437/2010 RTSum 01 2.279/2010 UNA 01/02/2011 16:00 SUM. N N
VALDO ALVES DA SILVA
ARELLANO SANCHEZ CONST. E INC. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
29.435/2010 RTSum 10 2.260/2010 SUM. S N
GEDERSON TAVARES SILVA
TERRA CELULAR + 001

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
29.425/2010 RTOrd 06 2.264/2010 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA PINA
JOANINHA RIPPEL (CHURRASCARIA ESTRELA GAÚCHA)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
29.526/2010 RTOrd 03 2.274/2010 INI 10/02/2011 13:45 ORD. S N
DOMINGOS JOSÉ DE LIMA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

29.538/2010 RTSum 01 2.285/2010 UNA 02/02/2011 15:30 SUM. N N
ADEMAR BATISTA DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
29.473/2010 RTSum 04 2.272/2010 UNA 12/01/2011 13:15 SUM. N N
ADRIANO PIRES DA SILVA
EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
29.532/2010 RTOrd 07 2.284/2010 INI 18/01/2011 08:30 ORD. N N
MARGARETH ALVES DOS SANTOS
BS LANCHONETE E RESTAURANTE

29.567/2010 RTSum 01 2.288/2010 UNA 03/02/2011 13:00 SUM. N N
ELIO PIRES MACHADO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SONHO DOURADO

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
29.453/2010 RTOrd 08 2.283/2010 UNA 17/01/2011 10:20 ORD. N N
LUCIANA ALVES DA CRUZ
BANCO ITÁU S.A.

ADVOGADO(A): POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
29.512/2010 RTSum 06 2.271/2010 SUM. N N
DERCIONE JOSÉ DA CUNHA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
29.565/2010 ConPag 05 2.278/2010 INI 19/01/2011 13:20 ORD. N N
MONETÁRIA ASSESSORIA DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA
LOUANA RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): REGINA HELENA ANTONÁCIO MONTEIRO
29.419/2010 RTSum 05 2.267/2010 UNA 01/02/2011 09:30 SUM. S N
PATRICIA SILVA PONTES
CINE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - ADSTRATTO

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
29.554/2010 RTSum 12 2.282/2010 SUM. N N
EDUARDO CARDOZO XAVIER
KF ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

29.561/2010 RTSum 04 2.278/2010 UNA 12/01/2011 13:45 SUM. N N
JOSÉ MESSIAS SANTOS
KF ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON ALVES DE MESQUITA MUNIZ
29.456/2010 RTOrd 06 2.267/2010 ORD. N N
LUZIA LORENA MAIA PEREIRA
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO GOMES DA SILVA
29.543/2010 RTAlç 05 2.277/2010 UNA 01/02/2011 13:00 SUM. N N
DAYNA SARANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
MARTINHO ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO(A): RONY CÉSAR P. SANTOS
29.563/2010 RTOrd 11 2.297/2010 UNA 03/02/2011 09:40 ORD. N N
REINALDO ANTONIO FERREIRA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA FLA (MC DONALD´S)

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
29.457/2010 RTOrd 10 2.261/2010 UNA 01/02/2011 15:20 ORD. N N
CASSIO NASCIMENTO DOS SANTOS
RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
29.467/2010 RTSum 02 2.279/2010 UNA 16/12/2010 09:00 SUM. N N
ZENILDA JOSÉ SIMÕES
ARV ENXOVAIS

29.468/2010 RTSum 08 2.284/2010 UNA 16/12/2010 13:50 SUM. N N
ROMEU HERCILIO GOMES MADEIRA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
29.469/2010 RTSum 12 2.275/2010 SUM. N N
ANAILTON DE SOUZA OLIVEIRA
EVEREST SERVIÇOS LTDA.

29.470/2010 RTSum 11 2.291/2010 UNA 12/01/2011 14:15 SUM. N N
ROMILDO MARCOS DE SOUZA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

29.472/2010 RTSum 01 2.281/2010 UNA 02/02/2011 13:30 SUM. N N
JEAN CARLOS SILVEIRA DA CRUZ
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

29.475/2010 RTSum 06 2.268/2010 SUM. N N
OSMAR PIRES SOARES JUNIOR
IND. COM. BEB. IMPERIAL S.A.

29.478/2010 RTSum 08 2.285/2010 UNA 16/12/2010 13:40 SUM. N N
EDIVALDO RIBIERO DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
29.442/2010 RTSum 08 2.282/2010 UNA 16/12/2010 14:05 SUM. N N

EDMAR DA SILVA RODRIGUES
CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.533/2010 RTOrd 05 2.275/2010 INI 19/01/2011 13:10 ORD. N N
ADEMAR SOUZA ELIAS
FRANCIELE CRISTINA DE MORAES ME (JUNIN AUTOSOM)

29.566/2010 RTSum 08 2.291/2010 UNA 16/12/2010 13:30 SUM. N N
FRANCINATO NEVES DE ARAUJO
N.S.A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. + 001

29.568/2010 RTSum 09 2.277/2010 UNA 17/01/2011 09:10 SUM. N N
VEIRIANE DE FARIAS LOPES
ALEX TINOCO

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
29.535/2010 RTSum 04 2.276/2010 UNA 12/01/2011 13:30 SUM. N N
LEILA AMORIM TORRES
SIQUEIRA & BORGES CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
29.445/2010 RTSum 06 2.266/2010 SUM. N N
CLEITON PEREIRA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): THAMARA MARINHO DE SOUZA
29.480/2010 ConPag 01 2.282/2010 UNA 02/02/2011 14:00 ORD. N N
SANTA MARTA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
PEDRO COUTINHO DA CRUZ (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
29.440/2010 RTOrd 05 2.268/2010 INI 17/01/2011 13:50 ORD. N N
JOSÉ VONI MARQUES DE OLIVEIRA
JOÃO ROSA INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
29.444/2010 RTSum 04 2.270/2010 UNA 11/01/2011 14:30 SUM. N N
VINICIUS ANSELMO DE SOUZA
HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA-ME

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
29.458/2010 RTOrd 05 2.270/2010 INI 19/01/2011 13:00 ORD. N N
ROGÉRIO CÂNDIDO DOS REIS SANTOS
LEARTE PINTURAS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 156

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
01.285/2010 ACP 01 1.266/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
VENERANDO PEREIRA BORGES ME

01.286/2010 ACP 01 1.267/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
AVANILDAO JOSE COELHO

01.287/2010 ACP 01 1.268/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
JDM SUPERMERCADO LTDA.

01.288/2010 ACP 01 1.269/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
FC ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

01.289/2010 ACP 01 1.270/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
MARA CRISTINA DA SILVA

01.290/2010 ACP 01 1.271/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA

01.291/2010 ACP 01 1.272/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS R 3 CARDOSO LTDA

01.292/2010 ACP 01 1.273/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
OSMAR VIEIRA DOS SANTOS

01.293/2010 ACP 01 1.274/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA

01.294/2010 ACP 01 1.275/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
SUPER FAMILIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME

01.295/2010 ACP 01 1.276/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
MERCADO FORTE LAR LTDA-ME

01.296/2010 ACP 01 1.277/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS MRP LTDA-ME

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.284/2010 RTSum 01 1.265/2010 UNA 15/12/2010 14:15 SUM. N N
HEITOR GONÇALVES DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.868/2010 CartPrec 02 2.953/2010 ORD. N N
JOÃO HAMILTON CAVALCANTI CAMPOS
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
05.869/2010 CartPrec 01 2.930/2010 ORD. N N
GEOVANE MARCOS RABÊLO
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
05.867/2010 RTSum 01 2.929/2010 UNA 24/01/2011 13:10 SUM. N N
GABRIELA RODRIGUES DA COSTA
LÉLIO ALBERTO BARBOSA + 001

ADVOGADO(A): FREDERICO DE CASTRO SILVA
05.870/2010 RTSum 02 2.954/2010 UNA 11/01/2011 09:50 SUM. S N
REGINALDO DA SILVA BORGES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
05.859/2010 RTSum 02 2.950/2010 UNA 10/01/2011 15:10 SUM. S N
EURIPEDES JOSE RODRIGUES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.860/2010 RTOrd 01 2.924/2010 INI 17/02/2011 08:15 ORD. N N
HUMBERTO DE AMORIM PESSOA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.861/2010 RTSum 01 2.925/2010 UNA 24/01/2011 13:40 SUM. N N
MARCOS DO CARMO SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.862/2010 RTOrd 02 2.951/2010 INI 12/01/2011 13:00 ORD. N N
CICERO IRINEU DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.863/2010 RTSum 01 2.926/2010 SUM. N N
GERSON CORREIA DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

05.864/2010 RTSum 01 2.927/2010 UNA 24/01/2011 13:20 SUM. N N
GILMAR PEREIRA SOARES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.865/2010 RTOrd 01 2.928/2010 ORD. N N
PEDRO PAULO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA
05.858/2010 RTOrd 02 2.949/2010 INI 12/01/2011 08:20 ORD. N N
JOÃO ALBERTO DA CRUZ
LOJÃO DOS CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
05.866/2010 RTSum 02 2.952/2010 UNA 11/01/2011 09:30 SUM. S N
CICILIA BRAGA DE SOUZA
MANUELLE BARRETA DA ROSA GOMES

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER
05.855/2010 RTSum 01 2.922/2010 UNA 24/01/2011 14:00 SUM. S N
WALLE OLIVEIRA DOS SANTOS
ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME

05.856/2010 RTOrd 02 2.948/2010 INI 12/01/2011 08:10 ORD. S N
WADSON OLIVEIRA E SILVA
ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME

05.857/2010 RTOrd 01 2.923/2010 INI 17/02/2011 08:20 ORD. N N
OLACIR RODRIGUES TAVARES
ROBERTO ALVES GOMES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.885/2010 CartPrec 01 3.845/2010 ORD. N N
UNIÃO
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.887/2010 RTOrd 01 3.847/2010 ORD. N N
EDMAR MANOEL FERNANDES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.878/2010 RTOrd 01 3.838/2010 ORD. N N
NATEILDE MENDES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.879/2010 RTOrd 01 3.839/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.880/2010 RTOrd 01 3.840/2010 ORD. N N
LÁZARO BATISTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.881/2010 RTOrd 01 3.841/2010 ORD. N N
JOSÉ MAURÍCIO DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.882/2010 RTOrd 01 3.842/2010 ORD. N N
LOURACY ROCHA ALENCAR JORGE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.883/2010 RTOrd 01 3.843/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.884/2010 RTSum 01 3.844/2010 SUM. N N
LUIS CELSON DE SOUZA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.886/2010 RTSum 01 3.846/2010 SUM. N N
NELZINHO DIAS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15831/2010
Processo Nº: RT 0172100-30.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 11/02/2011, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 25/02/2011, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 15843/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15812/2010
Processo Nº: RT 0146200-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Reclamado dos dados trazidos pelo Reclamante por meio da petição de fl. 814.

Notificação Nº: 15825/2010
Processo Nº: RT 0219700-08.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ELISANGELA PRAXEDES PARANHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15810/2010
Processo Nº: RT 0150100-60.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, informar a agência e número da conta bancária onde deverá ser

depositado o valor referente ao reembolso do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 15823/2010
Processo Nº: RTOrd 0038300-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15813/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.238,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15814/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SIMON ANDREW GOULDEN + 004
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.238,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15815/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.238,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15819/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MATTIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15809/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista dos autos à segunda Executada pelo prazo de cinco dias.
Após, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 358.

Notificação Nº: 15807/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE SOUZA LIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15821/2010
Processo Nº: RTSum 0243400-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISABEL RODRIGUES GUIRRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 15827/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FERREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, conforme planilha de fl. 92, bem como os honorários advocatícios, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15800/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ALVES & MACHADO COMÉRCIO TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 21/01/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 04/02/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 15811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o requerimento de fls. 1.377/1.378, retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e procuradores.
No mesmo ato, intimem-se as partes para apresentarem quesitos a serem enviados ao Juízo Deprecado, no prazo comum de dez dias.
Após, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas indicadas à fl. 1.377.

Notificação Nº: 15824/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15808/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOES SILVA(ASS. VERA NÚBIA GOES SILVA)
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): D.S. MENDONÇA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A Executada aponta erro na atualização de fls. 69/71, buscando a devida retificação.
Todavia, razão não lhe assiste.
Extrai-se da leitura da ata de fls. 32/33 que "O inadimplemento ou mora implicará na incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas inadimplidas, bem como no vencimento antecipado das parcelas restantes."
Vê-se, pois, que a multa incide sobre todas as parcelas inadimplidas, quais sejam, vencidas e vincendas e não somente àquela quitada em atraso, como alega a Executada.
Destarte, intime-se a Executada para complementar o valor devido, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA APOLINÁRIO LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 05(cinco) dias, o valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, para realização da perícia médica, conforme determinado em audiência (fl. 112).

Notificação Nº: 15820/2010
Processo Nº: RTSum 0001498-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON MELO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MINOLCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 562,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação de concordância do Reclamante, às fl. 31, intime-se a Reclamada entregar na Secretaria desta Vara a CTPS, guias de seguro-desemprego e o TRCT no código 01, constando data de desligamento em 01/10/2010, no prazo de 05(cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16382/2010
PROCESSO Nº RT 0256000-28.1991.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSE IVAN MAGALHAES
RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, CPF/CNPJ: 115.985.491-20
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 875/876, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
Tomar ciência da sentença às fls. 875/876, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
Isso posto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido apresentado por NELSON RIBEIRO NEVES, nos termos da fundamentação.
Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologam-se os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$ 3.716,47,sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, desentranhe-se e devolva-se a carta precatória de fls.470/518 ao Juízo Deprecado, com solicitação de levantamento da penhora e cancelamento do respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16397/2010
PROCESSO Nº ExFis 0161600-31.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.
Data da Praça 04/02/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado

na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço:
RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARTAMENTO Nº 13, DO TIPO C, LOCALIZADO NO 1º PAVIMENTO DO BLOCO B, CONJUNTO 01, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², MATRÍCULA 23.839, DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
OBS.1: IMÓVEL HIPOTECADO A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ARRESTO DA 2ª ESCRIVANIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PENHORA DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL/GOIÁS, PENHORA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
Obs.2: O IMÓVEL POSSUI DÉBITOS CONDOMINIAIS NO IMPORTE DE R$3.788,18, ATÉ A DATA DE 28/09/2009.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16396/2010
PROCESSO Nº RT 0176200-57.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 285, cujo inteiro teor é o seguinte:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
E para que chegue ao conhecimento de CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16391/2010
PROCESSO Nº RTSum 0119400-67.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: CRIZALIDA SANTOS DA SILVA CARVALHO
EXEQÜENTE: CRIZALIDA SANTOS DA SILVA CARVALHO
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
Data da Praça 04/02/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 123, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RICARDO PARANHOS Nº 460 QD. 74 LT. 04 B. JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE CEP 74.590-690 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sra. MARA EMÍLIA GOMES GONÇALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma impressora multifuncional, HP Laserjet M1120MFP, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA FREITAS FUZO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16343/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000326-82.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES
EXECUTADO: ALVES & MACHADO COMÉRCIO TEXTIL LTDA
ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU
Data da Praça 21/01/2011 às 13 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.885,00(MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), conforme auto de penhora de fl.71, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-2 N° 2647 QD 6 LT 1 SETOR BUENO CEP 74.215-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário MÁRCIO CAETANO ALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
65(SESSENTA E CINCO) CAMISETAS DE FABRICAÇÃO DA ALVES & MACHADO COMÉRCIO TEXTIL LTDA, COM A MARCA MOAI, EM TAMANHOS, CORES E ESTAMPAS VARIADAS, NOVAS, SEM USO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA EM R$29,00, TOTALIZANDO R$1.885,00(MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16366/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002072-82.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: JACQUELINE DE SOUSA MOURA
RECLAMADO(A): HS - COUROS E CALÇADOS LTDA, CPF/CNPJ: 26.902.445/0001-50
Data da audiência: 01/02/2011 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
JACQUELINE DE SOUSA MOURA, brasileira, solteira, desempregada, portadora da C. I. Nº 4644820 DGPC/GO, CPF/MF nº. 015.370.421-73, CTPS nº 01256, série 00034/GO, residente na Rua Pompeu Loureiro, Qd. 324, Lt. 11, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - Goiás, por intermédio de suas advogadas infra assinadas (m.j.), estabelecidas profissionalmente na Rua 143, nº 110, Setor Marista, Goiânia – Goiás, Fone: 3242.05.05, onde receberão as intimações processuais de estilo, vem perante Vossa Excelência promover a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em face de HS – COUROS E CALÇADOS LTDA, empresa de comercio varejista, inscrita no CNPJ nº. 26902445/0001-50, com sede na Avenida C8, nº. 285, Qd. 83, Lt. 21, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-110, Goiânia - GO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.
PRELIMINARMENTE: DA INEXIGIBILIDADE DE SUBMISSÃO DA DEMANDA PERANTE A COMISÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – DECISÕES DO STF E DO TST: Cumpre ressaltar inicialmente que, recentemente, em 13/05/2009, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a obrigatoriedade de submissão de demandas trabalhistas às Comissões de Conciliações Prévias antes de serem ajuizadas na Justiça do Trabalho (ADIs 2139 e 2160) e, tendo em vista o posicionamento idêntico do Tribunal Superior do Trabalho, chega-se a conclusão de que a demanda está completamente regular devendo ser prestigiado seu prosseguimento normal. DA FUNÇÃO A reclamante foi contratada pela reclamada em 10/09/2009, entretanto a sua carteira só foi anotada em 18/12/2009, na função de auxiliar de escritório, para laborar de segunda a sexta das 8h: 00 min às 18:00 min com 1 hora de intervalo para o almoço.A reclamante sempre prestou os seus serviços com seriedade, zelo, e dispêndio para a reclamada, mas no dia 18/03/2010, foi surpreendida com a comunicação de seu desligamento (aviso prévio do empregador) (doc.01).
DA REMUNERAÇÃO
Nota-se da anotação do contrato de trabalho na carteira da reclamante o valor da sua remuneração de R$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos). Além da importância salarial acima especificada, o reclamante recebia mais o auxílio alimentação no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme se verifica dos contracheques anexos (docs.02) Dessa forma, nota-se que o reclamante recebia além das remunerações citadas, vale alimentação, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), que deve ser devidamente integrado na sua remuneração, tendo em vista a inteligência da súmula 241 do TST: “o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais. (Res. 15/1985, DJ 9.12.1985).”
DA RESCISÃO CONTRATUAL
A reclamante após assinar o aviso prévio no dia 18/03/2010 foi comunicada que não precisaria mais retornar as suas atividades. Quando o aviso prévio for indenizado, o prazo para o pagamento das verbas rescisórias é de 10 dias corridos, contados da data da notificação da demissão.
E, no entanto apesar das diversas diligências do reclamante em prol do recebimento, desde então, foram infrutíferas. Sem saída resolveu recorrer à manta do judiciário, para fazer valer seu direito dos recebimentos das verbas rescisórias.
Diante de tal fato, merece o reclamante que seja deferida todas as verbas trabalhistas pertinentes à rescisão contratual sem justa causa.
DA COMPOSIÇÃO SALARIAL
Tendo em conta a remuneração da reclamante, no valor de R$519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), mais o vale alimentação no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), verbas desde logo requeridas a serem integralizadas, ao salário base da reclamante, o qual será usado para cálculo do presente pedido, é de R$ 569,40 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).
DO FGTS/SEGURO DESEMPREGO
A reclamada até a data da dispensa não efetuou todos os depósitos do FGTS da reclamante, que desde já requer a garantia do deposito na integralidade.
Requer que os depósitos sejam efetuados computando o depósito da multa de 40%, sendo expedidas as guias para o saque, sob pena de ser pagos de forma indenizada diretamente à reclamante.
Diante dos fatos narrados não pôde a reclamante usufruir do seguro desemprego, devendo a reclamada, após efetivar os devidos recolhimentos do FGTS e efetuar a rescisão, fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva das 3 (três) parcelas do seguro desemprego que a reclamante faz jus.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS
Tendo em vista os fatos supracitados, são devidas as verbas rescisórias referentes à dispensa sem justa causa, quais sejam: saldo de salário não pago de março de 2010 - R$ 341,64;
aviso prévio R$ 569,40 e sua projeção, 13º proporcional (3/12) de 2010 – R$ 142,35; férias proporcionais (6/12) R$284,70, + 1/3 sobre as férias R$ 94,90; FGTS R$ 273,31 40% FGTS R$ 109,32.
DA MULTA DO 477 CLT
Como até esta data a reclamada não pagou as verbas rescisórias, estando, portanto, em mora na quitação das mesmas, deverá arcar com a multa moratória prevista no art.
477, § 8º da CLT, a ser revertida em favor da reclamante.
DO SALÁRIO FAMÍLIA
A reclamante em todo o período do seu pacto laboral deixou de receber o valor dos salários famílias, que lhe são devidos, conforme se comprova pela certidão de nascimento (doc.10)
Assim, pugna pelo recebimento dos benefícios no valor de R$25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) de setembro a dezembro de 2009, e de janeiro a março no valor de R$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), tendo em vista o aumento.
Portanto, a reclamante faz jus ao recebimento dos valores devidos a título de salário família, referente aos meses trabalhados a reclamada de 10/09/2009 a 18/03/2010.
DA CITAÇÃO POR EDITAL
A Reclamante vem ainda, requer a conversão de Rito, pois embora o valor seja inferior ao estipulado por nossas normas trabalhistas apenas no cito ordinário existe a possibilidade da citação via edital, o que é imprescindível para o andamento desta demanda. Visto que não é a primeira vez que a autora vem buscar a justiça para garantir seus direitos trabalhistas, pois a demanda RTSum -00001252-63.2010.5.18.001 foi arquivada devido ao AR ser enviado ao endereço correto e a empresa havia mudado (doc. 11 a-b). Assim, ante ao fato da Reclamada estar em local inserto e não sabido, a reclamante requer a citação por edital nos termos do art. 841 da CLT.
DOS PEDIDOS
Por força do rompimento do pacto laboral sem justa causa e descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que a reclamada seja condenada a cumprir as determinações abaixo e a pagar a reclamante as seguintes verbas:
a) Anotação com data retroativa em 10/09/2009, com a aplicação de multa diária de 1/30 do salário percebido até cumprimento da obrigação de fazer e COMUNICAÇÃO a MF/DRF, DRT, CEF e INSS para aplicação das penalidades cabíveis;
b) saldo de salário R$ 341,64
c)aviso prévio..... R$ 569,40
d)diferença 13º salário (3/12) 2010..R$ 142,35
e) Férias proporcionais (6/12) R$ 284,70
f) 1/3 férias proporcionais...R$ 94,90
g) FGTS.....R$ 273,31
h)40% FGTS .R$ 109,32
i) multa do art. 477 da CLT..R$ 569,40
j) seguro desemprego: 3 parcelas R$1.708,20
k) salário família .....R$ 163,86
TOTAL.....R$ 4.257,08
Requer, ainda:
1. Designação da audiência e notificação da reclamada para responder aos termos da presente, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.
2. Procedência dos pedidos ora formulados, com a conseqüente condenação das reclamadas ao pagamento do principal, acrescido de juros e correções legais e demais cominações.
3. A conversão para o Rito ordinário, para que a Reclamada seja citada por edital nos termos do art. 841 da CLT, tendo em vista que a esta se encontra em local inserto e ñ sabido.
4. Produção de prova testemunhal, documental, pericial, caso necessário e o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de serem aplicados os efeitos da confissão, sem exclusão de outras em Direito admitidas.
5. Pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da previsão do art. 467 da CLT.
6. O deposito das parcelas do FGTS devidas bem como o fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva das 3 (três) parcelas do seguro desemprego;
7 Requer, finalmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a obreira pessoa sem recursos para arcar com despesas processuais e demais encargos que por ventura ocorrer, conforme declaração em anexo.
Dá-se à causa o valor de R$ R$ 4.257,08 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) para os efeitos fiscais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HS - COUROS E CALÇADOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20619/2010
Processo Nº: RT 0154000-92.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDAIR EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA E VIVEIRO DOIS IRMÃOS LTDA RODOVIA GO-070, LT 36 + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente, diante da certidão do oficial de justiça às fls.419/420, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 20643/2010
Processo Nº: RT 0170500-05.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20718/2010
Processo Nº: RT 0148200-15.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos.
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, expeça-se certidão de crédito em seu favor e da Previdência Social, intimando-o e à União Federal para o recebimento de tais documentos para que possam requerer o prosseguimento da execução, se assim desejarem, dentro do prazo prescricional.
Após a expedição da certidão de crédito o processo executivo será extinto e arquivado definitivamente, podendo ser incinerado com o decurso de 05 anos, devendo o exequente providenciar a extração dos documentos originais que entendam necessários.
Intime-se o exequente, pessoalmente e por seu procurador, e a União Federal.
À Secretaria para as providências.
Fica, ainda, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20648/2010
Processo Nº: RT 0138800-40.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA BATISTA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE (HOTEL SAN MARINO)
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante o retro certificado, intime-se novamente o reclamado/executado a comprovar, em 5 (cinco) dias, a regularidade do parcelamento administrativo do seu débito previdenciário objeto da presente execução, sob pena de continuação do feito, com penhora de bens.

Notificação Nº: 20633/2010
Processo Nº: RT 0099800-96.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KLD DECORAÇÕES E BUFFET LTDA. + 003
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Cumprido que foi o acordo de fl. 174 no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por outro lado, considerando-se a inércia retro certificada, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos devidos, daí porque ordeno a atualização dos valores discriminados à fl. 102 a título de custas e contribuição previdenciária, devendo a credora previdenciária se manifestar acerca do processado até o momento, especialmente à fl. 180, indicando meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão.
Intimem-se o reclamante e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20595/2010
Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência do ofício de fls.487/600.

Notificação Nº: 20601/2010
Processo Nº: RT 0094400-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20603/2010
Processo Nº: ExProvAS 0161701-31.2006.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): DOCATEL TELECOMUNIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para manifestar sobre fls.152/158. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20636/2010
Processo Nº: AINDAT 0007400-92.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 20585/2010
Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSILENE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA. + 006
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO
Notificação Nº: 20653/2010
Processo Nº: RT 0047800-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fl. retro, autorizando a liberação de volta, à reclamada, por alvará em nome da advogada indicada, do depósito recursal de fl. 183.
Intime-se.

Notificação Nº: 20670/2010
Processo Nº: RT 0101100-25.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO MANTENEDOR DO ATLANTA PREPARATÓRIOS + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20583/2010
Processo Nº: RT 0109500-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DIAS PINTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20616/2010
Processo Nº: RT 0211300-02.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O PRESENTE FEITO PARA O DIA 18/01/2011 ÀS 10:15MIN.

Notificação Nº: 20655/2010
Processo Nº: RT 0227800-46.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ANTUNES MAIA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos), remanescendo reiterada a desconstituição e liberação da penhora de fl. 89, desonerando-se o depositário, que deverá ser novamente cientificado, por edital, face ao contido à fl. 189.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20717/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001201-20.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'O recurso de fls. 275/276-v é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias e os valores encontram-se delimitados. Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela executada. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.
Antes, porém, considerando que esta execução é definitiva, e que o agravo de petição interposto pela executada discute apenas os juros incidentes sobre a indenização de dano moral e a dobra das férias, não implicando em uma redução tão significativa que o crédito do autor líquido seja inferior a R$15.000,00 (quinze mil reais), defiro o requerimento de fl. 280, determinando a liberação ao credor trabalhista da importância de R$15.000,00 (quinze mil reais), sem qualquer retenção. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 20647/2010
Processo Nº: AA 0046300-13.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Satisfeitos que foram os créditos devidos, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à autora/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 190.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20637/2010
Processo Nº: RT 0080700-53.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO....: VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 1065/70, que adequou à r. decisão de fls. 991/7 o valor da presente execução definitiva de sentença, fixando-o corretamente em R$128.842,53, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$2.514,00 + R$628,50) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$22.907,21), sem prejuízo de futuras majorações.
E como está mais que integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$102.792,82), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$23.469,37), a ser recolhido na seqüência, em guia própria, o mesmo ocorrendo com a contribuição cota-parte do empregador.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$2.514,00 + R$11,06 + R$44,26 + R$55,35 +
R$628,50 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se aos reclamados/executados o saldo restante do depósito de fl. 890.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20638/2010
Processo Nº: RT 0080700-53.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO....: VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 1065/70, que adequou à r. decisão de fls. 991/7 o valor da presente execução definitiva de sentença, fixando-o corretamente em R$128.842,53, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$2.514,00 + R$628,50) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$22.907,21), sem prejuízo de futuras majorações.
E como está mais que integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$102.792,82), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$23.469,37), a ser recolhido na seqüência, em guia própria, o mesmo ocorrendo com a contribuição cota-parte do empregador.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$2.514,00 + R$11,06 + R$44,26 + R$55,35 + R$628,50 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se aos reclamados/executados o saldo restante do depósito de fl. 890.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20646/2010
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório e documentos de fls. retro.

Notificação Nº: 20631/2010
Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando-se que o reclamante/exequente, até o momento não atendeu o determinado à fl. 514, de modo a possibilitar à segunda reclamada/executada o recolhimento do FGTS devido, defiro o requerido às fls. retro, livrando a devedora, por ora, da multa referida naquele mesmo ato, até que o credor trabalhista se desincumba daquele ônus.
Enquanto isso, proceda-se ao recolhimento previdenciário já explicitado à fl. 489.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20632/2010
Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando-se que o reclamante/exequente, até o momento não atendeu o determinado à fl. 514, de modo a possibilitar à segunda reclamada/executada o recolhimento do FGTS devido, defiro o requerido às fls. retro, livrando a devedora, por ora, da multa referida naquele mesmo ato, até que o credor trabalhista se desincumba daquele ônus.
Enquanto isso, proceda-se ao recolhimento previdenciário já explicitado à fl. 489.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20622/2010
Processo Nº: RT 0165300-07.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 20639/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Defiro, excepcionalmente, a prorrogação requerida às fls. retro, mas esclarecendo que a inobservância do novo prazo será considerada ato atentatório à dignidade da justiça.
Intime-se.

Notificação Nº: 20623/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da ata de fls.132, cujo inteiro teor segue:
Em 02 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fl. 129/130, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT e art.269, III, do CPC.
Tendo em vista tratar-se de acordo em fase executiva, quando não cabe transigir sobre verbas de terceiros (art. 832, § 6º da CLT), custas processuais e contribuição previdenciária, pela executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 65, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da única parcela do acordo.
Mantenho a penhora de fls. 103 até cuprimento integral do acordo.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).
Audiência encerrada às 15h55min.
Nada mais.

Notificação Nº: 20693/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BUENO SIQUEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 52 (R$315,81), sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20627/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Não tendo sido apresentada qualquer justificativa plausível para tamanho elastecimento solicitado pela reclamada/executada, e considerando que enquanto não houver o recolhimento em questão a execução não poderá ser extinta, defiro apenas em parte o requerido às fls. retro, concedendo à devedora somente mais até o dia 17.12.2010, sexta-feira, para cumprimento do despacho de fl. 306.
Intime-se.

Notificação Nº: 20641/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.

794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$125,69 + R$11,06 + R$31,42 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 92.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20680/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MONTAGNINI
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSE CUSTODIO GUIMARAES RODRIGUES RABELO + 001
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos.
Intimem-se as reclamadas, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 58 (R$743,00), sob pena de execução.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20681/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MONTAGNINI
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): J. C. GUIMARAES R. RABELO + 001
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos.
Intimem-se as reclamadas, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 58 (R$743,00), sob pena de execução.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20621/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para fornecer o número do CNPJ do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20652/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL MACARIO) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, e considerando o teor do ato não atendido, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 20713/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 1112/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. nos autos do dissídio individual movido em seu desfavor por JOSÉ CARLOS DE AMORIM, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registrem-se. Publiquem-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20624/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: COLIMÉRIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro o requerimento de fls. retro, por falta de amparo fático, haja vista que a contribuição previdenciária relativa a 'terceiros' não só foi apurada (R$310,73 – fl. 96), como incluída no valor exequendo (fl. 97), estando em regular cobrança.
E como não houve insurgência quanto aos recolhimentos comprovados às fls. 102/4, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20694/2010
Processo Nº: RTOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar sobre o petitório de fls. 201/208, em 05 dias.
Após, retornem conclusos.

Notificação Nº: 20665/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE NERES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E ADVOGADOS:'Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 10.01.2011, às 10h15min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.Ao ensejo, saliento ao reclamante que não é necessário que a perita preste os esclarecimentos pleiteados, pois a observação constante do laudo quanto à sucumbência no objeto da perícia, tem como propósito a fixação dos honorários periciais, e refere-se apenas a uma eventual possibilidade de sucumbência do autor, não significando que este, de fato, é o sucumbente, situação que será apreciada somente em sentença.Intimem-se as partes e seus advogados'.

Notificação Nº: 20657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH MELO BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, intime-se o advogado da reclamante a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o seu crédito (R$1.018261 - fl. 217), de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 225 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Notificação Nº: 20600/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLYANA SALVINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KARVALHOS E SOUZA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O RECLAMADO SOLICITOU E ESSE JUÍZO DEFERIU A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NA DATA DE 13/12/2010, ÀS 14:50, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA.

Notificação Nº: 20640/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL) + 001
ADVOGADO....: EUFÁSIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante/exequente a se manifestar sobre o processado a partir da fl. 40, especialmente petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 20701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO....: ELIZABETH WEUSTAQUIA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E ADVOGADOS:'Vistos.Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2011, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.Intimem-se as partes e seus advogados.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIRENE DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CRM/GO sob o nº6759, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-27, nº 227, Edifício Residencial Zeneida Rezende, apto. 401, Goiânia/GO, CEP 74010-030, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert'.

Notificação Nº: 20664/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL MAIONE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Tendo em vista a comprovação do pagamento das parcelas previdenciárias, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Diante do ínfimo valor das custas (R$0,61), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para providências'.

Notificação Nº: 20678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001002-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): FEJOVA COMÉRCIO DE CANETAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, inscrito no CRM/GO sob o nº 8265, que deverá tomar ciência do encargo na AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 836 – BAIRRO JUNDIAÍ – ANÁPOLIS-GO – CEP: 75113-180, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert'.

Notificação Nº: 20597/2010
Processo Nº: RTOrd 0001087-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.202/218, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20634/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE NÓBREGA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES
RECLAMADO(A): N&A TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$61,64 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 20699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001391-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE COSTA NERES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:'Vistos.Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito os dados da patrona do 2ª correclamada indicada na ata de fls. 18.Após, intime-se a 2ª reclamada, pessoalmente e por meio da patrona, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 134, sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20705/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Indefiro o requerimento de fls. 258, vez que ambas as parcelas do acordo foram adimplidas, consoante consta da decisão de fls. 252/253 e dos documentos de fls. 225 e 238.
Isto posto, cumpra-se o decisum de fls. 252/253.
Intime-se a reclamante/exequente do teor deste expediente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 17.02.2010, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 20690/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem cientes da certidão de fls. 330, ora transcrita: ´´Certifico e dou fé, para os devidos fins, que de ordem, o despacho de fls. 326 constou erro material, onde se lê 2010, leia-se 2011, mantidas as cominações.´´

Notificação Nº: 20628/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NERY DE JESUS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): MOVELARIA ATRIUM LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$90,76 e custas processuais de R$18,00 apuradas no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 20671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS MATOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 002
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 15.12.2010, às 08h28min.

Notificação Nº: 20672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS MATOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 15.12.2010, às 08h28min.

Notificação Nº: 20673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS MATOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 15.12.2010, às 08h28min.

Notificação Nº: 20615/2010
Processo Nº: RTOrd 0001481-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS.138/143. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20710/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAN AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 151/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela autora e pelo réu nos autos do dissídio individual movido por ATAN AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. em face de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR/GO, e, no mérito, ACOLHO os embargos declaratórios do réu e REJEITO os da autora, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos embargos da autora, condeno a embargante ATAN AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20625/2010
Processo Nº: RTSum 0001505-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KATILENE ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a primeira reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$44,37 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 20706/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA (LAVA RÁPIDO LAVAJATO)
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$82,00 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado'.

Notificação Nº: 20711/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MACEDO GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROCHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$87,74 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado'.

Notificação Nº: 20658/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRÉ CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA. COOPERCOL + 002
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 489/490, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por SANDRÉ CÉSAR DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20659/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRÉ CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 489/490, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por SANDRÉ CÉSAR DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20660/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRÉ CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 489/490, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por SANDRÉ CÉSAR DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20668/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLE DE SA VELASCO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Vistos.
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 32 (R$376,94), sob pena de execução.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20599/2010
Processo Nº: RTOrd 0001724-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a reclamada intimada a ter vista dos autos, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20596/2010
Processo Nº: RTSum 0001747-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA GUIMARÃES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODERDENGE BUFFET E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 20688/2010
Processo Nº: RTSum 0001781-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE ALVES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 35 (R$176,30), sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20708/2010
Processo Nº: RTSum 0001902-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CLEMENTE DA PENHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:'Intime-se a primeira reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$46,50 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado'.

Notificação Nº: 20598/2010
Processo Nº: RTSum 0002046-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUTURO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 49/51, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais, no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pela reclamada.
Como a avença também refere-se a gratificação natalina, crédito este de natureza salarial, é devida contribuição previdenciária sobre ela, cabendo à acionada, também, o recolhimento de tal parcela, com a comprovação ocorrendo em até 10 (dez) dias após o adimplemento da parcela única convencionada.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20620/2010
Processo Nº: RTSum 0002115-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTES
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de retirar a Carta de Apresentação juntada pela reclamada, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20696/2010
Processo Nº: RTSum 0002229-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOSADAK DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
À vista do despacho de fl. 15, para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 10.01.2011, às 08h45min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Notifique-se a reclamada.
Intime-se o reclamante e seu advogado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18239/2010
PROCESSO Nº RT 0227800-46.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: IRINEU ANTUNES MAIA
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.137.512/0001-80
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SIONITA MOREIRA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 166.969.482-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da desconstituição da penhora de fls. 89, e sua consequente liberação do encargo de depositária.
E para que chegue ao conhecimento de SIONITA MOREIRA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18218/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001631-98.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SANNAY MARTINS COELHO BORGES
RECLAMADO(A): GENIAL IMÓVEIS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.156.037/0001-27
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/37, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, ao passo que a íntegra do dispositivo segue transcrita:
'Face ao exposto, na ação nº 0001631-98.2010.5.18.0002, em que figura como parte autora SANNAY MARTINS COELHO BORGES sendo ré:
GENIAL IMÓVEIS LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) salários atrasados e devidos no período de estabilidade gestacional, salários trezenos integrais e proporcionais e férias integrais de forma dobrada, simples e proporcionais com acréscimo de 1/3 e aviso prévio indenizado, nos termos do item 1 da fundamentação; 2) multas dos arts. 477 e 467 da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda à anotação e baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 1 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação – item 2; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;4) proceda a entrega das guias CD/SD, nos termos e sob as penas do item 4 da fundamentação . Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832 da CLT são salariais e incidem contribuições previdenciárias sobre os salários trezenos e salários atrasados e do período

correspondente à estabilidade gestacional. Custas, pela parte ré, sobre R$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 300,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Reclamante ciente (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intimem-se a reclamada por mandado. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.
Encerrou-se às 12:06 horas. Nada mais'.
E para que chegue ao conhecimento de GENIAL IMÓVEIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19426/2010
Processo Nº: RT 0042000-44.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 614 , cujo teor é o seguinte: 'Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 612/613.
Indefere-se o pedido de expedição de carta precatória, a fim de que o Juízo Deprecado intime o avaliador municipal da comarca de Iporá, para que indique precisamente a área do imóvel cuja penhora pretende ser efetivada, bem como de intimação do executado para que especifique a área do imóvel suficiente à garantia do débito, uma vez que o douto Juízo de Iporá já decidiu nos autos que é de incumbência do exequente a prática de referido ato (fls. 451). Esclareça-se ao credor que a totalidade do imóvel de propriedade do devedor MESSIAS DUARTE DE SOUZA já está penhorada nos autos (fls. 418), sendo que, em razão da imensa diferença entre o valor da avaliação do imóvel (dois milhões de reais) e o valor total objeto de execução (cerca de oito mil reais), ele próprio requereu nos autos a penhora de apenas parte do bem (peça de fls. 355).
Indefere-se, também, o pedido de penhora de numerário em contas bancárias da Sra. Maria da Conceição Duarte de Souza, uma vez que não faz parte do pólo passivo da execução.
Intime-se.
Deferem-se os outros pedidos formulados.
Atualize-se a conta.
Devolva-se ao douto Juízo da Vara do Trabalho de Iporá-GO a carta precatória de fls. 414/471, solicitando-se que expeça mandado de verificação, a ser cumprido perante o Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia-GO (autos nº7500041683 e 7600042940), a fim que o Sr. Oficial de Justiça verifique a existência de créditos em favor do executado MESSIAS DUARTE DE SOUZA, sendo que, em caso positivo, deverá ser efetuada a penhora do valor objeto de execução no rostro dos autos que tramitam perante a comarca de Caiapônia-GO.
Concomitantemente, proceda-se à diligência indicada no art. 159-A, relativamente ao executado MESSIAS DUARTE DE SOUZA.'

Notificação Nº: 19428/2010
Processo Nº: RT 0097000-29.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 580 , cujo teor é o seguinte: 'Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 578/579.
Indefere-se o pedido de expedição de carta precatória, a fim de que o Juízo Deprecado indique agrimensor e/ou avaliador municipal da comarca de Iporá, e de intimação do executado para que indique exatamente o local onde o imóvel penhorado está localizado, uma vez que o ato é de incumbência do exequente, conforme já decidido nos autos da RT 420/2004-9, também em trâmite nesta Vara, movido em desfavor dos executados ora integrantes do pólo passivo deste feito, e cuja procuradora do credor é a mesma destes autos.
Intime-se.
Defere-se o outro pedido formulado.
Atualize-se a conta.
Devolva-se ao douto Juízo da Vara do Trabalho de Iporá-GO a carta precatória de fls. 399/436, solicitando-se que expeça mandado de verificação, a ser cumprido perante o Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia-GO (autos nº7500041683 e 7600042940), a fim que o Sr. Oficial de Justiça verifique a existência de créditos em favor do executado MESSIAS DUARTE DE SOUZA, sendo que, em caso positivo, deverá ser efetuada a penhora do valor objeto de execução no rostro dos autos que tramitam perante a comarca de Caiapônia-GO.'

Notificação Nº: 19423/2010
Processo Nº: RT 0048700-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 502, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o veículo penhorado às fls. 362 foi avaliado por R$35.000,00 (placa KEV-2110) e, ainda, que a dívida atualizada junto ao credor fiduciário é de R$48.967,10 (fls. 500/501), inviável mostra-se a manutenção da constrição deste bem.
Dito isto, determino a liberação da penhora do veículo, a liberação da restrição judicial junto ao sistema do DETRAN/GO (fls. 415) e a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, em não havendo discordância do exequente ou mesmo indicação pelo autor de outro bem passível de penhora, no prazo de 20 (vinte) dias.'

Notificação Nº: 19411/2010
Processo Nº: RT 0063800-60.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 589, cujo teor segue: 'Considerando que o chamamento do feito à ordem é ato privativo do Juiz Condutor do processo, sendo certo que não se vislumbra a prática de qualquer ato que tumultuasse o bom andamento da presente execução, e tendo em vista, ainda, que a questão relativa à discussão da conta, por parte da empresa executada, é objeto de agravo de petição já interposto (fls. 573/580), indefere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 584/588. Intime-se.'

Notificação Nº: 19445/2010
Processo Nº: RT 0220200-05.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONICELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19417/2010
Processo Nº: RT 0058800-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASTECA COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CARLOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERENTES: Ciência do despacho de fls. 255: 'Defere-se o pedido formulado às fls. 279/280. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, determinando que proceda ao cancelamento da penhora averbada sob o título Av1-208.364 item 22, relativa ao presente feito. Ciência ao requerente, por seu procurador, via DJE. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 19418/2010
Processo Nº: RT 0058800-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO DE MORAIS MELO + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CARLOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERENTES: Ciência do despacho de fls. 255: 'Defere-se o pedido formulado às fls. 279/280. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, determinando que proceda ao cancelamento da penhora averbada sob o título Av1-208.364 item 22, relativa ao presente feito. Ciência ao requerente, por seu procurador, via DJE. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 19433/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/12/2010, às 15:50 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Fica intimada, ainda, para se manifestar, até a audiência, acerca do documento juntado pelo reclamante à fl. 1742.

Notificação Nº: 19429/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 458, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que já decorreu in albis o prazo para as partes se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação (certidão de fls. 334), defere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 455.
Libere-se à credora o saldo total das contas indicadas às fls. 421/432, 443 e 449. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Registre-se que não há incidência de imposto de renda.
Comprovado o levantamento, retifique-se a conta, deduzindo-se o montante recebido, e aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls. 321.'

Notificação Nº: 19432/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CARTHEGIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 379, cujo teor segue: 'Vistos. Vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, o reclamante das alegações e documento da reclamada de fls. 366/370, a reclamada das alegações e documentos do reclamante de fls. 374/378. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19438/2010
Processo Nº: RTOrd 0041300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 290, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo aos demandados, para que cumpram as determinações de fls. 274, quinto parágrafo, conforme requerido nos autos às fls. 288/289 (prot. 094553). Intimem-se.'

Notificação Nº: 19439/2010
Processo Nº: RTOrd 0041300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 290, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo aos demandados, para que cumpram as determinações de fls. 274, quinto parágrafo, conforme requerido nos autos às fls. 288/289 (prot. 094553). Intimem-se.'

Notificação Nº: 19450/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENYS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi interposto agravo de petição às fls. 645/656, pela UNIÃO, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contraminutas, no prazo legal.

Notificação Nº: 19421/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): BRASILIA SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para trazer aos autos seus contracheques, relativos ao período de setembro/2004 até julho/2007.

Notificação Nº: 19406/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência de que a entrevista pericial está marcada para o di 16/12/2010, quinta-feira, às 16h45min, no endereço: GLOBAL SAÚDE, Praça Cívica, nº 70, esq. c/ Rua 18, Centro, Goiânia-GO, fone: 30952020. O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos que deseje mostrar durante a entrevista pericial, e ainda acompanhado de familiar. Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto.

Notificação Nº: 19407/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência de que a entrevista pericial está marcada para o di 16/12/2010, quinta-feira, às 16h45min, no endereço: GLOBAL SAÚDE, Praça Cívica, nº 70, esq. c/ Rua 18, Centro, Goiânia-GO, fone: 30952020. O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos que deseje mostrar durante a entrevista pericial, e ainda acompanhado de familiar. Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto.

Notificação Nº: 19436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para o reclamante retirar guia de seguro desemprego e TRCT.

Notificação Nº: 19412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 157/158, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por JBS S/A por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'

Notificação Nº: 19447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 204/206, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, NOS NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSAM A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ANAYRAM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 92,61 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,46, totalizando R$ 93,07 (noventa e três reais e sete centavos), valor em 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 19434/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MRL DINIZ FERRAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, indicando bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, art. 40, lei 6830/80.

Notificação Nº: 19416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FRANCISCO MARGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 242, cujo teor é o seguinte:
'Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.
Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.'

Notificação Nº: 19425/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERVEJARIA E RESTAURANTE BLUMEN LTDA.(REP/ SÓCIOS RODRIGO BERNADELLE E DIEGO BERNADELLE)
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 92, cujo teor é o seguinte:
'Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 19/20).
Libere-se à exequente o crédito noticiado às fls. 78.
Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o crédito acima.
Após, prossiga-se a execução, conforme previsto no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional.'

Notificação Nº: 19437/2010
Processo Nº: RTSum 0001371-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE LOURENÇO MORAIS
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará e certidão narrativa para fins de levantamento do seguro-desemprego, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001440-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FELIX TUPINAMBA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS INDICANDO SE POSSUEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, SENDO QUE, EM CASO POSITIVO, DEVERÃO ESPECIFICÁ-LAS.

Notificação Nº: 19435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO MILÊNIO LTDA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 164/185, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19419/2010
Processo Nº: ACP 0001866-62.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÃNIA-GO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): GAFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO: Tomar ciência do despacho de fls. 464, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho às fls. 43, item "d".
Inclua-se, no pólo ativo da demanda, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS, na condição de litisconsorte (endereço às fls. 415, e procuração às fls. 417).
Feito, intime-se o sindicato acima indicado, para ciência do inteiro teor do r. Despacho de fls. 406.
Após, aguarde-se a realização da audiência.'
DESPACHO DE FLS. 406:
Defere-se o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho às fls. 401.Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como atual endereço da reclamada INVEST EMPREENDIMENTO & PARTICIPAÇÕES LTDA. aquele indicado às fls. 401 (qual seja, ALAMEDA SANTOS, Nº1800, CONJUNTO 932, 8º ANDAR, BAIRRO CERQUEIRA CÉSAR, CEP 01.418-200, SÃO PAULO-SP). Retire-se o feito da pauta do dia 01/12/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 28/01/2011 as 14h.Intimem-se os reclamados GAFISA S.A. e GAFISA SPE 42 – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., via mandado, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada INVEST EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA., via Carta Precatória, a ser expedida para uma das Varas do Trabalho de São Paulo-SP. Cumpra-se, com urgência '

Notificação Nº: 19413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001892-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HALYSSON BARBARA RODARTE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar o CEP da testemunha Marcelo Otoniel Pimenta, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja feita a intimação via postal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19415/2010
Processo Nº: RTSum 0002072-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAZEEL VIEIRA DE SOUZA ASSIST. P/ MARINES ESTEVÃO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MLJ SISTEMA ECOLÓGICO DE LIMPEZA LTDA (DRYUP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls. 19), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de concessão da justiça gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$43,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$2.194,42. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 06/12/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se o Ministério Público com cópia desse despacho. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 19410/2010
Processo Nº: RTSum 0002189-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): LÍDER REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e

não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$29,35, calculadas sobre o valor da causa de R$1.467,71, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 19444/2010
Processo Nº: RTSum 0002235-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): C.R. LOPES ME (REP. P/ VALDECI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.17, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Vistos. A presente reclamação trabalhista foi oferecida por LUANA DE ARAÚJO SOUSA, menor, representada por sua irmã Luciana Araújo de Sousa. Não obstante, deixou de comprovar a reclamante nos autos, na inicial, com documentos idôneos (CPC, art. 283), que sua irmã esteja na condição de sua representante legal (CPC, art. 8º). Diz o art. 284 do CPC que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias." (negritei). No presente caso, a representação rocessual da reclamante não está regular, tratando-se de irregularidade que inviabiliza o julgamento, e não simplesmente dificulta. Do exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, por defeito de representação processual (CLT, arts. 267, I e IV, 283, 284 e 295, I e VI). Custas processuais pela reclamante no valor de R$408,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensada. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Caso pretenda oferecer a reclamante nova reclamação trabalhista, deverá estar munida de documentos que comprovem que sua representante detém esta qualidade, podendo ainda procurar o Ministério Público do Trabalho, que providenciará as medidas necessárias. Intime-se a reclamante diretamente, via postal, bem assim aos cuidados do advogado subscritor da petição inicial, via DJ Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências.'.
Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTER NET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15114/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003
EXEQUENTE: FERNANDA MARIA DA SILVA
1ª EXECUTADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA - CNPJ: 03.173.581/0001-51
2º EXECUTADO: LOURIVAL LUSTOSA NOGUEIRA – CPF: 002.849.391-53
3º EXECUTADO: HELIO SILVA NOGUEIRA – CPF: 067.084.711-91
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os EXECUTADOS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada via BACEN/JUD à fl. 475, para os efeitos do art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA, LOURIVAL LUSTOSA NOGUEIRA e HELIO SILVA NOGUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: ExFis 0001400-68.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ADAILTON ANDRADE PINTO , CPF/CNPJ: 130.770.586-34
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADAILTON ANDRADE PINTO CPF: 130.770.586-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Nº 11 5 00 000307-14 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 31.850,07 , atualizado até 31/08/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADAILTON ANDRADE PINTO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: ExFis 0001400-68.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ADAILTON ANDRADE PINTO , CPF/CNPJ: 130.770.586-34
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADAILTON ANDRADE PINTO CPF: 130.770.586-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Nº 11 5 00 000307-14 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 31.850,07 , atualizado até 31/08/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADAILTON ANDRADE PINTO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15076/2010
PROCESSO: RTOrd 0001898-67.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: PAULO MENEZES ROSA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA , CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada ao reconhecimento do vínculo empregatício pelo período pelo período de 23/03/2010 a 24/09/2010, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, bem como expedir certidão narrativa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,04, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, de cujo recolhimento fica dispensada em razão do baixo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.
Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."
E para que chegue ao conhecimento de ANEX POST LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15110/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002233-86.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: LUCIVANIA PEREIRA MARQUES TELES
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA - CNPJ:
01.054.167/0001-06
Data da audiência: 07/02/2011 às 13:45 horas A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora

acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15443/2010
Processo Nº: RT 0133700-60.1988.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls.655.

Notificação Nº: 15480/2010
Processo Nº: RT 0113800-52.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15478/2010
Processo Nº: RT 0119100-92.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FRANCISCO LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA + 006
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15460/2010
Processo Nº: RT 0130800-26.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002
ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15461/2010
Processo Nº: RT 0119600-07.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARDEAL VARELA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15411/2010
Processo Nº: AIND 0177100-31.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 760. Intime-se a devedora. Considerando que já foi oportunizado às partes a discussão acerca da conta de liquidação, inclusive com julgamento dos incidentes processuais opostos, conforme decisão de fls. 579/581, libere-se o crédito líquido à exequente. Convertam-se as custas executivas.
Eventual saldo remanescente deverá ser restituído à executada.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15405/2010
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento retro, tendo em vista o teor da certidão de fls. 749. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo legal (fls. 748).

Notificação Nº: 15400/2010
Processo Nº: RT 0068500-08.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEM) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15428/2010
Processo Nº: RT 0084500-83.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15401/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-60.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, a liberação dos depósitos recursais, posto que não foi oportunizada às partes a discussão acerca da conta de liquidação, sendo certo que tais depósitos garantem integralmente a execução. Intime-se. Tendo em vista o teor da petição de fls. 413/416, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 221 e 278.
Intime-se a devedora subsidiária para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Devolva-se o saldo remanescente à executada. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15420/2010
Processo Nº: RTOrd 0230500-52.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI GERALDO COSTA
ADVOGADO....: MARIO LUCIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 21/01/2011, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 15433/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 009
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao deferimento do plano de recuperação judicial (fls. 1007/1010) da primeira e segunda reclamadas, deve a execução, quanto a estas, prosseguir no juízo da recuperação judicial mediante a habilitação do crédito do reclamante. Para tanto, converto o procedimento anteriormente adotado e

determino a intimação das reclamadas em apreço para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se certidão para habilitação naquele juízo. Ato contínuo, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos demais executados não alcançados pela recuperação judicial, observando o limite do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 15434/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 009
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao deferimento do plano de recuperação judicial (fls. 1007/1010) da primeira e segunda reclamadas, deve a execução, quanto a estas, prosseguir no juízo da recuperação judicial mediante a habilitação do crédito do reclamante. Para tanto, converto o procedimento anteriormente adotado e determino a intimação das reclamadas em apreço para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se certidão para habilitação naquele juízo. Ato contínuo, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos demais executados não alcançados pela recuperação judicial, observando o limite do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 15459/2010
Processo Nº: ExCCJ 0053200-69.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: MARLETE BORGES DE SENA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
EXECUTADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15468/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15477/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MATIAS
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15419/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON ANTUNES CAMPOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 11/02/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO CICERO MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15407/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA BORGES
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): S.A CORDEIRO - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADO O EXAME MÉDICO PERICIAL PARA O DIA 17.12.2010, ÀS 07:30 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: CCI(CENTRO CLÍNICO INTEGRADO), na Rua Ivair esq. c/ Jaguarão, qd. 23, lt. 8/9, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: ACP 0001013-50.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (R/P PROCURADOR ALPINIANO DO PRADO LOPES)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COBRASMAQ - MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA + 007
ADVOGADO....: EDSON LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para que apresente, em cinco dias, os documentos requeridos às fls. 2.907.

Notificação Nº: 15453/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA GOIÁS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15415/2010
Processo Nº: ET 0001083-67.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: MÁRCIA MARIA CARLETTI ANTUNES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES ANTUNES BARREIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimados os embargantes para tomarem ciência da decisão proferida que julgou procedentes os embargos de terceiro.

Notificação Nº: 15471/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS FERREIRA LIMA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA - ART LIVRE SERIGRAFIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15429/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, torno sem efeito o despacho de fls. 159, por equivocado. Designo audiência de instrução para o dia 08/02/2011, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15432/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA NOVAES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o procurador da autora para informar o atual endereço de sua constituinte no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 262. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 15413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001180-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MAURÍCIO LONGATTI JÚNIOR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001220-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, eis que a oitiva de testemunhas nessa fase processual fere a ordem de produção de provas estabelecida pelo art. 452 do CPC, subsidiariamente aplicado (art. 769 da CLT). Ademais, ainda há perícia médica a ser realizada, sendo certo que a produção de prova oral antes da realização dos trabalhos periciais poderia vincular a constatação de alguma circunstância fática, em prejuízo para alguma das partes. Dito isto, com fundamento no art. 435 do CPC c/c art. 769 da CLT, intime-se o perito para que responda aos quesitos suplementares apresentados pelo reclamante no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para designação da perícia médica.

Notificação Nº: 15445/2010
Processo Nº: RTSum 0001321-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: GUSTAVO MUNIZ FEITOSA
RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LEITE BRITO
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15457/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE NORONHA ÂNGELO
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): KEEPER COM PEÇAS ACESS PARA MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ MOUSINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001669-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALYSON JOSÉ NOGUEIRA + 009
ADVOGADO....: WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15451/2010
Processo Nº: RTSum 0001723-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MORENO & MIRANDA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Primeiramente, converto a obrigação de entregar as guias do seguro desemprego e TRCT em indenização equivalente.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado, devendo a reclamante comprovar o recebimento dos valores no prazo de cinco dias.
Após, execute-se o acordo, remetendo-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração da quantia devida.

Notificação Nº: 15452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001748-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELTON PEREIRA SOARES - REP. P/ DENISE SUELLENM DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ZILDA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Primeiramente, expeça-se alvará para levantamento do FGTS em favor da inventariante, conforme determinado na ata de audiência de fls. 55.
Após, intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 203/209, em cinco dias.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para análise da referida petição.

Notificação Nº: 15448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001753-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15403/2010
Processo Nº: RTSum 0001762-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA LEANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCADINHO SANTOS E FARIAS (SUPERMECADO FABIANA)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 15446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001846-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA MARQUES FREITAS
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RTOrd 0001863-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DA ROCHA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15414/2010
Processo Nº: RTSum 0001870-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MARTINS
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do ofício de fls. 86/90, prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15475/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON AFONSO MARCELINO
ADVOGADO....: JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15474/2010
Processo Nº: RTSum 0001910-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CESARIO DO PRADO E SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAC EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15427/2010
Processo Nº: RTOrd 0002086-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINEY SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DAVID PELAGIO DE BRITO
RECLAMADO(A): ARMÁRIOS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho a emenda à inicial. Retifique-se o polo ativo para nele fazer constar Rondiney Silva Ramos. Dê-se ciência à demandada.

Notificação Nº: 15416/2010
Processo Nº: Arrest 0002126-39.2010.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JAIRON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: OSWALDIR PEREIRA CHAVES PROP DA FIORELLY CALÇADOS + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o autor para tomar ciência da decisão proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15402/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): MAURICIO DIAS PAES LEMES E CIA LTDA. (LAVANDERIA WOLD STONE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KESLLEY EURICO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15469/2010
Processo Nº: RTOrd 0002275-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MELO DA ROCHA (REP. P/ MARIA CONCEIÇÃO MERZENCIO DE MELO)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANA PAULA GABRIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h15min horas do dia 10/01/2011 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12889/2010
PROCESSO: RT 0066700-76.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA
EXECUTADOS: PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia -
Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$3.010,24, atualizada até 26/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a

execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA (CPF 002.494.831-49) e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR (CPF 360.581.811-00), qualificados às fls.33, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de dezembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12871/2010
PROCESSO: RT 0196600-15.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12868/2010
PROCESSO: RTOrd 0217300-75.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GUILSON NAZARETH QUEIROZ
EXECUTADO(S): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.007,99, atualizada até 30/11/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 12873/2010
PROCESSO : RTOrd 0230500-52.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: VALDENI GERALDO COSTA
EXECUTADO: VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA
1º LEILÃO: 21/01/2011, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 04/02/2011, ÀS 13:00 HORAS
O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PRESIDENTE VARGAS CENTRO CEP 76.195-000 - CEZARINA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dois de dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01 (uma) Máquina de beneficiar arroz, marca MACHINA ZACARIA-100, TIPO 0Z50, s/motor, em bom estado de conservação, avaliada em R$10.000,00 (dez mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12888/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0059500-47.2009.5.18.0004
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDA: SALETE CLARA TUMELERO DALL AGNOL
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada SALETE CLARA TUMELERO DALL AGNOL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$14.242,44, atualizada até 15/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 11 5 08 000966-71, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 42, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SALETE CLARA TUMELERO DALL AGNOL , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 02 de dezembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 12869/2010
PROCESSO : RTSum 0113400-42.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: VANIA DANIELLE SOARES
EXECUTADO: JOSÉ RUBENS TELLES DE MENEZES
1º LEILÃO: 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 11/02/2011, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA B-9, QD. 42, LT. 08, CASA 02, VILA NOVO HORIZONTE, CEP 74.365-370 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositária a Sra. LORENA TELLES DE MENEZES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dois de dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 - Uma carreta car/reboque, ano/modelo 2004, Placa NFN 2585, Chassi 9A9JPO5214GCL1419, Renavam 840970102, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Total: R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12899/2010
PROCESSO : CartPrec 0225300-30.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS(2)

1ª PRAÇA: 20/01/2011, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 27/01/2011, ÀS 14:10 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 B. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dois de dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1.(01) uma empilhadeira à combustão (à gás), marca Yale, cor amarela, nº patrimonial JM-33, com lataria e pintura apresentando avarias, pneus dianteiros em bom estado e pneus traseiros em regular estado (sem botijão de gás), em funcionamento, avaliada em R$14.000,000; 2.(01) um posicionador duplo de grafos, cor cinza, marca BOLZONI, modelo PS25FKB, série nº 9707721-2, avaliado em R$8.700,00.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 12872/2010
PROCESSO : RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: KELSON ANTUNES CAMPOS
EXECUTADO: WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)
1º LEILÃO: 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 11/02/2011, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MOISES BATISTA Nº 95 CENTRO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WEMERSON DOS REIS MACHADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dois de dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) balcão expositor todo em vidro, com três módulos e duas prateleiras interna, em forma de L, com aproximadamente 1,80m, de comprimento por aprox. 1,00 m, de altura, com rodapé, todo em bom estado de conservação, avaliado em R$1.000,00 (mil reais); 01 (um) balcão expositor todo em vidro, com dois módulos e duas prateleiras internas, com aproximadamente 0,80cm, de comprimento por aproximadamente 0,90cm de altura, em bom estado de conservação, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais). TOTAL: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12884/2010
PROCESSO: RTSum 0001440-47.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
RECLAMADO(A): ROSANE LOPES BARROS- MATERIAL PARA CONST.(DISTRIBUIDORA DE TELHAS CARMELO)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ROSANE LOPES BARROS - MATERIAL PARA CONST.(DISTRIBUIDORA DE TELHAS CARMELO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROSANE LOPES BARROS- MATERIAL PARA CONST.(DISTRIBUIDORA DE TELHAS CARMELO), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14721/2010
Processo Nº: AEF 0068400-55.2005.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Informo a Vossa Senhoria que o bem reavaliado nos autos supra à fl. 84, será levado à Praça no dia 18/01/2011, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/02/2011, às 09:20 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 14735/2010
Processo Nº: RT 0150900-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Mantenho o despacho de fls.1015 por seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14727/2010
Processo Nº: RT 0156400-26.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 13038/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14726/2010
Processo Nº: RTOrd 0189100-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
A presente ação foi intentada na data de 09/10/2008.
Em 17/08/2010, foi desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada, prosseguindo a execução em face do Presidente da executada Sr.Willian Ribeiro de Oliveira.
Assim, não há como deferir o pedido de penhora de um dos imóveis indicados às fls.712/721, uma vez que as transmissões dos bens ocorreram todas em data anterior à desconsideração da personalidade e propositura da ação.
Intime-se a exequente acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 14725/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO LOURENÇO LINO
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Conforme ofício expedido nos autos, já foi encaminhada à 11ªVT/GOIÂNIA/GO, a cópia da ata de fls.106, na qual consta o valor do acordo e a solicitação da habilitação de crédito.
Assim, desnecessária a atualização de cálculo por este juízo, bem como a expedição de novo ofício vez que o crédito já encontra-se habilitado.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14737/2010
Processo Nº: RTOrd 0201000-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS, OAB/GO 22975, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14736/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BALBINO DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) SEVERINO BEZERRA DA SILVA, OAB/GO 19074, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS:
Ficam intimados para terem vista dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 870/871. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS:
Ficam intimados para terem vista dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 870/871. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO TERÊNCIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14720/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA OHANA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNSP GO SINDICATO (UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EM GOIÁS)
ADVOGADO....: SAVIO BORGES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 14738/2010
Processo Nº: ET 0001707-16.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
EMBARGADO(A): JOÃO DOMINGOS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO:
Tomar ciência de que foram recebidos os embargos de terceiro interpostos por VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA (Autos nº0001707-16.2010.5.18.0005). Prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar defesa.

Notificação Nº: 14724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001721-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MILANDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamante.
Intime-se o procurador da reclamante para que informe a este juízo o novo endereço da sua constituinte, sob pena de considerar a mesma ciente acerca da audiência designada para o dia 24/01/2011. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GLÓRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GLÓRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14714/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 13045/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14716/2010
Processo Nº: RTSum 0001974-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL STENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 489/493, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª Recda de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e

correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC.
Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RTSum 0001974-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL STENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 489/493, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª Recda de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC.
Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14715/2010
Processo Nº: RTSum 0002022-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 31/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Recda a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC.
Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14718/2010
Processo Nº: RTSum 0002049-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): F. ADJUTO MACHADO E CIA LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 61/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pela Autora, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto n° 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 833 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei n° 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n° 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1° grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à SRTE, INSS e CEF. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13108/2010
PROCESSO: RTSum 0001178-94.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MARIANA LIMA FARIA
EXECUTADO(S): CIRCUITO ACADEMIA , CPF/CNPJ: 000.480.681-60
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIRCUITO ACADEMIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$8.755,34, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIRCUITO ACADEMIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15723/2010
Processo Nº: RTN 0007000-71.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução em face do segundo executado, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15727/2010
Processo Nº: RT 0158300-12.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Noticia o procurador do exeqüente às fls. 344 que renunciou ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. 3. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, o procurador continuará a representar a executada, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia.
4. Intime-se.

Notificação Nº: 15706/2010
Processo Nº: RT 0176000-64.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 760, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a multa aplicada ao reclamante às fls. 608/614. 2. A execução teve início em 15/06/2010
3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do reclamante/executado, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
4. A execução teve seu curso suspenso, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (749). 5. A exeqüente/reclamada foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, requerendo a expedição de certidão de crédito. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante do requerimento da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7. Intime-se a exeqüente/reclamada, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: RT 0017800-22.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE CERQUEIRA SALES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Verifica-se que em 25/11/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos,considerando-se a intimação de fls. 158.Observa-se, pois, o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 80/81.A execução teve início em abril de 2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa, desprezando-se as meras cópias.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 15683/2010
Processo Nº: RT 0052500-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 1.541,10) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 981.06), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/12/2010.

Notificação Nº: 15725/2010
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 731, cujo teor é o seguinte: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 632/644, ratificado às fls. 654/654-verso, interposto pela reclamante. 2. A reclamada apresentou contrarrazões às fls. 682/686, tempestivamente. 3. Não recebo, por outro lado, o recurso ordinário de fls. 656/664, interposto pela reclamada, eis que deserto. 4. É que não foram efetuados os recolhimentos das custas e do depósito recursal, requerendo a reclamada os benefícios da Justiça Gratuita, em razão do elevado valor da condenação e por encontrar-se momentaneamente desativada. 5. Conforme entendimento jurisprudencial, é cabível a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita às pessoas jurídicas, desde que comprovada a insuficiência de recursos financeiros, não bastando a simples alegação.
6. Assim, considerando que a reclamada não fez prova de suas alegações, indefiro o pedido e considero deserto o recurso. 7. Não recebo, outrossim, o recurso adesivo de fls. 702/710, interposto pela reclamada, em virtude da preclusão, por já haver recorrido anteriormente (recurso ordinário de fls. 656/664). 8. Por conseguinte, restam prejudicadas as contrarrazões apresentadas pela reclamante às fls. 727/730. 9. Intimem-se as partes. 10.Transcorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15680/2010
Processo Nº: RT 0165800-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.518,94) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$10,55), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15695/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-04.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURQUESINHO´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 63, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.
12/17. 2. A execução teve início em 05/06/2009. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 59).
5. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15682/2010
Processo Nº: RTOrd 0013700-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos à Execução opostos por DELTA CONSTRUÇÕES S.A. em face de JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO.Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação dos cálculos.Após, intimem-se as partes, inclusive para ciência dos novos cálculos.Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 15696/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 05 dias, vir receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15697/2010
Processo Nº: ExCCP 0070600-90.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: EURIPEDES PASSOS SODRE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 72, cujo teor é o seguinte: Observo que em 03/11/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, considerando-se a intimação de fls. 69. 2. Assim, observa-se o seguinte: 3. Trata-se de execução firmada em termo de conciliação de CCP (fls. 06). 4. A execução teve início em maio de 2009. 5. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD. 6. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente. 7. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão disposto no item 1 supra. 8. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 9. Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
10.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 15707/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15712/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Registro que as partes já declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão (fls. 41). 2. Inclua-se o feito na pauta do dia 20/01/2011 às 15h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três.

Notificação Nº: 15681/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por CENTROALCOOL S.A. em face de CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI.Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta.Intimem-se as partes, inclusive para ciência dos novos cálculos.Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 15711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEON DENIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, ter vista das alegações do reclamante de fls. 841/849 e completar o recolhimento do FGTS relativo aos meses faltantes (setembro,outubro, novembro, dezembro de 2009 e janeiro de 2010), sob pena de execução.

Notificação Nº: 15674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, CONFORME PETIÇÃO DE FL.428:
DATA: 10/12/2010, ÀS 10:30 HORAS;
LOCAL: RUA 135 C/ 1138, Nº608, SETOR MARISTA, CEP: 74180-020, GOIÂNIA/GO, TELEFONE: 62 35413038.

Notificação Nº: 15675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, CONFORME PETIÇÃO DE FL.428:
DATA: 10/12/2010, ÀS 10:30 HORAS;
LOCAL: RUA 135 C/ 1138, Nº608, SETOR MARISTA, CEP: 74180-020, GOIÂNIA/GO, TELEFONE: 62 35413038.

Notificação Nº: 15709/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADORA DA EXEQÜENTE: Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 15726/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MAGALHÃES RODRIGUES
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): J.W SERVIÇO DE ENTREGAS LTDA ME (SATÉLITE LOGÍSTICA)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$150,60,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidos nos autos.

Notificação Nº: 15668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/1980, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15684/2010
Processo Nº: RTOrd 0001294-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE NEVIA DE GODOY
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o engenheiro ANDRÉ LAUAR SAMPAIO MEIRELLES, CERA-GO 1000050333-0.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, bem como para que ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001294-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE NEVIA DE GODOY
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. (BR) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o engenheiro ANDRÉ LAUAR SAMPAIO MEIRELLES, CERA-GO 1000050333-0.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, bem como para que ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001667-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PAULETTE BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral, com excecão da multa de 40%, sob pena de execução pelo importe equivalente.

Notificação Nº: 15710/2010
Processo Nº: RTSum 0001756-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, ter vista da petição e documentos de fls. 59/66, por meio dos quais a reclamada comprova o recolhimento do FGTS em conta vinculada e que houve o deferimento do processamento de recuperação judicial.

Notificação Nº: 15717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001805-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BATISTA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada, AMD – MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e, subsidiariamente, a segunda reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, a pagarem à parte reclamante, ADEILTON BATISTA BARROS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas acima deferidas, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.A primeira reclamada também deverá proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS obreira, fazendo constar os dados mencionados na inicial, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.Autorizo, desde já, as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção monetária na forma da lei.Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 10).Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00,calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, sujeitas à complementação.Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 15718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001805-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BATISTA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada, AMD – MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e, subsidiariamente, a segunda reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, a pagarem à parte reclamante, ADEILTON BATISTA BARROS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas acima deferidas, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.A primeira reclamada também deverá proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS obreira, fazendo constar os dados mencionados na inicial, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.Autorizo, desde já, as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção monetária na forma da lei.Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 10).Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00,calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, sujeitas à complementação.Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 15719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001839-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
RECLAMADO(A): CENTRO AR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 95/98, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, CENTRO AR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., a pagar à parte reclamante, RENATA CRISTINA MARTINS DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, uma indenização por danos morais no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. A parcela possui natureza indenizatória, para fins previdenciários e fiscais. Juros e correção monetária na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 16). Custas pela parte reclamada que importam em R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$5.000,00. Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 15679/2010
Processo Nº: RTOrd 0001861-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. a pagar ao reclamante CRISTIANO ALVES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas trabalhistas deferidas acima retro, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção monetária na forma da lei.Autorizo as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber.Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pela reclamada que importam em R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$8.000,00.Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 15687/2010
Processo Nº: RTSum 0001966-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 102/103, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo das reclamadas, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 15688/2010
Processo Nº: RTSum 0001966-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 102/103, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo das reclamadas, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 15715/2010
Processo Nº: RTSum 0002033-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIS BISPO BASTOS
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 64/70, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora, THAIS BISPO SANTOS, absolvendo o reclamado, ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR, de todos os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, de acordo com a fundamentação supra. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 58,66, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 2.933,28, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fls 09). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, devolva-se á autora a camisa que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15678/2010
Processo Nº: RTSum 0002069-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEMOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar ao reclamante, LUCIANO LEMOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas acima deferidas, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 08). Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 15720/2010
Processo Nº: RTOrd 0002070-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO MARTINS VANDERLEY
ADVOGADO....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15676/2010
Processo Nº: RTOrd 0002178-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE CARTÃO DE SERVIÇOS CRÉDITO S/S. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Diante do teor da certidão de fls. 45-verso,retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, informando o atual endereço da 2ª reclamada (REDECARD S/A), sob pena de indeferimento,nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 15671/2010
Processo Nº: RTSum 0002255-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINICIUS RODRIGUES PRODUÇÕES E EV
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15705/2010
Processo Nº: ConPag 0002256-23.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MURILO ALMEIDA CUSTODIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15673/2010
Processo Nº: RTSum 0002258-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALZEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, às 09:15 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15698/2010
Processo Nº: RTOrd 0002264-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA PINA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): JOANINHA RIPPEL (CHURRASCARIA ESTRELA GAÚCHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15689/2010
Processo Nº: RTOrd 0002267-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA LORENA MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBSON ALVES DE MESQUITA MUNIZ
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15703/2010
Processo Nº: RTSum 0002268-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PIRES SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. COM. BEB. IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15693/2010
Processo Nº: RTOrd 0002269-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO COSTA PERES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15691/2010
Processo Nº: ACP 0002270-07.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM R/P (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): DECILIO BARIANI- PANIFICADORA PÃO KENTÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, às 10:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15692/2010
Processo Nº: RTSum 0002271-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DERCIONE JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 10:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15690/2010
Processo Nº: RTOrd 0002273-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE DA SILVA
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14293/2010
PROCESSO: CPEX 0057500-05.2008.5.18.0006
EXEQUENTE: ALMERINDO DA GUIA DIAS
EXECUTADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA E DAVID CHAGAS COUTINHO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LINCE SEGURANÇA LTDA E DAVID CHAGAS COUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 118, cujo teor é o seguinte:Intimem-se os executados por edital para ciência da penhora do imóvel: 01(um) lote de terras de nº 35, qd. 33, Rua 17, Conjunto Riviera, nesta capital, com área de 275,00m², área edificada de 209 metros. Edificado uma casa contendo 3 quartos, sala, copa, cozinha, 3 banheiros, garagem, área nos fundos, na laje, piso cerâmica em bom estado de conservação. Registrado no CRI da 4ª Circunscrição, sob o nº26.458. Avaliado por R$100.00,00(cem mil reais).E para que chegue ao conhecimento de LINCE SEGURANÇA LTDA E DAVID CHAGAS COUTINHO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14336/2010
PROCESSO: RTSum 0001046-34.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: DIOGO DIONISIO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: DIOGO DIONISIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONVENIÊNCIA E BEBIDAS AVENIDA
ADVOGADO(A): FLÁVIO CARDOSO
Data da Praça 24/01/2011 às 14:05 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.259,50 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MANOEL MONTEIRO Nº 1717 QD 06 LT 01 ST. CENTRAL CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 55 (cinquenta e cinco) fardos de coca cola, dois litros, fardos com seis unidades, novas, em perfeito estado de conservação e validade, avaliado em R$ 22,90 cada fardo, total R$ 1.259,50 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14319/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002254-53.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: IRANILDES GUEDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÃO E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ: 09.214.372/0001-95
Data da audiência: 16/12/2010 às 09:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHICHA FACÇÃO E COMERCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16712/2010
Processo Nº: RT 0149800-51.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16710/2010
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16711/2010
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16701/2010
Processo Nº: RT 0057600-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A)VRG LINHAS AÉREAS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
OBS.: O ALVARÁ ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADO EM NOME DO CREDOR, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 16696/2010
Processo Nº: RT 0076700-92.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 370/371.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16706/2010
Processo Nº: RT 0175600-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16704/2010
Processo Nº: RTOrd 0041500-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON BERNARDES DE SENA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FAZENDA TAPETE VERDE (GILSON JOAQUIM SANTANA)
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DA 14ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16689/2010
Processo Nº: RTOrd 0062500-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Encaminhado expediente ao BACEN às fls. 68 foi bloqueado numerário no importe de R$103,00. Considerando-se o baixo valor em comparação com o valor da execução e, ainda, presumindo-se que a devedora NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME, como titular da conta em que houve o bloqueio, está ciente deste, libere-se ao credor o saldo da conta de fls. 123, deduzindo-se junto ao crédito exeqüendo. Após, cancele-se a certidão de crédito expedida às fls. 122 e expeça-se nova certidão de crédito constando o valor atualizado da presente execução.
Indefere-se a remessa de expediente ao BACENJUD vez que ineficaz conforme verificado em diversas outras tentativas. Alem do mais, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito, tem por conseqüente o arquivamento definitivo dos autos, o qual, entretanto, não enseja a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Ressalte-se que o prosseguimento da execução deverá se dar de forma efetiva, com indicação de elementos claros e objetivos tendentes a garantir o crédito exequendo. A efetividade deve ter em mira, o que for possível ao processo proporcionar do ponto de vista prático à parte interessada. Portanto, cabe ao operador do direito lançar um olhar pragmático aos fatos e ao processo de modo a perceber o que será possível obter com ele de modo a evitar que, novamente, se revele um fim em si mesmo. Intime-se a reclamante do teor supra. Recebido o crédito, bem como a certidão supra, arquivem-se os autos.
OBS.: A CERTIDÃO DE CRÉDITO FOI CANCELADA PELA SECRETARIA CONFORME DETERMINAÇÃO SUPRA E A GUIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16684/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16669/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido da credora relativo à penhora de 50% do faturamento da empresa PROJETE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA porquanto o devedor é detentor de, apenas, 10% de suas cotas. Ademais, o credor sequer demonstro que a empresa mencionada continua em atividade.
Por outro lado, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina

expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes com endereço conhecido e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2010, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 16670/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE C. FILHO + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido da credora relativo à penhora de 50% do faturamento da empresa PROJETE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA porquanto o devedor é detentor de, apenas, 10% de suas cotas. Ademais, o credor sequer demonstro que a empresa mencionada continua em atividade.
Por outro lado, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes com endereço conhecido e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2010, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 16671/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARA LUCIA L. DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido da credora relativo à penhora de 50% do faturamento da empresa PROJETE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA porquanto o devedor é detentor de, apenas, 10% de suas cotas. Ademais, o credor sequer demonstro que a empresa mencionada continua em atividade.
Por outro lado, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes com endereço conhecido e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2010, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 16705/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a), PROBANK S.A., dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$5.861,60, para, querendo, opor embargos em face dessa constrição e impugnar os cálculos retificados(fls. 627-34), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 285 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por JBS S.A., nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais.
Intimem-se.
Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16709/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos Santander e Caixa Econômica Federal, nos importe de R$3.767,65, R$222,56 e R$47,50, para, querendo, opor embargos em face dessa constrição.

Notificação Nº: 16693/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da reclamada às fls. 358, expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 356, observado o limite líqüido e certo de R$8.281,68 (cálculo de fls. 345).
Recolha-se o imposto de renda no importe de R$473,61.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RESPECTIVO CPF/MF OU APRESENTAR DOCUMENTO NO QUAL CONSTE O REFERIDO NÚMERO DE CADASTRO.

Notificação Nº: 16681/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELINA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILSON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido do reclamante relativo à designação de outra perícia ante a inexistência de elementos que desautorizem o valor probante da prova técnica constante dos autos.
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes da data audiência e do teor deste despacho.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 16685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001275-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA CAROLINA DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA GUSTAVO DE JESUS FIRMINO NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 12245/2010 EM TRÂMITE PERANTE A 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/02/2011 ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 16697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AUGUSTO MENDES

ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 113.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO CREDOR, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 16674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001671-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 214 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por VANILSON ALMEIDA RAMOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001671-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 214 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por VANILSON ALMEIDA RAMOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16688/2010
Processo Nº: RTSum 0001802-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Extingue-se esta execução ante a comprovação do pagamento da parcela acordada.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para recebimento de seu crédito, devendo ser expedida a guia de levantamento do saldo do depósito de fl. 94.
Entregue a guia ao reclamante, arquivem-se os autos.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16708/2010
Processo Nº: RTOrd 0001953-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): GENGI-BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (GENGI-BEM FITOTERÁPICOS)
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a realização da audiência de instrução processual, momento em que se aferirá a necessidade da produção das seguintes provas requeridas às fls. 142:
a)expedição de ofício à JUCEG, solicitando cópia do contrato social da RECMED para comprovar o vínculo econômico entre esta e a reclamada;
b)quebra de sigilo telefônico dos celulares de WILLIAN (62-9631.6012) e da reclamante (62-8114.4411), a fim de se apurar a quantidade de ligações efetuadas pelo procurador da reclamada à reclamante, mesmo fora do seu horário de trabalho e o assédio moral praticado.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 16687/2010
Processo Nº: RTSum 0002029-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): FABRICIO DE ORNELAS LEITAO E SILVA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16676/2010
Processo Nº: RTSum 0002032-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Considero justificada a ausência do reclamante à audiência realizada no dia 11/11/2010.
Inclua-se, novamente, o feito em pauta para audiência una.
Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844/CLT, e advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2011, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 16692/2010
Processo Nº: RTOrd 0002079-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): SILVIO VERAS NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 16694/2010
Processo Nº: RTSum 0002216-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE FREITAS VELOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOBRE ESTAMPARIA (REPRESENTADO POR ADEMAR JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo (a) Reclamante, no importe de R$408,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro de solução. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16702/2010
Processo Nº: RTOrd 0002232-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILZIMAR FARIA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS (SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PARTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, nos termos do artigo 267, I e VI, c/c art. 282, II, do CPC.
Custas, pela autora, no valor de R$10,64, mínimo previsto no art. 789, da CLT.
Intime-se a autora.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16679/2010
Processo Nº: RTOrd 0002259-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO BORGES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à determinação de que a reclamada arque com os custos da cirurgia na coluna com a implantação da prótese dinâmica, tratamento de Pilates, médico, medicamentos, fisioterapia, terapia, cirurgia, hidroterapia e outros que forem recomendados para tratamento da lesão laboral, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se a reclamante e seu procurador, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se a reclamada.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2010, ÀS 08:30 HORAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17046/2010
Processo Nº: RT 0064100-80.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA e, no mérito, REJEITOOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 17047/2010
Processo Nº: RT 0064100-80.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA) + 002
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA e, no mérito, REJEITOOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 17068/2010
Processo Nº: RT 0149000-20.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 507 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Em que pese a suspensão do curso da presente execução, em razão da oposição de embargos de terceiro (despacho de fls. 503-cópia), defiro o pedido de reserva de crédito, objeto da petição de fls. 505. Oficie-se à Egrégia 2ª VT desta Capital, solicitando reserva de crédito nos autos nº 0177000-19.2004.5.18.0013, caso haja saldo remanescente em favor da devedora.Intime-se.

Notificação Nº: 17026/2010
Processo Nº: RT 0111300-73.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
1) Tomar ciência do despacho de fl.108, que é o seguinte:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 107/108 no que tange ao pedido de inclusão do valor devido referente a indenização do Seguro Desemprego, eis que tal pedido desborda do título executivo, além de que a possibilidade de discussão da conta pelo Reclamante já precluiu.
Indefiro, outrossim, o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
No entanto, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição.
Por outro lado, defiro os pedidos de nova tentativa de penhora on line e pesquisa junto ao INCRA e INFOJUD, conforme requerido.Infrutíferas as diligências supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.
Registro, por fim, que, face ao substabelecimento jungido às fls. 108, determino a reautuação dos presentes autos, a fim de fazer constar dos registros pertinentes o nome da nova procuradora do reclamante.
2) Comparecer a esta Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (diligência aos CRIs) a partir de 06.12.2010, 2ª-feira.

Notificação Nº: 17027/2010
Processo Nº: RT 0111300-73.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
1) Tomar ciência do despacho de fl.108, que é o seguinte:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 107/108 no que tange ao pedido de inclusão do valor devido referente a indenização do Seguro Desemprego, eis que tal pedido desborda do título executivo, além de que a possibilidade de discussão da conta pelo Reclamante já precluiu.
Indefiro, outrossim, o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
No entanto, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição.
Por outro lado, defiro os pedidos de nova tentativa de penhora on line e pesquisa junto ao INCRA e INFOJUD, conforme requerido.Infrutíferas as diligências supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.
Registro, por fim, que, face ao substabelecimento jungido às fls. 108, determino a reautuação dos presentes autos, a fim de fazer constar dos registros pertinentes o nome da nova procuradora do reclamante.
2) Comparecer a esta Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (diligência aos CRIs) a partir de 06.12.2010, 2ª-feira.

Notificação Nº: 17102/2010
Processo Nº: RT 0129200-69.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17066/2010
Processo Nº: RT 0227900-80.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 115 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 17074/2010
Processo Nº: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO.....: MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 327 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Com os resultados,intime-se a exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias, , sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 17094/2010
Processo Nº: RT 0178000-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SALOMÃO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos de fls 459/404 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias. Juizo garantido

Notificação Nº: 17097/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA REGINA FALEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): OMB PROPAGANDA ORGANIZAÇÃO MARIO E BATISTA PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1029/1174, pelo prazo sucessivo de 5 dias.

Notificação Nº: 17085/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-12.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE ROCHA DE ABREU
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 17029/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOEL NUNES RODRIGUES propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5º) JBS S.A. (FRIBOI) E 5ª) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/1/2004 e determinar a extinção do processo, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular; 4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 4.1) integração da importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) à remuneração com suas incidências reflexas em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.2)R$1.214,76 (mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado; 4.3)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à integração da parcela cestabásica; 4.4)adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.5)multa do artigo 467 da CLT;
4.6)multa do artigo 477 da CLT; 17 Assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 30/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
4.7)multa convencional. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17030/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOEL NUNES RODRIGUES propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5º) JBS S.A. (FRIBOI) E 5ª) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/1/2004 e determinar a extinção do processo, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular; 4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 4.1) integração da importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) à remuneração com suas incidências reflexas em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.2)R$1.214,76 (mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado; 4.3)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à integração da parcela cestabásica; 4.4)adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.5)multa do artigo 467 da CLT;
4.6)multa do artigo 477 da CLT; 17 Assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 30/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
4.7)multa convencional. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17031/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOEL NUNES RODRIGUES propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5º) JBS S.A. (FRIBOI) E 5ª) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/1/2004 e determinar a extinção do processo, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular; 4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 4.1) integração da importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) à remuneração com suas incidências reflexas em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.2)R$1.214,76 (mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado; 4.3)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à integração da parcela cestabásica; 4.4)adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.5)multa do artigo 467 da CLT;
4.6)multa do artigo 477 da CLT; 17 Assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 30/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
4.7)multa convencional. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17032/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOEL NUNES RODRIGUES propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5º) JBS S.A. (FRIBOI) E 5ª) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/1/2004 e determinar a extinção do processo, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular; 4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 4.1) integração da importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) à remuneração com suas incidências reflexas em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.2)R$1.214,76 (mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado; 4.3)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à integração da parcela cestabásica; 4.4)adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.5)multa do artigo 467 da CLT;
4.6)multa do artigo 477 da CLT; 17 Assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 30/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
4.7)multa convencional. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17033/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOEL NUNES RODRIGUES propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5º) JBS S.A. (FRIBOI) E 5ª) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/1/2004 e determinar a extinção do processo, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular; 4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 4.1) integração da importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) à remuneração com suas incidências reflexas em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.2)R$1.214,76 (mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado; 4.3)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à integração da parcela cestabásica; 4.4)adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.5)multa do artigo 467 da CLT;
4.6)multa do artigo 477 da CLT; 17 Assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 30/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
4.7)multa convencional. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17034/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOEL NUNES RODRIGUES propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5º) JBS S.A. (FRIBOI) E 5ª) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/1/2004 e determinar a extinção do processo, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular;

4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 4.1) integração da importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) à remuneração com suas incidências reflexas em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.2)R$1.214,76 (mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado; 4.3)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à integração da parcela cestabásica; 4.4)adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.5)multa do artigo 467 da CLT;
4.6)multa do artigo 477 da CLT; 17 Assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 30/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
4.7)multa convencional. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17053/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 975 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo. Após, intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos embargos porventura ofertados e acerca da conta de liquidação. Sem manifestação, expeça-se a competente certidão a fim de que a exequente habilite-se no juízo competente para recebimento do crédito. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 17054/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 975 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo. Após, intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos embargos porventura ofertados e acerca da conta de liquidação. Sem manifestação, expeça-se a competente certidão a fim de que a exequente habilite-se no juízo competente para recebimento do crédito. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 17055/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 975 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo. Após, intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos embargos porventura ofertados e acerca da conta de liquidação. Sem manifestação, expeça-se a competente certidão a fim de que a exequente habilite-se no juízo competente para recebimento do crédito. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 17056/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. (FRIGORÍFICO MARGEM) + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 975 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo. Após, intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos embargos porventura ofertados e acerca da conta de liquidação. Sem manifestação, expeça-se a competente certidão a fim de que a exequente habilite-se no juízo competente para recebimento do crédito. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 17039/2010
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
3ª E 4ª RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 943 E 919/920 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Destarte, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 919/920 ainda não ultimadas em face das 3ª e 4ª reclamadas.Citem-se o(a)(s) executado(a)(s). Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo.
Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 17040/2010
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
3ª E 4ª RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 943 E 919/920 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Destarte, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 919/920 ainda não ultimadas em face das 3ª e 4ª reclamadas.Citem-se o(a)(s) executado(a)(s). Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo.
Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC,

bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 17041/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILMA COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 67 CUJO TEOR É O SEGUINTE:...Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 17036/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA GOMES BONFIM
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 200 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia....

Notificação Nº: 17042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 195, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DANIELA DE LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 491. Prazo legal.

Notificação Nº: 17035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 200 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia....

Notificação Nº: 17057/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.
Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região)."
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.
Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17058/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.
Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região)."
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.
Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17058/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.
Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região)."
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.
Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17059/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls.

69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.
Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região)."
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.
Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17060/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região)." Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição. Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17060/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 69/70, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pleito, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região)." Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição. Indefiro, ainda, o pedido de oficiar a Receita Federal, eis que tal medida já foi ultimada (certidão fls. 65).
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17043/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): PEDAL LEVE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls.48, no importe de R$ 516,20, mais 102,73 referentes a Terceiros, atualizadas até 26/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17044/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): LÁZARO SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls.48, no importe de R$ 516,20, mais 102,73 referentes a Terceiros, atualizadas até 26/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO DIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 103/104 CUJO TEOR É O SEGUINTE:...Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia....

Notificação Nº: 17037/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43/44 CUJO TEOR É O SEGUINTE:...Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 17045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CARLOS DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fornecer nos autos os dados abaixo relacionados do seu constituinte, a fim de efetuar o depósito dos valores à título de FGTS na conta vinculada.
* CTPS número e série * número do PIS/PASEP

Notificação Nº: 17089/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL BRILHANTE ALENCAR.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e conferir efeitos modificativos ao decisium de fls.
254-260, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 17082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001565-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIA GOBBO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 176/189 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17084/2010
Processo Nº: RTOrd 0001565-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIA GOBBO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 257/263 interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17028/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista, no prazo de 5 dias, da petição de folhas 382 para maninifestar sobre o que entender de direito.

Notificação Nº: 17088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PINTO GADE MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para suprir omissão do julgado de fls. 777-787 e conceder-lhe, portanto, efeitos modificativos, na forma dos fundamentos contidos nesta decisão. Conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17048/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17049/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17101/2010
Processo Nº: ET 0001748-71.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): PATRÍCIA MARTINS BARBA
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Certifico e dou fé, para os devidos fins, que não consta constrição do veículo GM/S10 ADVANTAGE D, PLACA NGZ8456, objeto dos Embargos de Terceiro, nos autos do processo 0000618-46.2010.5.18.0008 e em nenhum outro processo desta Vara do Trabalho, conforme extrato das restrições do referido veículo em anexo.

Notificação Nº: 17079/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001775-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SALOMÃO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 163/170 interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17025/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EUFRÁSIA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 h , a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o)sentença de fl. 142, item c.

Notificação Nº: 17024/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI FRANCISCA BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CMM SERVIÇOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ CANÇADO THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
1)Fornecer o número de seu PIS para elaboradão do alvará de liberação do FGTS;
2) Comparecer à Secretaria a partir de 06.12.2010 para retirar Certidão Narrativa (Seguro Desemprego).

Notificação Nº: 17061/2010
Processo Nº: RTSum 0002045-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ALINDEMBERG BARBOSA PORTO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): L. P. S. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 19/20, tendo em vista que o presente feito foi extinto sem resolução de mérito (fls. 16), tendo a reclamante, inclusive, renunciado ao prazo recursal.
Logo, entregue a prestação jurisdicional, não há que se falar em homologação de acordo, sob pena de o juiz de primeiro grau reformar sua própria sentença, substituindo-a por outra de homologação de acordo.

Notificação Nº: 17072/2010
Processo Nº: RTOrd 0002047-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JALDES ALVES NEVES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jaldes Alves Neves em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 21.10.2005, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, propriamente dito, julgar procedente o pedido em face da reclamada, para condenar esta a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação acima que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT.
Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 17069/2010
Processo Nº: RTOrd 0002047-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JALDES ALVES NEVES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jaldes Alves Neves em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 21.10.2005, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, propriamente dito, julgar procedente o pedido em face da reclamada, para condenar esta a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação acima que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de

natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT.
Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 17070/2010
Processo Nº: RTOrd 0002047-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JALDES ALVES NEVES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jaldes Alves Neves em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 21.10.2005, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, propriamente dito, julgar procedente o pedido em face da reclamada, para condenar esta a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação acima que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT.
Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 17071/2010
Processo Nº: RTOrd 0002047-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JALDES ALVES NEVES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jaldes Alves Neves em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 21.10.2005, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, propriamente dito, julgar procedente o pedido em face da reclamada, para condenar esta a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação acima que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT.
Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 17071/2010
Processo Nº: RTOrd 0002047-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JALDES ALVES NEVES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jaldes Alves Neves em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 21.10.2005, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, propriamente dito, julgar procedente o pedido em face da reclamada, para condenar esta a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação acima que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob

pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT.
Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 17063/2010
Processo Nº: RTOrd 0002148-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
A reclamante, por meio da petição e documentos de fls. 64/65, requer o adiamento da audiência.
Defiro, conforme requerido.
Adie-se a audiência para o dia 17/01/2011 às 14h35min.
Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 17073/2010
Processo Nº: RTSum 0002153-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINNARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): POSTO DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Sinnara Pereira da Silva em face da reclamada Posto do Boi Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante, as obrigações de pagar de fazer fixadas na fundamentação.
11
Publicado por DALVA MARIA DE ARRUDA FERREIRA, em 26/11/2010.
Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Processo nº 0002153-10.2010.5.18.0008
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 17086/2010
Processo Nº: ConPag 0002231-04.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO
CONSIGNADO(A): SINDCATO DOS CLASASIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIÁS - SONCLAVE-GO + 001
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 297/300 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta pela AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA em face do SINDCATO DOS CLASASIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIÁS - SINCLAVE-GO e do SINDCATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIAGRI-GO, tendo em vista que a consignante tem dúvida acerca de qual é o legítimo credor da contribuição sindical que recolhe de seus servidores e empregados.
A consignante alega que a competência para julgar o presente feito é da da Justiça Comum Estadual, conforme interpretação esposada pela ADI 3.395-6, já que a partir de tal ação foi suspensa toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114, da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência desta Especializada, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. A Constituição Federal, após a EC nº 45/2004, estabelece a competência da Justiça do Trabalho, em seu art. 114, nos seguintes termos:
Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II as ações que envolvam exercício do direito de greve;
III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art.
195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.
Ante o teor do art. 114, da CF/88, após a edição da EC nº 45/2004, verifica-se que a competência desta Especializada tem como seu principal sustentáculo, a relação de trabalho, de onde derivam todas as demais hipóteses de sua competência.
Não vejo como interpretar isoladamente os incisos do art. 114, da CF/88, porque todos estão vinculados a uma matriz básica, qual seja, a relação de trabalho.
Se a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar ações de servidores estatutários vinculados à administração pública por típica relação jurídico-administrativa, como decidido pelo Excelso STF na ADI 3395, por certo, também não terá para julgar as ações envolvendo a mesma administração pública e o sindicato dos servidores públicos, porque a relação base é sempre a mesma, qual seja, um vínculo de natureza administrativa entre administração pública e servidores públicos regidos por estatuo próprio.
Assim, não há que se entender que a justiça trabalhista, a partir do texto promulgado, possa analisar questões entre o poder público e seus servidores e, por extensão, entre aquele e o sindicato que representam os servidores.
Portanto, em que pese o entendimento do Excelentíssimo Juiz Prolator da decisão que determinou o envio destes autos a esta Justiça do Trabalho, com a devida vênia, curvo-me ao posicionamento emanado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, referente a decisão liminar proferida na ADI
3395, pelo Ministro Nelson Jobim, no sentido de suspender os efeitos do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal.
Eis parte da decisão liminar proferida na ADI 3395, em 01.02.2005, da lavra do eminente Ministro Nelson Jobim:
"Não há que se entender que a justiça trabalhista, a partir do texto promulgado, possa analisar questões relativas aos servidores públicos. Essas demandas vinculadas a questões funcionais a eles pertinentes, regidos que são pela lei 8112/90 e pelo direito administrativo, são diversas dos contratos de trabalho regidos pela CLT.
(...)
Em face dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e ausência de prejuízo, concedo a liminar, com efeito 'ex tunc'. Dou interpretação conforme o inc. I do art. 114 da CF, na redação da EC nº 45/04. Suspendo, ad referendum, toda e qualquer interpretação dada ao inc. I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC nº 45/04, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a "...apreciação... de causas que... sejam instauradas entre o poder público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem..."
Pelos fundamentos acima e pelo que consta dos autos, verifica-se que a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA é uma autarquia estadual, não sendo da competência desta Especializada a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e o sindicato que representa os servidores a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo, conforme documentos de f. 08-18 e 79-98.
Assim, considerando a liminar concedida na ADI 3395, em 01.02.2005, impõe-se concluir que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as postulações formuladas na inicial.
Nesse mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:
Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA ESTADUAL E TRABALHISTA.
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA AJUIZADA POR SINDICATO CONTRA CÂMARA MUNICIPAL.
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. VÍNCULO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. ADIN N.º 3.395 - DF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. A competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores restou fixada pela Constituição Federal, no seu art. 114, III, com redação conferida pela EC n.º 45/04.
2. Deveras, a Suprema Corte, ao julgar a ADIn n.º 3.395-DF, excluiu da expressão relação de trabalho as ações decorrentes do regime estatutário. Assim, a competência para julgar as ações relativas a servidor estatutário não celetista e ente público, será da Justiça comum, estadual ou Federal, conforme o caso.
3. In casu, os autos principais versam ação ordinária de cobrança de contribuição sindical, ajuizada por sindicato contra a Câmara Municipal de Cosmorama - SP, cujos servidores ostentam vínculo estatutário com a Administração Pública, pelo que subjaz a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do writ of mandamus. (Precedentes: CC 86.876 - SP, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, DJ de 10 de setembro de 2.007; CC 77.100 - SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 06 de agosto de 2.007; CC 76.764 - RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, DJ de 16 de abril de 2.007).
4. Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANABI - SP.
Processo CC 69025 / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2006/0188282-6 Relator(a)
Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 10/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 05/11/2007 p. 215.
Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA ESTADUAL E TRABALHISTA.
MANDANDO DEDE PREFEITO. REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. VÍNCULO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. ADIN N.º 3.395 - DF.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
1. A Constituição Federal, no seu art.
114, III, com redação conferida pela EC n.º 45/04, fixou na Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.
2. Deveras, a Suprema Corte, ao julgar a ADIn n.º 3.395-DF, excluiu da expressão relação de trabalho as ações decorrentes do regime estatutário. Assim, a competência para julgar as ações relativas a servidor estatutário não celetista e ente público, será da Justiça comum, estadual ou Federal, conforme o caso.
3. In casu, os autos principais versam mandando de segurança no qual o impetrante objetiva compelir o impetrado a efetuar o repasse de quantia recolhida a título de contribuição sindical dos servidores públicos municipais, que ostentam vínculo estatutário com a Administração Pública, pelo que subjaz a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do writ of mandamus.
(Precedentes: CC 77.100 - SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 06 de agosto de 2.007 e CC 76.764
– RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, DJ de 16 de abril de 2.007).
4. Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP. Processo CC 77650 / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2006/0274930-5 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 26/09/2007 Data da Publicação/Fonte DJ
22/10/2007 p. 185.
Destarte, acompanhando o posicionamento firmado pelo Excelso STF bem como C. STJ, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria objeto destes autos, suscitando, de conseguinte, com base no disposto no artigo 115, II, do CPC, de aplicação subsidiária, conflito negativo de competência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, face aos termos do artigo 105, I, d, CF/88.

Notificação Nº: 17087/2010
Processo Nº: ConPag 0002231-04.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAGRI-GO + 001
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 297/300 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta pela AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA em face do SINDCATO DOS CLASASIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIÁS - SINCLAVE-GO e do SINDCATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIAGRI-GO, tendo em vista que a consignante tem dúvida acerca de qual é o legítimo credor da contribuição sindical que recolhe de seus servidores e empregados.
A consignante alega que a competência para julgar o presente feito é da da Justiça Comum Estadual, conforme interpretação esposada pela ADI 3.395-6, já que a partir de tal ação foi suspensa toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114, da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência desta Especializada, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. A Constituição Federal, após a EC nº 45/2004, estabelece a competência da Justiça do Trabalho, em seu art. 114, nos seguintes termos:
Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II as ações que envolvam exercício do direito de greve;
III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.
Ante o teor do art. 114, da CF/88, após a edição da EC nº 45/2004, verifica-se que a competência desta Especializada tem como seu principal sustentáculo, a relação de trabalho, de onde derivam todas as demais hipóteses de sua competência.
Não vejo como interpretar isoladamente os incisos do art. 114, da CF/88, porque todos estão vinculados a uma matriz básica, qual seja, a relação de trabalho.
Se a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar ações de servidores estatutários vinculados à administração pública por típica relação jurídico-administrativa, como decidido pelo Excelso STF na ADI 3395, por certo, também não terá para julgar as ações envolvendo a mesma administração pública e o sindicato dos servidores públicos, porque a relação base é sempre a mesma, qual seja, um vínculo de natureza administrativa entre administração pública e servidores públicos regidos por estatuo próprio.
Assim, não há que se entender que a justiça trabalhista, a partir do texto promulgado, possa analisar questões entre o poder público e seus servidores e, por extensão, entre aquele e o sindicato que representam os servidores.
Portanto, em que pese o entendimento do Excelentíssimo Juiz Prolator da decisão que determinou o envio destes autos a esta Justiça do Trabalho, com a devida vênia, curvo-me ao posicionamento emanado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, referente a decisão liminar proferida na ADI
3395, pelo Ministro Nelson Jobim, no sentido de suspender os efeitos do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal.
Eis parte da decisão liminar proferida na ADI 3395, em 01.02.2005, da lavra do eminente Ministro Nelson Jobim:
"Não há que se entender que a justiça trabalhista, a partir do texto promulgado, possa analisar questões relativas aos servidores públicos. Essas demandas vinculadas a questões funcionais a eles pertinentes, regidos que são pela lei 8112/90 e pelo direito administrativo, são diversas dos contratos de trabalho regidos pela CLT.
(...)
Em face dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e ausência de prejuízo, concedo a liminar, com efeito 'ex tunc'. Dou interpretação conforme o inc. I do art. 114 da CF, na redação da EC nº 45/04. Suspendo, ad referendum, toda e qualquer interpretação dada ao inc. I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC nº 45/04, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a "...apreciação... de causas que... sejam instauradas entre o poder público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem..."
Pelos fundamentos acima e pelo que consta dos autos, verifica-se que a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA é uma autarquia estadual, não sendo da competência desta Especializada a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e o sindicato que representa os servidores a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo, conforme documentos de f. 08-18 e 79-98.
Assim, considerando a liminar concedida na ADI 3395, em 01.02.2005, impõe-se concluir que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as postulações formuladas na inicial.
Nesse mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:
Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA ESTADUAL E TRABALHISTA.
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA AJUIZADA POR SINDICATO CONTRA CÂMARA MUNICIPAL.
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. VÍNCULO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. ADIN N.º 3.395
- DF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
1. A competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores restou fixada pela Constituição Federal, no seu art. 114, III, com redação conferida pela EC n.º 45/04.
2. Deveras, a Suprema Corte, ao julgar a ADIn n.º 3.395-DF, excluiu da expressão relação de trabalho as ações decorrentes do regime estatutário. Assim, a competência para julgar as ações relativas a servidor estatutário não celetista e ente público, será da Justiça comum, estadual ou Federal, conforme o caso.
3. In casu, os autos principais versam ação ordinária de cobrança de contribuição sindical, ajuizada por sindicato contra a Câmara Municipal de Cosmorama - SP, cujos servidores ostentam vínculo estatutário com a Administração Pública, pelo que subjaz a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do writ of mandamus. (Precedentes: CC 86.876 - SP, Relator Ministro

TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, DJ de 10 de setembro de 2.007; CC 77.100 - SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 06 de agosto de 2.007; CC 76.764 - RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, DJ de 16 de abril de 2.007).
4. Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANABI - SP.
Processo CC 69025 / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2006/0188282-6 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 10/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 05/11/2007 p. 215.
Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA ESTADUAL E TRABALHISTA.
MANDANDO DEDE PREFEITO. REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. VÍNCULO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. ADIN N.º 3.395 - DF.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
1. A Constituição Federal, no seu art. 114, III, com redação conferida pela EC n.º 45/04, fixou na Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.
2. Deveras, a Suprema Corte, ao julgar a ADIn n.º 3.395-DF, excluiu da expressão relação de trabalho as ações decorrentes do regime estatutário. Assim, a competência para julgar as ações relativas a servidor estatutário não celetista e ente público, será da Justiça comum, estadual ou Federal, conforme o caso.
3. In casu, os autos principais versam mandando de segurança no qual o impetrante objetiva compelir o impetrado a efetuar o repasse de quantia recolhida a título de contribuição sindical dos servidores públicos municipais, que ostentam vínculo estatutário com a Administração Pública, pelo que subjaz a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do writ of mandamus.
(Precedentes: CC 77.100 - SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 06 de agosto de 2.007 e CC 76.764
– RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, DJ de 16 de abril de 2.007).
4. Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP. Processo CC 77650 / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2006/0274930-5 Relator(a)
Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 26/09/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 22/10/2007 p. 185.
Destarte, acompanhando o posicionamento firmado pelo Excelso STF bem como C. STJ, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria objeto destes autos, suscitando, de conseguinte, com base no disposto no artigo 115, II, do CPC, de aplicação subsidiária, conflito negativo de competência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, face aos termos do artigo 105, I, d, CF/88.

Notificação Nº: 17017/2010
Processo Nº: RTSum 0002282-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17018/2010
Processo Nº: RTOrd 0002283-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 17/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17019/2010
Processo Nº: RTSum 0002284-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU HERCILIO GOMES MADEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17020/2010
Processo Nº: RTSum 0002285-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RIBIERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17021/2010
Processo Nº: RTOrd 0002288-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 17/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17022/2010
Processo Nº: RTOrd 0002289-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RENNER SOARES CHAVES
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 17/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17023/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINATO NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): N.S.A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8629/2010
PROCESSO: RT 0228400-49.2007.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): FRANCINEIS ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): VARGAS E REIS LTDA., CNPJ: 07.307.360/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.12.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.12.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VARGAS E REIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.877,90, atualizado até 30/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VARGAS E REIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17186/2010
Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da atualização dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17204/2010
Processo Nº: RT 0157200-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

OUTRO : EDVALDO TAVARES RIBEIRO OAB-GO 12660
Notificação Nº: 17207/2010
Processo Nº: RT 0180700-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
RECLAMADO(A): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador EDVALDO TAVARES RIBEIRO OAB-GO 12660: devolver os autos supracitados, sob pena de expedir mandado de busca e apreensão. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 17201/2010
Processo Nº: RT 0050100-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17198/2010
Processo Nº: RT 0115000-54.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HENRIQUE SASSIOTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17184/2010
Processo Nº: RT 0097800-97.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17183/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17188/2010
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fl. 348. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17202/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-30.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O Procurador do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17185/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17208/2010
Processo Nº: RTOrd 0165400-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA COSTA MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fl. 356. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17209/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. (N/P.ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
vista da petição de fl. 185/186. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17190/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: depositar o valor de R$161,62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17191/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
depositar o valor de R$161,62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17210/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17189/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNES TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da ata de audiência de fl. 246. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS STICEP
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 230/234:
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP a pagar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – STICEP as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Após a publicação oficie-se a d. Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia desta sentença. Custas pela requerida em R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta. Intimem-se.

Notificação Nº: 17233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000364-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRASIL SILVÉRIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 17/03/2011 às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O Sr. Perito, Dr. HELDER ANDRADA, informa que realizará nova visita técnica às instalações da empresa no dia 07/12/2010 às 17:00 horas. A agência a ser tomada como amostragem será a da cidade de Anápolis-GO, situada à Rua Barão do Rio Branco, esquina com Rua Engenheiro Portela - Centro.
Para o perito, fica facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 17223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000609-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 29/03/2011 às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LEÃO LIMA PIERUCCETTI
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): PRÍMOLA FRAGRÂNCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 17239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANKLIN SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 15/03/2011 às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX WALBERTE REZENDE ALVES
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJA E REFRIGERANTE S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 30/03/2011 às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 150/153:
Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP dos pleitos formulados por BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS na inicial. Condeno o reclamante nas penas da litigância de máfé, conforme fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa.Intimem-se.

Notificação Nº: 17227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 12/04/2011 às 16:00 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17217/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 164/173:
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar ao Reclamante CARLOS ARNALDO DE MELO, tão logo esta sentença transite em julgado,as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum, a saber: incorporação da Gratificação de Função de Motorizado, a partir de sua supressão em 30.06.2006 até sua incorporação definitiva e direta no contra-cheque, com pagamento das diferenças salariais correspondentes, parcelas vencidas e vincendas, pagamento dos anuênios, no percentual do tempo de serviço, sobre a Gratificação de Função de Motorizado suprimida e sobre a que será incorporada ao salário, além de reflexos

e incidências. Devidos honorários assistenciais 15% sobre a condenação, em favor do Sindicato Profissional, a apurar. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas possuem natureza salarial:diferenças salariais e de anuênios em decorrência da incorporação da gratificação de função, reflexos em 13º salários. Por outro lado, as parcelas: reflexos em férias com abono e incidências em FGTS de todo o período, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Registre-se e publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS, CEF. Nada mais.

Notificação Nº: 17212/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA HELENA COELHO LUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da petição de fl. 414. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FERREIRA DONA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar o depósito do valor necessário para realização da perícia designada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17236/2010
Processo Nº: RTOrd 0001671-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 21/03/2011 às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

OUTRO : JANETH CLÉRIA SANTOS OAB-GO 17571
Notificação Nº: 17205/2010
Processo Nº: RTOrd 0001809-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BARROS DE SOUSA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA JANETH CLÉRIA SANTOS OAB-GO 17571: receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17206/2010
Processo Nº: RTSum 0001954-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NILTON GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17216/2010
Processo Nº: RTSum 0001956-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17214/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUZ E CARVALHAES LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17215/2010
Processo Nº: RTSum 0002024-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE DA MOTA SOARES
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): GOIÁS COMÉRCIO DE CADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA Nº9879/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000541-34.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANTÔNIA BORGES SOUZA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIENCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 10:40 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 9877/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001885-50.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: VANDERLINO GUEDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 21/02/2011, ÀS 10:20 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RT 0001600-69.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOAQUIM PEREIRA REIS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RAMALHO E DUARTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 14825/2010
Processo Nº: RT 0034200-46.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BONINO DA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 627/628: Suspendo a presente execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação

subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 14816/2010
Processo Nº: ExProvAS 0193201-33.2002.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: JURACY LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Intime-se o autor a juntar aos autos cópia de sua CTPS (comprovação de vigência do Contrato de Trabalho) e da petição inicial do processo 004/2004 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no intuito de provar o alegado às fls. 529/533, ou seja, que o acordo realizado naquele processo não abrange os direitos deferidos neste. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14803/2010
Processo Nº: RT 0156300-27.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA/EXEQUENTE: Intime-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos

Notificação Nº: 14805/2010
Processo Nº: RT 0076200-51.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO PIRES DA MATA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14802/2010
Processo Nº: RT 0174400-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMEA CAROLINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NACIONAL IMOVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se a exequente a tomar ciência da certidão negativa de fl.189 dos autos, bem como a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14797/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 409: Reitere-se o mandado de fl. 406. Ainda, fixo o valor de R$ 100,00 a título de multa diária em caso de novo atraso na entrega do veículo já arrematado, que começará a ser contada a partir de 48 horas após a intimação da reclamada. Informe a depositária fiel sobre tal fato.

Notificação Nº: 14804/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, cuja cópia segue anexa, devendo manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 14909/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENILTON FREIRE DE GODOI
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do bloqueio VIA BACEN JUD, realizado às fls.100. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14835/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tonmar ciência do teor do despacho de fl.161/162 , para, querendo manifestar-se no prazo legal: Indefiro os pleitos de fl. 160, uma vez que o reclamante não trouxe provas de sua alegação e, ainda, a tentativa de penhora já foi efetivada por várias vezes, sem sucesso.Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14930/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14931/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14932/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14933/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14934/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14826/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, ter vista da certidão de fl. 789, bem como trazer novas diretrizes ao prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.81/83, cujo teor é:
O entendimento deste juízo é no sentido de que,havendo reconhecimento de rescisão sem justa causa, cabe ao empregador o dever de fornecer o depósito do FGTS (incidente sobre a rescisão) e multa incidente sobre o seu saldo (do FGTS) diretamente na conta vinculada do trabalhador, na forma da lei n.º 8.036/90, até porque cabe também à empresa o dever de promover o recolhimento das contribuições sociais previstas na LC n.º110/01, sendo esta parcela negociável entre as partes.Registro que, corroborando a posição deste juízo, recentemente decidiu o TST acerca da vedação ao pagamento do FGTS diretamente ao trabalhador. Transcrevo:
Valores de FGTS, deferidos judicialmente, não podem ser pagos diretamente ao trabalhador. O empregador deve depositar a quantia, determinada na condenação, em conta vinculada do empregado. Nesse sentido, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou um apelo de um trabalhador que tem visto seu pedido negado desde a primeira instância. Um aspecto fundamental para a decisão é que esse tipo de reclamação envolve direitos não apenas do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS,referente à multa pelo atraso nos recolhimentos.Persistente, o autor da reclamação vem argumentando em seus recursos que a sentença lhe acarreta maior ônus, em razão da demora. Insiste ser cabível o pagamento direto ao empregado e alega que o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), negando provimento a seu apelo, viola o artigo 20, I, da Lei 8.036/90. No entanto,ao examinar o recurso na Sexta Turma, o ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, verificou que há precedentes no TST indicando a impossibilidade do pagamento direto ao trabalhador dos valores do FGTS pleiteados em juízo.A respeito das alegações do trabalhador, o ministro informa que, apesar de o artigo 20, I, da Lei 8.036/90 possibilitar a movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de dispensa sem justa causa, o dispositivo legal não autoriza que os valores dos depósitos do FGTS decorrentes da condenação judicial sejam pagos diretamente ao empregado, pois as ações trabalhistas que envolvem recolhimentos fundiários englobam direitos não só do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS, relativamente à multa pelo atraso nos recolhimentos, razão pela qual o depósito na conta vinculada deve ser observado.Com essa fundamentação, o relator considerou correto o entendimento do TRT/RS, ao determinar que os valores relativos ao FGTS sejam depositados diretamente na conta vinculada do trabalhador. A Sexta Turma acompanhou o voto do relator, e negou provimento ao recurso de revista.
(RR– 102741-38.1999.5.04.0028).Por tais razões, a menos que haja correções quanto às cláusulas pactuadas, não homologo o acordo por entendê-lo em afronta à legislação vigente.Intimem-se as partes.Sem manifestação, prossiga a execução.

Notificação Nº: 14823/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14827/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber documentos na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, FLS. 448/456.

Notificação Nº: 14820/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14796/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14801/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ELIAS MONTEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14809/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA TEREZINHA DE SOUZA PAULINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MEMORIAL DO CERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
O entendimento deste juízo é no sentido de que, havendo reconhecimento de rescisão sem justa causa, cabe ao empregador o dever de fornecer o depósito do FGTS (incidente sobre a rescisão) e multa incidente sobre o seu saldo (do FGTS) diretamente na conta vinculada do trabalhador, na forma da lei n.º 8.036/90, até porque cabe também à empresa o dever de promover o recolhimento das

contribuições sociais previstas na LC n.º 110/01, sendo esta parcela negociável entre as partes.
Registro que, corroborando a posição deste juízo, recentemente decidiu o TST acerca da vedação ao pagamento do FGTS diretamente ao trabalhador. Transcrevo:
"Valores de FGTS, deferidos judicialmente, não podem ser pagos diretamente ao trabalhador. O empregador deve depositar a quantia, determinada na condenação, em conta vinculada do empregado. Nesse sentido, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou um apelo de um trabalhador que tem visto seu pedido negado desde a primeira instância. Um aspecto fundamental para a decisão é que esse tipo de reclamação envolve direitos não apenas do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS, referente à multa pelo atraso nos recolhimentos. Persistente, o autor da reclamação vem argumentando em seus recursos que a sentença lhe acarreta maior ônus, em razão da demora. Insiste ser cabível o pagamento direto ao empregado e alega que o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), negando provimento a seu apelo, viola o artigo 20, I, da Lei 8.036/90. No entanto, ao examinar o recurso na Sexta Turma, o ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, verificou que há precedentes no TST indicando a impossibilidade do pagamento direto ao trabalhador dos valores do FGTS pleiteados em juízo. A respeito das alegações do trabalhador, o ministro informa que, apesar de o artigo 20, I, da Lei 8.036/90 possibilitar a movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de dispensa sem justa causa, o 'dispositivo legal não autoriza que os valores dos depósitos do FGTS decorrentes da condenação judicial sejam pagos diretamente ao empregado, pois as ações trabalhistas que envolvem recolhimentos fundiários englobam direitos não só do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS, relativamente à multa pelo atraso nos recolhimentos, razão pela qual o depósito na conta vinculada deve ser observado'. Com essa fundamentação, o relator considerou correto o entendimento do TRT/RS, ao determinar que os valores relativos ao FGTS sejam depositados diretamente na conta vinculada do trabalhador. A Sexta Turma acompanhou o voto do relator, e negou provimento ao recurso de revista. (RR – 102741-38.1999.5.04.0028)." (grifei). Ressalte-se também que as partes nada disseram com relação às obrigações de fazer determinadas em sentença. Pelo exposto, deixo de homologar, por ora, o presente acordo, por entendê-lo em afronta à legislação vigente, a menos que haja correções quanto às cláusulas pactuadas no que concerne aos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, além da indenização de 40% e que as partes esclareçam a este juízo sobre o adimplemento ou não das obrigações impostas em sentença. Intimem-se as partes.
Sem manifestação, prossiga a execução.
Goiânia, 1º de dezembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000864-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14920/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000879-05.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: VANILSON REZENDE BEZERRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): LINHA UM EDITORA GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em exceção de pré-executividade, em 30/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, conheço da objeção à penhora e da exceção de pré- executividade para julgar ambos IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, intime-se o reclamante a fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.
Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14921/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000879-05.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: VANILSON REZENDE BEZERRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): JOILDE GUILLARDE DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em exceção de pré-executividade, em 30/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, conheço da objeção à penhora e da exceção de pré- executividade para julgar ambos IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, intime-se o reclamante a fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.
Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14837/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TULIO VICTOR DE MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANETA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do Agravo de Instrumento interposto pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 14955/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN MARTINS COSTA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
tomar ciencia de que a perita ANA PAULA TRETIN foi exonerada do encargo, conforme fls. 99. Nomeou-se o perito judicial DALTON DÓRIA.
O perita judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).

Notificação Nº: 14841/2010
Processo Nº: RTOrd 0001458-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA UMBELINO DE CHAGAS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/01/2011, 14:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 14912/2010
Processo Nº: RTSum 0001459-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Restou entabulado pelas partes às fls. 39/58 que havendo o descumprimento do acordo pela primeira reclamada este Juízo apreciaria a responsabilidade da segunda, CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. Tendo em vista a informação de inadimplemento das parcelas de fls. 74, bem como que não há defesa nos autos, designe-se data para audiência UNA do feito, intimando-se as partes e advogados. Assim, para realização da audiência supracitada foi designado o dia 09/02/2011 às 09h45min.

Notificação Nº: 14913/2010
Processo Nº: RTSum 0001459-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Restou entabulado pelas partes às fls. 39/58 que havendo o descumprimento do acordo pela primeira reclamada este Juízo apreciaria a responsabilidade da segunda, CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. Tendo em vista a informação de inadimplemento das parcelas de fls. 74, bem como que não há defesa nos autos, designe-se data para audiência UNA do feito, intimando-se as partes e advogados. Assim, para realização da audiência supracitada foi designado o dia 09/02/2011 às 09h45min.

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 241/258.

Notificação Nº: 14836/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, do extrato da conta vinculada do fundo de garantia de fl. 62.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANESIA VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINA CARVALHO
ADVOGADO....: VICTOR HUGO LOPES FEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante a retirar sua CTPS em juízo. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14818/2010
Processo Nº: RTSum 0001802-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria para fins de anotação pelo reclamado.

Notificação Nº: 14948/2010
Processo Nº: ConPag 0001854-27.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
CONSIGNADO(A): ALFREDO LAMOUNIER JUNIOR
ADVOGADO.....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 112/117 dos autos, com custas no importe de R$ 20,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação consignatória, para declarar purgada a mora do pagamento das verbas rescisórias ao consignado. Na ação trabalhista, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALFREDO LAMOUNIER JÚNIOR em face de ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, apenas para condenar a reclamada a pagar as férias 2008/2009 com o terço constitucional. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Na ação de consignação em pagamento, são devidas custas, pelo consignado, no valor de R$ 48,65 (quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Entregue a Secretaria ao reclamante as guias para levantamento do valor consignado e do FGTS, bem como para habilitação no programa do seguro-desemprego e o TRCT, juntados com a ação consignatória, certificando. Intimem-se as partes.
Nada mais.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: RTSum 0001938-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14939/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001945-20.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: PAULO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
EXECUTADO(A): CASA DE CARNE PROTEINA REP (EDILSON PEREIRA MATOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o autor não indica bem do devedor para penhora, se limitando apenas a requerer a realização de pesquisas junto aos convênios deste Regional, indefiro seu pedido de execução de certidão de crédito, nos termos do despacho de fl. 15 (publicado no dia 05/11/2010). Intime-se o autor a receber sua certidão de crédito e, logo após, arquivem-se os autos.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: ET 0001982-47.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: ROSELY FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a embargante não teve a oportunidade de se manifestar nos autos principais e a alegação do embargado de que mantém vida em comum com sócio da executada nos autos principais, defiro o pedido do reclamante e determino a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução. Intimem-se as partes, para comparecimento sob pena de confissão ficta e para que tragam as testemunhas que pretendam ouvir, ou indiquem, em cinco dias, o endereço para sua intimação. Assima, para realiação da audiência supracitada foi designado o dia 17/01/2011 às 14h20min. Intimem-se.

Notificação Nº: 14815/2010
Processo Nº: RTSum 0002084-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): TAURINO CHOPERIA E RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a iniciativa de alteração da data de audiência foi deste juízo, bem como que a nova data determinada choca com audiência anteriormente designada, conforme documentos de fls. 42/44, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/12/2010, às 09h45min. Ainda, designe-se nova data para a audiência de instrução supracitada, devendo as partes serem intimadas para comparecimento, sob pena de confissão. Assim, para realização da audiência supracitada foi designado o dia 11/01/2011 às 15h20min. Intimem-se.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTOrd 0002210-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 45: A reclamante Luzimar Soares de Sousa, devidamente qualificada, requereu a desistência da ação, bem como a isenção de custas processuais.
Considerando que ainda não houve o oferecimento de defesa pelas reclamadas, dispensa-se a concordância da parte contrária, nos termos do art.267, § 4º do CPC. A desistência da ação, manifestada antes do oferecimento da resposta da parte ré, constitui-se em ato dispositivo unilateral da parte autora, que abdicando expressamente de sua posição processual, impede o desenvolvimento do processo já instaurado. Destarte, interpretando a livre manifestação de vontade do autor, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, em decorrência da desistência ora homologada. Custas pela reclamante, no importe de R$ 344,55, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/01/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14924/2010
Processo Nº: RTSum 0002216-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMHIGO ASSISTÊNCIA MECÂNICA HID. GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 12.01.2011, às 13horas.

Notificação Nº: 14917/2010
Processo Nº: RTSum 0002217-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RODRIQUES MARQUES PINTO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NINFAS CLUB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 12.01.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 14935/2010
Processo Nº: RTSum 0002219-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ISENILDA MARIA CHAVES UTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 13.01.2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 14938/2010
Processo Nº: RTSum 0002222-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 13.01.2011, às 14 horas.

Notificação Nº: 14910/2010
Processo Nº: RTSum 0002223-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 12.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RTSum 0002224-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO ANDRIELLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 12.01.2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 14942/2010
Processo Nº: RTSum 0002227-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ENOS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 13.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 14943/2010
Processo Nº: RTSum 0002227-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ENOS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 13.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 14951/2010
Processo Nº: RTSum 0002227-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ENOS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 13.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 14952/2010
Processo Nº: RTSum 0002227-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ENOS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 13.01.2011, às 13h40min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12721/2010
PROCESSO: RT 0184400-89.2006.5.18.0010
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES
RECLAMADOS:
GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA , CPF: 395.054.991-91
TEREZINHA LOUSA UMBELINO, CPF: 341.311.591-04
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA , CPF: 395.054.991-91TEREZINHA LOUSA UMBELINO, CPF: 341.311.591-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:Fica V.Sa. intimada para ter vista do AGRAVO DE PETIÇÃO de fls.158/161 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA E TEREZINHA LOUSA UMBELINO , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12712/2010
PROCESSO: RT 0190700-33.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: MARISTELA WATANABE KURAMOTO
RECLAMADO(A): ANTONIO CESAR DO AMARAL CHAVES , CPF:116.260.461-15
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO CESAR DO AMARAL CHAVES, CPF: 116.260.461-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:Tomar ciência de que foi concedido vista do Agravo de Petição de fl. 315. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO CESAR DO AMARAL CHAVES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12731/2010
PROCESSO : CartPrec 0226300-47.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: PAULO MARIANO DA SILVA
EXEQÜENTE: PAULO MARIANO DA SILVA
EXECUTADO: JM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/01/2011 às 14h15
Data do Leilão 21/01/2011 às 9h20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ N 671 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) veículo CAR/CAMINHONETE/C. Aberta, gasolina, FORD/COURIER 1.6 L, ano/modelo 2004, cor branca, placa NFD-9784, chassi 9BFNSZPPA4B961846, em bom estado de conservação, funcionando, mas com dois amassados na lateral direita, com pneus em bom estado, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12741/2010
PROCESSO : CartPrec 0001517-38.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/01/2011 às 14:20 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 09:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: Estrada D nº188 Chácara 36, Jardim Novo Mundo - Goiânia-GO, e que é o seguinte: 01(uma) impressora multifuncional SAMSUNG SCX-4.200, série: 8T99BABQ326134D, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECAJuiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12740/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002105-45.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: WANDERSON VIANA DO PRADO
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, CNPJ: 11.094.800/0001-35 E EKILIBRIO BORDADDOS LTDA, CNPJ Nº 09.533.687/0001-03
Data da audiência: 19/01/2011 às 14:40 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, RODRIGO DIAS DA FONSECA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara,Entrega das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$25.000,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA e EKILIBRIO BORDADDOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
ORFILENA LOPES NOLETO.Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15970/2010
Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/12/2010, às 15h00, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15944/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos.I-Considerando-se a informação prestada pela instituição financeira à fl. 694, a qual acusa a falta de pagamento de 25 prestações e o atraso de 870 dias da 22ª parcela, deixo de determinar o bloqueio/restrição do bem indicado à fl. 669-v, vez que tal medida se mostrará inútil. Intime-se....'

OUTRO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
Notificação Nº: 15938/2010
Processo Nº: RT 0050000-67.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CHARLES DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES - OAB 23650 GO
Vistos.
I-Considerando-se a remição da dívida e a determinação do arquivamento dos autos em 29/08/2008, desentranhe-se a peça de fl. 95, porquanto estranha ao feito.
Intime-se o advogado subscritor a receber a petição no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 15933/2010
Processo Nº: AINDAT 0132700-03.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Para que possamos efetuar a liquidação do julgado, solicitamos a juntada do extrato da conta vinculada da Reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15934/2010
Processo Nº: AINDAT 0132700-03.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Para que possamos efetuar a liquidação do julgado, solicitamos a juntada do extrato da conta vinculada da Reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15912/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Vistos.O reclamado requer à fl. 373 prazo de 72h para comprovar nos autos o depósito da integralidade do FGTS.Defiro o pleito nos termos requeridos.Intime-se.

Notificação Nº: 15926/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARDOSO SIQUEIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ERNANI BRINGEL BEZERRA + 002
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15928/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ARAÚJO SGAMATI
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. N/P SÓCIOS: ÉLIO AUGUSTO FRAGA E GILCA DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se A reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de cinco dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 15935/2010
Processo Nº: ExCCJ 0149500-72.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: EZEQUIEL POMPEU DE PINA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
EXECUTADO(A): JAIME ROMERO GOUVEIA GUEDES + 001
ADVOGADO....: ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I- Com relação à petição retro, determino ao exequente informe a possibilidade de acompanhar junto ao Juízo deprecado o cumprimento de novas diligências visando à constrição de bens que alega existirem na residência do devedor, ficando ciente de que este Juízo não autoriza medida constritiva de bens de terceiros estranhos ao feito, tão somente propiciadora de inócuos incidentes processuais.
A penhora de percentual da remuneração do executado já foi refutada por este Juízo em duas ocasiões, com base na jurisprudência do Egrégio Regional, permanecendo inalterado o posicionamento a respeito.
Intime-se. Prazo: dez dias.
II- O veículo GM Celta, placa JGE 4979, indicado à penhora pelo credor, não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça na residência do executado, fl. 119. Não obstante, determino seja cumprido o item II do despacho da fl. 133. Direcione-se o ofício ao DETRAN-DF para obtenção do prontuário do mencionado veículo e informações sobre restrições.
Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 15939/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S/A + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA (COBRA TECNOLOGIA S.A.): Comparecer em Secretaria para levantar depósito recursal. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15919/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 16h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15922/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO NOBRE
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, não conheço da Exceção de Pré-Executividade, lembrando que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15929/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): ESPARTA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria a fim de levantar documentos de fls. 07/10, conforme requerido. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15936/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES AUTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Diante da recusa do credor, que justifica tratarem-se de bens de difícil comercialização, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 130/1.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15941/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE LIMA GUIMARES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): LAR ESPIRITA CANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCYLUCE COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'AO RECLAMANTE:
Vistos.I-Proceda-se a Secretaria à anotação na CPTS da autora, nos termos da sentença.II -Expeça-se alvará para soerguimento, pela reclamante, dos valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada.III -Indefiro o pleito da autora constante de fl. 81, referente a intimação da reclamada para fornecimento do TRCT e guias CD/SD, porquanto não consta no comando sentencial de fls. 63/66 mencionada obrigação de fazer.Observe a reclamante os termos da sentença quanto ao requerimento do benefício do seguro-desemprego.Intime-se....'

OUTRO : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Notificação Nº: 15947/2010
Processo Nº: RTSum 0001542-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEONE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Vistos.I - Considerando-se que o reclamante indicado na petição de fls. 40/41 é estranho ao feito, desentranhe-se referida peça entregando-a ao advogado subscritor para protocolo no juízo correto....'

Notificação Nº: 15927/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Dê-se ciência à exequente da nomeação de bens, devendo manifestar concordância (ou não) no prazo de cinco dias; na inércia, entender-se-á que anuiu com a oferta.

Notificação Nº: 15913/2010
Processo Nº: RTSum 0001686-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZADORA SANTOS DELA PORTA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/01/2011, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 15923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001710-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERTT ANTÔNIO CARVALHO SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15920/2010
Processo Nº: RTSum 0001767-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que João Campos Pereira move em face de CENTROALCOOL S/A decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a dedução deferida'.
Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15962/2010
Processo Nº: RTSum 0002055-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DO REI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
O reclamante, qualificado à fl. 02, ajuizou a presente ação trabalhista em face do reclamado, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 2.800,35, juntou procuração e documentos.
Os autos vieram conclusos haja vista certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que noticia não ter localizado o KM indicado no endereço, nem tampouco a empresa reclamada, fl. 24.
É o relatório.
Decido.
O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 2.800,35, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de informar o endereço correto do reclamado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc.
I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos.
Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 56,00, calculadas sobre R$ 2.800,35, isento.
Retire-se o feito da pauta do dia 07.12.2010, às 8h30.
Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15967/2010
Processo Nº: RTSum 0002139-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARCELINO SILVA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S/A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Decido.
Qual se vê dos autos, a reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 15.139,80, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Contudo, deixou de liquidar alguns dos pedidos constantes da fl. 07.
Dispõe o art. 852-B, I da CLT que nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Uma vez que a autora não atendeu o disposto no comando normativo, situação esta que obsta o prosseguimento do feito, determino o arquivamento dos autos, conforme determina o § 1º do art. 852-B.
Registre-se, por oportuno, que não foi apresentada nenhuma justificativa à ausência de indicação de valor de algumas parcelas vindicadas, o que leva a crer que a opção pela quantia atribuída à causa teve o propósito de incluí-la no rito sumaríssimo, de forma a alcançar uma solução mais rápida da demanda, o que não ocorreria no procedimento ordinário.
No entanto, o tipo de procedimento escolhido pela reclamante, não corresponde ao real valor da ação, o que se impõe o indeferimento da inicial, ante o disposto no art. 295, V, do CPC.
Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 302,79, calculadas sobre R$ 15.139,80, isenta.
Faculto à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.
Intimem-se a reclamante e os reclamados que foram notificados.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15968/2010
Processo Nº: RTSum 0002139-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARCELINO SILVA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S/A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Decido.
Qual se vê dos autos, a reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 15.139,80, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Contudo, deixou de liquidar alguns dos pedidos constantes da fl. 07.
Dispõe o art. 852-B, I da CLT que nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Uma vez que a autora não atendeu o disposto no comando normativo, situação esta que obsta o prosseguimento do feito, determino o arquivamento dos autos, conforme determina o § 1º do art. 852-B.
Registre-se, por oportuno, que não foi apresentada nenhuma justificativa à ausência de indicação de valor de algumas parcelas vindicadas, o que leva a crer que a opção pela quantia atribuída à causa teve o propósito de incluí-la no rito sumaríssimo, de forma a alcançar uma solução mais rápida da demanda, o que não ocorreria no procedimento ordinário.
No entanto, o tipo de procedimento escolhido pela reclamante, não corresponde ao real valor da ação, o que se impõe o indeferimento da inicial, ante o disposto no art. 295, V, do CPC.
Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 302,79, calculadas sobre R$ 15.139,80, isenta.
Faculto à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.
Intimem-se a reclamante e os reclamados que foram notificados.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15908/2010
Processo Nº: RTSum 0002151-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LIMA CAETANO
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Célio Lima Caetano move em face de Alphaville Flamboyant Clube decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de 2% calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 02 de dezembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'.

Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15969/2010
Processo Nº: RTSum 0002198-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
Vistos.
I -Informa a reclamada ter sido previamente notificada para outra reclamatória trabalhista na 13ª VT desta Capital (autos nº 0002170-31.2010.5.18.0013), no dia 06/12/2010, às 09h20, ou seja, no mesmo dia e quase no mesmo horário da audiência destes autos, designada para 06/12/2010, às 09h10. Requer o adiamento da audiência, diante do pequeno intervalo que separa as duas audiências, e tendo em vista ser o único causídico constituído tanto naqueles quanto nestes autos.
O documento de fl. 18 comprova a designação de audiência na 13ª VT na mesma data que a designada nestes autos, e com horários bem próximos. Outrossim, as procurações de fls. 12 e 19 comprovam que as reclamadas somente constituíram como advogado o subscritor da peça de fl. 11.
Diante da proximidade de horário das audiências, defiro o pleito retro.
Retiro o feito da pauta do dia 06/12/2010, a ser incluído em outra para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
II -Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 15963/2010
Processo Nº: ACP 0002261-30.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DO VAREJO VAREJO LTDA. (SUPER 10 SUPERMECADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 31/01/202011, ÀS 17H00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 15909/2010
Processo Nº: ACP 0002274-29.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): POSTO Z CONVENIÊNCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:
I - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, qualificado à inicial, ajuizou Ação Civil Pública na condição de substituto processual consoante autorização constitucional, com pedido de antecipação de tutela, em face de POSTO Z CONVENIÊNCIA LTDA., sob argumentação de inobservância das normas reguladoras do descanso semanal remunerado e feriados nos moldes do Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007, eis que há exigência pelo requerido de prestação de serviços de seus empregados em feriados, embora inexista autorização para trabalho nos referidos dias, nem tampouco esteja regulamentado tal labor por meio do respectivo instrumento normativo da categoria. Neste momento, pende de celebração a Convenção Coletiva para vigência no período 1º.04.2010 a 31.03.2011. Aduz a necessidade de regulamentação em norma coletiva da utilização de mão-de-obra dos comerciários em domingos e feriados do modo como apontam as decisões do Colendo TST, exemplificadas por aquelas juntadas às fls. 44/63.
O autor entende presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada a fim de que seja determinado ao requerido se abstenha de utilizar do labor de seus empregados nos dias de feriado, sem autorização da norma coletiva da categoria, sob pena de multa no valor de R$ 50.000,00 por evento danoso a partir de 1º.04.2010 enquanto durar a irregularidade ou até que seja regulamentado o labor nos feriados em instrumento coletivo, sem prejuízo das penalidades criminais por crime de desobediência.
DECIDO.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, no presente caso, mister observar a disposição do art. 461, § 3º, pois nas obrigações de fazer ou de não fazer é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente, ou mediante justificação prévia, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final.
A tutela inibitória pretendida, de acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni, é adequada para proteção dos direitos vindicados, pois além de prevenir o ilícito atua de modo a garantir a atuação do interesse específico pelo qual se invoca a tutela, ao invés do ressarcimento pecuniário do dano, com base no princípio do equivalente monetário. (in A Antecipação da Tutela, 5ª ed., Ed. Malheiros).
Releva destacar, ainda, da ensinança do ilustre processualista que o sistema brasileiro de "tutela coletiva" é hábil para permitir a efetiva tutela dos direitos difusos e coletivos, uma vez que o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que para proteção dos direitos metaindividuais "são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela". Nesse diapasão, a sobredita lei consumerista referenda o princípio constitucional do direito à adequada tutela jurisdicional, como também garante o direito à tutela inibitória difusa ou coletiva.
Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão.
Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos.
Intimem-se as partes; o requerido, via mandado, e ao Ministério Público do Trabalho, via remessa dos autos.
II - Após, aguarde-se a realização de audiência, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT.
Notifique-se o requerido, intime-se o autor e o MPT, via remessa dos autos.

Notificação Nº: 15910/2010
Processo Nº: ACP 0002274-29.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): POSTO Z CONVENIÊNCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:
I - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, qualificado à inicial, ajuizou Ação Civil Pública na condição de substituto processual consoante autorização constitucional, com pedido de antecipação de tutela, em face de POSTO Z CONVENIÊNCIA LTDA., sob argumentação de inobservância das normas reguladoras do descanso semanal remunerado e feriados nos moldes do Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007, eis que há exigência pelo requerido de prestação de serviços de seus empregados em feriados, embora inexista autorização para trabalho nos referidos dias, nem tampouco esteja regulamentado tal labor por meio do respectivo instrumento normativo da categoria. Neste momento, pende de celebração a Convenção Coletiva para vigência no período 1º.04.2010 a 31.03.2011. Aduz a necessidade de regulamentação em norma coletiva da utilização de mão-de-obra dos comerciários em domingos e feriados do modo como apontam as decisões do Colendo TST, exemplificadas por aquelas juntadas às fls. 44/63.
O autor entende presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada a fim de que seja determinado ao requerido se abstenha de utilizar do labor de seus empregados nos dias de feriado, sem autorização da norma coletiva da categoria, sob pena de multa no valor de R$ 50.000,00 por evento danoso a partir de 1º.04.2010 enquanto durar a irregularidade ou até que seja regulamentado o labor nos feriados em instrumento coletivo, sem prejuízo das penalidades criminais por crime de desobediência.
DECIDO.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, no presente caso, mister observar a disposição do art. 461, § 3º, pois nas obrigações de fazer ou de não fazer é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente, ou mediante justificação prévia, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final.
A tutela inibitória pretendida, de acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni, é adequada para proteção dos direitos vindicados, pois além de prevenir o ilícito atua de modo a garantir a atuação do interesse específico pelo qual se invoca a tutela, ao invés do ressarcimento pecuniário do dano, com base no princípio do equivalente monetário. (in A Antecipação da Tutela, 5ª ed., Ed. Malheiros).
Releva destacar, ainda, da ensinança do ilustre processualista que o sistema brasileiro de "tutela coletiva" é hábil para permitir a efetiva tutela dos direitos difusos e coletivos, uma vez que o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que para proteção dos direitos metaindividuais "são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela". Nesse diapasão, a sobredita lei consumerista referenda o princípio constitucional do direito à adequada tutela jurisdicional, como também garante o direito à tutela inibitória difusa ou coletiva.
Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada

coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão.
Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos.
Intimem-se as partes; o requerido, via mandado, e ao Ministério Público do Trabalho, via remessa dos autos.
II - Após, aguarde-se a realização de audiência, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT.
Notifique-se o requerido, intime-se o autor e o MPT, via remessa dos autos.

Notificação Nº: 15921/2010
Processo Nº: ConPag 0002284-73.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
CONSIGNADO(A): ADENILTON BATISTA DUARTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Efetuar o depósito devido, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15904/2010
Processo Nº: RTSum 0002285-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAETANO RAMOS FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000
Assunto - Reclamação apresentada por:
JOSÉ CAETANO RAMOS FILHO
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00h, do dia 14/12/2010 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 15960/2010
Processo Nº: RTSum 0002289-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que por conveniência administrativa, o MM. Juiz Titular desta Vara retirou o feito da pauta do dia 12/01/2010, antecipado a respectiva audiência UNA para o dia 14/12/2010, às 13:30h, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15958/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ANTECIPADA para o dia 14/12/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 15956/2010
Processo Nº: RTSum 0002295-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ANTECIPADA para o dia 14/12/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7168/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001535-56.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: NILSON LOPES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS & LIMPEZAS) - CNPJ: 10.802.753/0001-74
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 82/94 e 108/109, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista Nilson Lopes de Campos Junior move em face de Luciene Fagundes da Silva (A S Pinturas & Limpezas) e Gafisa S/A, que decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar ambas as reclamadas de forma solidária a pagar aviso prévio, saldo salarial de junho de 2010, 5/12 de férias acrescidas do terço, indenização de 40%, 5/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT e proceder a integração do salário pago por fora às verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução deferida.
Conforme já consta nos autos, o processo em relação à segunda reclamada foi extinto com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela primeira reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.
Deve à primeira reclamada proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação e entregar as guias para habilitação do seguro desemprego.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Registre-se.
Ao Setor de Cálculo.
Publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por NILSON LOPES DE CAMPOS JUNIOR, no feito em epígrafe, que lhe move LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS & LIMPEZAS), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 20 de outubro de 2010, quarta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho'.
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS & LIMPEZAS) - CNPJ: 10.802.753/0001-74 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7104/2010
PROCESSO: RTOrd 0001832-63.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: REGINALDO ELIAS DAS NEVES
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WLF ACABAMENTOS), CNPJ: 11.462.732/0001-10
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 62/71, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Reginaldo Elias das Neves move em face de Soares Freire Serviços Ltda, CRV Carvalho Construtora Ltda. e Goldfarb PDG 5 Incorporações Ltda., decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar aviso prévio, 2/12 de férias acrescidas do terço, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, a produção no valor de R$ 868,00, o salário de fevereiro de 2010 e quatro dias de março de 2010, deduzindo-se o valor de R$ 100,00, a indenização do artigo 9º da Lei 7.238, indenização do café-da-manhã e a multa prevista no parágrafo quarto da cláusula décima quarta da CCT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WLF ACABAMENTOS) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7181/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002267-37.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CÉLIO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): ADELIO DE OLIVEIRA JUNIOR , CPF/CNPJ: 05.808.529/0001-50
Data da audiência: 11/01/2011 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):07/12/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADELIO DE OLIVEIRA JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS,
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12810/2010
Processo Nº: RT 0201300-10.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 1290), INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Permanecendo silente ou havendo concordância, desconstitui-se a penhora de fls. 1122/1124 e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE o exequente e a 1ª executada.

Notificação Nº: 12845/2010
Processo Nº: RT 0225600-36.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12814/2010
Processo Nº: RT 0012000-92.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos à execução transitou em julgado (certidão, fls. 328), INTIME-SE a executada para depositar, junto à Caixa Econômica Federal, o valor constante na Cédula de Crédito Bancário de fls. 212/216, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RT 0038300-91.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS) + 002
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12811/2010
Processo Nº: RT 0080800-75.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ROSA SILLAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): LILYANA OLIVEIRA SILVÉRIO + 004
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12823/2010
Processo Nº: ACCS 0086400-77.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE BOADIR VELOSO REP. PELA INVENTARIANTE RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: RT 0151600-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DALTON SPENCER MORATO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12833/2010
Processo Nº: RT 0154700-91.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FARIA ROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que se trata de execução de acordo inadimplido, fls. 16-17 e 77, e considerando o decurso do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 145), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 149), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$6.802,73, já deduzidos o imposto de renda (R$840,02) e a contribuição previdenciária (R$ 336,68) devidos, fls. 127.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$2.152,39), das custas (R$57,59) e do imposto de renda (R$840,02).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 153.
Deixa-se de intimar a União (INSS), ante o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VANESSA VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o endereço onde os mesmos se encontram, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 12817/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 12829/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NIÚRA SILVA BETTIM
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.667/668.

Notificação Nº: 12821/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12822/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12827/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MOREIRA SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$167,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12815/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 557/582, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$85.060,84, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
Considerando a TRÂNSITO EM JULGADO da decisão condenatória, LIBERE-SE ao(à) exequente, POR ALVARÁ, o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 481, cujo valor levantado deverá ser comprovado, nos autos, em até 10 dias.
EXPEÇA-SE Mandado de Citação, ressaltando que a garantia da execução corresponderá a R$ 79.438,94, já deduzido(s) o(s) depósito(s) recursal(is).
INTIMEM-SE

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-39.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: SAMARA CHRISTTINY ESTEVÃO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$947,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12832/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DESEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LDR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias, tendo em vista o arquivamento dos autos no art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12825/2010
Processo Nº: RTOrd 0001517-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALBINO
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12824/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA APARECIDA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO QUALITY DE PÓS GRADUAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12813/2010
Processo Nº: RTSum 0001792-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12855/2010
Processo Nº: RTOrd 0002110-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINA MARY MAUAD DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
I - Anote-se a representação processual da reclamada, consignando como advogado patronal: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, fl. 55.
II - Considerando que a reclamada expressamente (fl. 48) aquiesceu no pleito da reclamante de que fosse adiada a audiência inicial designada para a próxima segunda-feira, dia 06/12/2010 - hipótese na qual tem incidência a norma do art. 453, I, do CPC - retiro o feito da pauta deste dia e o reincluo na do dia 10/01/2011, às 08h15, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE as partes, na pessoa dos respectivos advogados.

Notificação Nº: 12828/2010
Processo Nº: RTSum 0002154-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO VOLOFORT DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 55/58 no sentido de que seja adiada a audiência inaugural porque sua procuradora deverá participar de outra audiência, uma vez que os artigos 791 e 843, ambos da CLT autorizam a realização desta sem a presença dos advogados, porquanto subsistente o jus postulandi no processo laboral.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: ET 0002269-04.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: CAIO LUCIOS ROMANCINE DIEGUES
ADVOGADO....: TIAGO REZENDE PINHEIRO
EMBARGADO(A): FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O embargante ajuizou embargos de terceiro, com pedido de tutela antecipada, postulando que fosse determinada a suspensão da penhora dos valores dos ingressos referentes à “Festa do Barão” junto às lojas “Forum” e “Iodice Denim” em São José do Rio Preto-SP.
Alega o embargante que a marca “Festa do Barão” foi cedida a ele pela empresa Set & Cia Ltda. Ocorre que a referida empresa é executada na Reclamatória Trabalhista nº 2278/2009, movida pelo ora embargado, e que o valor dos ingressos da festa denominada “Festa do Barão”, a se realizar dia 04/12/2010, em São José do Rio Preto-SP, vem sendo objeto de penhora para o pagamento da execução.
Nota-se que para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, constata-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela.
Com base nos autos, verifica-se que não há verossimilhança na alegação do embargante.
Conforme consta nos autos do processo principal, a Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de São José do Rio Preto-SP, com o fim de que fosse penhorado o valor dos ingressos da “Festa do Barão”, foi expedida dia 05/10/2010. No entanto, o contrato de cessão de uso sobre marca (fls. 14/16), firmado entre o embargante e a empresa Set & Cia Ltda., só foi registrado em cartório dia 28/11/2010, data bem posterior ao cumprimento da Carta Precatória de penhora.
Outro fato que chama a atenção do juízo é que o contrato de cessão de uso de marca é gratuito (fl. 15, item 3.2), o que não parece razoável. Como alguém que é dono de uma marca transfere para outrem o seu uso sem nada receber?. Isso só faz quem está sendo executado, como é o caso da empresa executada.
Nota-se, portanto, a má-fé do embargante e da executada Set & Cia Ltda., ao firmarem um contrato de cessão de direitos sobre a “Festa do Barão” bem depois da determinação judicial de penhora do valor dos ingressos da referida festa.
Em face do exposto, indefiro o pedido do embargante de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
INTIMEM-SE as partes.
NOTIFIQUE-SE o embargado para apresentar defesa no prazo legal.

Notificação Nº: 12840/2010
Processo Nº: RTSum 0002273-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DOMINGOS DE MORAIS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/01/2011 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 12844/2010
Processo Nº: RTOrd 0002274-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TABLAS PORTELA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GERAIS E CARRILHO LTDA.(BAR BAHREM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/01/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: RTOrd 0002274-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TABLAS PORTELA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GERAIS E CARRILHO LTDA.(BAR BAHREM)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/01/2011 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 12841/2010
Processo Nº: RTSum 0002275-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/01/2011 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 12842/2010
Processo Nº: RTSum 0002279-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISON LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): LETREIROS AQUARELA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/01/2011 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 12851/2010
Processo Nº: RTOrd 0002280-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA CARLA PEREIRA
ADVOGADO....: JEFERSON DAYUNE RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA LOTÉRICA NOVA VENEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/01/2011 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 12852/2010
Processo Nº: RTSum 0002282-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): KF ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/01/2011 às 09:10 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11254/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0124900-81.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
EXEQÜENTE: CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
EXECUTADO: MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO(A): HUMBERTO R. BEZERRA
Data da Praça 20/01/2011 às 15:15 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 96.444,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 407/408, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA 24 DE OUTUBRO Nº 1140 CAMPINAS CEP 74.505-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1. 10 (dez) pares de tenis Nike WMNS First Run SL, tamanhos 36 ao 38, NOVOS, avaliados em R$ 170,00 cada; total R$ 1.700,00;
2. 10 (dez) pares de tenis NIKE, modelo City Coeut IV, tamanhos 39 ao 42, NOVOS, avaliados em R$ 200,00 cada;
total R$ 2.000,00;
3. 24 (vinte e quatro) sapatenís masculinos, West Coast, cor branco, tamanhos 37 ao 43, NOVOS, avaliados em R$ 140,00 cada; total R$ 3.360,00;
4. 255 (duzentos e cinquenta e cinco) pares de sapatos femininos, marca Donna Donna, tam. 34 ao 39, NOVOS, avaliados em R$ 70,00 cada; total R$ 17.850,00;
5. 140 (cento e quarenta) pares de chinelos Grandene, GB, adulto, ref. 16086, NOVOS, avaliados em R$ 40,00 cada;
total R$ 5.600,00;
6. 432 (quatrocentos e trinta e dois) pares de sandália/chinelo marca Grandene, adulto, ret. 16087 16106, NOVOS, avaliados em R$ 40,00 cada; total R$ 17.280,00;
7. 1080 (um mil e oitenta) pares de chinelos marca Grendene, masculinos, sendo: 96 pares mod. Mormai II ref. 10405; 120 pares modelo Mormai II ref. 10637; 336 pares modelo Rider, ref. 10669; 192 pares modelo Rider ref. 10691; 336 pares modelo Rider ref. 10715; NOVOS, avaliados respectivamente em R$ 46,00; R$ 36,00; R$ 50,00; R$ 28,00 e R$ 52,00 cada; total R$ 48.654,00;
TOTAL DA PENHORA: R$ 96.444,00 (NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s)Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17981/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada a comprovar o recolhimento do FGTS apurado, no importe de R$ 24.169,09 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos), conforme planilha de cálculo de fls.1369/1371, já deduzido o saldo remanescente existente nos autos (conta judicial nº 4.853.285-0), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17992/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 016
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao petitório formulado pelo Exequente às fls. 713, porquanto o numerário bloqueado às fls. 675 é objeto dos Embargos de Terceiro nº 2107/2010 (fls. 704).
Intime-se e aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos ET nº 2107/2010.

Notificação Nº: 17990/2010
Processo Nº: RT 0089100-57.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE:
Fica a credora intimada para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei nº 6830/80, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17995/2010
Processo Nº: RT 0103500-76.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS ÀS FLS. 622 E 700.
PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17968/2010
Processo Nº: RT 0199000-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Quando o advogado da 1ª Executada compareceu ao balcão da Secretaria com a pretensão de fazer carga do processo (fls. 2336), além de estar em curso o prazo para manifestação do Exequente (fls. 2335), não constava nos autos nenhuma informação de que o juízo estivesse garantido, razão pela qual lhe foi negada a carga dos autos.
Após a comprovação do depósito em garantia do juízo, o ilustre advogado poderia ter comparecido à Secretaria e feito a carga dos autos.
Pelas razões sobreditas, indefere-se a pretensão formulada às fls. 2347. Intime-se.
Liberem-se os honorários periciais apurados às fls. 2290.
Atualizem-se os cálculos de fls. 2290, até a data em que a Exequente retirou a guia para recebimento do seu crédito (12/11/2010 – fls. 2344-v), deduzindo-se o montante levantado às fls. 2351/2352 (R$ 79.013,45) e os encargos recolhidos às fls. 2361/2365.

Notificação Nº: 17969/2010
Processo Nº: RT 0199000-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as executadas comprovarem o recolhimento do montante apurado às fls. 2367/2369, no importe de 1.659,24 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), decorrente de atualização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17970/2010
Processo Nº: RT 0199000-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as executadas comprovarem o recolhimento do montante apurado às fls. 2367/2369, no importe de 1.659,24 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), decorrente de atualização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17930/2010
Processo Nº: RT 0081800-10.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 009
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Em observância ao princípio do contraditório, intime-se a Exequente para se manifestar sobre as alegações de fls. 289/326, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17929/2010
Processo Nº: RT 0154800-43.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 015
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Em observância ao princípio do contraditório, intime-se a Exequente para se manifestar sobre as alegações de fls. 553/590, no prazo de 05 dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 17987/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03 de dezembro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 03/11/2003 e condenar a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, SIMPLICIO PEREIRA FARIAS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Quanto ao dano moral, os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois no momento da fixação do valor já foi considerado a expressão atual do valor da moeda. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições revidenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Honorários periciais pelo reclamante, na forma do PGC.

Notificação Nº: 17931/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
às reclamadas:
Informar, em 05 (cinco) dias, número de conta bancária para recebimento do ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 17932/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
às reclamadas:
Informar, em 05 (cinco) dias, número de conta bancária para recebimento do ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 17927/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17984/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA ZUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03 de dezembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução/impugnação dos cálculos para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17944/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEYDSON VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17945/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, SUFICIENTES PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada em 01/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por RODRIGO PEREIRA CAMPOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se intregra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ARAÚJO CUNHA PASSOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar conhecimento de que a CTPS obreira já está acostada aos autos, devendo proceder à retificação, conforme acordo de fls.178/179.

Notificação Nº: 17953/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço da executada.

Notificação Nº: 17943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III – DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos apresentados por INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A e ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação, para reconhecer o débito da Executada nos valores de R$141.983,67 (crédito líquido do Exequente), R$40.365,85 (imposto de renda), R$30.145,30 (contribuições previdenciárias), R$4.888,36 (custas), totalizando a quantia de R$217.381,18, atualizada até 31/08/2010, conforme demonstrativos de fls. 394/402, parte integrante desta decisão.
Custas, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, e da impugnação aos cálculos, no importe de R$55,35, a serem recolhidas pela Executada (art. 789-A, caput e incisos V e VII, da CLT). Independentemente do trânsito em julgado, verifique a Secretaria acerca da efetivação da transferência solicitada às fls. 296/299, atendo-se para o informado à fl. 358. Intimem-se.....

Notificação Nº: 17956/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Liberem-se os depósitos de fls. 230 e 244 à Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.
Após, suspenda-se a execução por 60 dias, conforme requerido às fls. 247.

Notificação Nº: 17937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02.12.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Indefiro o pedido do exequente de pagamento de multa de 20% do valor da execução, eis que o caso em tela não se enquadra ao art. 600 do CPC, que dispõe sobre as hipóteses de ato atentatório à dignidade da justiça.
Intime-se.
Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 17938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02.12.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Indefiro o pedido do exequente de pagamento de multa de 20% do valor da execução, eis que o caso em tela não se enquadra ao art. 600 do CPC, que dispõe sobre as hipóteses de ato atentatório à dignidade da justiça.
Intime-se.
Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 17982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 583, cujo inteiro teor é o descrito abaixo:
Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 13.000,00), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Em virtude do acordo, restam prejudicados os embargos declaratórios opostos às fls. 568/575.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17983/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 583, cujo inteiro teor é o descrito abaixo:
Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 13.000,00), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Em virtude do acordo, restam prejudicados os embargos declaratórios opostos às fls. 568/575.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17975/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 342/352, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001658-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): D L DOS SANTOS CONFECÇOES INDUSTRIAL E COMERCIO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17985/2010
Processo Nº: RTSum 0001799-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): W DIAS E ALVES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no importe total de R$ 50,85 (cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme nova planilha de cálculos de fl.80, em que se considera a opção pelo SIMPLES, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17962/2010
Processo Nº: RTOrd 0001810-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARISTÓTELES NEWTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO SILVA SALES
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 257/265, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17963/2010
Processo Nº: RTOrd 0001822-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 827/873, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17965/2010
Processo Nº: RTSum 0001825-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MACHADO LACERDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
A súmula 128, inciso II, do col. TST, dispõe que "havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide" (grifo nosso).
Recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 532/577), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
Ofertadas contrarrazões pela parte contrária.
Destarte, considerando que nestes autos a condenação das Reclamadas foi de forma subsidiária, não se aplica o dispositivo supra.

Notificação Nº: 17966/2010
Processo Nº: RTSum 0001825-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MACHADO LACERDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
A súmula 128, inciso II, do col. TST, dispõe que "havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide" (grifo nosso).
Recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 532/577), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
Ofertadas contrarrazões pela parte contrária.
Destarte, considerando que nestes autos a condenação das Reclamadas foi de forma subsidiária, não se aplica o dispositivo supra.

Notificação Nº: 17964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001841-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCLENE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE A ALEGAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

Notificação Nº: 17967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001878-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELITO ETERNO RODRIGUES
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
MANIFESTAR SOBRE A ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17955/2010
Processo Nº: RTOrd 0001885-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 217/233, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001886-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 214/230, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001931-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 198/214, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17979/2010
Processo Nº: RTOrd 0001989-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA CORTES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03 de dezembro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA CORTES. Custas pelo autor, no importe de R$1.840,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$92.010,58), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17974/2010
Processo Nº: RTSum 0002011-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE SILVA CABRAL
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 154/159, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17933/2010
Processo Nº: RTOrd 0002014-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro o requerimento de fl. 73.
Assim, retiro o feito da pauta do dia 06/12/2010, reincluindo-o na do dia 14/12/2010, às 11h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 17993/2010
Processo Nº: RTOrd 0002093-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY SANTANA + 001
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MAURO MANATTA + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista das certidões de fls. 134/136, as quais versam sobre a devolução das correspondêsncias endereçadas as testemunhas Sebastião Matias da Silva e José dos Santos Ferreira dos Reis, sob a alegação de número inexistente. prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17941/2010
Processo Nº: ET 0002107-06.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: ABADIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NICOLAU TOLENTINO TAVARES
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02.12.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
CONCLUSÃO
Pelo acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra Intimem-se.
Transitada em julgado, traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais e arquivem-se estes

Notificação Nº: 17960/2010
Processo Nº: RTOrd 0002281-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BOMFIM RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 13/01/2011 e reincluídos na do dia 15/12/2010, às 8h55min, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 17980/2010
Processo Nº: ACP 0002284-67.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): L D BAR E MERCEARIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 03/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' Vistos os autos.
Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007.
Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011)
A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: 'Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho em observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.' (NR)
Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-deobra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei.
Intime-se o requerente.
Feito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a requerida e intimando-se o requerente.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17155/2010
PROCESSO Nº RTSum 0222700-09.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELAINE MACIEL DA SILVA
EXECUTADO(S): BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA, CPF084.500.686-06 E PAULO ANTONIO RODRIGUES, CPF 747.969.336-20
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA e PAULO ANTONIO RODRIGUES, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou

garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.972,78 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA e PAULO ANTONIO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17155/2010
PROCESSO Nº RTSum 0222700-09.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELAINE MACIEL DA SILVA
EXECUTADO(S): BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA, CPF084.500.686-06 E PAULO ANTONIO RODRIGUES, CPF 747.969.336-20
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA e PAULO ANTONIO RODRIGUES, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.972,78 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA e PAULO ANTONIO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17155/2010
PROCESSO Nº RTSum 0222700-09.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELAINE MACIEL DA SILVA
EXECUTADO(S): BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA, CPF084.500.686-06 E PAULO ANTONIO RODRIGUES, CPF 747.969.336-20
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA e PAULO ANTONIO RODRIGUES, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.972,78 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA e PAULO ANTONIO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17155/2010
PROCESSO Nº RTSum 0222700-09.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELAINE MACIEL DA SILVA
EXECUTADO(S): BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA, CPF084.500.686-06 E PAULO ANTONIO RODRIGUES, CPF 747.969.336-20
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA e PAULO ANTONIO RODRIGUES, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.972,78 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRUNA INÁCIO GUIMARÃES PEREIRA e PAULO ANTONIO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17171/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos de Declaração de fls. 262/263, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. Decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por RODRIGO PEREIRA CAMPOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.'
E, para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17171/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos de Declaração de fls. 262/263, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. Decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por RODRIGO PEREIRA CAMPOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.'
E, para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17171/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos de Declaração de fls. 262/263, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. Decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por RODRIGO PEREIRA CAMPOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.'
E, para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: ExFis 0027200-56.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
CDAs:
11.5.01.001822-57
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMADA:
Tomar(em) ciência de que foi designada para o dia 17/01/2011, às 09h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 03/02/2011, às 09:34h, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RT 0090700-96.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GOMES PEREIRA DA FÉ
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da penhora de fls. 354/356, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8700/2010
Processo Nº: RTSum 0032900-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDES FROES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Apesar da confirmação de anotação do ato de constrição, conforme ofício e documentos de fls. 135/138, mas considerando o entendimento adotado por este Juízo em outros processos (v.g., 928/2010 e 929/2010), entendimento esse sustentado pela jurisprudência que vem se firmando, resolve-se não prosseguir com a execução iniciada e determinar a expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial da Executada.
Intimem-se e, na ausência de manifestação, após o decurso do prazo para interposição de recurso, expeça-se a Certidão de Crédito, encaminhando-a diretamente ao Juízo da Recuperação Judicial (8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP (Processo nº 224.01.2010.046696-5), dando ciência à parte exequente.

Notificação Nº: 8697/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTADO POR HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOS
ADVOGADO....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 50, presume-se que os cheques emitidos foram compensados, razão pela qual a execução deverá prosseguir observando-se os valores já apurados. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 44, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RTSum 0050300-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8709/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: O exequente, por meio da petição de fls. 206/207,requer a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoçãodos bens indicados, devendo ser nomeado depositário fiel o Sr.Valdivino de Freitas, argumentando que não se sabe se a Seguradora ALLIANZ irá efetuar o pagamento do seguro e, ainda, que na decisão datada de 27/10/2009, proferida por este Juízo, na RT 599/2009 desta Vara, restou consignado que o deferimento da expedição de ofício à Seguradora solicitando reserva de crédito não obstava nem prejudicava o prosseguimento das execuções em curso.
A reclamada, às fls. 208/209, insurge-se em face do requerimento do exequente alegando, em síntese, que os acordos firmados serão cumpridos. Primeiramente, cumpre ressaltar que nos presentes autos não foi celebrado acordo entre as partes. Revendo os autos da RT 599/2009 desta Vara, observase que, de fato, ficou expressamente ressalvado que as medidas deferidas não obstavam o prosseguimento das execuções. Nesse contexto, defere-se o requerimento do exequente.
Nomeio depositário o Sr. Valdivino de Freitas, indicado pelo exequente às fls. 206/207, sendo que o termo de compromisso será assinado pelo mesmo no ato da remoção dos bens. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens indicados às fls. 206/207, devendo o exequente fornecer os meios para que seja cumprida a diligência, devendo, para tanto, entrar em contato com o NAFA, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada.

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 84, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8719/2010
Processo Nº: RTSum 0086100-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
Considerando que a sentença proferida nos Embargos de Terceiro nº 845/2010 transitou em julgado, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVÂ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 2.834,92, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 8698/2010
Processo Nº: RTSum 0092000-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HURLEY MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8699/2010
Processo Nº: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDEIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8740/2010
Processo Nº: RTSum 0095300-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8748/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8704/2010
Processo Nº: ExTiEx 0100900-94.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: LIDIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 95, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: ExTiEx 0108100-55.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ÉRICA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEY DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: RTSum 0116800-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 84, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8701/2010
Processo Nº: RTSum 0000342-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Intime-se a parte executada para comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da diferença apurada às fls. 136, no importe de R$599,24 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), relativa à atualização das parcelas e apuração dos honorários assistenciais, que não haviam sido incluídos na primeira planilha de cálculos (fls. 117), sob pena de prosseguimento da execução, com nova penhora on line, no limite do montante acima indicado, o que fica desde logo determinado.

Notificação Nº: 8708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA (ESPÓLIO DE MILTON VIEIRA SOARES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8721/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000531-58.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURO HIPÓLITO CORRÊIA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8722/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000551-49.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: DHAYZZE NOYA NUNES MODESTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000552-34.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: DORALICE MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo (Sentença de fls. 268/276), no prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 8707/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ VIANA DE CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA AFFONSO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CESAR DOS RAMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., a pagar ao reclamante LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença.
A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br.
Intimem-se as partes.
Em 26 de novembro de 2010.
assinado eletronicamente.
Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'.
Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-11.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8706/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY LIMA BARROS
ADVOGADO....: PEDRO G. SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): ESCOLA RUMO AO FUTURO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13h45min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O ilustre perito, Dr. Jobson Dias Batista, por meio da petição de fls. 233, requer, desde já, a homologação dos seus honorários periciais em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), independentemente da parte sucumbente, bem como o imediato depósito da referida importância a título de adiantamento, para início do trabalho pericial. Pois bem. Não obstante a admiração e respeito deste Juízo pelo trabalho desempenhado pelo ilustre perito, forçoso é o indeferimento de tal pleito, uma vez que, em caso de sucumbência da parte autora e estando esta amparada pela Justiça Gratuita, os honorários periciais serão arcados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situação em que há um teto máximo para pagamento, qual seja, R$ 500,00 (quinhentos reais). Ademais, na fixação dos honorários periciais o Juízo leva em consideração a complexidade da matéria, o tempo despendido para realização da perícia, a quantidade de exames realizados, dentre outros fatores, os quais só poderão ser aferidos após a apresentação do laudo pericial. Nesse contexto, determina-se a substituição do perito Jobson Dias Batista. Intime-se.
Nomeio o perito Dr. Fabiano Santos Guimarães, deferindo-lhe o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, após a intimação deste Juízo, ressaltando que encontra-se à sua disposição a importância de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Ciência às partes.
Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: ConPag 0001107-51.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: PRODUTOS ESCALA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. ME.
ADVOGADO.....: ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
CONSIGNADO(A): PAULO CÉSAR MACHADO MONTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
1 - Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 14/12/2010, às 14h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
Intimem-se a Consignante e seu procurador.
Notifique-se a Consignada.
2 - Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GRACIELI DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 15/12/2010, às 14h40min., mantidas as cominações legais. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8844/2010
PROCESSO: AEF 0096000-10.2005.5.18.0051
AUTOR: UNIÃO
RÉU(RÉ): VIVIANE FLEURY DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 281.557.501-91
Data da disponibilização: 06/12/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 07/12/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. Despacho de fls. 228, a seguir transcrito: 'Vistos. Considerando a existência de bloqueio judicial nos autos, foram envidados esforços no sentido de devolver à executada os respectivos valores. No entanto, a executada não foi encontrada em nenhum dos endereços informados nos autos. Desse modo, intime-se por meio de edital, sendo que, caso não compareça para receber o numerário depositado, no prazo de 10 dias, a contar da publicação, fica autorizada a reversão da importância em questão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.
Intime-se, ainda, a procuradora da executada acerca deste despacho. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. '
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
(assinado eletronicamente)
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9009/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001063-32.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: TIAGO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CPF/CNPJ: 03.373.475/0001-11
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 15/12/2010 às 15:00 horas.
Data da disponibilização: 06/12/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., APARECIDA REGINA PEREIRA GOMES, CLODOALDO ALVARENGA, GIRLANE CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES, FABRÍCIO DE SOUZA SANTOS, MARILDA DA COSTA E SILVA e EDVALTO ANTÔNIO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, ASSISTENTE DE DIRETOR, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8284/2010
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS

09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8289/2010
Processo Nº: RT 0085600-60.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 275, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região1. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se a competente carta de arrematação [documento hábil à transferência junto ao Detran/GO] e o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Esclareça-se na carta de arrematação que o gravame incidente sobre o referido veículo deverá ser baixado, em face do conteúdo dos documentos de fls. 241/246, os quais, juntamente com cópia desta decisão, deverão seguir em anexocom o referido documento. Custas, pelo executado, no importe de R$ 170,50, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 3.400,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Realizados os atos supra, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº 001/2010 desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RT 0001000-72.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA + 002
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao espólio-reclamante e à terceira reclamada: Considerando que a representante do espólio-reclamante possui paraplegia completa, o que demanda gastos elevados para sua manutenção, entendo que a utilização do benefício previdenciário pago pelo INSS para pagamento de despesas médicas e odontológicas de seus filhos, pode piorar sobremaneira seu estado de saúde, o que por si só, faz nascer os requisitos para concessão da tutela antecipada, fumus boni iuris e periculum in mora.
Devo destacar que a sentença proferida às fls. 979/1001 julgou procedente o pedido de reinclusão dos dependentes do de cujus ao plano de saúde previsto no estatuto e regimento interno da terceira reclamada, para que possam usufruir da assistência médico-hospitalar e dentária nas mesmas condições anteriores ao seu falecimento. Ainda, que o acórdão de fls. 1285/1332, reformou parcialmente a supracitada sentença, consignando que a aludida reinclusão dependeria do atendimento dos demais requisitos exigidos no regimento interno da terceira reclamada.Em face do acima exposto, por restarem configurados os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo reclamante às fls. 1691, a fim de determinar a reinclusão dos filhos do de cujus ao plano de saúde previsto no estatuto e regimento interno da terceira reclamada, observando-se o atendimento dos demais requisitos exigidos em tal regimento, nos termos da sentença de fls. 979/1010 e acórdão de fls. 1285/1332. Intime-se a terceira reclamada, através de seus procuradores, e diretamente, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à reinclusão acima descrita, para que os filhos do de cujus possam usufruir da assistência médicohospitalar e dentária, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida em favor do espólio-reclamante. Intime-se o espólio-reclamante.

Notificação Nº: 8288/2010
Processo Nº: RTSum 0044300-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RTSum 0117200-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo as arrematações descritas no auto de fls. 126 e 128, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região1. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelo executado, no importe de R$ 38,75, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 775,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 8316/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS À EXEQUENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 103/110. CONTRAMINUTAR NO PRAZO DE OITO DIAS.

Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Considerando que ainda não foi expedido o mandado de penhora descrito no terceiro parágrafo do despacho de fls. 68, mas apenas aquele para citação da executada [vide fls. 69/70], indefiro os requerimentos por ela formulados às fls. 74, em face da falta de objeto.

Notificação Nº: 8300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): RAFAEL VALE ALVES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Em complemento à decisão de fls. 383, fica a cargo das reclamadas o pagamento dos honorários periciais fixados na sentença de fls. 303/322, no valor de R$ 2.500,00, os quais deverão ser imediatamente quitados, através dos depósitos de fls. 295 e fls. 355.
Após, cumpra-se a determinação inserta no quinto parágrafo da decisão de fls. 383 [liberação de depósitos recursais]. Realizados os atos supra, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Em complemento à decisão de fls. 383, fica a cargo das reclamadas o pagamento dos honorários periciais fixados na sentença de fls. 303/322, no valor de R$ 2.500,00, os quais deverão ser imediatamente quitados, através dos depósitos de fls. 295 e fls. 355.
Após, cumpra-se a determinação inserta no quinto parágrafo da decisão de fls. 383 [liberação de depósitos recursais]. Realizados os atos supra, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8306/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-39.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SARA CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): GOIÁSLIMPO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de dois dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8286/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-11.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CONTAYNE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 27/28, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8291/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDECI CALDAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Considerando que, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, o acordo se caracteriza como decisão irrecorrível indefiro o pedido formulado pela reclamada às fls. 35/36. Não obstante ao acima exposto, concedo à reclamada mais 02 (dois) dias, para trazer aos autos a CTPS da reclamada devidamente anotada, sob pena de aplicação imediata das penalidades descritas às fls. 28.

Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMARO RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EVANDRO RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Inicialmente, incluo o feito na pauta do dia 12.01.2011, às 13h10min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Com fulcro no princípio da efetividade, defiro todos os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 24/25, a fim de determinar que o reclamado seja notificado por edital, bem como através de seu inquilino Diego Fiuza dos Santos e de seu pai, Jarbas Rodrigues Peixoto.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9004/2010
PROCESSO Nº RT 0017100-39.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
EXECUTADO: AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 18/01/2011 às 10:07 horas.
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 34.611,69 (trinta e quatro mil, seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos), conforme auto de penhora de fl. 701/702, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BRASIL SUL, Nº 2.640, AO LADO DO SHINERAY MOTOS CEP 75.080-410 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 1 (um) escritório sofisticado Todeschini na cor Moka com mesa, 04 (quatro) conjuntos de gavetões com freio e com balcão lateral, 02 (duas) cadeiras fixas cromadas/preta, 01 (uma) cadeira giratória com rodízio cromada/preta, avaliado o conjunto em R$ 17.653,64; 2) 02 (duas) cadeiras estofadas DUE cromada (REF. 1928503), avaliado o conjunto em R$ 2.769,76; 03) 02 (duas) cadeiras Tivoli estofadas (REF. 19334822), avaliado o conjunto em R$ 1.452,39; 04) 1 (um) conjunto Bicama com Taponamento Tessili Nas (REF. 26637901, 06636901 E 26638901), avaliado o conjunto em R$ 1.922,60; 05) 02 (dois) colchões espuma solteiro 78x188 (REF. 1910101), avaliado o conjunto em R$ 1.358,60; 06) 01 (uma) mesa Tivoli redonda Laka Preto (REF. 1932121), avaliada em R$ 1.825,13; 07) 1 (uma) poltrona Gommus Couro Sint. Preto (REF. 1937036), avaliada em R$ 3.218,28; 8) 1 (um) Estofado Ludo 3.5 Lug. C/ Capa (ref. 19239826), avaliado em R$ 4.411,29. Valor total da avaliação: R$ 34.611,69 (trinta e quatro mil, seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19822/2010
Processo Nº: ConPag 0018300-25.2000.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/ARREMATANTE: DESPACHO Ante os termos da petição de fls. 1.516/1.519, determina-se que os bens móveis que se encontram no apartamento 101-B do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA LUÍZA, situado na Av. “A”, qd. 07, lts. 112/115, Cidade Jardim, nesta cidade (v. fl. 1.431), sejam entregues ao 2º executado (NASSIM MIGUEL) por Oficial de Justiça, devendo a diligência, que se realizará com o acompanhamento do exequente/arrematante, ser cumprida no dia 13/12/2010, entre as 10 e 11 horas. Expeça-se o respectivo Mandado. Adverte-se ao 2º executado que, na sua omissão, será autorizada a retirada dos sobreditos bens pelo exequente/arrematante, que ficará responsável pela guarda de tais bens até que aquele compareça para recebê-los. Indefere-se o requerimento do 2º executado, formulado na petição suprarreferida, de aplicação de penalidade por litigância de má-fé ao exequente/arrematante, pelo fato de este ter trocado a fechadura da unidade condominial em questão, haja vista que tal conduta não configura má-fé, mas sim legítimo exercício do direito de propriedade, na medida em que já foi expedida a carta de arrematação, que constitui o título translativo da propriedade. Intimem-se, diretamente (por via postal) e por intermédio de seus respectivos advogados, o exequente/arrematante e o 2º executado. Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19819/2010
Processo Nº: RT 0101800-42.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19829/2010
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 261/262, a exequente requer a penhora de imóvel de propriedade do executado, No entanto, a certidão

do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 255/256 revela que o imóvel indicado à penhora foi instituído como bem de família, não podendo, portanto, ser penhorado. Diante disso, indefiro o requerimento do exequente para penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 255/256.Anápolis, 03 de dezembro de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19830/2010
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 261/262, a exequente requer a penhora de imóvel de propriedade do executado, No entanto, a certidão do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 255/256 revela que o imóvel indicado à penhora foi instituído como bem de família, não podendo, portanto, ser penhorado. Diante disso, indefiro o requerimento do exequente para penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 255/256.Anápolis, 03 de dezembro de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19816/2010
Processo Nº: RT 0057000-89.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELZA GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da guia de fls. 366, o executado comprova o pagamento do valor da execução, em 25.11.2010. Assim, tem-se que 30.11.2010, decorreu o prazo para o executado embargar a execução. Por essas razões, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda e das custas processuais, comprovando-se nos autos. Deverá o executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 360, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 274; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 360... Anápolis, 02 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19815/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 19817/2010
Processo Nº: RTOrd 0037900-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19818/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROZIANE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Exeqüente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição de fls. 171/172, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19812/2010
Processo Nº: RTSum 0102000-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio da guia de fls. 107, a reclamada comprova o pagamento do valor da execução. Diante desse fato, tem-se ocorreu a preclusão lógica para a executada embargar a execução. Assim sendo, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento... Anápolis, 02 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19813/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA NEVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CRIONEY AVELINO DUARTE (PANIFICADORA BELO PÃO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Em face do teor da petição da reclamante de fls. 35/36, expeça-se certidão narrativa do processo para viabilizar a inscrição da reclamante aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão e informar se logrou êxito em habilitar-se aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será considerada cumprida essa obrigação de fazer. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo referente ao FGTS de maio/2010 + a multa sobre o montante. Anápolis, 02 de dezembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-23.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DUARTE
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19825/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HERINE CANEDO BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MUNDIAL CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 46), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 19834/2010
Processo Nº: RTSum 0001078-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO CRUVINEL DA CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que na ata de fls. 17/18 a data para o reclamante manifestar acerca do cumprimento ou não do acordo constou como 15/04/2010, ao passo que o correto seria 15/04/2011. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fls. 17/18, para onde se lê: Se o reclamante não se manifestar até o dia 15/04/2010, o acordo será considerado cumprido., leia-se: Se o reclamante não se manifestar até o dia 15/04/2011, o acordo será considerado cumprido. Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8842/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001065-93.2010.5.18.0053
.RECLAMANTE: ANA PAULA RODRIGUES
RECLAMADA : CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, CRI-TIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., CNPJ nº 45.794.229/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 16/12/2010, às 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista – Rito Ordinário - que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "POSTO ISTO, RECLAMA: aviso prévio R$ 510,00; saldo de salário – 08 dias do mês de março/2010 R$ 323,00; 13º salário proporcional de 02/12 – 2010 R$ 85,00; reflexo do aviso prévio sobre 13º salário – 01/12 R$ 42,50; férias proporcionais de 05/12 avos/2009 + 1/3 R$ 283,33; reflexo do aviso prévio sobre férias 01/12 R$ 56,66; indenização constitucional, 40% do FGTS sobre o valor já depositado, bem como, sobre o valor mencionado acima R$ 114,00; rescisão do contrato de trabalho no código zero um, para movimentação da conta vinculada; certificado de dispensa para habilitar-se ao seguro-desemprego ou indenização correspondente; indenização adicional por despedida interior a 30 da data base R$ 510,00; aplicação do artigo 477 da CLT R$ 510,00; aplicação do artigo 467 da CLT no total das verbas rescisórias; comunicação ao INSS e MTB, para as providências cabíveis; importância a deduzir, já recebida pela reclamante R$ 232,00; honorários assistenciais na forma da lei R$ 330,37; assistência judiciária na forma da lei; atualização dos cálculos na forma da lei; tudo a calcular em liquidação de sentença. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos por lei e desde já, requer o depoimento dos representantes das reclamadas, sob pena de confissão. Com o valor de R$ 2.532,86 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos). Nestes termos, pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CRIATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de dezembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8841/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001117-89.2010.5.18.0053
.RECLAMANTE: FLÁVIA MEIRELLES
RECLAMADA : BRASÍLIA CONCURSOS LIVRARIA LTDA. ME.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, BRASÍLIA CONCURSOS LIVRARIA LTDA. ME., CNPJ nº 04.107.384/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 10/01/2011, às 13 horas e 45 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "3- ISTO POSTO RECLAMA: a) Requer a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação por edital da reclamada, pois se encontra inativa como supracitado, para que a reclamada: 1-Promova a baixa do contrato de trabalho na CTPS da obreira, sob pena de ser realizada por esta especializada; b) Oficiar a DRT e o INSS do encerramento do contrato de trabalho. Dá-se à presente o Valor de R$ 100,00 (cem reais). Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, BRASÍLIA CONCURSOS LIVRARIA LTDA. ME., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de dezembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 68934/2010
Processo Nº: RT 0042000-85.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Ante a informação trazida pelo reclamante de que a petição e documento (comprovante de levantamento judicial) de de fls. 450 e 452, embora dirigidos a estes autos, foram juntados por equívoco, não tendo relação com o feito, desentranhem-se as fls. 450/454 (estando incluídos os respectivos recibos de protocolamento via EDOC) e devolvam-se ao reclamante. Intime-se para recebimento em Secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68921/2010
Processo Nº: RT 0036400-78.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAICON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: decorrido mais de ano de suspensão do feito, sem qualquer manifestação do exequente, intime-o para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 68946/2010
Processo Nº: RTOrd 0078100-97.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS FILHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Tendo decorrido o prazo em 16/11/2010, 3ª feira, fl. 372, a Executada não apresentou embargos à execução. Assim, libero ao Exequente o valor de seu crédito líquido, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor referente ao FGTS para a conta vinculada do Reclamante. Após, considerando que na sentença ficou autorizado o saque (fl. 202), determino a expedição de alvará judicial para tal fim. 3 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 4 – Seja intimada a 2ª Reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente, no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, observando-se o valor apurado à fl. 324, o que fica desde já determinado. 5 – Após, havendo saldo remanescente nos autos e inexistindo outras execuções em face da 2ª Executada, Construções e Comércio Camargo Correa, em tramitação nesta Vara, libero à mesma saldo remanescente em questão. 6 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68939/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PITALUGA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Juntem-se aos autos a carta precatória e guia de depósito.
2 – A execução está sendo processada de forma provisória, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo reclamante, pelo que tem-se o trânsito em julgado em relação às reclamadas. 3 - Diante disso, e considerando que a 1ª reclamada (responsável principal), às fls. 981/982, apresenta cópia da guia de depósito do valor em execução e requer "o ARQUIVAMENTO DO FEITO", em razão do que considero preclusa a oportunidade para impugnação ao cálculo por esta, determino: a) libere-se ao reclamante e ao perito o valor de seus créditos, intimando-os para recebimento. b) recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. c) Quanto ao imposto de renda, deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003 (o que fica, desde já, determinado em caso de omissão), caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 969. 4 – Cumpridas as determinações acima fixadas, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68922/2010
Processo Nº: ExTiEx 0025100-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Seja intimado o Executado acerca da penhora registrada à fl. 44 (bloqueio parcial por meio do convênio BACENJUD junto ao Banco ABN AMRO REAL S.A, fl. 37). Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à penhora, libero à Exequente o valor referenciado, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Saliente-se que o valor liberado deverá ser deduzido do total do crédito trabalhista. 2 - A Exequente requer às fls. 254/256 que os sócios da empresa Executada sejam incluídos no polo passivo da execução. Ocorre que a responsabilidade dos sócios em relação às obrigações da sociedade é apenas eventual e subsidiária. Em que pese não ter obtido êxito o leilão do bem penhorado nestes autos, em outros feitos em tramitação nesta Vara Trabalhista foram penhorados outros bens de propriedade da Executada, os quais se encontram com hasta pública designada. Assim, indefiro, por ora, o requerimento formulado às fls. 254/256 quanto a desconsideração da personalidade jurídica. Determino à Secretaria da Vara que diligencie acerca das execuções em face da Reclamada, em tramitação neste Juízo, que se encontram com praça e leilão designados e cujo valor do bem penhorado seja suficiente para a garantia de ambas as execuções. Na sequência, seja procedida a reserva de crédito do valor em execução neste feito, junto aos autos em questão. Após, aguarde-se a realização da hasta pública nos autos em comento. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DE VALORES NO IMPORTE DE R$179,37

Notificação Nº: 68916/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 68917/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 68920/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 68938/2010
Processo Nº: RTSum 0059300-84.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Sem prejuízo da providência determinada nos autos RTOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 (cópia da decisão às fls. 272/273), aprecio a petição de fls. 290 – na qual o exequente requer averbação do crédito do exequente em autos da E. 3ª VT – e a arrematação pretendida (fls. 288). 1 – Levados a leilão os bens penhorados às fls. 257, foi oferecido lance no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o que corresponde a 67,76% do valor da avaliação dos bens (R$51.648,00 – auto às fls. 257), sendo os respectivos valores devidamente depositados (fls. 295/297). Assim, homologo a arrematação dos bens leiloados, requerida às fls. 288, por RODRIGO DE FREITAS (CPF 854.698.151-53) pelo lanço ofertado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ficando convalidado o auto de arrematação apresentado pelo leiloeiro. Intime-se a executada desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de entrega dos bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. 2 – Em face da homologação da arrematação em valor suficiente para quitar a dívida, houve natural perda de objeto em relação ao pedido de requisição de repasse do valor objeto da indenização do seguro (providência requerida pelo exequente na petição mencionada no 1° parágrafo). Intime-se.
Anápolis, 30 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68942/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MIGUELINA MULLER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A carta precatória expedida para citação dos Reclamados foi devolvida a esta Vara Trabalhista, juntamente com a guia de depósito do valor do débito exequendo, fls. 831/853. Considerando que o valor informado pelo Banco do Brasil S.A à fl. 822 refere-se ao depósito em comento (efetuado pelos Reclamados no Juízo Deprecado, em 30/07/2010, fl. 843, o qual garante integralmente o Juízo), o prazo para oposição de embargos à execução já decorreu em 06/08/2010 (6ª feira). Isso posto, torno sem efeito o item 5 do despacho exarado à fl. 823.
2 – Tendo em vista que até esta data o Banco do Brasil S.A não procedeu à transferência solicitada por meio do ofício de fl. 826, seja renovado o ofício em questão. 3 – Retifique-se na autuação e demais registros o endereço do procurador do Reclamado, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 090921. 4 – Em atenção ao requerimento formulado na petição mencionada no item anterior, concedo ao 2º Reclamado mais 05 dias de prazo para proceder à devolução da CTPS da Reclamante, na Secretaria desta Vara Trabalhista, com as devidas anotações. 5 – Deverá a Secretaria da Vara fornecer à Reclamante certidão para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego, com cópia autenticada da sentença, conforme requerido à fl. 855. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68943/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MIGUELINA MULLER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A carta precatória expedida para citação dos Reclamados foi devolvida a esta Vara Trabalhista, juntamente com a guia de depósito do valor do débito exequendo, fls. 831/853. Considerando que o valor informado pelo Banco do Brasil S.A à fl. 822 refere-se ao depósito em comento (efetuado pelos Reclamados no Juízo Deprecado, em 30/07/2010, fl. 843, o qual garante integralmente o Juízo), o prazo para oposição de embargos à execução já decorreu em 06/08/2010 (6ª feira). Isso posto, torno sem efeito o item 5 do despacho exarado à fl. 823.
2 – Tendo em vista que até esta data o Banco do Brasil S.A não procedeu à transferência solicitada por meio do ofício de fl. 826, seja renovado o ofício em questão. 3 – Retifique-se na autuação e demais registros o endereço do procurador do Reclamado, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 090921. 4 – Em atenção ao requerimento formulado na petição mencionada no item anterior, concedo ao 2º Reclamado mais 05 dias de prazo para proceder à devolução da CTPS da Reclamante, na Secretaria desta Vara Trabalhista, com as devidas anotações. 5 – Deverá a Secretaria da Vara fornecer à Reclamante certidão para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego, com cópia autenticada da sentença, conforme requerido à fl. 855. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68944/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MIGUELINA MULLER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A carta precatória expedida para citação dos Reclamados foi devolvida a esta Vara Trabalhista, juntamente com a guia de depósito do valor do débito exequendo, fls. 831/853. Considerando que o valor informado pelo Banco do Brasil S.A à fl. 822 refere-se ao depósito em comento (efetuado pelos Reclamados no Juízo Deprecado, em 30/07/2010, fl. 843, o qual garante integralmente o Juízo), o prazo para oposição de embargos à execução já decorreu em 06/08/2010 (6ª feira). Isso posto, torno sem efeito o item 5 do despacho exarado à fl. 823.
2 – Tendo em vista que até esta data o Banco do Brasil S.A não procedeu à transferência solicitada por meio do ofício de fl. 826, seja renovado o ofício em

questão. 3 – Retifique-se na autuação e demais registros o endereço do procurador do Reclamado, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 090921. 4 – Em atenção ao requerimento formulado na petição mencionada no item anterior, concedo ao 2º Reclamado mais 05 dias de prazo para proceder à devolução da CTPS da Reclamante, na Secretaria desta Vara Trabalhista, com as devidas anotações. 5 – Deverá a Secretaria da Vara fornecer à Reclamante certidão para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego, com cópia autenticada da sentença, conforme requerido à fl. 855. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68915/2010
Processo Nº: RTOrd 0119000-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CASTRO FERREIRA ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MARCILENE ROSA CALDEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000103-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 68913/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARMOARIA ART GRAN
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-33.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias , acerca dos documentos de fls. 174/207 e sobre a correção dos valores recolhidos a titulo de contribuições previdenciárias, sob pena de presunção de regularidade.

Notificação Nº: 68923/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GERBRAS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: deixo de conhecer os embargos à execução opostos pela reclamada, haja vista a ausência de garantia da execução. Considerando que a reclamada deixou de comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo na data estipulada (25.10.2010), iniciou-se a execução dessa parcela, bem como da vincenda à época (23.11.2010), com o acréscimo de 50%, tudo conforme os termos da avença (fls. 38/40). Contudo, tendo em vista que a reclamada noticia o pagamento das 2ª e 3ª parcelas, intime-a para que o comprove, no prazo de 05 dias, para fins de dedução dos respectivos valores. Anápolis, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68918/2010
Processo Nº: RTSum 0000881-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY JOSÉ DE ATAÍDES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS E EMBALAGENS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao reclamante da petição e documentos de fls. 67/69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68919/2010
Processo Nº: RTSum 0000881-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY JOSÉ DE ATAÍDES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS E EMBALAGENS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao reclamante da petição e documentos de fls. 67/69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68936/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KI PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a ser elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram Custas, pela Reclamada, de 2% sobre o valor bruto condenação, a ser apurado.
Após, intimem-se. Anápolis, aos 25 de novembro de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto
OBS: cálculo fls. 98/100

Notificação Nº: 68937/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a ser elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram Custas, pela Reclamada, de 2% sobre o valor bruto condenação, a ser apurado.
Após, intimem-se. Anápolis, aos 25 de novembro de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto
OBS: cálculo fls. 98/100

Notificação Nº: 68947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-68.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ ROSA RABELO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCIENE ALVES RABELO + 004
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FAZENDA PROMISSÃO (SR. FERNANDO CUNHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 16/12/2010 e reinclui-se na pauta do dia 18/01/2011 às 15:00, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.
Anápolis, 02 de dezembro de 2010 - quinta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 68924/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (MENOR) REPRESENTADA POR SUA MÃE VIVIANE SOARES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, visando a reorganização da pauta, retira-se o

feito da pauta do dia 16.12.2010 e reinclui-se na pauta do dia 14/12/2010 às 13:20, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT..
Anápolis, 03 de dezembro de 2010 - sexta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : QUAKER BRASIL LTDA
Notificação Nº: 12445/2010
Processo Nº: RT 0134200-64.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 12464/2010
Processo Nº: ExFis 0277100-65.2006.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RIBEIRO & RIBEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL
CDAs:
11.5.98.000173-50
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADOR DO REQUERIDO
Vistos os autos.
Defiro o requerimento da União. Intime-se o executado para no prazo de 10 dias comprovar a regularidade do parcelamento noticiado às fls 117, sob pena de prosseguimento da execução. Após o decurso do prazo concedido, dê-se vista dos autos à União, pelo prazo de 10 dias, a fim de requer o que entender de direito. Considerando que as execuções relativas às certidões das dívidas ativas referentes aos autos abaixo discriminados estão se processando de forma única neste feito, determino arquivamento dos referidos processos, com observância das formalidades de praxe: ExFis-02773-2006-081-18-00-0 – 11.5.98.000174-30

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RT 0155200-81.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORREIA SUFIAT
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de levantar guia do acordo de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12453/2010
Processo Nº: RT 0043400-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
I n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista das diligências de fls. 382/391 e 423 e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12448/2010
Processo Nº: RT 0134700-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 205. Após, o f icie-se à 2ª VT de Aparecida de Goiânia solicitando reserva de crédito nos autos nº 1581/2008 em trâmite naquela Vara. Dê-se ciência ao exequente

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RT 0155000-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.339 (manifestação da contadoria), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12443/2010
Processo Nº: RTOrd 0067800-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.177 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12467/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Indefiro, por ora, o pedido de adjudicação de bens formulado pelo exequente às fls. 174/175. Em razão do interesse manifestado pelo representante da empresa devedora, Sr. Antônio Eterno de Andrade, em quitar integralmente o débito em execução, defiro prazo até o dia 05.01.2011 para que o mesmo comprove nos autos o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, sendo que o reclamado deverá ser intimado nos endereços informados às fls. 188.
Oficie-se à 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO informando-lhe que não houve interessado em arrematar os bens de fls. 169/171, restando prejudicada a reserva solicitada às fls. 156. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: AUS 0096901-43.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
REQUERIDO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Vistos etc.
Intime-se o requerido por intermédio do procurador Alfredo Malaspina Filho (OAB/GO nº 22.852) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contra-proposta de acordo formulada pelo reclamante às fls. 164, salientando que seu silêncio importará em recusa e consequente prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO

ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 2.136,71) utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 238, conforme planilha de fls. 219. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12454/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca dos requerimentos contidos na petição de fls. 200, observo que todas as consultas requeridas pelo exequente já foram ultimadas pelo Juízo (vide fls. 194/197). Assim, defiro ao credor o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, desde já determinada.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ME) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Indefiro o pedido de penhora dos imóveis descritos às fls. 409/411 posto que não estão (e nunca estiveram) em nome do executado Setembrino Rodrigues Silveira Filho, e sim em nome de terceiros estranhos à lide.
Assim, i n time-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANIRA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇAO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAMIRES TOSATTI JUNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 19,43) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001750-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON NEVES GOMES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12458/2010
Processo Nº: RTSum 0001887-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MAGALHÃES MENDES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 45/47 reclamante e reclamado requerem a prorrogação do prazo para cumprimento do acordo, pelos motivos expostos. Defiro o pedido. O acordo celebrado às fls. 30/32 no que tange a obrigação de pagar deverá ser cumprido até o dia 28.12.2010. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12455/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 51/52 reclamante e reclamado requerem a prorrogação do prazo para cumprimento do acordo, pelos motivos expostos. Defiro o pedido. O acordo celebrado às fls. 41/43 no que tange a obrigação de pagar deverá ser cumprido até o dia 28.12.2010. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO ALVES DA ABADIA JUNIOR
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 51/53 reclamante e reclamado requerem a prorrogação do prazo para cumprimento do acordo, pelos motivos expostos. Defiro o pedido. O acordo celebrado às fls. 41/43 no que tange a obrigação de pagar deverá ser cumprido até o dia 28.12.2010. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTSum 0001922-55.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNAN BUENO DE MOURA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 51/53 reclamante e reclamado requerem a prorrogação do prazo para cumprimento do acordo, pelos motivos expostos. Defiro o pedido. O acordo celebrado às fls. 41/43 no que tange a obrigação de pagar deverá ser cumprido até o dia 28.12.2010. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RTOrd 0002233-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Indefiro a juntada de documento protocolado pelo reclamante sob o nº 310074 posto que não se trata de documento novo. Assim, intime-se o reclamante para que levante o documento que se encontra na contra-capa dos autos, prazo 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se audiência designada

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RTSum 0002289-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA FARIAS DE MORAES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): OSMARINA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Custas de R$ 70,00 calculadas sobre R$ 3.500,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: RTOrd 0002307-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON DOMINGOS FOGAÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA TRABALHISTA) + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
À vista da manifestação do Estado de Goiás às fls. 26/29, retiro o feito da pauta de audiência do dia 06.12.2010. Retifique-se o polo passivo da demanda fazendo constar como segundo reclamado o Estado de Goiás. Tendo em vista a presença de ente público na relação processual, converto o processo em rito ordinário e incluo-o na pauta do dia 01.02.2011 às 14:20h para audiência UNA, nos termos do art. 841 da CLT c/c art.1º, inciso II, do DL nº 779/69, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, conforme art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores pela via mais rápida.
O Estado de Goiás deverá ser notificado via mandado.

Notificação Nº: 12475/2010
Processo Nº: ACP 0002477-72.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO NASCIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12474/2010
Processo Nº: ACP 0002479-42.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO RASSIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 10 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12473/2010
Processo Nº: ACP 0002480-27.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): BUENO GONÇALVES COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: ACP 0002481-12.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): AZEVEDO E TEODORO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 10 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: ACP 0002482-94.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): OLIVEIRA E CAETANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2010, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL 12914 Nº 13152/2010
PROCESSO Nº RT 0134200-64.2003.5.18.0081
PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081.PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO(A):SERBIO TELIO TAVARES VITORINO 15916 GO
EXECUTADO: DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:35 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) Lote 09 da quadra 07 do loteamento Jardim Paraíso, em Aparecida de Goiânia/Go., com área de 372,90 metros quadrados, sendo 12,43 metros de frente com a Rua Paraíso, pelos funos 12,43 metros com o lote 22, pela direita 30,00 metros com o lote 10 e pela esquerda 30,00 metros com o lote 08, no valor de R$ 20.000,00;
b)Lote 10 da quadra 07 ao loteamento Jardim Paraíso, em Aparecida de Goiânia/Go., com área de 372,90 metros quadrados, sendo 12,43 metros de frente com a Rua Paraíso, pelos fundos, 12,43 metros com o lote 21, pela direita 30,00 com o lote 11 e pela esquerda 30,00 metros com o lote 09, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Circunscrição de Aparecida de Goiânia/Go., sob a matrícula nº 64.424.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_13152_2010_RT_01342_2003_081_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 03/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13153/2010
PROCESSO Nº RT 0134200-64.2003.5.18.0081
PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0134200-64.2003.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
EXEQÜENTE: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
EXECUTADO: JANIOV CAETANO DE FARIA e MÁRCIA ALVES DE FARIA O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JANIOV CAETANO DE FARIA e MÁRCIA ALVES DE FARIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/01/2011 às 13:35 horas, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/01/2011 às 14:00 horas, na Sede deste Juízo (endereço acima).
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13140/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000202-53.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000202-53.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0000202-53.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: CELSO LOPES GONÇALVES
ADVOGADO(A):PATRICIA AFONSO DE CARVALHO 21318 GO
EXECUTADO: CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO
E FLÁVIA MENDES PACHECO)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:35 horas.
Data do Leilão 19/01/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO
TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma carreta reboque de marca Calaça, placa KBF-7167, usada para transportar barco de 6,00 metros, cor prata, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RT 0025900-78.1998.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.877 a seguir transcrito:' Vistos etc. Converto em penhora o valor depositado à fl. 876, referente à penhora no rosto dos autos 2000014433997 (3ª Vara Cível de Goiânia), devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$1.145,64), o imposto de renda (R$323,27) e as custas (R$104,70). Após, libere-se o saldo remanescente ao credor. Feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RT 0025900-78.1998.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.877 a seguir transcrito:' Vistos etc. Converto em penhora o valor depositado à fl. 876, referente à penhora no rosto dos autos 2000014433997 (3ª Vara Cível de Goiânia), devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$1.145,64), o imposto de renda (R$323,27) e as custas (R$104,70). Após, libere-se o saldo remanescente ao credor. Feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14743/2010
Processo Nº: RT 0077900-40.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA ROSENO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 07 de dezembro de 2010, às 15:50 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14752/2010
Processo Nº: RT 0087200-26.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.FILIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14780/2010
Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Dê-se vista à credora da certidão de fl. 405, por 05 dias.

Notificação Nº: 14760/2010
Processo Nº: RT 0167300-65.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14749/2010
Processo Nº: RT 0190000-35.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALENCAR AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14759/2010
Processo Nº: RT 0192700-81.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISON CIPRIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14792/2010
Processo Nº: APC 0211400-08.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 10470/104741, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, em 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 14793/2010
Processo Nº: APC 0211400-08.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: WANDERLINO REIS S. DE BRITO + 014
ADVOGADO: EDIR PETER C. CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 10470/104741, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, em 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 14755/2010
Processo Nº: RT 0218100-97.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAIONARA NUNES DE ABREU
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: RT 0218200-52.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14756/2010
Processo Nº: RT 0218300-07.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CESAR NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14821/2010
Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07.12.2010, às 15h20m, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14751/2010
Processo Nº: RT 0028900-37.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14778/2010
Processo Nº: RT 0065300-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAF CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNALTO NUNES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da designação da audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 13/12/2010, às 13:25 horas, nos termos do despacho a seguir:
'Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 165/167, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 13.12.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação.(...)'

Notificação Nº: 14764/2010
Processo Nº: RT 0066200-33.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14745/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.271 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 11.01.2011, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14784/2010
Processo Nº: ExCCP 0054300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: RAXUEL MOURA FEITOSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14781/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANIA CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$60,00 por dia, até o limite de R$600,00 a favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 14820/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 14818/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 14783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comprovar nos autos, em 05 dias, o recolhimento dos honorários periciais no valor de R$500,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14786/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.62 a seguir transcrito:'Os bens penhorados que não despertaram o interesse de arrematantes estão sendo adjudicados nos autos 799/2010. Não havendo outros bens conhecidos da primeira Reclamada, indique o autor meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica Assinado eletronicamente ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI CARDOSO MENESES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 307/307-v, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Retire-se o feito de pauta.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$3.651,07, conforme resumo de cálculo de fl. 286.
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.

Notificação Nº: 14775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL JANCLAUDE KOLLBRUNNER
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENIGMA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.166 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da discordância da reclamada, e considerando que esta recorre in totum da sentença de mérito, indefiro a liberação do depósito recursal. Intime-se. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001611-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR CALDAS SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EDIRAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$406,57.

Notificação Nº: 14766/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDSON GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, cumprir as obrigações de fazer determinadas na sentença de fls.28/31: comprovar nos autos os depósitos do FGTS devido, entregar os documentos TRCT e guias CD/SD, sob pena de convolar em indenização substitutiva ao prejuizo que der causa.

Notificação Nº: 14823/2010
Processo Nº: RTOrd 0001823-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 142/160, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para excluir da lide o reclamado GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO e condenar a Reclamada NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao Reclamante JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum,

bem como a cumprir as obrigações de fazer ali estipuladas. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 22 de novembro de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001879-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INCOESMA IND. E COM. DE ESQ. DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.106 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 103/104, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14779/2010
Processo Nº: RTSum 0001957-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: DENIA ALVES LOBO
RECLAMADO(A): JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e certidão que encontra-se acostada a contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14779/2010
Processo Nº: RTSum 0001957-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: DENIA ALVES LOBO
RECLAMADO(A): JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e certidão que encontra-se acostada a contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14779/2010
Processo Nº: RTSum 0001957-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: DENIA ALVES LOBO
RECLAMADO(A): JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e certidão que encontra-se acostada a contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14736/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA SOUSA
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ - LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 189/190, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por VAZ E CRUZ LTDA e, no mérito, FOU-LJES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se.[...]'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14736/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA SOUSA
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ - LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 189/190, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por VAZ E CRUZ LTDA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se.[...]'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14736/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA SOUSA
RECLAMADO(A): JUVENILTON BEZERRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 189/190, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por VAZ E CRUZ LTDA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se.[...]'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14773/2010
Processo Nº: RTSum 0001983-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ADELAR MENDONÇA DOS SANTOS (FAZENDA AGUAPÉ)
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de fl. 39, eis que o extravio dos documentos do reclamante não ocorreu por sua culpa. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a providenciar toda a documentação necessária à emissão do CAT, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14767/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1063 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls.1013/1028, registrando que a alegação de existência de grupo econômico entre as reclamadas será devidamente apreciada quando da prolação da sentença, se for o caso. Intime-se a perita nomeada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1063 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls.1013/1028, registrando que a

alegação de existência de grupo econômico entre as reclamadas será devidamente apreciada quando da prolação da sentença, se for o caso. Intime-se a perita nomeada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14769/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): OCEAN PARTICIPAÇÕES AQUÁTICAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1063 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls.1013/1028, registrando que a alegação de existência de grupo econômico entre as reclamadas será devidamente apreciada quando da prolação da sentença, se for o caso. Intime-se a perita nomeada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14770/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BANCO ICATÚ S.A. + 004
ADVOGADO....: ALICE DE MORAES AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1063 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls.1013/1028, registrando que a alegação de existência de grupo econômico entre as reclamadas será devidamente apreciada quando da prolação da sentença, se for o caso. Intime-se a perita nomeada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SANDRO ANTÔNIO SCODRO + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1063 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls.1013/1028, registrando que a alegação de existência de grupo econômico entre as reclamadas será devidamente apreciada quando da prolação da sentença, se for o caso. Intime-se a perita nomeada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RTSum 0002045-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO OZENILDO SILVA DINIZ
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$ 26,82, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 14787/2010
Processo Nº: RTSum 0002210-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANILDO DO NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 112/117, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA a pagar ao Reclamante ELISVANILDO DO NASCIMENTO CRUZ, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Com relação à 1ª reclamada (Alpha), extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI (ilegitimidade ad causam), do CPC, da aplicação subsidiária. Após o trânsito em julgado, exclua-se a reclamada Alpha Indústria e Comércio Ltda do polo passivo, devendo permanecer apenas a empresa Sapeka Indústria e Comércio de Fraldas Descartáveis Ltda, atual empregadora.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observandose as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14788/2010
Processo Nº: RTSum 0002210-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANILDO DO NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS S.A. (MATRIZ) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 112/117, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA a pagar ao Reclamante ELISVANILDO DO NASCIMENTO CRUZ, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Com relação à 1ª reclamada (Alpha), extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI (ilegitimidade ad causam), do CPC, da aplicação subsidiária. Após o trânsito em julgado, exclua-se a reclamada Alpha Indústria e Comércio Ltda do polo passivo, devendo permanecer apenas a empresa Sapeka Indústria e Comércio de Fraldas Descartáveis Ltda, atual empregadora.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observandose as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a

indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14742/2010
Processo Nº: RTSum 0002314-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDAL DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA. EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que não foi obedecido o quinquídio legal previsto no art. 841, caput, da CLT, conforme certificado à fl. 19, designo nova audiência UNA para o dia 14.12.2010, às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14738/2010
Processo Nº: ConPag 0002390-16.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): JOSÉ AILTON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Retire-se o processo de pauta.
Vista à consignante da certidão de fl. 46,devendo informar o atual e correto endereço do consignado, ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 14816/2010
Processo Nº: ACP 0002413-59.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: ACP 0002414-44.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ESTATUS E MÓVEIS E SUPERMERCADO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 14815/2010
Processo Nº: ACP 0002415-29.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COMERCIAL PROENÇA E CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 14814/2010
Processo Nº: ACP 0002416-14.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JAIR BRAGA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 14810/2010
Processo Nº: ACP 0002417-96.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): D S COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 14744/2010
Processo Nº: ACP 0002419-66.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COSTA E MACHADO COMERCIO DE G. ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.46 a seguir transcrito:' Vistos, etc.
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: ACP 0002429-13.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MANOEL WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: ACP 0002445-64.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DOURADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: ACP 0002449-04.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPER DIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14876/2010
PROCESSO Nº RT 0056100-53.2007.5.18.0082
RECLAMANTE: KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): KARLA PEREIRA MARTINS
DATA DO ENVIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KARLA PEREIRA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o bloqueio de fl. 282 foi convertido em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de KARLA PEREIRA MARTINS
, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1483/2010
PROCESSO Nº RT 0179100-56.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: CATIUCIA ROSA SILVA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JUAN VICTOR MARI BARBOSA
DATA DO ENVIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: (ART. 11419/2006): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JUAN VICTOR MARI BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o bloqueio de fl. 192, foi convertido em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de JUAN VICTOR MARI BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE UDIÊNCIA Nº 14912/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001822-97.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ADRIANO GOMES SOARES
RECLAMADO(A): SOARES E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGARIA PAPILLON PARK) , CPF/CNPJ: 07.371.901/0001-39
Data da audiência: 14/12/2010 às 13:40 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 03/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 07/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Ante o exposto, requer:
a) a citação do Reclamado, pelo correio com AR, para contestar a presente ação, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta, no endereço indicado no preâmbulo da inicial;
b) que a reclamada seja compelida a proceder a anotação na CTPS do obreiro, em 13.09.2010, incluída a projeção do aviso prévio indenizado, com espeque no artigo 487, §1º da CLT c/c OJ nº 82 da SDI-1 do C. TST, bem como a retificação do salário percebido na CTPS do autor, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) até o cumprimento da obrigação de fazer, com a reversão desta em favor do demandante, sem prejuízo da Secretaria da Vara fazer as retificações determinadas pelo Juízo;
c) que seja declarada e reconhecida pelo Juízo a relação de emprego no período apontado, bem como seja o reclamado condenado ao pagamento das diferenças salariais e demais verbas provenientes da relação de emprego até a data do término do vínculo.
d) a condenação do reclamado ao pagamento das verbas requeridas (Liquidadas e as a Liquidar), bem como a liberação das guias ou indenização do seguro-desemprego, FGTS, multa de 40%, multa do artigo 467, caput, e 477, ambos da CLT, bem como honorários advocatícios;
e) A compensação de qualquer valor pago ao reclamante, desde que devidamente comprovado, evitando assim o enriquecimento sem causa e o pagamento em duplicidade por parte do reclamado;
f) Que seja declarada a responsabilidade do sócio da empresa já extinta, Sr. Marco Aurélio, com a consequente remessa de ofício aos órgãos competentes, para que seja providenciada a desoneração de todas as dívidas decorrentes da empresa que hoje recaem sobre o nome do reclamante;
g) A imediata exclusão do nome do autor junto aos órgãos de cadastro de inadimplentes;
h) incidência de juros e correção monetária desde a data da propositura da ação.
i) Requer ainda, os benefícios da gratuidade nos termos da lei 1.060/50, pois se encontra em dificuldade financeira não tendo como pagar as custas processuais;
j) Requer que seja oficiado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para apurar os crimes tipificados nos arts. 168 e 203 do Código de Penal;
k) Reconhecimento do valor base de cálculo;
l) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito, admitidas, inclusive depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de novos documentos e tudo mais que necessário de deslinde da presente, bem como provas emprestadas;
m) Sejam julgados procedentes todos os pedidos do reclamante.
Dá-se à causa o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).
Nesses termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGARIA PAPILLON PARK) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente.
ATAIDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14927/2010
PROCESSO: RTOrd 0001823-82.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO, CNPJ: 10.729.737/0001-01
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 03/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 142/160, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para excluir da lide o reclamado GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO e condenar a Reclamada NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao Reclamante JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer ali estipuladas. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur

estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 22 de novembro de 2010 - 2ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14902/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002203-08.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ELIENE CARVALHO DE MOURA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO RAMOS ,
Data da audiência: 18/01/2011 às 13:50 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 03/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 10/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
ELIENE CARVALHO DE MOURA SANTOS, brasileira, viúva, aux. de produção, portadora da carteira de identidade nº 417.478 SSP-GO, e CPF-MF sob nº 760.450.801-49, residente e domiciliada à Av. Flamboyant Qd. 27 lote 04 Parque Residencial Morumbi, em Senador Canedo - GO, via des seus procuradores, (m.j), advogados, Wilson Valdomiro da Silva, inscrito na OAB-GO., sob nº 13.628 e Renata Mayara de Sousa Gabriel, OAB/GO 31.872, com escritório profissional à Av. Goiás, 112 sala 103, Ed. Tropical, centro, em Goiânia – Goiás, fone 3.224.7825, onde recebe notificações de estilo, comparece perante a ilustríssima presença de Vossa Excelência, para apresentar sua
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor do Sr. JOSÉ EDUARDO, qualificação e endereço, ignorados e da Empresa, MA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.763.951/0001-61.
MM(A) JUIZ(A), o primeiro reclamado está em lugar incerto e não sabido e era terceirizado proprietário de Empresa prestadora de serviço para a segunda reclamada, que também não quis informar o endereço do seu contratado.
ASSIM SENDO, requer que a presente Ação tenha seu curso pelo Rito Ordinário e que a notificação do primeiro reclamado, seja feita por EDITAL.
A notificação da 2ª reclamada deve ser feita no seguinte endereço: na Fazenda Águas Limpas, estrada velha de Bela Vista, Municipio de Senador Canedo – GO.
Ação proposta pelos fatos e motivos à seguir expostos:
DA ADMISSÃO
A reclamante foi admitida como empregada do 1º reclamado, no dia 16 de junho de 2009, para desempenhar a função de aux. de produção.
Informa a reclamante, que foi contratada pelo primeiro reclamado, Sr. JOSÉ EDUARDO, que dizia ser dono da Empresa VALESCOM, que era terceirizada e prestava serviços para a segunda reclamada.
A reclamante desempenhava sua função de serviços de limpeza de tripas, para a segunda reclamada e nas suas dependências.
A sua CTPS está com o Sr. José Eduardo, que recolheu todas as carteiras dos empregados e até a presente data, não devolveu.
A segunda reclamada, quando questionada, desconversa e diz que também não sabe onde localizar o seu prestador de serviços.
DA DEMISSÃO
A obreira foi imotivadamente dispensada, no dia 12 de dezembro de 2009, pela encarregada, Sra. Rosadália, e até a presente data, não recebeu os seus direitos rescisórios, os quais, agora postula o recebimento.
DO SALÁRIO
Informa a reclamante que percebia o salário de R$ 510,00 por mês e o reclamado não fornecia recibos dos pagamentos.
DA JORNADA DE TRABALHO
Noticia o reclamante que cumpria a jornada de trabalho, em média, das 6:00 às 14/15:00 horas, de Segunda à Sexta feira e tinha apenas meia hora de intervalo para o almoço.
Aos sábados, laborada das 6:00 às 12:00 hrs, e não tinha nenhum intervalo neste dia.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Informa a reclamante, que executava serviços de limpeza de tripas e para fazer os serviços, tinha que lavá-las em água fria e quente simultaneamente.
Passava as tripas na água fria e em seguida, na quente, (bastante quente), pois, somente assim, conseguia tirar todos os resíduos e sujeiras.
Faz ressaltar a reclamante, que, para executar os serviços, a reclamada não fornecia nenhum equipamento de proteção, e não usava luvas e nem máscaras, ficando desta forma, totalmente exposta ao mau cheiro exalado e a umidade do ambiente do trabalho.
Todos estes fatores acima expostos, tornaram-se em ambiente nocivo à saúde da trabalhadora, que no final, acabou ficando com problemas de saúde.
Uma vez que a reclamante trabalhou manuseando água quente e fria, ambiente totalmente insalubre, é de direito da mesma, o adicional de insalubridade no grau médio, de 20% do seu salário.
Na hipótese de não ser admitida esta condição pelos reclamados, desde já requer a realização da perícia técnica no local.
DAS HORAS EXTRAS
De acordo com a jornada de trabalho desenvolvida pela reclamante das 6:00 às 14/15:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, gozando apenas de meia hora de intervalo para o almoço; aos sábados das 6:00 às 12:00 horas e Considerando que a carga horária estabelecida pela nossa Carta Constitucional é de 44 horas semanais, apura-se que a reclamante, laborou em regime de sobrejornada, em media, 7 horas extras, por semana.
No mês, laborou em média, 28 horas extras.
Durante todo o tempo do pacto laboral, a reclamante laborou o total de 196 horas extras.
A reclamante não foi remunerada do trabalho extra referido. Postula portanto, o pagamento correspondente às 196 horas extras trabalhadas, com o acréscimo de 50% em relação ao valor da hora normal, na forma preceituada no inciso XVII do artigo 7º da CF/88, utilizando-se o divisor 220, tomando com base de cálculo, o seu último salário, incluindo-se o adicional de insalubridade R$ 612,00 por mês.
DO F G T S
O inciso II do Art. 7º da CF/88, Regulamentado pela Lei nº 8.036/90, instituiu a obrigatoriedade do depósito do FGTS pelo empregador em conta vinculada com o empregado.
Requer portanto, sejam os reclamados condenados a efetuarem os depósitos fundiários, de todo o período do pacto laboral, e/ou que pague diretamente para a reclamante o valor do FGTS devido.
Faz jus ainda à reclamante, o direito a indenização de que trata o Artigo 18 da Lei nº 8.036/90, 40% do FGTS apurado.
SEGURO DESEMPREGO
Nos termos das Leis nº 7.998/90 e 8.900/94, é de direito do reclamante os benefícios do Seguro Desemprego, na hipótese de demissão sem justa causa.
Uma vez que a demissão ocorreu sem justa causa, é de direito da reclamante, pleitear o recebimento do referido benefício do Seguro Desemprego.
Requer portanto, sejam os reclamados, condenados a entregar os formulários liberatórios do SD., sob pena de ter que arcar com o ônus da indenização substitutiva.
PARCELAS RESCISÓRIAS
Em razão da demissão sem justa causa da reclamante e considerando que não promoveram o seu acerto rescisório, requer a condenação dos reclamados no pagamento das verbas abaixo discrimanadas:
Requer ainda a condenação das reclamadas, no pagamento das verbas rescisórias, conforme dispõe o Artigo 467 da CLT., ou seja, quando do seu comparecimento na audiência inaugural.
O reclamante pede ainda, a condenação dos reclamados, no pagamento da multa de que trata o parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT., vez que, até o presente momento a mesma não promoveu o seu acerto rescisório 1. Saldo de salário do mês de dez/2009.....R$ 408,00
2. Horas extras.....R$ 817,32
3. Aviso Prévio Indenizado.....R$ 612,00
4. Férias Proporcionais..07/12 avos.....R$ 357,00
5. 1/3 das férias.....R$ 119,00
6. 13º salário.....R$ 357,00
7. Adicional de insalubridade.....R$ 714,00
8. Multa do artigo 467 da CLT.....R$ 1.692,16
9. Multa do Artigo 477 da CLT.....R$ 612,00
10. FGTS de todo período do pacto laboral.....R$ 342,72
11. 40% do FGTS acima.....R$ 137,09
12. Seguro desemprego, hipótese da não entrega Dos formulários.....R$ 1.530,00
Total:.....R$ 7.698,29
PEDE AINDA: A) Entrega dos formulários do FGTS no código 01, na hipótese do depósito em conta vinculada e guias SD., sob pena de indenização substitutiva.
B)Notificação da DRT., INSS e CEF., para as cominações Legais.
MM.(a) Juiz(a), a 2ª reclamada, usufruiu da mão de obra da reclamante, por sete meses e tinha a obrigação de fiscalizar se o seu contratado estava cumprindo as obrigações do contrato de trabalho com seus empregados.
Ao que tudo indica e deixa a revelar, a 2ª reclamada, nada fez e deixou a reclamante sem o total desamparo, pois, até hoje não teve sua CTPS de volta e nem recebeu seus direitos rescisórios.

Requer, portanto, a condenação da 2ª reclamada, de forma subsidiária, conforme dispõe os termos da súmula 331 do TST, inciso IV., uma vez que é responsável pelos débitos contraídos pelo seu empreiteiro, terceirizado, que não honrou no cumprimento das obrigações do contrato de trabalho com a reclamante.
DIANTE DO EXPOSTO, a reclamante requer de Vossa Excelência, que seja determinado a notificação dos reclamados, o primeiro, POR EDITAL, para que, compareçam na audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, julgando procedente a presente Ação e os consequentes pedidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária.
Requer a produção das provas em direito admitidas, testemunhal, pericial, juntada de novos documentos e o depoimento dos reclamados, na pessoa de seu representante legal, sob pena de confesso.
Finalmente, requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do Artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 1.060/50, pois, é pobre e não tem condições de arcar com as despesas de custas processuais.
Dá-se à Causa, o valor de R$ 7.698,29.
Termos em que
Pede deferimento,
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ EDUARDO RAMOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9884/2010
Processo Nº: RT 0079300-46.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO:
Antes de apreciar o pedido de suspensão da execução feita pelo Exequente, à Secretaria para proceder à restrição total do veículo mencionado às fls. 117. Considerando que a execução se arrasta desde abril de 2008 e que já foi suspensa pelo prazo de 60 dias a pedido do Exequente, determino que expeça-se mandado de reavaliação e remoção do veículo penhorado às fls. 55 (placa GWW-3852), para as mãos do Exequente, devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência bem como entrar em contato com o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para tratar dia e horário para cumprimento da ordem.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 9877/2010
Processo Nº: ExFis 0137100-95.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.99.006378-48
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria desapensem-se estes autos da ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Em seguida, junte-se cópia das fls. 02/03 e cadastre a CDA na capa daqueles autos de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, reunião das execuções, intimem-se as partes, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9874/2010
Processo Nº: ExFis 0137200-50.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.01.000995-11
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria desapensem-se estes autos da ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Em seguida, junte-se cópia das fls. 02/03 e cadastre a CDA na capa daqueles autos de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, reunião das execuções, intimem-se as partes, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9878/2010
Processo Nº: ExFis 0137300-05.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.99.006372-52
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria desapensem-se estes autos da ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Em seguida, junte-se cópia das fls. 02/03 e cadastre a CDA na capa daqueles autos de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, reunião das execuções, intimem-se as partes, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: ExFis 0137400-57.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.99.006374-14
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria desapensem-se estes autos da ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Em seguida, junte-se cópia das fls. 02/03 e cadastre a CDA na capa daqueles autos de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, reunião das execuções, intimem-se as partes, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: ExFis 0137500-12.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.99.006375-03
NOTIFICAÇÃO:
Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da ExFis-0013600-55.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0013600-55.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, intimem-se as partes, para tomar ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: ExFis 0137600-64.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.99.006370-90
NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria desapensem-se estes autos da ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Em seguida, junte-se cópia das fls. 02/03 e cadastre a CDA na capa daqueles autos de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, reunião das execuções, intimem-se as partes, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9882/2010
Processo Nº: ExFis 0138000-78.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.00.004794-01
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria desapensem-se estes autos da ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Em seguida, junte-se cópia das fls. 02/03 e cadastre a CDA na capa daqueles autos de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, reunião das execuções, intimem-se as partes, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: ExFis 0138400-92.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.01.001107-79
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria desapensem-se estes autos da ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Em seguida, junte-se cópia das fls. 02/03 e cadastre a CDA na capa daqueles autos de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, reunião das execuções, intimem-se as partes, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9887/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito.

Notificação Nº: 9876/2010
Processo Nº: ExFis 0094300-18.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.99.006381-43
NOTIFICAÇÃO:
Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, intimem-se as partes para ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 9886/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do(a) Reclamante. Decorrido o prazo, sem as anotações, deverá a Secretaria anotá-la e oficiar à SRTE para aplicação das penalidades cabíveis.
Obs.: A CTPS encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9833/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIBANIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9885/2010
Processo Nº: RTSum 0001411-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ASSIS & OLIVEIRA LTDA. (COMERCIAL ARAGUAIA)
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2011, às 15:30 horas, mantidas as cominações ao art. 844, da CLT. Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8433/2010
PROCESSO: RT 0001600-96.2004.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): EDIMAR DE SOUZA
EXECUTADO(S): JOSE DERI LEMES DA SILVA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE DERI LEMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.433,85, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE DERI LEMES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CLBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8432/2010
PROCESSO: RTOrd 0114500-80.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): EDIVÂNIO ELIAS DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO FERREIR CUNHA E DIVINA DE FATIMA DE OLIVEIRA CUNHA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO FERREIR CUNHA E DIVINA DE FATIMA DE OLIVEIRA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução, sob pena de penhora, do valor de R$36.840,00, atualizado até 25/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO FERREIR CUNHA E DIVINA DE FATIMA DE OLIVEIRA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8431/2010
PROCESSO: RTOrd 0077600-64.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO FERREIRA CUNHA E DIVINA DE FATIMA DE OLIVEIRA CUNHA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO FERREIRA CUNHA E DIVINA DE FATIMA DE OLIVEIRA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$210.129,73, atualizado até 24/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO FERREIRA CUNHA E DIVINA DE FATIMA DE OLIVEIRA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$300,47 sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8996/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DAVID SOUZA E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$64,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINDO NUNES
ADVOGADO....: REINALDO FRANCISCO DE MATOS
RECLAMADO(A): JERÔNIMO EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de 48 horas, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$548,17, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8993/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-40.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$533,53, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA PAES
ADVOGADO....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$595,12, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8963/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSOMAR COELHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILBERTO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 11/01/2011, às 16:30 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 14:00h (TRAZER EXAMES)
LOCAL: CONSULTÓRIO MÉDICO NO HOSPITAL NARS FAIAD
ENDEREÇO: RUA DR. WILLIAN FAIAD Nº15 FONE: (64) 3441-2828
CENTRO – CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8954/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 14:00h (TRAZER EXAMES)
LOCAL: CONSULTÓRIO MÉDICO NO HOSPITAL NARS FAIAD
ENDEREÇO: RUA DR. WILLIAN FAIAD Nº15 FONE: (64) 3441-2828
CENTRO – CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTOrd 0001192-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HERONILDO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME ABAIXO. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 14h (TRAZER EXAMES)
LOCAL: CONSULTÓRIO MÉDICO NO HOSPITAL NARS FAIAD
ENDEREÇO: RUA DR. WILLIAN FAIAD Nº15 FONE: (64) 3441-2828
CENTRO – CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8959/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MARQUES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente Reclamação Trabalhista para absolver a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pedidos formulados pelo reclamante PAULO SÉRGIO MARQUES.Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.JUNTE-SE.INTIMEM-SE.Nada mais. Catalão (GO), trinta dias do mês de novembro de 2010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON LÚCIO SANTOS DE DEUS
ADVOGADO....: RUBENS PENA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA CERÂMICA ANHANGUERA LTDA. (SÓCIA REPRES.CLAUDIA MARIA PENA)
ADVOGADO....: RODRIGO RESENDE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 13/01/2011 às 08:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8958/2010
Processo Nº: RTSum 0001423-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JONIEL JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada DICIBEL - BEM. CER.
COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JONIEL JOSÉ DE JESUS. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 13.600,21, no importe de R$ 272,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais. Catalão (GO), doze dias do mês de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 9000/2010
Processo Nº: RTSum 0001441-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR RAMOS DE LIMA FRANCISCO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando evidente erro material no dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, corrijo o mesmo, com fundamento no artigo 833 da CLT, para onde se lê: “Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagar ao reclamante PAULO VICTOR RAMOS DE LIMA FRANCISCO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.”, leia-se, “Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. a pagar ao reclamante PAULO VICTOR RAMOS DE LIMA FRANCISCO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.”.

Notificação Nº: 9001/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES S.A. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando evidente erro material no dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, corrijo o mesmo, com fundamento no artigo 833 da CLT, para onde se lê: “Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagarem ao reclamante VALDOMIRO SOARES DA SILVA o

quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.", leia-se, "Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. (esta última em responsabilidade subsidiaria) a pagarem ao reclamante VALDOMIRO SOARES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos."
Intimem-se.

Notificação Nº: 9002/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando evidente erro material no dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, corrijo o mesmo, com fundamento no artigo 833 da CLT, para onde se lê: "Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagarem ao reclamante VALDOMIRO SOARES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.", leia-se, "Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. (esta última em responsabilidade subsidiaria) a pagarem ao reclamante VALDOMIRO SOARES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos."
Intimem-se.

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MANOEL & MANOEL LTDA. (GERSON GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar o reclamado MANOEL & MANOEL LTDA. (GERSON GÁS) a pagar ao reclamante SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2007 a 2010 e honorários advocatícios. Os juros e a correção monetária deverão ser computados a partir da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 600 da CLT, aplicado à espécie. Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 19 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RTSum 0001484-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELSON DOS SANTOS RODRIGUES (GÁS CATALAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta Ação de Cobrança movida por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGÁS) em face de ELSON DOS SANTOS RODRIGUES (GÁS CATALÃO), deferindo as seguintes parcelas: contribuições dos anos de 2007 a 2010, acrescidas da multa de 20%, e honorários advocatícios. Os juros e a correção monetária deverão ser computados a partir das exigibilidades de cada crédito, nos termos do art. 600 da CLT, aplicado à espécie. Custas processuais pelo reclamado no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$800,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), aos dezenove dias do mês de novembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 8973/2010
Processo Nº: RTSum 0001542-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANA CRISTINA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da parte reclamada em seu regular efeito.
Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001545-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BORGES VITORINO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 13/01/2011 às 08:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO VITORINO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da primeira e da segunda reclamadas em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8975/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO VITORINO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da primeira e da segunda reclamadas em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8976/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO VITORINO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da primeira e da segunda reclamadas em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON DE MESQUITA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da parte reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CALAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da parte reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RTOrd 0001583-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da parte reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8998/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da parte reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8962/2010
Processo Nº: RTAlç 0001585-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Denego seguimento do recurso ordinário da parte reclamada, por tratar-se de processo sujeito ao rito previsto na Lei 5.584/70, artigo 2º, § 4º, assim torno sem efeito o despacho retro.
Intime-se a parte reclamada.

Notificação Nº: 8986/2010
Processo Nº: RTSum 0001615-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA VIANO BORGES
ADVOGADO....: LILIAN GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINA TOLEDO CHAER + 003
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Da inclusão do feito em pauta para instrução no dia 25/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8987/2010
Processo Nº: RTSum 0001615-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA VIANO BORGES
ADVOGADO....: LILIAN GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DANIELA SEARA PAES + 003
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Da inclusão do feito em pauta para instrução no dia 25/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8988/2010
Processo Nº: RTSum 0001615-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA VIANO BORGES
ADVOGADO....: LILIAN GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTA RESENDE PASCHOAL SAFATLE + 003
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Da inclusão do feito em pauta para instrução no dia 25/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8989/2010
Processo Nº: RTSum 0001615-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA VIANO BORGES
ADVOGADO....: LILIAN GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMILA NETTO SOBRINHO + 003
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Da inclusão do feito em pauta para instrução no dia 25/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RALF NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NILTON MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$9.963,36, no importe de R$199,26, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: ConPag 0001702-71.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: DG TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
CONSIGNADO(A): ELIAS AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
Ante os termos da certidão retro, com vistas a evitar o deslocamento inócuo da parte consignante, aliado à exiguidade de prazo, retiro o feito de pauta.
Outrossim, deverá o consignante, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual do consignado, ou então requerer providência diversa, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo improcedente o pedido, absolvendo o reclamado Paulo Fernando Cavalcanti de Morais e Outros de todas as pretensões em face dele deduzidas por Vanildo Rosa dos Santos, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que constitui parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe R$ 1.148,88, apuradas sobre o valor de R$ 57.444,49, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RTOrd 0004515-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL VANÂNCIO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 289/293.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4143/2010
Processo Nº: RT 0085500-79.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados dos procuradores da primeira reclamada (fls. 130). Defiro o requerimento formulado pela Prelúdio a fls. 129. Intime-a.'

Notificação Nº: 4138/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-72.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: TANA PAULA SOBRAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 20.01.2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 20/01/11, às 14:30h, para instrução.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-72.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: TANA PAULA SOBRAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 20.01.2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 20/01/11, às 14:30h, para instrução.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 4144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI E OUTROS
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 18.01.2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/11, às 14h30, para instrução/tentativa conciliatória. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 4137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-64.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LIVIA LEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE GONTIJO CASARIN
ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DE BEM(NS) A PENHORA (FLS. 46), DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE AQUIESCÊNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA INDICAÇÃO; OU EM CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR, NO MESMO PRAZO, BEM(NS) DO EXECUTADO PASSÍVEL(IS) DE PENHORA.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0052100-10.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: VIVELY SABINO DE BRITO
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA)
Data da Praça 19/01/2011, às 09h00
Data do Leilão 26/01/2011, às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA JUSSARA/BRITÂNIA, ANTES DA CIDADE DE BRITÂNIA, APROXIMADAMENTE 5 KM, ZONA RURAL, BRITÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``Moto Honda Bros 2006, vermelha, 150 cc, placa Britânia/GO NGF 6845, Kilometragem de 65.918´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-32.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON LOPES DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO REPRESENTADO PELO PREFEITO SÍLVIO ISAC DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 20/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-17.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO VIERA DOS ANJOS
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): ECONOMIA COLCHÕES E MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 15/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17532/2010
Processo Nº: RT 0063900-93.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da reclamante intimado do despacho de fls. 132, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Retifique-se o endereço da exequente. Feito isso, intime-se o advogado da exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 131, onde a exequente informa ainda não ter recebido o seu crédito.´´

OUTRO : FERNANDO NAZARETH DURÃO
Notificação Nº: 17467/2010
Processo Nº: RT 0067700-85.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): PIONEER SEMENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado subscritor, intimado do despacho de fls. 176, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 171/172 para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos procuração/substabelecimento outorgado pela Reclamada. Lado outro, oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo acerca da existência de valores depositados em relação aos presentes autos. Com a resposta, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 17499/2010
Processo Nº: RT 0204700-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONALDO ALVES NERIS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 192, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 690 do CPC, defiro a adjudicação dos imóveis descritos no auto de penhora de fls. 187, à exceção do jogo de sofá, pelo valor da avaliação. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o Exeqüente-
Adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Decorrido in albis o prazo para interposição de Embargos à Adjudicação, expeça-se mandado de entrega do bens. Entregue os bens, remetam-se os autos à Contadoria para abatimento do valor dos bens do valor da execução. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Le n. 6.830/80. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17509/2010
Processo Nº: RT 0295100-22.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para indicar novo endereço da Executada. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 17460/2010
Processo Nº: AEX 0295800-95.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: VANILCIO DIAS GUERRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/01/2011 às 10:00, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/01/2011 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 17530/2010
Processo Nº: AEX 0295900-50.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 17520/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROCHA CAMPOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 182/185, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.718/09, ABSOLVER a Reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, LEANDRO ROCHA CAMPOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para

todos os efeitos legais. Não há fixação de despesas processuais, uma vez que a extinção do processo é parcial. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17521/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROCHA CAMPOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 182/185, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.718/09, ABSOLVER a Reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, LEANDRO ROCHA CAMPOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há fixação de despesas processuais, uma vez que a extinção do processo é parcial. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17527/2010
Processo Nº: RTSum 0321600-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada para, ter vista dos comprovantes de pagamento do acordo apresentados pela reclamada de fls.48/49, para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias, sob pena de ter-se por quitada(s) a(s) parcela(s).

Notificação Nº: 17529/2010
Processo Nº: RTOrd 0321900-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LEMES DO PRADO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para vista da petição de fls. 55/57(digitalizada no site www.trt18.jus.br), no prazo legal.

Notificação Nº: 17525/2010
Processo Nº: RTSum 0334500-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LÁZARO ARANTES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, ter vista dos comprovantes de pagamento do acordo apresentados pela reclamada de fls.34/37, para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias, sob pena de ter-se por quitada(s) a(s) parcela(s).

Notificação Nº: 17505/2010
Processo Nº: RTOrd 0378800-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO - ME (PIT STOP PNEUS)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Melhor revendo os autos, verifico que por equívoco, constou no despacho de fls. 82 nome diverso do nome da Executada.
Assim, proceda a Secretaria a nova pesquisa junto ao site do SIARCO/JUCEG, desta feita, observando-se o nome correto da Executada LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO, CNPJ Nº 03.766.243/0001-23, a fim de obter informações acerca do seu atual quadro societário. Com o resultado, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 17461/2010
Processo Nº: RTSum 0381500-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HUMBERTO SOARES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da realização de Praça no dia 14/01/2011 às 10:04 horas e eventual Leilão no dia 25/01/2011 às 13:00 horas, conforme Edital de Praça e Leilão nº 13165/2010, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17489/2010
Processo Nº: RTOrd 0385000-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/179, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.850/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ALLIS AGRÍCOLA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ AMARO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes e o perito.´

Notificação Nº: 17488/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA ELDORADO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 193/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.700/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, USINA ELDORADO LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito obreiro os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 17477/2010
Processo Nº: RTOrd 0001649-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar CTPS para que sejam promovidas as retificações determinadas no acórdão.

Notificação Nº: 17472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 256/270, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.722/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, adicional noturno, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17531/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): LANCHONETE DO BIGODE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor do despacho de fls. 25, indefere-se o requerimento de fls. 27. Intime-se.´´

Notificação Nº: 17512/2010
Processo Nº: ET 0002298-18.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: SONIA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
EMBARGADO(A): VALDENI BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 25/26, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ ISTO POSTO, INDEFIRO a petição inicial, consoante regra do art. 295, II, do CPC, por ser a Embargante parte manifestamente ilegítima e, de consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$44,26, nos termos da Lei n. 10.537/2002.
Certifique-se nos autos principais. Prossiga-se na execução.Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17490/2010
Processo Nº: RTSum 0002570-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDER DORNELLAS PEREIRA EPP
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/114, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.570/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, EDER DORNELAS PEREIRA EPP, a pagar, no prazo legal, à Reclamante, ADRIANA ROSA GONÇALVES FERNANDES, o valor de R$178,04, relativo a férias proporcionais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, a parcela deferida não integra o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Intimem-se as partes a perita.´

Notificação Nº: 17469/2010
Processo Nº: RTOrd 0002571-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERVAL VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 139/143, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.571/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SADIA S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANDERVAL VENÂNCIO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17476/2010
Processo Nº: RTOrd 0002751-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/213, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.751/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JEOVAN NUNES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17482/2010
Processo Nº: RTOrd 0002752-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MARTINS BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 211/215, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.752/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALDIR MARTINS BORGES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17507/2010
Processo Nº: RTSum 0002761-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES VALVERDE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 151/155, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.761/10, ACOLHER

PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RICARDO ALVES VALVERDE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17474/2010
Processo Nº: RTOrd 0002771-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 276/280, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.771/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ EDUARDO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17478/2010
Processo Nº: RTOrd 0002790-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 75/78, com a ressalva de que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010. Ficam as partes, ainda, cientificadas de que a aludida sentença fora publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.790/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar os Reclamados, CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO S- ME, a cumprir as obrigações de fazer relativas ao fundo de garantia e a pagar ao (à) Reclamante, WELINTON ETERNO DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intrajornada, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´

Notificação Nº: 17468/2010
Processo Nº: RTOrd 0002810-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 231/235, com a ressalva de que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010. Ficam as partes, ainda, cientificadas de que a aludida sentença fora publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.810/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, DARLY RIBEIRO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´

Notificação Nº: 17500/2010
Processo Nº: RTOrd 0002811-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI BATISTA MARINHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 244/248, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.811/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, AMAURI BATISTA MARINHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17506/2010
Processo Nº: RTOrd 0002812-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSSI DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 297/301, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.812/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, REGINALDO ROSSI DE LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos

processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17519/2010
Processo Nº: RTSum 0002865-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA SRA. ELINEUZA PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DINIZ CINTRA ME
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS, bem como O TRCT e as guias CD e SD que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17528/2010
Processo Nº: RTSum 0002909-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 17526/2010
Processo Nº: RTOrd 0002968-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DE LUNA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 159/163, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.968/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ROSALVO DE LUNA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17484/2010
Processo Nº: RTOrd 0002970-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 241/245, com a ressalva de que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010. Ficam as partes, ainda, cientificadas de que a aludida sentença fora publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.970/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ WILSON SARAIVA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´

Notificação Nº: 17479/2010
Processo Nº: RTOrd 0002971-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 251/255, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.971/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17483/2010
Processo Nº: RTOrd 0002972-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA VITÓRIA SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 278/282, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.972/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ DA VITÓRIA SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17516/2010
Processo Nº: RTOrd 0002978-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 138/142, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.978/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no

prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$6.000,00, pagáveis na forma da lei Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17485/2010
Processo Nº: RTOrd 0002980-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 155/159, com a ressalva de que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010. Ficam as partes, ainda, cientificadas de que a aludida sentença fora publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.980/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ROSANA MIRANDA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´

Notificação Nº: 17498/2010
Processo Nº: RTOrd 0002981-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 142/146, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.981/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ DIVINO SILVA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$6.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17501/2010
Processo Nº: RTOrd 0002982-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JETRO CÂNDIDO DE ABREU
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 186/190, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.982/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JETRO CÂNDIDO DE ABREU, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17524/2010
Processo Nº: RTOrd 0002987-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 246/250, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.987/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALDECI LUIZ PEREIRA JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17475/2010
Processo Nº: RTOrd 0002990-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 208/212, com a ressalva de que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010. Ficam as partes, ainda, cientificadas de que a aludida sentença fora publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.990/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos

Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´

Notificação Nº: 17480/2010
Processo Nº: RTOrd 0002991-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FRANCISCO LOPES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 260/264, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.991/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LEONARDO FRANCISCO LOPES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17496/2010
Processo Nº: RTOrd 0002992-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 153/157, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.992/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO VICENTE SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$6.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17487/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FELIPE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 182/186, com a ressalva de que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010. Ficam as partes, ainda, cientificadas de que a aludida sentença fora publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.000/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VICENTE FELIPE DA SILVA NETO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´

Notificação Nº: 17481/2010
Processo Nº: RTOrd 0003001-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRETE NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/213, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.001/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALIMIRETE NASCIMENTO SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17504/2010
Processo Nº: RTSum 0003051-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 152/155, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.051/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADELMO BATISTA DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17497/2010
Processo Nº: RTSum 0003052-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 144/147, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.052/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ARI ROCHA DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17517/2010
Processo Nº: RTSum 0003068-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 167/170, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.068/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSIVANDO GOMES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´

Notificação Nº: 17486/2010
Processo Nº: RTSum 0003070-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 146/149, com a ressalva de que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010. Ficam as partes, ainda, cientificadas de que a aludida sentença fora publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.070/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GILVAN DE JESUS SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se as limitações dos pedidos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´

Notificação Nº: 17473/2010
Processo Nº: RTSum 0003090-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 126/129, com a ressalva de que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010. Ficam as partes, ainda, cientificadas de que a aludida sentença fora publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.090/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOABIS DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei.
Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´

Notificação Nº: 17508/2010
Processo Nº: RTSum 0003232-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISNALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HIDROESG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor das informações contidas nos avisos de recebimento de fls. 50/51, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência.
Feito isso, dê-se vista ao procurador do Reclamante, devendo o mesmo, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Deverá, ainda, o procurador do Reclamante no aludido prazo informar o atual endereço do seu constituinte.´´

Notificação Nº: 17458/2010
Processo Nº: RTSum 0003248-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 07/12/2010, às 08:50 horas, redesignando audiência para o dia 14/12/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.
Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia deste despacho, informando-lhe a nova data e horário da audiência, para que seja dada ciência a Reclamada. Intimem-se o Reclamante e seu procurador.´´

Notificação Nº: 17518/2010
Processo Nº: RTSum 0003277-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGENILDA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 34/36, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.277/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ANGENILDA ROSA FERREIRA, a pagar, no prazo legal, à Reclamante, SANDRA ALVES DE SOUZA, o valor de R$558,18, relativo às verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R$10,64, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, o 13º salário integra o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8142/2010
Processo Nº: RT 0093700-92.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): JULIANA NOGUEIRA DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RT 0052700-78.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR APARECIDA MEIRELES
ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 31, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8124/2010
Processo Nº: RT 0069100-70.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 10, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: ExFis 0017500-73.2008.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
CDAs:
11.5.98.001146-30
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
Face aos termos da manifestação da União de fl. 262, mantenho a realização da praça e leilão para o dia 15/12/2010, nos termos do despacho de fl. 256.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RT 0075600-21.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 01/12/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``Posto isso, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. em face de SANDRO DA SILVA OLIVEIRA e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito´´.

Notificação Nº: 8122/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 12, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8147/2010
Processo Nº: RTSum 0044700-21.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA POSSAMAI
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8145/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCI MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA (NOME FANTAS. CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8128/2010
Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista a retirada da guia de fl. 172-vº, intime-se a Executada para que, no prazo de 48 horas, comprove nos autos o seu recolhimento, sob pena de praceamento do bem penhorado à fl. 151 e reavaliado à fl. 152´´.

Notificação Nº: 8146/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CASSIUS FERREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, TELMEC ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.898,18 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 539,66;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.349,08;
Custas de Liquidação - R$ 9,44;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8133/2010
Processo Nº: RTOrd 0145500-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES FONSECA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , cumprir obrigação de fazer constante na r. sentença.

Notificação Nº: 8136/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): MARCIA CRISTINA REIMANN OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimada a Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, nos termos da ata de fl. 34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8141/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a Autora para recebimento da guia TRCT e CD/SD, as quais encontram-se acostadas à contracapa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``CHAMO O FEITO À ORDEM.
Tendo em vista que o Exequente confessou, às fls. 105/106, que recebeu as quantias de R$ 3.520,00 e R$ 9.750,00, determino que o envio dos autos ao Setor de Cálculos para que se deduza dos cálculos referido montante.
Assim, não possui a menor importância a questão acerca de o atraso ter advindo da primeira, segunda ou terceira parcela, haja vista que se é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:
EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).
Rechaço, outrossim, a alegação do Reclamado que a execução da parcela paga com atraso não possui o condão de gerar a penalidade (50%) sobre todo o montante avençado, haja vista que com o atraso inicial, por questão de lógica legal (CLT, art. 891), as parcelas sucessivas se venceram, ou seja, a execução abrange as parcelas vincendas. Ciência às Partes.
Com o memorial de cálculos, venham os autos conclusos para posterior análise´´.

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 30/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, recebo os presentes embargos à execução opostos por ENERG POWER S/A para, no mérito, julgá-los procedentes, mantendo-s a penhora de fl. 60 somente do valor de R$ 247,27 e determinando-se a liberação do valor remanescente à Embargante/Executada, via alvará judicial, tudo nos termos da fundamentação.
Deixo de condenar a Embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão.
Intime-se. Prazo e fins legais.
Decorrido, in albis, aludido prazo, proceda a transferência do valor penhorado (R$ 247,27) para a União, mediante guia GPS como de praxe.
Diante do ínfimo valor das custas(
R$ 3,24) quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Comprovada a transferência e liberado o valor remanescente, sem qualquer manifestação da partes, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'

Notificação Nº: 8129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL NOLETO LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS EXECUTADOS:
Ficam os devedores, TARCISIO JOSE LANGER, JEAN MARCELL LANGER e JACKSON LANGER - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 270,02 (atualizado até 30/11/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (Acordo) - R$ 268,68;
Custas de Liquidação - R$ 1,34;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGO IDELFONSO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MOHAMAD REZA MAHDAVI PILEHROUD
ADVOGADO....: CAMILO TARCHIANI CERAVOLO CHIAVICATTI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Face ao silêncio do Exequente, tenho por efetivada a habilitação no Seguro Desemprego, nos termos do despacho de fl. 56.
Assim, libere-se a guia de fl. 50 ao Reclamado, intimando-o para o seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Como o valor a ser recolhido ao INSS (R$ 26,36 - valor atualizado até 31.08.2010) é inferior a R$ 29,00, o que impossibilita o seu recolhimento por meio de guia GPS, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá o(a) reclamado(a) incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.
Diante do ínfimo valor das custas (R$ 13,07) quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las´´.

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA EBENEZER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Resta prejudicado o pedido de fl. 50, face à exiguidade de prazo.
Vista ao Exequente dos atos de penhora de fl. 52.
Prazo e fins legais.
Intime-se.'

Notificação Nº: 8144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANO QUIRINO RODRIGUES (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 567,97 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 161,47;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 403,67;
Custas de Liquidação - R$ 2,83;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8115/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA VIANA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTUDO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO - ME
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CONSTRUTUDO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO - ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 218,57 (atualizado até 30/11/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (Acordo) - R$ 62,13;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 155,35;
Custas de Liquidação - R$ 1,09;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES PINTO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 383,03 (atualizado até 30/11/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (Acordo) - R$ 108,89;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 272,23;
Custas de Liquidação - R$ 1,91;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8125/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 152,13 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 43,25;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 108,12;
Custas de Liquidação - R$ 0,76;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8148/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO PAULO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 174,42 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 49,59;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 123,96;
Custas de Liquidação - R$ 0,87;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8132/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALS BRASIL LIMITADA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS + 01
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE WESLEY FERNANDES VILLAS BOAS (N/P INVENTARIANTE RITA DE CASSIA DAMASCENA VILAS BAOS)
ADVOGADO....: GIOVANI PASINI NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista a desistência do Recurso Ordinário pela parte Autora, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 535/542.
Após, face à comprovação do recolhimento das custas processuais (fl. 549), arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas. Cientifique-se o Reclamado´´.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE MAYRON PEREIRA NUNES (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSA DE FATIMA PEREIRA NUNES)
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Posto isso, DECLARO a Autora/Embargante carecedora de ação no que tange ao requisito legitimatio ad causam, indeferindo-se, assim, a petição inicial, nos

termos do art. 295, II do CPC e, via de conseqüência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI do CPC, nos termos da fundamentação acima esposada, que passa a integrar este Decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas, pela Parte Autora, no importe de R$ 254,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 12.738,33, das quais fica dispensada em razão do benefício da justiça gratuita, ora concedido.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas devidas.'

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI AFONSO DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 128,32 (atualizado até 30/11/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (Acordo) - R$ 45,31;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 82,37;
Custas de Liquidação - R$ 0,64;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MATEUS BERTOLDO MUNIZ
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): AUTO ESTIMA COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Compulsando os presentes autos, verifica-se à fl. 45/48 que as partes ficaram cientes da data designada para julgamento: 27/10/2010. Muito embora tenha sido expedida intimação à fl. 68, o certo é que o Reclamante já estava ciente da data da sentença, não podendo alegar a própria torpeza para dela tirar proveito, por mero equívoco da Secretaria. Logo, o prazo para apresentação de Recurso Ordinário iniciou-se no dia 28/10/2010 (5ª-f) e expirou-se no dia 05/11/2010 (6ªf).
Pois bem. O Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 71/80, foi protocolizado somente no dia 11/11/2010.
Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 71/80, eis que intempestivo. Intimem-se. Prazo e fins legais´´.

Notificação Nº: 8143/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ADRIANO BOTELHO (REPRESENTADO POR IVANILDA DE SÁ VIEIRA BOTELHO)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): EDVAR JORGE DOS SANTOS (FAZENDA VEREDA TROPICAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimada a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópia do rol de dependentes junto à Previdencia Social, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 284 e art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2011 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9546/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-96.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que restaram infrutíferas as medidas executivas levadas a efeito por meio dos convênios BACEN JUD e RENAJUD, no intuito de receber, do reclamante, a importância de R$229,87, que lhe foi liberada a maior.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.
Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, atualize-se o valor do débito do reclamante e expeça-se certidão de crédito em favor da reclamada.

Notificação Nº: 9547/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-96.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que restaram infrutíferas as medidas executivas levadas a efeito por meio dos convênios BACEN JUD e RENAJUD, no intuito de receber, do reclamante, a importância de R$229,87, que lhe foi liberada a maior.
Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.
Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, atualize-se o valor do débito do reclamante e expeça-se certidão de crédito em favor da reclamada.

Notificação Nº: 9549/2010
Processo Nº: RTOrd 0060800-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$85.169,91, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$67.903,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo embargos nem impugnação dos cálculos, aguarde-se o julgamento do AIRR pendente.

Notificação Nº: 9548/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, até o momento, não se logrou êxito na tentativa de encontrar perito com disponibilidade para realizar a perícia designada na audiência de fls. 509/510, sendo que dois profissionais já se escusaram da incumbência, fato para o qual a ausência de antecipação de honorários periciais certamente contribuiu.
Assim, reitere-se a intimação de fls. 522/523, todavia para que a reclamada antecipe a importância de R$500,00 (e não R$1.000,00) a título de honorários periciais prévios, pelas razões e sob as cominações estabelecidas no despacho de fls. 520/521.
Caso seja antecipado o valor, diligencia a Secretaria junto aos hospitais locais a fim de verificar a existência de médico capacitado para realizar a perícia.
Em sendo localizado profissional habilitado, fica desde já nomeado, pelo que deverá ser intimado da nomeação, salientando-se na intimação: a existência de honorários prévios de R$500,00, a ser pago quando da entrega do laudo; a necessidade de se marcar data e horário para o exame pericial – preferentemente das 12h às 17h, conforme requerido pela reclamada – e de se realizar diligência no local de trabalho da reclamante; que o laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias a partir da realização do exame, com carga dos autos na Secretaria.

Nomeado o perito, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (quesitos e assistente técnico da reclamada às fls. 525/526).
Designado o exame pericial pelo perito, intimem-se as partes com antecedência razoável.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 9543/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 1234/1243), fixando o valor da condenação em R$ 2.897,82, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social(Portaria nº 176 do Ministério de Estado e da Fazenda de 19/02/2010), deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Tendo em vista a Certidão de Interposição de Agravo de Instrumento de fl. 1180, aguarde-se o julgamento do referido recurso.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9545/2010
Processo Nº: RTOrd 0130200-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação de prazo, por 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação deste despacho, para que a reclamada junte aos autos os documentos que restam para atender à solicitação da contadoria.
Intime-se.

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL PEREIRA DE LIMA - FAZENDA RIO VERDE
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Primeira Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9544/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTER ANTUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA ,
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que a reclamada efetuou o depósito para a garantia da execução apenas no dia 30/11/2010, conforme autenticação bancária na guia de fl. 279. Todavia, o prazo para pagamento sem a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil já havia se esgotado em 25/11/2010.
Dessa forma, a garantia total da execução só se dará com o depósito da multa de 10%, no valor de R$464,03.
Intime-se a reclamada para efetuar o depósito dessa importância, no prazo de 5 (cinco) dias, salientando que, como se trata de dinheiro, o prazo para embargos (art. 884 da CLT) terá início automaticamente a partir do depósito.
Caso a multa não seja paga, proceda-se à execução.
Ficando à disposição do juízo o valor da multa - por pagamento espontâneo ou execução – e transcorrido in albis o prazo para embargos, cumpram-se as determinações exaradas a partir do 4º parágrafo do despacho de fl. 231.

Notificação Nº: 9542/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$93.205,32, atualizado até 03/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$87.508,63, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal ao reclamante/exequente constante da guia de depósito judicial de fls.416/417, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9539/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 – CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Amilton Alves dos Santos move em seu desfavor, e da Impugnação da União, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social),

salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e a Reclamada Celg S/A(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada TC Engenharia Lta (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERILEY MACEDO DE BRITO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9550/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 154/155], no valor de R$3.000,00 (crédito do reclamante).
Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de inadimplemento ou mora O silêncio do Reclamante por mais de 10 (dez) dias após a intimação deste despacho fará importará a presunção de cumprimento do acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias (com código 2909 na GPS e envio da GFIP) e imposto de renda, proporcionais ao valor do acordo.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização de tais parcelas, prosseguindo-se, em seguida, à execução.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sendo dispensada, diante do valor do acordo, a intimação da União (Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda).

Notificação Nº: 9536/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$842,46, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9535/2010
Processo Nº: RTSum 0001250-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 15:30 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9516/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 16:00 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9517/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 16:00 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9523/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 16:00 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9529/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 16:00 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9530/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 16:00 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 16:00 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9511/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 16:20 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9538/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARX DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que foram devolvidos os Ars de notificação da reclamada Tranveneza Transportadora Ltda e Lactorei Indústria de Laticínios Ltda, com a informação “mudou-se”.
Assim, determino a intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os endereços corretos, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Apresentado o endereço correto, renove as notificações de fls. 87/88 e 35/36 (pois estas últimas embora não tenham sido devolvidas, certamente o serão com a mesma informação).

Notificação Nº: 9498/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 16/12/2010, às 14:40 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9499/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 16/12/2010, às 14:40 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4552/2010
Processo Nº: RT 0027100-54.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR, certificado às fls. 531, a execução processar-se-á de forma definitiva.
Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4551/2010
Processo Nº: RT 0037600-82.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BRITO BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. A certidão de fls. 404 noticia o trânsito em julgado do AIRR. Dessa forma, a execução será processada definitivamente. Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4550/2010
Processo Nº: RT 0081200-22.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDEON MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 384/390 . Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4549/2010
Processo Nº: RTSum 0023700-90.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JET WW LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4545/2010
Processo Nº: RTOrd 0036500-53.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R$ 38.222,16, para Banco Bradesco, agência: 3681, c/c: 13787-1, em nome do Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, CPF: 866.151.901-25.

Notificação Nº: 4548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-24.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS SALES
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intimado o executado para adiantar o valor referente aos honorários periciais, este se recusou a fazê-lo. Considerando que não há obrigação legal de adiantamento de honorários periciais; que o TRT 18º não dispõe, atualmente, de verba para arcar com tal despesa; Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar os exames médicos solicitados pelo sr. Perito, sob pena de indeferimento da prova pericial. Rol dos exames médicos e locais de realização: 1- RX DO TÓRAX – AP E PERFIL: Instituto de Radiologia de Goiânia. Rua 84, nº 351 – Setor Sul, Goiânia/GO. Telefone: (62) 3224-1940. 2-ESPIROMETRIA TOTAL COM BRONCODILATADOR: Dr. Luiz Carlos Costa. Av. A, nº 407, 4º Andar, Ed. Centro Médico – Setor Oeste, Goiânia/GO. Telefones: (62) 3223-2004/2715.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-24.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-46.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BENTO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): STARTEC INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: tomarem ciência do seguinte despacho:
'A reclamante noticia o descumprimento do acordo realizado.Intime-se a reclamada para restituir a CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de multa e busca e apreensão.Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa, tendo em vista que a ata de audiência de fls. 42/43 possui força de alvará para a liberação do seguro-desemprego.Após, execute-se com a multa avençada.'

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-37.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ANDRADE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo para recurso.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-22.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo para recurso.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-96.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MINORU MARUYAMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda: manifestar-se sobre a petição de fls.46 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-96.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MINORU MARUYAMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda: manifestar-se sobre a petição de fls.46 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-13.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: OLERIANO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência da decisão transcrita a seguir:"Vistos os autos. A reclamada, devidamente intimada para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelo autor, concordou com o pedido às fls.71. Em face do exposto, retiro o feito de pauta homologando, por conseguinte, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, conforme requerido pelo reclamante. Custas pelo autor, no importe de R$ 164,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas, na forma da lei. Intime-se. Após, arquive-se os autos.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: RENATA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes, tomar ciência do seguinte despacho:
'Conforme certificado pela secretaria às fls.151, a presente reclamatória possui uma segunda ré que não foi cadastrada e, via de consequência, não participou de nenhum dos atos processuais praticados até o momento.Sendo assim, chamo o feito à ordem para determinar a reinclusão do processo na pauta de audiências iniciais e reiniciar a instrução processual.'

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001
ADVOGADO....: RENATA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVS/PARTES: Ficam V.Sªs notificadas, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi redesignada para 09:45 horas do dia 19/01/2011, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-15.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: EDER MEDEIROS FERNANDES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 17/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-97.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VASCO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER MEDEIROS FERNANDES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 17/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-82.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE..: WEMERSON CARDOSO VIANA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-52.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVES MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-74.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GARCIA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-74.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GARCIA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-74.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GARCIA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-59.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR DUARTE SILVA NETO
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-44.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ASSIS SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: ConPag 0000388-29.2010.5.18.0129 1ª VT
CONSIGNANTE..: SALES E CUSTÓDIO LTDA - ME
ADVOGADO.....: RENATA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS
CONSIGNADO(A): KATIA DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:00 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14007/2010
Processo Nº: RT 0123300-59.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇAO MELO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: CÍCERO AMÉRICO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca do pedido do executado de fls. 102/103, para ciência do resultado negativo do leilão e para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 14006/2010
Processo Nº: AINDAT 0037200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 13986/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14005/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDEMIR ALVES SERAFIM
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 14003/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas, FGTS e contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13987/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09.12.2010, às 15h40, para tentativa de conciliação. Intimem-se.
Rio Verde, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13988/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09.12.2010, às 15h40, para tentativa de conciliação. Intimem-se.
Rio Verde, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14002/2010
Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 09.12.2010, às 15h50, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14008/2010
Processo Nº: ConPag 0002271-95.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
CONSIGNADO(A): GIOVANE SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada para receber, no prazo de 05 (cinco) dias, o alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14004/2010
Processo Nº: ET 0002912-83.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
EMBARGADO(A): DIVINO ESTEVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 02/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18956/2010
Processo Nº: RT 0182700-93.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS GAMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DE BONA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua certidão de crédito nº 122/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18961/2010
Processo Nº: RTOrd 0130300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 22.095,87.
ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 18945/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Ao executado para efetuar o pagamento da obrigação previdenciária e fiscal, no prazo de até 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos autos da RT2157/2009.

Notificação Nº: 18962/2010
Processo Nº: RTSum 0274300-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ERIVALDO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 18965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SILVANIO GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ZORAIDE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Considerando que a Reclamada impugnou os cálculos de liquidação de sentença, em observância ao disposto na Súmula nº 01 do Eg. TRT 18ª Região, intime-se o Reclamante para que, caso queira, apresente contestação.´´

Notificação Nº: 18953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 426-430. A reclamada efetuou e comprovou o recolhimento de custas em valor inferior (R$2.250,00) àquele apurado às fls. 431 (R$2.612,51). O recolhimento e a comprovação das custas (processuais e de liquidação) apuradas na liquidação da sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Ao interpretar teleologicamente o art. 789 da CTL se observa que a norma processual celetista não fez menção expressa que as custas a serem recolhidas por ocasião da interposição de recurso seriam somente as processuais, até porque se assim fosse, o legislador não iria expressamente dispor no §2º do art. 789 que no caso de sentença ilíquida as custas processuais seriam fixadas pelo juiz. Como se observa na referida norma, notadamente em seu §1º, a expressão custas foi descrita de forma genérica, logo se vê que a intenção do legislador foi de acobertar todas as hipóteses de recolhimento nos autos, ou seja, em caso de sentenças líquidas (com a inclusão de custas de liquidação) ou ilíquidas. Conclui-se, assim, que em dadas circunstâncias do processo, ou seja, se a sentença for líquida deverão incindir tanto as custas processuais quanto as custas de liquidação, pois ambas se referem aos custos de atos praticados no processo de conhecimento. Nesse sentido, inclusive, são os recentes julgados neste Regional, vejamos: "EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃORECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. (TRT 18 RO-00771-2009-181-18-00-8, DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE 14/10/2009); "EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da Sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento. (TRT 18 AIRO-00454-2009-002-18-02-7, DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DJE 17/09/2009); EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃORECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. TRT 18 RO - 02018-2008-013-18-00-0, JUIZ ALDON
DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE 18/06/2009). Diante do exposto, pela falta de recolhimento das custas em sua integralidade, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto, e não conheço do Recurso Adesivo obreiro (Art. 500, III, do CPC). Intimem-se.

Notificação Nº: 18954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 426-430. A reclamada efetuou e comprovou o recolhimento de custas em valor inferior (R$2.250,00) àquele apurado às fls. 431 (R$2.612,51). O recolhimento e a comprovação das custas (processuais e de liquidação) apuradas na liquidação da sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Ao interpretar teleologicamente o art. 789 da CTL se observa que a norma processual celetista não fez menção expressa que as custas a serem recolhidas por ocasião da interposição de recurso seriam somente as processuais, até porque se assim fosse, o legislador não iria expressamente dispor no §2º do art. 789 que no caso de sentença ilíquida as custas processuais seriam fixadas pelo juiz. Como se observa na referida norma, notadamente em seu §1º, a expressão custas foi descrita de forma genérica, logo se vê que a intenção do legislador foi de acobertar todas as hipóteses de recolhimento nos autos, ou seja, em caso de sentenças líquidas (com a inclusão de custas de liquidação) ou ilíquidas. Conclui-se, assim, que em dadas circunstâncias do processo, ou seja, se a sentença for líquida deverão incindir tanto as custas processuais quanto as custas de liquidação, pois ambas se referem aos custos de atos praticados no processo de conhecimento. Nesse sentido, inclusive, são os recentes julgados neste Regional, vejamos: "EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃORECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. (TRT 18 RO-00771-2009-181-18-00-8, DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE 14/10/2009); "EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da Sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento. (TRT 18 AIRO-00454-2009-002-18-02-7, DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DJE 17/09/2009); EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃORECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. TRT 18 RO - 02018-2008-013-18-00-0, JUIZ ALDON
DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE 18/06/2009). Diante do exposto, pela falta de recolhimento das custas em sua integralidade, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto, e não conheço do Recurso Adesivo obreiro (Art. 500, III, do CPC). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18963/2010
Processo Nº: RTSum 0001961-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18964/2010
Processo Nº: RTSum 0001961-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.652,83
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2010

Notificação Nº: 18929/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elaine Ferreira da Silva em face de Expresso SãoLuiz Ltda., condenando a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações de baixa na CTPS da autora, com data de 14.11.2010, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, sendo comunicada à SRTE a recusa, e a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intime a Secretaria da Vara as partes e expeça os ofícios indicados no item "f" da fundamentação supra.´´

Notificação Nº: 18930/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elaine Ferreira da Silva em face de Expresso SãoLuiz Ltda., condenando a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações de baixa na CTPS da autora, com data de 14.11.2010, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, sendo comunicada à SRTE a recusa, e a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intime a Secretaria da Vara as partes e expeça os ofícios indicados no item "f" da fundamentação supra.´´

OUTRO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
Notificação Nº: 18938/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Encaminha Ofício nº 1044 para a SRTE/GO com cópia de sentença.
AR nº 711475165

OUTRO :
Notificação Nº: 18939/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Encaminha Ofício nº 1044 para a SRTE/GO com cópia de sentença.
AR nº 711475165

OUTRO :
Notificação Nº: 18940/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Encaminha Ofício nº 1044 para a SRTE/GO com cópia de sentença.
AR nº 711475165

OUTRO :
Notificação Nº: 18941/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Encaminha Ofício nº 1044 para a SRTE/GO com cópia de sentença.
AR nº 711475165

OUTRO :
Notificação Nº: 18942/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Encaminha Ofício nº 1044 para a SRTE/GO com cópia de sentença.
AR nº 711475165

Notificação Nº: 18946/2010
Processo Nº: RTSum 0002186-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto pela reclamada, para, querendo, contra-arrazoar no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 18955/2010
Processo Nº: RTOrd 0002941-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDA MARTINS DA SILVA CHAPARINI
RECLAMADO(A): ABRÃO KALUGIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064).3901.1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita na notificação de número 18952/2010, no prazo de 48 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 295/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002133-28.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: APARECIDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado AFP CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 15 (quinze) dias o valor de R$ 31.911,10, atualizado até 29/10/2010, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da condenação e para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de dezembro de dois mil e dez.
Viviane Souza Leite.
Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20358/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo

transcrito:Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para no mérito, REJEITÁ-LA, conforme fundamentação supra, mantendo-se in totum o cálculo homologado.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do Art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se a executada e a UNIÃO.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do Agravo de Petição interposto pela executada.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20399/2010
Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência e manifestar-se acerca dos requerimentos formulados pelo reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20385/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE QUEIJO GOMES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exequente(a) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contraminutar a exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 20422/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20434/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20423/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SEBASTIÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000946-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20426/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAÚJO REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20428/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20429/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20430/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-63.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ORTENISIO DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20431/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001362-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES PINTO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001424-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20397/2010
Processo Nº: RTSum 0002609-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAULINO JOAQUIM DE NOVAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAULINO JOAQUIM DE NOVAES em face de MARINHO PEREIRA BRAGA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 265,88 pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.294,11), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTO.
Intimem-se as parte, via DEJT, uma vez que a sentença está sendo publicada antecipadamente.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20389/2010
Processo Nº: RTOrd 0002812-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20390/2010
Processo Nº: RTOrd 0002816-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR BUENO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20392/2010
Processo Nº: RTOrd 0002829-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20393/2010
Processo Nº: RTOrd 0002914-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 20395/2010
Processo Nº: RTSum 0003223-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GONÇALVES DE LIMAS
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:II - DISPOSITIVO Ante o exposto julgo o processo extinto com resolução de mérito com referência ao contrato vigente de 09/05/2007 a 14/12/2007; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar à reclamante ROSILENE GONÇALVES DE LIMAS, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, as horas "in itineres" (02h/dia – 60 hs/mês), com incidências reflexas em férias + 1/3, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS em conta vinculada, bem como a ressarcir os descontos efetivados mês a mês nos salários a título de “retenção”, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora.
Custas pela reclamada no importe de R$ 240,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20396/2010
Processo Nº: RTSum 0003224-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS CARVALHO DOS REIS NETO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:horas "in itineres" (02h/dia – 60 hs/mês), com incidências reflexas em férias + 1/3, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS em conta vinculada, bem como a ressarcir os descontos efetivados mês a mês nos salários a título de "retenção", nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora. Custas pela reclamada no importe de R$ 240,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20398/2010
Processo Nº: RTSum 0003258-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Custas no importe de R$ 29,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.460,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20420/2010
Processo Nº: RTSum 0003331-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES DE MELO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante – em que acena com a possibilidade de acordo – e tendo em vista a proximidade da audiência, que está aprazada para o dia 30/11/2010, aguarde-se sua realização.

Notificação Nº: 20400/2010
Processo Nº: RTSum 0003395-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILSO BASÍLIO ARRUDA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme requerimento subscrito por ambas as partes (fl. 19).
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 207,51, calculadas sobre o valor da causa R$ 10.375,58, das quais fica isento.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Intimem-se. Decorrido o prazo recursal arquivem-se.

Notificação Nº: 20417/2010
Processo Nº: RTOrd 0003427-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o exposto pela petição de fl. 71, com fundamento no art. 453, II do CPC, adia-se a audiência para o dia 15/12/2010, às 13:40horas, mantidas as cominações anteriores.
Retire-se o feito da pauta do dia 06/12/2010.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7511/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO PIRES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Vista às partes dos documentos enviados pela RFB, no balcão da secretaria desta VT, devendo este ato ser supervisionado por um servidor, pelo prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, prossiga o cumprimento do despacho de 27/09/2010.

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO NETO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/01/2011 às 09:40 horas e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, e que serão realizados no Setor de praças e leilões do TRT18, sito a Av. T-29, nº 1562, Qd. 32 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON MARINHO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: Manifestar-se quanto aos ofícios apreentados pelo INSS e pelo Hospital de Acidentados, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Arquivem-se os autos do AIRO com traslado deste despacho. Convola-se o rito em ordinário, uma vez que consta do polo passivo a Administração Pública, com fulcro no art. 852-A, parágrafo único, da CLT. Corrija-se o SAJ.
Considerando o decidido no acordão de 23/08/2010, designo audiência inicial para o dia 17/01/2010, às 13hs30min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Em que pesem tais determinações, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela de 18/01/2010, pelos seus próprios fundamentos.
Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s), observando-se o correto órgão de representação da segunda reclamada.

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS POTENCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Efetuar o pagamento da execução, nos prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: RTSum 0001222-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): DRINKS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando a solicitação de exame complementar do nobre perito, intime-se a reclamada para que agende e comunique a este Juízo, no prazo de dez dias, informando a data do exame, ressaltando-se que deverá ser realizado em

Goiânia, acatando-se a indicação da clínica feita pelo perito. Ressalte-se também que a reclamada arcará com o ônus de providenciar todos os meios necessários (locomoção, refeições, hospedagem e custo de laboratório e clínica) para a realização do exame, devendo informar nos autos as diligências realizadas, no mesmo prazo de dez dias.
A reclamada deverá informar os custos nos autos para efeito de ressarcimento, caso o demandante fique sucumbente no objeto da perícia.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA HONORATO
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): B.Z. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E DA PROVA EMPRESTADA , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA HONORATO
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA TORRES BRANDÃO + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E DA PROVA EMPRESTADA , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO FRANCISCO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc.
Designa-se audiência inicial para o dia 24/01/2010, às 13hs30min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s), observando a emenda à inicial.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI JACINTO SOUZA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos etc.Intime-se a reclamada para que apresente os documentos solicitados pela contadoria desta VT, no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez nos autos, remetam-se os autos para liquidação

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RTSum 0001744-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTEPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 3ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE , CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SENA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTEPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 3ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE , CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RTSum 0001754-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTEPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 3ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE , CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RTSum 0001764-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNELLO CAVALCANTE DE CASTRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAM BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTEPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 3ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE , CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTSum 0002370-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTEPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª E 3ª RECLAMADA, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE , CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTSum 0002371-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA RECLAMADAS, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7533/2010
Processo Nº: RTOrd 0002372-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE VIEIRA BERTOLDO SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA RECLAMADAS, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTOrd 0002372-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE VIEIRA BERTOLDO SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RTOrd 0002372-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE VIEIRA BERTOLDO SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7540/2010
Processo Nº: RTOrd 0002372-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE VIEIRA BERTOLDO SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7534/2010
Processo Nº: RTSum 0002374-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA RECLAMADAS, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7541/2010
Processo Nº: RTSum 0002374-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7542/2010
Processo Nº: RTSum 0002374-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RTSum 0002374-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RTOrd 0002375-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7536/2010
Processo Nº: RTOrd 0002375-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RTOrd 0002375-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTOrd 0002381-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI SOARES MACEDO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTOrd 0002381-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI SOARES MACEDO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTOrd 0002381-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI SOARES MACEDO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7547/2010
Processo Nº: RTSum 0002382-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ROQUE CORREIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS 1ª E 3ª RECLAMADA, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTSum 0002382-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ROQUE CORREIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS 1ª E 3ª RECLAMADA, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: RTSum 0002382-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ROQUE CORREIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS 1ª E 3ª RECLAMADA, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RTSum 0002383-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: RTSum 0002383-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RTSum 0002383-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RTSum 0002384-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEYRE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTSum 0002384-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEYRE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTSum 0002384-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEYRE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RTSum 0002461-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SILVA PAZ
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciencia da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo no prazo legal.
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO PAULO SILVA PAZ em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar a preliminar de carência de ação;julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Após a homologação dos cálculos de liquidação e em execução definitiva, o(a) reclamado(a) deverá ser intimado(a) para pagar o débito no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor em execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 173,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 8.650,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-42.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE BUENO BARBOSA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): PÃO DE MINAS PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) sem manifestação do exequente. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMLANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do dispositivo da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 93) e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do

art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado, nos termos do despacho de fls. 102 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8760/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 155 (R$ 8.204,32), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES MUNIS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 485,61 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 171,45;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 311,74;
Custas de Liquidação: R$ 2,42;
Total da dívida: R$ 485,61.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RTOrd 0133600-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAIDSON SANTOS DE ABREU (SISAN II PEÇAS USADAS)
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 146,99 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 146,26;
Custas de Liquidação: R$ 0,73;
Total da dívida: R$ 146,99.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)
ADVOGADO....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 303 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo elaborada pela reclamada (fls. 299/302). Valparaíso De Goiás, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE DA ROCHA BARROS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 729,86 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 132,63;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 477,50;
Custas de Liquidação: R$ 23,94;
Total da dívida: R$ 729,86.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RTSum 0000823-55.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CATUABA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 180,94 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 41,39;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 138,65;
Custas de Liquidação: R$ 0,90;
Total da dívida: R$ 180,94.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR VIERA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 180,94 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 41,39;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 138,65;
Custas de Liquidação: R$ 0,90;
Total da dívida: R$ 180,94.

Notificação Nº: 8769/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA JEANE DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VANESSA APARECIDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 57 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Em face do noticiado na certidão de fl.56, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos o número do cadastro de pessoas físicas da devedora, a fim de possibilitar a implementação dos convênios determinados no despacho de fl.56, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado, no caso de inércia. Valparaíso De Goiás, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURISANTOS FONTENELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 234,55 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 52,15;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 181,23;
Custas de Liquidação: R$ 1,17;
Total da dívida: R$ 234,55.

Notificação Nº: 8765/2010
Processo Nº: RTSum 0001527-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA EDUARDO DA CUNHA VIANA
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ONOFRE PENGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: RT 02494-1980-002-18-00-5 DSAE 443/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: SEMI DE SOUZA PINTO + 019
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 4340 abiaxo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos cálculos de fls. 4321/4339 às partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado.
Ressalto que eventual impugnação está restrita à matéria referente ao cálculo da dedução feita no crédito da exequente Maria Honória de Moura, conforme determinado pela decisão de fls. 4316/4317, já transitada em julgado.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RT 01102-2007-007-18-00-3 DSAE 101/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 341 abaixo transcrita:
DECISÃO
Vistos os autos.
A certidão de fls. 237 confirma que o exequente não impugnou os cálculos no momento oportuno.
O exequente apresentou, entretanto, a petição de fls. 321/330 dispondo sobre o imposto de renda retido.
A Agetop manifestou às fls. 338/339 e a União não se manifestou.
A impugnação do exequente sobre o imposto de renda retido está prejudicada pela preclusão, motivo pelo qual dela não conheço.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.
Após o trânsito em julgado desta, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: AA 01028-2005-006-18-00-7 DSAE 1639/2009-0 RPV
AUTOR...: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: UNIÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RT 00867-2006-003-18-00-0 DSAE 80/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE BRITO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:À executada,
De ordem do Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada ciente da Impugnação aos Cálculos de fls. 817/819, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 DSAE 166/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá tomar ciência do despacho de fls. 234, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
O executado, às fls. 230, pediu a suspensão da hasta pública do imóvel penhorado nestes autos, descrito às fls. 157/158, a ser realizada em 29/11/2010, nos autos da Carta Precatória Executórian°0145000-03.2008.5.15.0133, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP.
Contudo, em que pese o fato de já ter sido pago todo o débito exequendo, conforme comprovam os documentos às fls. 209, 215 e 230/233, o valor arrecadado com a venda do referido imóvel será utilizado para pagamento de outras execuções em tramitação neste juízo em face do mesmo executado.
Indefiro o pedido.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RT 01339-2002-012-18-00-5 DSAE 86/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ADAO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Procurador intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: AA 02152-2006-010-18-00-0 DSAE 131/2010-6 RPV
AUTOR...: ORLANDO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Procurador intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RT 01347-2008-007-18-00-1 DSAE 87/2010-4 RPV
RECLAMANTE..: DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: AD 01548-2008-081-18-00-9 DSAE 117/2010-2 RPV
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (NESTE ATO REP. PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Procurador intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: AD 01548-2008-081-18-00-9 DSAE 117/2010-2 RPV
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (NESTE ATO REP. PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RTOrd 01213-2010-006-18-00-9 DSAE 602/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM.Juiz Auxiliar Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.12.06 12:18:05 -02'00'